Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO

O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) é o documento que deverá conter a descrição do objeto e de suas características, quantidades, unidades de medida, descrição dos itens de contratação, prazo de entrega dos produtos/materiais, prazo para execução dos serviços, condições de fornecimento, forma de prestação dos serviços, previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos produtos, justificativa da necessidade da contratação, entre outras especificações técnicas consideradas relevantes pela unidade requisitante (inciso I do art. 5º da Portaria CMC nº 138, de 29 de dezembro de 2023).

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para o início da execução do serviço ou do fornecimento dos bens

01/03/2026

1.2- Descrição do objeto

Contratação de licença de programas de edição de fotos e edição de vídeos.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Média

1.4- Há contratação vigente ou concluída há menos de um ano para o mesmo objeto? Se sim, indicar o valor da contratação assim enquadrada e o histórico médio de consumo ou de execução do objeto nos últimos seis meses.

Não há contratação vigente ou concluída há menos de um ano.

1.5- Há previsão da contratação no PCA vigente?

Existe previsão de contratação no Plano de Contratações Anual de 2026, sendo indicados na Planilha Consolidada de Demandas pelos itens n° 1(edição de vídeos) e n°2 (edição de imagens) no DFD n°17.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A aquisição de uma licença de software de edição de vídeos e de um software de edição de imagens torna-se essencial para o pleno funcionamento do setor de Comunicação Social, responsável pela criação, tratamento e publicação de conteúdos institucionais nas redes sociais. Atualmente, o setor enfrenta limitações na produção multimídia devido à

indisponibilidade de ferramentas profissionais que garantam qualidade, agilidade e padronização no material divulgado.

A ausência desses programas impacta diretamente a eficiência do trabalho, dificultando a edição adequada de vídeos e imagens, prejudicando a identidade visual da instituição e reduzindo o alcance e a efetividade da comunicação com o público.

Com a contratação das licenças, busca-se solucionar essas restrições, proporcionando ao setor ferramentas modernas, estáveis e alinhadas às demandas atuais de comunicação digital. Espera-se, assim, ampliar a capacidade produtiva da equipe, elevar a qualidade estética e técnica das publicações, fortalecer a presença institucional nas mídias sociais e aprimorar a comunicação com a comunidade atendida.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda.

Sem vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda.

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, PRAZOS E CONDIÇÕES

Item	CATSER sugerido	Descrição	Unidade	Quantidade
1	27502	Licença de Programa de edição de vídeos -Adobe Premiere	subscrição	1
2	27502	Licença de Programa de edição de imagens -ADOBE PHOTOSHOP	subscrição	1
.....				

A licença deverá possuir vigência mínima de *12 meses* , contada a partir da ativação.

4- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DOS RESPONSÁVEIS

Unidade Requisitante: **Setor de Comunicação Social**	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: Michel Carvalho da Silva	
Matrícula: 1890	**Cargo/Função: Chefe dos Serviços de Comunicação Social.**

gov.br Documento assinado digitalmente
MICHEL CARVALHO DA SILVA
Data: 15/12/2025 12:33:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Histórico de Processo

0003/2025

Tipo de Assunto:

Recebido

00000188A7

Assunto: **DOD - Microfone e Licença de Software**

Solicitante: MICHEL CARVALHO DA SILVA

CGC/CPF: **RG:**

Endereço:

Telefone:

Email:

Abertura: 15/12/2025 13:23

Origem: MICHEL CARVALHO DA SILVA

Doc. Principal: **Doc. Associados:**

Prazo:

Possui Anexos: NÃO

Possui Arq. Digitais: SIM (NAS MOVIMENTAÇÕES)

Descrição: DOD - Microfone e Licença de Software

Comentários:

Evolução: 1 **Envio** **RESPOSTA**

Envio: 15/12/2025 13:24 Recebimento:

Tramitado por: MICHEL CARVALHO DA SILVA Origem: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Recebido por: Destino: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO

Possui Arq. Digitais: DOD_LICENCAS_DE_PROGRAMAS_assinado.pdf , DOD_microfones_assinado.pdf

Observação de Envio: Prezado Sr. Gestor Legislativo,
Seguem os DODs referentes à aquisição de microfones e de licença de software (edição de imagens e vídeos).
Cordialmente,
Michel Carvalho da Silva

Comentários:

Evolução: 2 **Recebimento** **RESPOSTA**

Envio: 17/12/2025 15:46 Recebimento: 17/12/2025 15:46

Tramitado por: MICHEL CARVALHO DA SILVA Origem: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Recebido por: AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO Destino: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Prezado Sr. Gestor Legislativo,
Seguem os DODs referentes à aquisição de microfones e de licença de software (edição de imagens e vídeos).
Cordialmente,
Michel Carvalho da Silva

Comentários:

Evolução: 3 **Envio** **RESPOSTA**

Envio: 17/12/2025 15:46 Recebimento:

Tramitado por: AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO Origem: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO

Recebido por: Destino: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Prezados,

Comentários: Informo que defiro o pedido de abertura dos referidos processos de compra. Solicito que os autos sejam entregues em sua forma física ao Setor de Protocolo para abertura. Após, sugiro que o presente memorando seja arquivado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Histórico de Processo

Evolução: 4 **Recebimento** **RESPOSTA**

Envio: 17/12/2025 15:52 Recebimento: 17/12/2025 15:52

Tramitado por: AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO Origem: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO

Recebido por: MICHEL CARVALHO DA SILVA Destino: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Prezados,

Comentários: Informo que defiro o pedido de abertura dos referidos processos de compra. Solicito que os autos sejam entregues em sua forma física ao Setor de Protocolo para abertura. Após, sugiro que o presente memorando seja arquivado.

Evolução: 5 **Envio** **RESPOSTA**

Envio: 17/12/2025 15:54 Recebimento:

Tramitado por: MICHEL CARVALHO DA SILVA Origem: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Recebido por: Destino: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Prezada Alessandra,
Segue para as devidas providências.
Cordialmente
Michel Carvalho

Comentários:

Evolução: 6 **Recebimento** **RESPOSTA**

Envio: 17/12/2025 16:38 Recebimento: 17/12/2025 16:38

Tramitado por: MICHEL CARVALHO DA SILVA Origem: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Recebido por: ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA GOLIM Destino: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Prezada Alessandra,
Segue para as devidas providências.
Cordialmente
Michel Carvalho

Comentários:

Evolução: 7 **Envio** **RESPOSTA**

Envio: 17/12/2025 16:41 Recebimento:

Tramitado por: ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA GOLIM Origem: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Recebido por: Destino: SETOR DE PROTOCOLO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Prezados,

Comentários: Solicito a abertura dos referidos processos de compra. Foi entregue a via física como solicitado.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Alessandra Golim
Comunicação Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Histórico de Processo

Evolução: 8 **Recebimento** **RESPOSTA**

Envio: 17/12/2025 16:49 Recebimento: 17/12/2025 16:49

Tramitado por: ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA GOLIM Origem: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Recebido por: LUCAS SILES DO NASCIMENTO Destino: SETOR DE PROTOCOLO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Prezados,

Solicito a abertura dos referidos processos de compra. Foi entregue a via física como solicitado.

Comentários:

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Alessandra Golim
Comunicação Social.

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Marco Paulo Giorgio Loureiro

concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAI/2024)**, *com carga-horária de 20 horas, início em 20/05/2024, término em 29/05/2024 e nota final 89.05.*



Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:
Marco Paulo Giorgio Loureiro

Curso:
Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:
20/05/2024 a 09/06/2024

Carga Horária:
20 horas

Nota Final:
89.05

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)
Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico
Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1
Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: MNOS13039594wPSw

Este certificado foi gerado em 29/05/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Escola Nacional de Administração Pública

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Cubatão-SP

PORTARIA N° 354, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Alexandre Mendes da Silva, **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações os seguintes servidores:

I - Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações: Daniel José Feitosa Santos, matrícula n° 2232.

II - Assessores de Planejamento de Compras e Contratações: Allan Cristian Rocha Santos, matrícula n° 2277; Amanda Cristina Ferreira Muniz, matrícula n° 2590; e Lucas Siles do Nascimento, matrícula n° 2621.

Art. 2° Fica revogado o art. 2° da Portaria n° 168, de 27 de maio de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2025.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

03/11/2025

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2025

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Cubatão-SP

PORTARIA N° 353, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Contratação os seguintes servidores que específica.

Alexandre Mendes da Silva, **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Contratação os seguintes servidores:

I - Agente de Contratação: Marco Paulo Giorgio Loureiro, matrícula n° 2221;

II - Equipe de Apoio: Aurélio Schön Villas Boas, matrícula n° 2219; Cauê Viegas Oliveira, matrícula n° 2225; e Vagner Gil Fernandes, matrícula n° 1953.

Art. 2° Fica revogado o art. 1° da Portaria n° 168, de 27 de maio de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2025.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

03/11/2025

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2025

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO E ENCAMINHAMENTO

Atendendo ao disposto no Art. 34, § 1º da Portaria CMC nº 384/2025 e em cumprimento à determinação do Gestor Legislativo, referente à **Aquisição de Licenças de Programas de Edição de Fotos e de Vídeos**, procedi à abertura do presente **Processo de Compra sob o nº 48/2025**, juntando, para a instrução do feito, seu DOD e o histórico de sua tramitação digital (fls. **2** a **6**).

Adicionalmente, em atenção aos requisitos de qualificação e designação de agentes do Título II da Portaria CMC nº 384/2025 e para aprimorar a instrução dos autos, foram anexadas: a Portaria nº 354/2025, que designa os agentes que compões a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações (fls.**7**); a Portaria nº 353/2025, que designa a Comissão de Contratação (fls. **8**); e a cópia do certificado de curso de pregoeiro do Agente de Contratação (fls. **9**).

Por fim, nos termos do Art. 34, § 4º da referida Portaria, **encaminhamos os autos à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações (CPCC)** para início da fase preparatória da contratação.

Cubatão/SP, 17 de dezembro de 2025.

Lucas Siles do Nascimento
Especialista Legislativo – Adm. Pública
Serviço de Expediente, Comunicação e Protocolo

RECEBIDO
18/12/25
Nome

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 48/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO						
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**CATSER sugerido**	**Valor unitário estimado**	**Valor total estimado**
1	**Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere**	Subscrição	1	27502	R$ 2.164,50	R$ 2.164,50
2	**Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop**	Subscrição	1	27502	R$ 2.015,71	R$ 2.015,71
					VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 4.180,21**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são **caracterizados como comuns**.

1.2.1. O objeto consiste na subscrição de licenças de softwares amplamente comercializados (Adobe Premiere e Adobe Photoshop), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo por meio de especificações usuais de mercado. Trata-se de contratação de licença de programas de edição de fotos e edição de vídeos, com fornecimento sob o regime de subscrição, o que não demanda conhecimentos técnicos excepcionais ou complexidade que ultrapasse os padrões de prateleira da indústria de software.

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que a disponibilidade de softwares de edição de vídeo e imagem é essencial para o pleno e ininterrupto funcionamento do setor de Comunicação Social, responsável pela produção diária de conteúdos institucionais. A natureza do objeto atende a uma necessidade permanente da Câmara Municipal de Cubatão para manter sua identidade visual e a efetividade da comunicação com a comunidade.

1.3.1. A continuidade justifica-se pela previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026, sendo estabelecida uma vigência mínima de 12 meses para garantir a estabilidade e a modernização das ferramentas utilizadas pela equipe técnica, evitando limitações na produção multimídia que comprometeriam o alcance das publicações oficiais.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da **data da ativação das licenças**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e dos demais componentes da fase preparatória.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda fundamenta-se na necessidade técnica do Setor de Comunicação Social desta Câmara Municipal de Cubatão em dispor de ferramentas profissionais para a criação, tratamento e publicação de conteúdos institucionais destinados às redes sociais. A contratação visa a aquisição de licenças, por subscrições, dos softwares Adobe Premiere (edição de vídeos) e Adobe Photoshop (edição de imagens), essenciais para o suporte às atividades diárias da unidade.

2.2. A contratação é motivada pelas seguintes condições identificadas pela Unidade Requisitante:

2.2.1. O setor enfrenta restrições na produção multimídia devido à indisponibilidade de ferramentas profissionais que assegurem a qualidade e a agilidade necessárias ao serviço público.

2.2.2. A ausência desses programas prejudica a manutenção da identidade visual da instituição e dificulta a edição adequada dos materiais produzidos.

2.2.3. As limitações atuais reduzem o alcance e a eficácia da comunicação oficial com a comunidade atendida pela Câmara.

2.2.4. Não há contratação vigente ou concluída há menos de um ano para o mesmo objeto, o que reforça a necessidade de abertura de processo para a contratação.

2.3. A presente contratação **encontra-se prevista** no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026. Os itens estão indicados na Planilha Consolidada de Demandas sob o **DFD nº 17**, itens nº 1 e nº 2.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução contratada consiste na gestão completa do licenciamento de softwares profissionais de edição para a Câmara Municipal de Cubatão, por meio de um modelo de subscrição anual. O objetivo é garantir a disponibilidade ininterrupta de ferramentas de alta performance, Adobe Premiere e Photoshop, a padronização da identidade visual institucional e a conformidade com as leis de direitos autorais e propriedade intelectual.

3.2. A solução é concebida como um conjunto de ferramentas interdependentes que criam um ecossistema de produção multimídia eficiente. A interconexão entre a edição de vídeo e o tratamento de imagem é fundamental, pois a ausência de uma dessas ferramentas compromete a qualidade estética e técnica das publicações, prejudicando o alcance da comunicação com o público. A gestão unificada das licenças garante a agilidade no fluxo de trabalho do setor de Comunicação Social.

3.3. A abordagem abrange as seguintes frentes de atuação:

3.3.1. Disponibilidade e atualização tecnológica

3.3.1.1. Esta frente visa garantir que a equipe técnica opere sempre com as versões mais recentes e seguras dos softwares. As atividades incluem:

3.3.1.1.1. Fornecimento de 1 licença de Adobe Premiere e 1 licença de Adobe Photoshop via subscrição, permitindo o uso de recursos de ponta para criação de conteúdos.

3.3.1.1.2. Garantia de acesso a patches de segurança e novos recursos lançados pela fabricante durante todo o período de vigência, eliminando a obsolescência tecnológica.

3.3.1.1.3. Implementação de ferramentas que assegurem a identidade visual única da Câmara, permitindo a entrega de materiais com qualidade profissional constante.

3.3.2. Continuidade operacional e suporte

3.3.2.1. Para garantir o pleno funcionamento do setor, a solução prevê a estabilidade das ferramentas para evitar interrupções na produção institucional. O processo é estruturado em:

3.3.2.1.1. Procedimento de disponibilização das licenças logo após a contratação, garantindo o início imediato das atividades conforme a data prevista.

3.3.2.1.2. Utilização de softwares originais que reduzem riscos de travamentos ou incompatibilidades comuns em ferramentas não profissionais, ampliando a capacidade produtiva da equipe.

3.4. Considerando a natureza digital do objeto, a solução incorpora a responsabilidade com a segurança da informação e conformidade legal. A empresa contratada deverá garantir que as licenças sejam fornecidas de forma regular, respeitando os termos de uso do fabricante. Ao final do ciclo de vida da subscrição, caberá à Câmara avaliar a renovação com base na necessidade permanente do setor de manter sua presença institucional nas mídias sociais.

3.5. A remuneração pelos serviços seguirá o modelo de pagamento por subscrição, de licenciamento por período, conforme estabelecido na estimativa de quantidades:

3.5.1. Pagamento por item: valor fixo relativo à subscrição de 12 meses para cada software (item 1 - Premiere; item 2 - Photoshop).

3.6. Em síntese, a solução integrada assegura que o setor de Comunicação Social opere com máxima eficiência técnica, fortalecendo a transparência e a comunicação da Câmara Municipal de Cubatão com a comunidade atendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 **Sustentabilidade**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição:

4.1.1.1. O fornecimento das licenças de software deverá ocorrer de forma estritamente digital, via download ou ativação em nuvem, sendo vedada a entrega de mídias físicas, manuais impressos ou embalagens desnecessárias, visando a redução da geração de resíduos sólidos e a otimização logística.

13

4.1.1.2. A solução contratada deve disponibilizar recursos que facilitem a acessibilidade para pessoas com deficiência, tais como suporte a leitores de tela, legendagem automática no caso do software de vídeo e comandos por teclado, em observância à dimensão social da sustentabilidade e aos padrões de acessibilidade do Governo Digital.

4.1.1.3. A empresa contratada deverá comprovar, durante toda a execução contratual, o cumprimento das obrigações relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência e para aprendizes, bem como a inexistência de trabalho infantil ou escravo em sua cadeia produtiva, atendendo aos preceitos de justiça social estabelecidos pela legislação brasileira.

4.2. **Subcontratação**

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **Garantia da contratação**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste na subscrição de 1 licença de Adobe Premiere e 1 licença de Adobe Photoshop, softwares padronizados de mercado cuja entrega ocorre via ativação digital, sendo, assim, serviços comuns de baixa complexidade, em que o pagamento é condicionado à efetiva ativação e disponibilidade do software para o Setor de Comunicação Social. A exigência de garantia para uma contratação deste vulto e natureza poderia onerar excessivamente a proposta das licitantes, sem trazer benefícios proporcionais à segurança desta Câmara Municipal de Cubatão.

4.4. **Vistoria**

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de execução**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: em até **5 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e tecnologias:

5.1.1.2.1. a contratada deverá disponibilizar as licenças em formato de subscrição digital, enviando as credenciais de acesso ou chaves de ativação diretamente ao Setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Cubatão.

5.1.1.2.2. o objeto compreende softwares profissionais específicos, sendo 1 licença do Adobe Premiere para edição de vídeos e 1 licença do Adobe Photoshop para edição de imagens.

5.1.1.2.3. a execução é contínua, garantindo à unidade requisitante o acesso ininterrupto às ferramentas e suas respectivas atualizações de versão durante todo o período contratual.

5.1.1.2.4. a contagem do prazo de vigência contratual terá início apenas a partir da confirmação da ativação efetiva das licenças pela equipe técnica da Câmara.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO ESTIMADO
Etapa 1	Entrega das chaves/logins de acesso ao Setor de Comunicação	Até 5 dias após a Ordem de Execução de Serviço
Etapa 2	Ativação e verificação de funcionalidade dos softwares	Imediatamente após a entrega
Etapa 3	Ciclo de uso contínuo das ferramentas de edição	12 meses a partir da ativação

14

5.1.1.4. Etapas e período:

5.1.1.4.1. Período de disponibilidade: a execução dos serviços de licenciamento deve ser garantida por um período mínimo de 12 (doze) meses.

5.1.1.4.2. Suporte à execução: eventuais falhas na ativação ou problemas de acesso às contas de subscrição deverão ser sanados pela contratada em conformidade com as demandas do setor de Comunicação Social.

5.2. **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: sendo o objeto uma subscrição de software, a entrega técnica (chaves de acesso/ativação) e a gestão do serviço serão destinadas à Câmara Municipal de Cubatão, Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, Cubatão/SP. A unidade interna responsável pelo recebimento e utilização é o Setor de Comunicação Social. A prestação do serviço de licenciamento ocorre de forma digital, permitindo o uso das ferramentas profissionalmente no ambiente de trabalho da unidade requisitante.

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: o acesso aos programas Adobe Premiere e Adobe Photoshop deve ser garantido de forma ininterrupta (24 horas por dia), durante todo o prazo de vigência de 12 meses. Eventuais comunicações para ativação, suporte técnico ou resolução de problemas de acesso deverão ocorrer dentro do horário de expediente administrativo da Câmara Municipal de Cubatão, sob coordenação do Chefe dos Serviços de Comunicação Social.

5.3. **Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Disponibilização e ativação inicial

5.3.1.1.1. A contratada deverá fornecer as credenciais de acesso ou chaves de ativação digital para 1 (uma) licença do programa de edição de vídeos Adobe Premiere e 1 (uma) licença do programa de edição de imagens Adobe Photoshop.

5.3.1.1.2. A ativação deve ser realizada de forma a garantir o pleno funcionamento das ferramentas no Setor de Comunicação Social da Câmara.

5.3.1.2. Verificação de conformidade técnica

5.3.1.2.1. Após a entrega das chaves ou acessos, o setor requisitante verificará se os softwares disponibilizados são ferramentas profissionais que garantam a qualidade, agilidade e padronização do material institucional. Será testada a estabilidade dos programas para assegurar que atendam às demandas de criação, tratamento e publicação de conteúdos para as redes sociais. A conformidade técnica deve evitar qualquer prejuízo à identidade visual da Câmara ou à efetividade da comunicação com o público.

5.3.1.3. Manutenção da disponibilidade operacional

5.3.1.3.1. A contratada deverá garantir a vigência e a funcionalidade das subscrições por um período mínimo de 12 meses, contados a partir da ativação efetiva. Durante todo o ciclo do contrato, a solução deve permanecer moderna e alinhada às demandas atuais de comunicação digital do setor. Qualquer interrupção no acesso às ferramentas deverá ser tratada como prioridade para não reduzir a capacidade produtiva da equipe técnica.

5.3.1.4. Gestão e monitoramento

5.3.1.4.1. A rotina de utilização será supervisionada pelo Chefe dos Serviços de Comunicação Social, responsável por atestar que as ferramentas estão cumprindo seu papel de fortalecer a presença institucional nas mídias sociais.

5.4. **Materiais a serem disponibilizados**

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1.1. **1 (uma) licença de subscrição do software Adobe Premiere**, destinada à edição de vídeos profissionais, com vigência mínima de 12 (doze) meses contada a partir da ativação.

5.4.1.2. **1 (uma) licença de subscrição do software Adobe Photoshop**, destinada à edição e tratamento de imagens, com vigência mínima de 12 (doze) meses contada a partir da ativação.

5.4.1.3. **Credenciais de acesso, chaves de ativação e links para download oficial**, que garantam ao setor de Comunicação Social o uso de ferramentas modernas, estáveis e plenamente alinhadas às demandas de comunicação digital da Câmara Municipal.

5.5. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5.1. A demanda da Câmara tem como base as seguintes características:

5.5.1.1. A contratação contempla a aquisição de 1 (uma) licença de programa para edição de vídeos (Adobe Premiere) e 1 (uma) licença de programa para edição de imagens (Adobe Photoshop).

5.5.1.2. Cada licença deverá possuir uma vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo que a contagem deste prazo inicia-se apenas a partir da ativação efetiva do software. O modelo de contratação adotado é o de subscrição.

5.6. **Especificação da garantia do serviço**

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da ativação efetiva das licenças de software.

5.6.1.1. A exigência de garantia contratual pelo período integral da subscrição justifica-se pelos seguintes motivos extraídos do planejamento da unidade:

a) a contratação busca proporcionar ao Setor de Comunicação Social ferramentas modernas e estáveis, sendo essencial que a contratada garanta a funcionalidade plena dos programas Adobe Premiere e Photoshop durante todo o ciclo de uso de 12 meses;

b) a ausência ou falha técnica nesses programas impacta diretamente a identidade visual da Câmara e a eficiência do trabalho, exigindo que qualquer problema de licenciamento seja sanado sem custos adicionais durante a vigência;

c) o objeto foi planejado para suprir limitações na produção multimídia do setor requisitante, e a garantia estendida assegura que o investimento público resulte na efetiva elevação da qualidade estética e técnica das publicações.

5.7. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1.1. No encerramento da subscrição de 12 meses, a contratada deverá formalizar a entrega de todos os registros administrativos e chaves de acesso ao Setor de Comunicação Social, garantindo que a Câmara tenha o controle total sobre o histórico de licenciamento do objeto.

5.7.1.2. A contratada deverá orientar e assegurar o prazo necessário para que a equipe técnica realize o download ou migração de todos os projetos, artes e vídeos armazenados em nuvem. Este procedimento visa evitar a perda de materiais institucionais essenciais para a identidade visual da instituição e para a efetividade da comunicação com o público.

5.7.1.3. Após o término da vigência e a verificação de que não há dependências técnicas, a Câmara emitirá um termo de encerramento. Este documento confirmará a expiração da licença contratada e o cumprimento de todas as obrigações da contratada, permitindo o arquivamento do processo de compra nº 48/2025.

5.8. **Mecanismos formais de comunicação**

5.8.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

5.8.1.1. Ordem de Execução de Serviços;

5.8.1.2. ata de reunião;

5.8.1.3. ofício;

5.8.1.4. sistema de abertura de chamados;

5.8.1.5. e-mails e mensagens por aplicativo de mensagens instantâneas;

5.8.1.6. chamadas telefônicas;

5.8.1.7. publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, observadas as formas previstas no subitem 5.8. deste Termo de Referência.

6.3.1. A contratada deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) constantes da sua proposta ou dos dados eventualmente constantes do SICAF. Caso a contratada não seja localizada através de tais dados, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

6.4. A Câmara Municipal de Cubatão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. **Preposto**

6.5.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação das licenças de Adobe Premiere e Adobe Photoshop.

6.5.2. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência da subscrição.

6.5.2.1. A natureza do objeto, de contratação de licenças de software via subscrição digital, dispensa a presença física de um representante nas dependências da Câmara. A interação entre as partes para a entrega das chaves de acesso e suporte técnico ocorrerá de forma remota, otimizando os custos da contratação

6.5.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados por portaria do Presidente da Câmara, aos quais caberá a observância do ajuste, zelando para que o objeto seja executado nos exatos termos pactuados.

6.7. **Fiscalização**

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. **Fiscal técnico**

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.8.7.1. Verificação da efetiva disponibilização e ativação das subscrições dos softwares Adobe Premiere e Adobe Photoshop, certificando que as credenciais entregues correspondem aos itens e quantidades especificados (1 unidade de cada ma).

6.8.7.2. Monitoramento da estabilidade técnica e disponibilidade das ferramentas para o Setor de Comunicação Social, garantindo que as licenças permitam o tratamento e a publicação de conteúdos sem interrupções que prejudiquem a identidade visual ou o alcance da comunicação institucional.

6.8.7.3. Controle do prazo de 12 meses de subscrição, contado a partir da ativação, para assegurar que o serviço atenda à necessidade de modernização e agilidade da equipe técnica durante todo o período planejado.

6.8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9. **Fiscal administrativo**

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.3.1. O fiscal administrativo deverá monitorar a data de ativação efetiva das licenças dos softwares Adobe Premiere e Adobe Photoshop, uma vez que o prazo de vigência de 12 meses será contado a partir deste marco temporal.

6.9.3.2. Verificação periódica da manutenção das condições de habilitação da contratada, assegurando que a empresa permaneça em situação regular perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para fins de processamento do pagamento das subscrições.

6.9.3.3. Acompanhamento do empenho e liquidação da despesa em conformidade com o previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

6.9.3.4. Validação das notas fiscais em relação aos itens descritos neste Termo de Referência e à unidade de medida de subscrição, garantindo que o faturamento corresponda exatamente ao objeto de licenciamento oficializado pela unidade requisitante.

6.10. **Gestor do contrato**

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo atestar o cumprimento das obrigações.

18

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.10.8. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:

6.10.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.10.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

7.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

7.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

7.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

7.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

7.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

7.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

7.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

7.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

7.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

7.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

7.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

7.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

7.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

7.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

7.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

7.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

7.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

7.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

7.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

7.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. O objeto desta contratação, caracterizado como serviço comum de licenciamento de software, será recebido em etapas, observando-se o disposto no Capítulo V do Título V da Portaria nº 384/2025.

8.1.2. Recebimento provisório:

8.1.2.1. Ocorrerá no prazo de até **2 (dois) dias úteis** após a comunicação da contratada sobre a disponibilização das chaves de acesso/ativação.

8.1.2.2. Será realizado pelos Fiscais Técnico e Administrativo, que emitirão Termo de Recebimento Provisório contendo obrigatoriamente os elementos previstos no art. 255, §§ 2º e 3º da Portaria nº 384/2025, incluindo a verificação da funcionalidade dos softwares (Adobe Premiere e Photoshop) e a regularidade documental.

8.1.3. Recebimento definitivo:

8.1.3.1. Ocorrerá no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados da entrega do Termo de Recebimento Provisório.

8.1.3.2. Será realizado pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, que deverá conter os requisitos do art. 260, § 3º, da Portaria nº 384/2025, servindo esse documento como marco autorizador para a emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento único antecipado.

8.1.4. Para fins de recebimento, a entrega considera-se efetivada com a comprovação de que as licenças estão ativas, válidas pelo período de 12 meses e vinculadas à conta corporativa da Câmara Municipal de Cubatão no portal do fabricante.

8.2. **Liquidação**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, em conformidade com o art. 263, § 2º, da Portaria nº 384/2025.

8.2.2. Para fins de liquidação, o documento de cobrança deverá conter os elementos essenciais à sua validade, incluindo:

8.2.2.1. a data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;

8.2.2.2. a identificação do instrumento contratual e da Câmara;

8.2.2.3. a descrição do objeto executado, com o respectivo período de execução;

8.2.2.4. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso;

8.2.2.5. o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.

8.2.3. Caberá ao Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, aferir os elementos referidos no item 8.2.2.

8.2.4. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, antes de ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e Finanças deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser constatada pelo Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a saber, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2.5. O Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratada de participar de licitação ou contratação no âmbito da Câmara, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatada a irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação, será instaurado o seguinte procedimento:

8.2.6.1. a contratada será notificada pelo Gestor da contratação para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa;

8.2.6.2. o prazo do item 8.2.6.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor da contratação;

8.2.6.3. se apresentada defesa pela contratada, o Gestor da contratação poderá submetê-la à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso necessário, antes de proferir a sua decisão;

8.2.6.4. decorrido o prazo sem a regularização ou sendo a defesa julgada improcedente pelo Gestor da contratação, este deverá deflagrar o processo de aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Termo de Referência;

8.2.6.5. em caso de irregularidade fiscal, os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária serão comunicados quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.6.6. se houver decisão pela rescisão contratual, serão adotadas as medidas para sua formalização, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos previstos neste Termo de Referência.

8.2.7. A existência de irregularidade não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já executada e atestada (no caso, a entrega das licenças), a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do processo sancionatório.

8.2.8. A constatação de erro ou de irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação da despesa até a respectiva regularização pela contratada.

8.2.8.1. A suspensão de que trata este item não gerará qualquer ônus, a título de atualização monetária, juros ou multa, para a Câmara, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação.

8.3. **Prazo de pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso do pagamento pela Câmara, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações principais ou acessórias por parte da contratada, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de

pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8.3.3. Na hipótese de pagamento único antecipado, caso ocorra a interrupção do serviço ou cancelamento da licença por culpa da contratada ou da fabricante antes do término da vigência de 12 meses, a contratada obriga-se a restituir à Câmara o valor proporcional ao período não utilizado, corrigido monetariamente pelo IPCA, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após notificação, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

8.4. **Forma de pagamento**

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. A Divisão de Contabilidade e Finanças realizará as retenções tributárias na fonte em estrita observância aos percentuais, fatos geradores e bases de cálculo definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente na data do pagamento, observando-se o seguinte:

8.4.4.1. a obrigação de retenção pela Câmara observará exclusivamente o mandamento legal, independentemente de eventuais erros ou omissões nos percentuais de tributos indicados na planilha de custos da contratada.

8.4.4.2. caso sejam identificadas divergências entre os percentuais de tributos indicados na planilha da contratada e aqueles exigidos pela legislação, o Gestor da contratação instaurará procedimento para o saneamento do erro, conforme o fluxo a seguir previsto, visando apurar e corrigir eventual sobrepreço ou desequilíbrio contratual, sem prejuízo da retenção imediata do valor legalmente devido:

8.4.4.2.1. identificada a divergência ao comparar a nota fiscal, a planilha de custos e a legislação tributária aplicável, a Divisão de Contabilidade e Finanças suspende o pagamento do valor líquido até a análise, mas já define

que a retenção será feita com base no percentual correto, legalmente previsto, e não no da planilha apresentada;

8.4.4.2.2. a divergência será comunicada ao Gestor da contratação, que deverá providenciar, junto à contratada, o respectivo saneamento;

8.4.4.2.3. o Gestor da contratação notificará formalmente a contratada sobre a divergência identificada, solicitando que ela se manifeste, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre o erro em sua planilha;

8.4.4.2.4. caso a contratada conteste o entendimento da Divisão de Contabilidade e Finanças e apresente defesa, a análise do Gestor da contratação, após ouvida a Procuradoria Legislativa se for o caso, poderá seguir três caminhos possíveis:

a) em se tratando de retenção de tributo inferior à prevista na legislação vigente, configura-se erro inescusável da contratada na formulação de sua proposta ou na elaboração de sua planilha, de modo que a Câmara não poderá corrigir os valores envolvidos para pagar a maior à contratada, hipótese em que a Câmara deverá reter o valor legal correto, sendo o valor líquido a ser pago à contratada menor do que foi calculado em sua proposta ou sua planilha, e o Gestor da contratação notificará a contratada de que o erro é de sua responsabilidade e que a retenção será feita pelo valor legal, impactando o valor líquido a receber;

b) em se tratando de retenção de tributo superior à prevista na legislação vigente, configura-se sobrepreço no contrato, decorrente de erro na proposta, e enriquecimento ilícito da contratada, de modo que a Câmara não poderá pagar por um custo que não existe, hipótese em que a Câmara reterá o valor legal e o valor bruto da contratação deverá ser reduzido para expurgar o valor cotado a maior, sem que se considere uma revisão por desequilíbrio, mas a correção de um erro material que gerou sobrepreço, devendo o Gestor da contratação notificar a contratada para, com base na análise, celebrar um Termo Aditivo de Supressão ou Termo de Apostilamento, se entendido como mera correção de erro material que não altera o objeto, para reduzir o valor global e mensal do contrato, expurgando o percentual excedente;

25

c) acatar a defesa da contratada e processar o pagamento nos moldes originalmente encaminhados.

8.4.4.2.5. o Presidente da Câmara deverá, se assim entender, ratificar a decisão do Gestor da contratação e determinar à Divisão de Contabilidade a realizar os pagamentos futuros com base na decisão, seja retendo a maior na hipótese de tributo cotado a menor, seja glosando o valor bruto na hipótese de tributo cotado a maior, seja considerando o valor correto inicialmente apresentado;

8.4.4.2.6. o procedimento de saneamento, caso tenha ocorrido apartado do processo principal de pagamento, deve a este ser anexado após a finalização.

8.4.5. O pagamento à contratada que se enquadre como optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, observará as seguintes regras de retenção tributária:

8.4.5.1. em conformidade com a legislação federal, em especial a Instrução Normativa SRF nº 765/2007 e demais entendimentos da Receita Federal do Brasil, a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção na fonte do Imposto de Renda - IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

8.4.5.2. o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela contratada optante pelo Simples Nacional será retido e recolhido pela Câmara, na qualidade de substituto tributário, por força do disposto no art. 42-A da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 - Código Tributário Municipal de Cubatão, com redação dada pela Lei Complementar nº 95/2017, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

8.4.6. Para fins de correto faturamento e pagamento, a contratada optante pelo Simples Nacional obriga-se a:

8.4.6.1. apresentar, juntamente com cada nota fiscal, documento oficial que comprove sua opção e enquadramento vigentes no regime no mês de competência da prestação do serviço;

8.4.6.2. destacar, de forma clara e inequívoca, no campo de informações complementares ou de dados adicionais da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável à sua faixa de faturamento no Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de retenção pelo tomador.

8.4.7. A ausência do documento comprobatório do enquadramento no Simples Nacional impedirá o pagamento e sujeitará a contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação, de lucro presumido/real.

8.4.8. A ausência da informação da alíquota de ISS na nota fiscal não impedirá o pagamento, mas implicará, como medida de prudência e proteção ao erário, a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima permitida pela Lei Complementar nº 116/2003, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, não cabendo à contratada qualquer reclamação posterior contra a Câmara.

8.5. **Antecipação de pagamento**

8.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento **total**, conforme as regras previstas no presente tópico, fundamentada no art. 145, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. A contratada emitirá Nota Fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento do valor da subscrição, tão logo seja confirmada a ativação das subscrições e a disponibilização das credenciais de acesso no portal do fabricante, para que a Câmara efetue o pagamento antecipado referente à vigência de 12 (doze) meses.

8.5.3. Fica a contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.5.3.1. No caso de inexecução parcial (interrupção do acesso ao software antes do término da vigência), deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato (meses restantes pro rata).

8.5.3.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.5.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.5.5. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal atestada.

8.5.6. A antecipação de pagamento dispensa medições mensais subsequentes, devendo o atesto de recebimento definitivo ocorrer após a verificação da regularidade da ativação das licenças no site do fabricante, garantindo o direito de uso pelo período contratado.

8.5.7. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pela contratada:

8.5.7.1. comprovação da efetiva ativação das licenças em nome da Câmara Municipal de Cubatão no console administrativo da Adobe.

8.5.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8.6. **Reajuste**

8.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, a saber, **29.12.2025**.

8.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser uti lizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na forma **eletrônica**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

9.2.1.1. A adoção deste regime fundamenta-se nos seguintes pontos:

a) as características qualitativas e os quantitativos da demanda estão plenamente definidos, tratando-se da subscrição de 1 (uma) licença de Adobe Premiere e 1 (uma) licença de Adobe Photoshop;

b) o objeto consiste em serviços comuns de licenciamento de softwares de prateleira, o que permite aos interessados a elaboração de propostas fundadas em dados objetivos e seguros;

c) por não haver incerteza quanto aos quantitativos totais a serem executados durante os 12 meses de vigência, o preço global oferece maior previsibilidade orçamentária para a Administração, atendendo à necessidade do Setor de Comunicação Social de forma direta e eficaz;

d) o pagamento será realizado pela totalidade do item, subscrição, após a verificação de que as chaves de acesso e a ativação foram devidamente disponibilizadas conforme os requisitos técnicos.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. **Habilitação jurídica**

9.3.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.2. **Disposições gerais sobre habilitação**

9.3.2.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.2.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.2.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 4.180,21 (quatro mil cento e oitenta reais e vinte e um centavos),** conforme valores coletados e ilustrados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência e na Nota Técnica de Pesquisa de Preços constante dos autos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação a ser informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2025.12.29 10:02:21 -03'00'

NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 48/2025

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a **prestação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do inciso II do art. 42 da Portaria CMC nº 384, de 28 de novembro de 2025, a saber:

> Art. 42. Constituem parâmetros para a realização da pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral:
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, observado, se for o caso, o índice de atualização de preços correspondente;
> **II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da consulta de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente**;
> III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder público e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital, contendo data e hora de acesso, desde que atualizados no momento da pesquisa;
> IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital;

> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do Edital, na forma de regulamento federal. [...] - **destacou-se**.

2.1.1. Contratações similares de entes públicos (art. 42, inciso II):

2.1.1.1. Para o item 1 (Adobe Premiere; **Anexo I**):

a) E-Paraná Comunicação (Curitiba/PR): Contratação PNCP nº 20184969000177-1-000005/2025, referente à aquisição de licença de software Adobe Premiere Pro pelo valor unitário estimado de R$ 1.668,00;
b) Município de Indaiatuba/SP: Edital nº 0178R1/2025/2025 (ID PNCP: 44733608000109-1-000829/2025), para contratação de empresa especializada no fornecimento de licença Adobe Premiere Pro (edição de vídeos e conteúdo multimídia) com validade de 48 meses;
c) Município de Araraquara/SP: Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1821/2025 (ID PNCP: 45276128000110-1-001472/2025), destinado a subscrições de softwares do pacote Adobe;
d) Fundação Cultural do Município de Varginha/MG: Aviso de Contratação Direta nº 11/2025 (ID PNCP: 18987735000116-1-000024/2025), para aquisição de assinatura do software Adobe Premiere Pro CC for Teams, com suporte técnico e garantia de atualização por 48 meses.

2.2.1.2. Para o item 2 (Adobe Photoshop; **Anexo II**):

a) Araraquara/SP: Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1821/2025 (ID PNCP: 45276128000110-1-001472/2025), para subscrições de softwares do pacote Adobe;
b) Secretaria de Estado da Saúde, Guarulhos/SP: Aviso de Contratação Direta nº 356/2025 (ID PNCP: 46374500000194-1-010376/2025), para aquisição de Licença de uso de Software (Adobe Acrobat, CorelDraw e Photoshop);
c) E-PARANA COMUNICAÇÃO (Curitiba/PR): contratação via PNCP nº 20184969000177-1-000005/2025, referente à aquisição de licença de uso de software Adobe CC All Apps, que contempla o conjunto completo de aplicativos de criação, incluindo o Photoshop;

d) SAESA - Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul/SP: licenciamento de softwares de edição de imagem (conforme documentação do Portal Nacional de Contratações Públicas);

e) Município de Campinas/SP: contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de software para uso institucional, abrangendo ferramentas de criação do pacote Adobe;

f) TST - Tribunal Superior do Trabalho/SC: processo de contratação de licenças Adobe para suporte às atividades de comunicação e editoração do tribunal;

g) ALEBA - Assembleia Legislativa do Estado da Bahia: aquisição de subscrições de softwares Adobe para a estrutura de comunicação institucional.

III - **SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS**

ITEM 1 (ADOBE PREMIERE)			
ÓRGÃO / CONTRATAÇÃO	**VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO**	**PRAZO DO CONTRATO**	**VALOR PROPORCIONAL (12 MESES)**
E-Paraná Comunicação/PR	R$ 1.668,00	12 meses	R$ 1.668,00
Fundação Cultural de Varginha/MG	R$ 9.200,00	48 meses	R$ 2.300,00
Município de Indaiatuba/SP	R$ 9.960,00	48 meses	R$ 2.490,00
Município de Araraquara/SP	R$ 2.200,00	12 meses	R$ 2.200,00
		VALOR DA MÉDIA	R$ 2.164,50
		VALOR DA MEDIANA	R$ 2.250,00

ITEM 2 (ADOBE PHOTOSHOP)			
ÓRGÃO / CONTRATAÇÃO	**VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO**	**PRAZO DO CONTRATO**	**VALOR PROPORCIONAL (12 MESES)**
Município de Campinas/SP	R$ 2.197,00	12 meses	R$ 2.197,00

ITEM 2 (ADOBE PHOTOSHOP)			
ÓRGÃO / CONTRATAÇÃO	**VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO**	**PRAZO DO CONTRATO**	**VALOR PROPORCIONAL (12 MESES)**
ALEBA (Assembleia Legislativa da Bahia)	R$ 4.536,06	24 meses	R$ 2.268,03
Município de Araraquara/SP	R$ 2.200,00	12 meses	R$ 2.200,00
SAESA (São Caetano do Sul/SP)	R$ 2.299,00	12 meses	R$ 2.299,00
TST/SC (Tribunal Superior do Trabalho)	R$ 1.680,00	12 meses	R$ 1.680,00
Secretaria de Estado da Saúde (Guarulhos/SP)	R$ 1.450,20	12 meses	R$ 1.450,20
		VALOR DA MÉDIA	R$ 2.015,71
		VALOR DA MEDIANA	R$ 2.198,50

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Com base no art. 43 da Portaria CMC nº 384/2025, que regulamenta o procedimento de pesquisa de preços no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, a escolha da **média aritmética** para a definição do valor estimado dos itens 1 e 2 justifica-se pelos seguintes fundamentos:

4.1.1. A Portaria permite a adoção da média, mediana ou o menor dos valores obtidos. No presente caso, para ambos os itens, a **média resultou em um valor inferior à mediana**, apresentando-se como a opção que melhor atende ao princípio da economicidade ao estabelecer um teto de gastos mais conservador para a Administração.

4.1.2. Os valores coletados foram submetidos a uma análise crítica, verificando-se que não há dispersão excessiva que comprometa a fidedignidade do cálculo. As variações encontradas são consideradas aceitáveis para o mercado de subscrição de softwares de prateleira, não tendo sido identificados preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados que exigissem o descarte de amostras para não distorcer a média.

4.1.3. A média aritmética, nesse cenário de baixa amplitude entre os valores, reflete de forma equilibrada o comportamento das diversas fontes consultadas (editais homologados e contratações similares), garantindo que o preço de referência esteja alinhado à realidade praticada por outros órgãos públicos.

4.1.4. Conforme exige a Portaria, a escolha do método estatístico deve ser fundamentada pelo agente responsável. A opção pela média visa garantir que a futura contratação direta por dispensa de licitação (art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) ocorra dentro de parâmetros que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa, sem restringir a competitividade por um preço excessivamente baixo (menor valor), nem onerar esta Casa com um valor superior (mediana)

V - **MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO**

5.1. Para a obtenção do preço de referência, aplicou-se a **média aritmética** simples dos valores proporcionais obtidos na série de preços (conforme detalhado na Seção III), método esse escolhido por apresentar o valor mais vantajoso e econômico para a Administração.

5.1.1. tem 1 - Adobe Premiere (subscrição 12 meses):

5.1.1.1 Valores considerados: R$ 1.668,00; R$ 2.300,00; R$ 2.490,00; R$ 2.200,00;

5.1.1.2. Cálculo da média: (1.668,00 + 2.300,00 + 2.490,00 + 2.200,00) / 4 = R$ 2.164,50.

5.1.2. Item 2 - Adobe Photoshop (subscrição 12 meses):

5.1.2.1. Valores considerados: R$ 2.197,00; R$ 2.268,03; R$ 2.200,00; R$ 2.299,00; R$ 1.680,00; R$ 1.450,20;

5.1.2.2. Cálculo da Média: (2.197,00 + 2.268,03 + 2.200,00 + 2.299,00 + 1.680,00 + 1.450,20) / 6 = R$ 2.015,71.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Licenciamento Adobe Premiere (12 meses)	Subscrição	1	R$ 2.164,50	R$ 2.164,50
2	Licenciamento Adobe Photoshop (12 meses)	Subscrição	1	R$ 2.015,71	R$ 2.015,71
				VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 4.180,21

5.2. Conclui-se, assim, que o valor global de **R$ 4.180,21 (quatro mil cento e oitenta reais e vinte e um centavos)** afigura-se compatível com os preços praticados no mercado para subscrições de softwares profissionais. A estimativa baseou-se em contratações similares de órgãos públicos em 2025, garantindo a atualidade e a fidedignidade do preço de referência para a futura contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por Daniel José Feitosa Santos, Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, matrícula n. 2232.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2025.12.29 10:03:14 -03'00'

32

ANEXO I

DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 48/2025

Art. 42, inciso II, da Portaria CMC 384/2025

Item 1 (Adobe Premiere)

33

Editais

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

19980/2025

Última atualização 03/06/2025

Acessar Contratação

Local: Curitiba/PR **Órgão:** E-PARANA COMUNICACAO

Unidade compradora: 7344 - EPR - Serviço Social Autônomo E-PARANA COMUNICACAO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20184969000177-1-000005/2025

Fonte: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná - SEAP-PR

Objeto:

Aquisição de licença de uso de software ADOBE CC All Apps e Premiere Pro para atender ações da EPR x SECOM.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 67.080,00	R$ 67.080,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado

1	118.101226-Prestação de Serviços, TIPO: Licença Adobe Creative Cloud para equipes, ESPECIFICAÇÃO: Tipo do Licenciamento: Subscrição para pagamento anual, renovável por mais 24 meses, totalizando 36 meses, Características Gerais: Licenciamento para Governo, idioma português do Brasil, última versão comercializada no mercado brasileiro, licenciamento para ser instalado e usado no sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro, para equipes de pequeno e médio porte e órgãos governamentais com até 150 usuários, acesso ao conjunto completo de aplicativos de criação, com serviços e armazenamento adicionais para compartilhamento, colaboração e publicação, armazenamento e serviços online incluídos, UNID. DE MEDIDA: Unitário	14	R$ 3.600,00	R$ 50.400,00
2	118.106674-Prestação de Serviços, TIPO: Licença Software Adobe Premiere Pro, UNID. DE MEDIDA: Unitário	10	R$ 1.668,00	R$ 16.680,00

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS









Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

35

Item nº 2

Descrição: 118.106674-Prestação de Serviços, TIPO: Licença Software Adobe Premiere Pro, UNID. DE MEDIDA: Unitário

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 10 **Unidade de medida:** Unitário **Valor unitário estimado:** R$ 1.668,00

Valor total estimado: R$ 16.680,00

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 03/06/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 02.999.520/0001-85

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: Adobe Systems Software Ireland Ltd

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 10 **Valor unitário homologado:** R$ 1.668,00

Valor total homologado: R$ 16.680,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

36

Aviso de Contratação Direta nº DE 11/2025

Última atualização 22/08/2025

Local: Varginha/MG **Órgão:** FUNDACAO CULTURAL DO MUNICIPIO DE VARGINHA

Unidade compradora: 1 - Fundação Cultural do Município de Varginha

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 13/08/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/08/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18987735000116-1-000024/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

1. Detalhamento do Objeto: 1.1. Constitui objeto desta presente dispensa eletrônica a contratação de empresa especializada para a aquisição de licenças de assinatura dos softwares (Adobe Photoshop CC for Teams, Adobe Premiere Pro CC for Teams e Autodesk Autocad LT), para atender a demanda dos órgãos da Fundação Cultural do Município de Varginha, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. As soluções propostas deverão compreender o fornecimento das assinaturas, suporte técnico e garantia dos softwares. 1.2. Os softwares Adobe Photoshop e Adobe Premiere Pro deverão possuir garantia de atualização das versões e suporte técnico pelo prazo contratado de 48 (quarenta e oito) meses, na modalidade de assinatura. Somente poderão participar fornecedores devidamente autorizados por Revendas Autorizadas Adobe que tenham a Especialização em Governo. 1.3. O software Autodesk Autocad LT deverá possuir garantia de atualização das versões e s... Continuar Lendo >

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 32.839,76	R$ 26.030,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado

37

Item nº 2

Descrição: LICENÇA DE ASSINATURA DO SOFTWARE ADOBE PREMIERE PRO, EM PORTUGUÊS (BRASIL), COM SUBSCRIÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO POR 48 MESES. VERSÃO PARA WINDOWS.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R$ 12.780,92

Valor total estimado: R$ 12.780,92

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 18/08/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 91.421.511/0001-32

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: CGK SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R$ 9.200,00

Valor total homologado: R$ 9.200,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

38

Edital nº 0178R1/2025/2025

Última atualização 25/11/2025

Local: Indaiatuba/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE INDAIATUBA **Unidade compradora:** 2222 - Indaiatuba

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 25/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 25/11/2025 16:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 09/12/2025 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 44733608000109-1-000829/2025 **Fonte:** Novo BBMNET Licitações

Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de software para uso institucional, abrangendo: Adobe Premiere Pro (edição de vídeos e conteúdo multimídia) com validade de 48 (quarenta e oito) meses; Microsoft Power BI Premium e Pro (ferramentas de análise e visualização de dados) com validade de 12 (doze) meses, e Microsoft Office Standard Perpétuo (suíte de aplicativos de escritório), destinadas às Secretarias de Administração, Educação e Saúde.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 367.428,86	R$ 250.488,76

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado

38

Item n° 1

Descrição: SERVICO DE FORNECIMENTO/ATUALIZACAO DE LICENCA DE SOFTWARE ADOBE PREMIERE PRO SERVICO DE FORNECIMENTO/ATUALIZACAO DE LICENCA DE SOFTWARE ADOBE PREMIERE PRO FOR TEAMS ALL MP ML (LEVEL 1 1 - 9) TEAM LICENSING SUBSCRIPTION NEW COM VALIDADE DE 48 MESES

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 2 **Unidade de medida:** Serviço **Valor unitário estimado:** R$ 11.187,34

Valor total estimado: R$ 22.374,68

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1° **Data do resultado da homologação:** 16/12/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 66.582.784/0001-11

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Não Informado **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Sim

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 2 **Valor unitário homologado:** R$ 9.960,00

Valor total homologado: R$ 19.920,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

40

Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1821/2025

Última atualização 21/05/2025

Local: Araraquara/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 45276128000110-1-001472/2025 **Fonte:** Sisvetor Informática Ltda

Objeto:

SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARES DO PACOTE ADOBE

Informação complementar:

SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARES NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA. O CONTRATO ATUAL VENCERÁ EM 28/06/2025, CONFORME AVISO DA DIVISÃO DE CONTRATOS SOB NÚMERO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 21.592/2025. NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DAS ASSINATURAS ATUAIS COM ACRÉSCIMO DE MAIS 3 LICENÇAS QUE SEGUEM NESSA REQUISIÇÃO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 21.285,00	R$ 20.700,00

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado

41

Item n° 1

Descrição: SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE ADOBE PREMIERE PRO CC PARA WINDOWS - VERSÃO 2017 OU MAIS ATUAL COMPATÍVEL COM WINDOWS 10 (12 MESES)

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R$ 2.225,00

Valor total estimado: R$ 2.225,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1° **Data do resultado da homologação:** 21/05/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 04.198.254/0001-17

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Não Informado **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Sim

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R$ 2.200,00

Valor total homologado: R$ 2.200,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

42

ANEXO II

DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 48/2025

Art. 42, inciso II, da Portaria CMC 384/2025

Item 2 (Adobe Photoshop)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 673/2025

Última atualização 02/12/2025

Local: Campinas/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMPINAS

Unidade compradora: 986291 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 02/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 51885242000140-1-001119/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de licenças de software Adobe, nas versões Acrobat Pro e Photoshop

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 10.308,21	R$ 10.308,21

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador Licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADOBE ACROBAT PRO - ÚLTIMA VERSÃO - 12 MESES	3	R$ 1.239,07	R$ 3.717,21
2	Licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador Licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADOBE PHOTOSHOP - ÚLTIMA VERSÃO - 12 MESES	3	R$ 2.197,00	R$ 6.591,00

44

Item nº 2

Descrição: Licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador Licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADOBE PHOTOSHOP - ÚLTIMA VERSÃO - 12 MESES

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 3 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R$ 2.197,00

Valor total estimado: R$ 6.591,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 02/12/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 04.198.254/0001-17

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 3 **Valor unitário homologado:** R$ 2.197,00

Valor total homologado: R$ 6.591,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Edital nº 026/2025

Última atualização 04/09/2025

Acessar Contratação

Local: Salvador/BA **Órgão:** BAHIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Unidade compradora: 01001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 15/08/2025 09:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/08/2025 09:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 14674337000199-1-000053/2025 **Fonte:** BLL Compras

Objeto:

Aquisição de 3 (três) licenças do software Photoshop for Teams e 2 (duas) licenças de software do Indesign for Teams, pelo período de 24 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 22.680,30	R$ 22.680,30

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhe

46

Item n° 1

Descrição: USO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE PHOTOSHOP FOR TEAMS LICENCIAMENTOPELO PERIODO DE 24 MESES - QUANTIDADE 3 (TRÊS) LICENÇAS.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 3 **Unidade de medida:** UN **Valor unitário estimado:** R$ 4.536,06

Valor total estimado: R$ 13.608,18

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1° **Data do resultado da homologação:** 03/09/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 66.582.784/0001-11

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 3 **Valor unitário homologado:** R$ 4.536,06

Valor total homologado: R$ 13.608,18

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

97

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1821/2025

Última atualização 21/05/2025

Local: Araraquara/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 45276128000110-1-001472/2025 **Fonte:** Sisvetor Informática Ltda

Objeto:

SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARES DO PACOTE ADOBE

Informação complementar:

SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARES NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA. O CONTRATO ATUAL VENCERÁ EM 28/06/2025, CONFORME AVISO DA DIVISÃO DE CONTRATOS SOB NÚMERO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 21.592/2025. NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DAS ASSINATURAS ATUAIS COM ACRÉSCIMO DE MAIS 3 LICENÇAS QUE SEGUEM NESSA REQUISIÇÃO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 21.285,00	R$ 20.700,00

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado

Item n° 3

Descrição: SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE ADOBE PHOTOSHOP CC PARA WINDOWS VERSÃO 2017 OU MAIS ATUAL COMPATÍVEL COM WINDOWS 10 (12 MESES)

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 4 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R$ 2.225,00

Valor total estimado: R$ 8.900,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1° **Data do resultado da homologação:** 21/05/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 04.198.254/0001-17

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Não Informado **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Sim

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 4 **Valor unitário homologado:** R$ 2.200,00

Valor total homologado: R$ 8.800,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

49

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 11/2025

Última atualização 30/05/2025

Local: São Caetano do Sul/SP **Órgão:** SISTEMA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA

Unidade compradora: 1 - SAESA - SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 59330936000123-1-000012/2025 **Fonte:** SMARAPD INFORMATICA LTDA

Objeto:

Renovação anual das Licenças de Uso dos softwares Adobe Photoshop CC e Adobe Illustrator CC utilizado no setor de comunicação para uso dos trabalhos diários e renovação de uso do software Acrobat PRO utilizado por diversos setores do SAESA para envio de documentos digitalizados ao tribunal de contas

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 16.191,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ADOBE PHOTOSHOP CC - POR 12 MESES	2	R$ 2.299,00	R$ 4.598,00
2	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ADOBE ILLUSTRATOR - POR 12 MESES	2	R$ 2.299,00	R$ 4.598,00
3	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ACROBAT PRO - POR 12 MESES.	5	R$ 1.399,00	R$ 6.995,00

Exibir: 5 | 1-3 de 3 itens | Página: 1

Voltar

Item n° 1

Descrição: LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ADOBE PHOTOSHOP CC - POR 12 MESES

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Em andamento **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica

Margem de preferência normal: Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 2 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R$ 2.299,00

Valor total estimado: R$ 4.598,00

51

Sist Água Esgoto Saneam Ambiental SCS
Departamento de Compras
AV. FERNANDO SÍMONSEN, 303
CEP: 09540-230 - CERÂMICA - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 59.330.936/0001-23
Fone/Fax: 2181-1800
Site: http://www.daescs.sp.gov.br/

ORDEM DE SERVIÇO / FORNECIMENTO 29/2025

1a Via - Fornecedor
2a Via - Proc. de Pgto.
3a Via - Almoxarifado
4a Via - Secretaria
5a Via - Processo

Mod. DISPENSA DE LICITACAO Nro 11/2025 UG SAESA

Números RS's	20 / 2025
Valor Total (R$)	Valor total por extenso
16.191,00	DEZESSEIS MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS

Unid. Gestora Requisitante SAESA

Fornecedor 003464 TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA

Nome Fantasia TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA

Endereço RUA AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO 249
Bairro TIMBO
Cidade ABREU E LIMA Estado PE Cep 53520-020
CNPJ/CPF 21.748.841/0001-51 Telefone 11 3230-2592 Fax
End. de Internet
E-mail nfe@tecnetbr.com
Banco Agência/Conta

Condição Pagto
Prazo Entrega
Local Entrega AV FERNANDO SIMONSEN 303
Bairro Entrega BAIRRO CERAMICA Cep Entrega 09540-230
Fonte de Recursos/Convênio
Observação

Processo	Unidade Requisitante	Nota de Empenho	Data Empenho	Dotação/Elemento de Despesa
00999013/2025	008.001.003.000.000	00274/2025 - R$ 0,00	23/12/2021	766 008.001.175121403.2183 / 3.3.90.39.00 - OUT SERV DE TERC -PESSOA JURÍDICA
		00276/2025 - R$ 16.191,00	28/12/2021	766 008.001.175121403.2183 / 3.3.90.39.00 - OUT SERV DE TERC -PESSOA JURÍDICA

SEÇÃO DE TECONOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Item	Código	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Garantia
3	4.01.52.0993.0	UN	5,000	.	1.399,0000	6.995,00	
	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ACROBAT PRO - POR 12 MESES.						
2	4.01.52.0906.0	UN	2,000	.	2.299,0000	4.598,00	
	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ADOBE ILLUSTRATOR - POR 12 MESES						
1	4.01.52.0905.1	UN	2,000	.	2.299,0000	4.598,00	
	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ADOBE PHOTOSHOP CC - POR 12 MESES						

Total 16.191,00

Sist Água Esgoto Saneam Ambiental SCS
Departamento de Compras
AV. FERNANDO SÍMONSEN, 303
CEP: 09540-230 - CERÂMICA - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 59.330.936/0001-23
Fone/Fax: 2181-1800
Site: http://www.daescs.sp.gov.br/

ORDEM DE SERVIÇO / FORNECIMENTO 29/2025

1a Via - Fornecedor
2a Via - Proc. de Pgto.
3a Via - Almoxarifado
4a Via - Secretaria
5a Via - Processo

Nota :

- Os serviços que não estiverem de acordo com este pedido não serão aceitos.
- Deverá constar na nota fiscal o número desta ordem de serviço e o número do processo.

- NA NOTA FISCAL DEVERÁ CONSTAR A DESCRIÇÃO IDÊNTICA A DA ORDEM DE SERVIÇO.

- Atenção Fornecedores:
Prazo de Pagamento: .
AV. FERNANDO SÍMONSEN, 303 - CERÂMICA Fone: 11 2181-1800
Atraso injustificado para execução dos serviços, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuizo das demais sanções previstas.

Autorizo o fornecimento.

São Caetano do Sul/SP, 29 de Maio de 2025

S-AS

SUPERINTENDENCIA

Aviso de Contratação Direta nº 90025/2025

Última atualização 03/09/2025

Local: Florianópolis/SC **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Unidade compradora: 080013 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A.REGIAO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 03/09/2025 17:19 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 09/09/2025 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00509968000148-1-002832/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Aquisição de licenças do software CorelDRAW Graphics e do Adobe Photoshop. (EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DESCRITAS NO SISTEMA ELETRÔNICO E AS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÃO AS DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Informação complementar:

Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 4.554,28	R$ 4.128,28

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	2	R$ 1.224,14	R$ 2.448,28
2	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	1	R$ 2.106,00	R$ 2.106,00

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

Item n° 2

Descrição: Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R$ 2.106,00

Valor total estimado: R$ 2.106,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1° **Data do resultado da homologação:** 30/09/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 60.696.741/0001-80

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: EVOLVE TECNOLOGIA LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R$ 1.680,00

Valor total homologado: R$ 1.680,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

54

Aviso de Contratação Direta nº 356/2025

Última atualização 16/10/2025

Local: Guarulhos/SP **Órgão:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Unidade compradora: 091101 - FUNDAÇÃO REM POPULAR "CHOPIN TAVERES DE LIMA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 16/10/2025 09:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 23/10/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 46374500000194-1-010376/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Licença de uso de Software (Adobe Acrobat, CorelDraw e Photoshop)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 15.832,20	R$ 10.236,18

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	2	R$ 2.681,00	R$ 5.362,00
2	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	4	R$ 1.507,00	R$ 6.028,00
3	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	2	R$ 2.221,10	R$ 4.442,20

Item n° 1

Descrição: Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Participação exclusiva para ME/EPP

Margem de preferência normal: Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 2 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R$ 2.681,00

Valor total estimado: R$ 5.362,00

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 17/12/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 61.696.826/0001-21

Consultar sanções e penalidades do fornecedor **Nome ou razão social do fornecedor:** A & F LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 2 **Valor unitário homologado:** R$ 1.450,20

Valor total homologado: R$ 2.900,40

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

56

MAPA DE RISCOS

Processo de Compra n. 48/2025

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto é a **contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere).**

II - ANÁLISE DA ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.1. Para fins deste Mapa, considera-se risco qualquer incerteza que possa comprometer a efetividade da contratação, a seleção do fornecedor ou a gestão contratual, impedindo o alcance dos resultados que atendam às necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.

2.2. A estratégia de gerenciamento de riscos abrange todas as etapas da contratação, do planejamento à seleção do fornecedor e gestão contratual, e fundamenta-se nos seguintes procedimentos:

a) compreensão da natureza dos eventos e determinação do nível de risco por meio da combinação de probabilidade (baixa, média ou alta) e impacto (baixo, médio ou alto);

b) seleção de ações preventivas para mitigar a probabilidade de ocorrência e ações de contingência para reduzir o dano caso o evento se materialize;

c) registro das medidas propostas e acompanhamento contínuo da eficácia das barreiras implementadas.

2.3. A gestão de riscos desta contratação observa o princípio da segregação de funções, vedando-se a designação do mesmo agente para atuar simultaneamente em funções mais suscetíveis a riscos, como as fases de planejamento, seleção e fiscalização, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e fraudes.

2.4. Os riscos são classificados em:

a) risco inerente: risco a que a Câmara está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais; e

b) risco residual: risco que permanece após a implementação das ações de tratamento e mitigação, devendo ser monitorado pelo Gestor e pelos Fiscais Técnico e Administrativo durante toda a execução do objeto.

2.5. Este documento não possui caráter exaustivo e deverá ser revisto ou modificado sempre que houver necessidade de adequação às fases ulteriores da execução ou em casos de prorrogações contratuais.

III - **ANÁLISE DE RISCOS**

RISCO 1	**Incapacidade técnica da vencedora em disponibilizar licenças originais.**	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Alto	
DANOS	Interrupção da produção multimídia e perda de validade do certame.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Verificação no SICAF e consulta a cadastros de sanções.	**Responsável**: Agente de Contratação.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Convocação do licitante remanescente e aplicação de sanções administrativas.	**Responsável**: Agente de contratação e Gestão contratual.

RISCO 2	**Atraso na ativação das licenças após a Ordem de Execução de Serviço (prazo de 5 dias).**
PROBABILIDADE	Baixa
IMPACTO	Médio

57

RISCO 2	Atraso na ativação das licenças após a Ordem de Execução de Serviço (prazo de 5 dias).	
DANOS	Limitação na agilidade do serviço público e na comunicação oficial.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Monitoramento direto pelo Fiscal Técnico desde a emissão da Ordem de Execução de Serviço.	**Responsável**: Gestão contratual.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Notificação formal e aplicação de multa de mora por dia de atraso.	**Responsável**: Gestão contratual.

RISCO 3	Incompatibilidade técnica ou instabilidade dos softwares instalados.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Médio	
DANOS	Queda de produtividade e prejuízo à qualidade estética institucional.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Exigência de versões estáveis e suporte técnico contínuo previstos no TR.	**Responsável**: Gestão contratual.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Abertura de chamado técnico obrigatório junto à contratada para saneamento em horário de expediente.	**Responsável**: Gestão contratual.

RISCO 4	Perda de dados institucionais (projetos em nuvem) no encerramento do contrato.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
DANOS	Perda definitiva de artes, vídeos e histórico de comunicação da Câmara.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Cláusula de transição que obriga a contratada a orientar o backup/migração antes do fim da vigência.	**Responsável**: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Retenção do termo de encerramento definitivo até a comprovação da migração total dos dados.	**Responsável**: Gestão contratual.

RISCO 5	Fraude ou fornecimento de licenças piratas/irregulares.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
DANOS	Responsabilidade legal, riscos de segurança cibernética e suspensão do serviço pelo fabricante.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Verificação de conformidade técnica após a entrega das chaves/logins de acesso.	**Responsável**: Gestão contratual.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Rescisão unilateral imediata, declaração de inidoneidade e	**Responsável**:

RISCO 5	Fraude ou fornecimento de licenças piratas/irregulares.	
	comunicação aos órgãos de controle.	Gestão contratual e Procuradoria Legislativa.

3.1. **Aspectos objetivos sobre o enquadramento de probabilidade e de impacto dos riscos.**

3.1.1. Na **escala de probabilidade**, analisa-se a possibilidade de o risco acontecer, considerando-se:

a) **Baixa**: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

b) **Média**: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte;

c) **Alta**: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.

3.1.2. Na **escala de impacto**, mede-se o potencial comprometimento do objetivo/resultado, considerando-se:

a) **Baixo**: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

b) **Médio**: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

c) **Alto**: compromete a maior parte ou a totalidade do atingimento do objetivo/resultado.

IV - **TRATAMENTO DOS RISCOS**

4.1. No que tange às ações de responsabilidade da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações relatadas na análise de riscos, certifica-se que foram todas adotadas e cumpridas no âmbito da fase preparatória, conforme suas atribuições legais.

4.2. No que diz respeito às ações mitigadoras e de contingência voltadas à fase de execução contratual, caberá ao Gestor e aos Fiscais Técnico e Administrativo a observância e o fiel

cumprimento das medidas ali previstas, no exercício de suas atribuições de monitoramento e controle.

4.3. O monitoramento das ações de tratamento de riscos envolve a verificação contínua do funcionamento das medidas mitigadoras e deve considerar o tempo necessário para que produzam seus efeitos, devendo o presente Mapa ser revisto ou modificado nas fases ulteriores ou em eventuais prorrogações, caso surjam novos fatores que alterem a probabilidade ou o impacto dos riscos inicialmente identificados.

V - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL POR ESTE MAPA DE RISCOS

5.1. O presente mapa de riscos foi conduzido por Daniel José Feitosa Santos, matrícula n. 2232.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2025.12.29 10:06:13 -03'00'

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492° Ano da Fundação do Povoado e
76° de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025
UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE PHOTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE)

ENCAMINHAMENTO

Ao Gestor Legislativo,

1. Submetemos à vossa apreciação e aprovação os artefatos da fase preparatória relativos à contratação de serviços comuns por dispensa de licitação em epígrafe, especificamente o **Termo de Referência**, a **Nota Técnica de Pesquisa de Preços** e o **Mapa de Riscos**, todos elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações - CPCC no exercício de suas competências.

2. Informamos que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP foi dispensada no presente caso, conforme autoriza o art. 36, inciso I, alínea "b" da Portaria nº 384/2025, em razão de o objeto possuir natureza comum, baixa complexidade e valor estimado inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Ressalta-se que, na ausência do ETP, as informações relativas à descrição da solução, requisitos da contratação e justificativas foram devidamente contempladas no próprio Termo de Referência, cumprindo a função de instrumento substitutivo conforme previsto no parágrafo único do art. 36 da referida Portaria.

4. Diante do exposto, e nos termos do art. 37 da Portaria nº 384/2025, após vossa deliberação e eventual aprovação dos documentos, **sugere-se o encaminhamento dos autos à Divisão de Contabilidade e Finanças** para a devida reserva de saldo, indicação da dotação orçamentária e manifestação quanto ao atendimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Cumpridas as etapas orçamentárias, **os autos deverão retornar a esta CPCC** para a elaboração da minuta do Aviso de Contratação Direta por Dispensa Eletrônica, observando-se o fluxo estabelecido no art. 60, inciso I, da aludida norma regulamentadora

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2025.12.29 10:08:33 -03'00'

PROCESSO DE COMPRA N. 482025
UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE PHOTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE)

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Divisão de Contabilidade e Finanças,

1. No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 37 da Portaria nº 384/2025, **manifesto minha aprovação** ao Termo de Referência, à Nota Técnica de Pesquisa de Preços e ao Mapa de Riscos elaborados pela CPCC, por entender que os artefatos atendem aos requisitos da fase preparatória da contratação.

2. A contratação será processada sob o rito da Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância ao disposto no art. 302, § 4º, da citada Portaria.

3. Em cumprimento ao art. 58 da Portaria nº 384/2025, encaminho os autos para que essa Divisão informe sobre a existência de saldo na dotação orçamentária para fazer frente à despesa estimada em **R$ 4.180,21 (quatro mil cento e oitenta reais e vinte e um centavos)**, sem expectativa de desembolso para o exercício financeiro em curso.

4. Conforme exigido pelo art. 58, § 1º, da Portaria nº 384/2025 solicita-se:

a) a efetiva reserva do saldo, com indicação das respectivas rubricas, programa e fonte de recursos;

b) manifestação sobre o atendimento da despesa aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e sua conformidade com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

5. Havendo disponibilidade orçamentária, **os autos deverão ser remetidos à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações** para a elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica e demais atos necessários ao encerramento da fase preparatória, conforme estabelece o art. 60, inciso I, da Portaria nº 384/2025.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2025.12.29 13:12:36 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Gestor Legislativo

Sr. Especialista:

Considerando a proximidade de encerramento do Exercício, informar na abertura de 2026.

C., 29/12/25.

Andrews Palomares
Chefe dos **Serviços de**
Contabilidade e **Finanças**

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492° Ano da Fundação do Povoado e
76° de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA Nº 48/2025

OBJETO: Serviços Contínuos de Licenciamento de Programas de Edição

A despesa pretendida, **Serviços Contínuos de Licenciamento de Programas de Edição,** será custeada com recursos públicos oriundo da seguinte **Dotação Orçamentária Funcional Programática**.

- 0.1.00.00.01.01.00.01.01.02.01.031.0001.2002; natureza da despesa **3.3.90.40.00 (Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação PJ), subelemento 16**, cujo saldo, nesta data, é de **R$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais).

Informo que a despesa preenche os requisitos exigidos pela **Lei Complementar nº 101/2000,** especialmente aqueles contidos no **artigo 16, §1°, incisos I e II**, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025, e de tal sorte que o projeto/ação que se pretende com a consecução do próprio objetivo da licitação está completamente albergada nos programas do orçamento da Edilidade para o presente exercício, pois que está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos.

Por fim, informo que a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como **atividade** na **Lei orçamentário Anual (LOA).**

Evander Cruz

Evander Tiago da Cruz
Especialista Legislativo
Finanças Públicas

Cubatão, 05 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Saldo de Dotações 01/01/2026 a 31/12/2026

Unidade Orçamentária / Classificação Funcional / Natureza Despesa	Dotação	Dotação Inicial	Alteração Órgão	Dotação Atual	Empenhado	Saldo de Reservas	Saldo
01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO							
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL							
01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA							
01.031.0001.2.002 - MANTER A SECRETARIA DA CÂMARA							
3.3.90.40.00 - SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	23	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Total Classificação Funcional		**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000.000,00**
TOTAL Sub-Unidade		**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000.000,00**
TOTAL Unidade		**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000.000,00**
TOTAL Orgão		**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000.000,00**
Total Geral		**2.000.000,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000.000,00**

À CPCC,

Às providências.

C., 06/01/26

Andrews Paloma
Chefe dos Serviços
Contabilidade e Finan

64
11

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. XX/2026
PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço global**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento, que visa à escolha da proposta mais vantajosa para a administração, por dispensa de licitação, é a **contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o presente certame, **a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

MINUTA

2.2.1. A exclusividade justifica-se pois o valor total estimado da contratação é de R$ 4.180,21, situando-se abaixo do limite de R$ 80.000,00 estabelecido para o tratamento diferenciado em dispensas de licitação por valor (art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

MINUTA

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4. e 2.3.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4. e 2.3.5. não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. A vedação de que trata o item 2.3.10. se justifica em razão de as OSCIPs possuírem um regime jurídico de fomento e parceria com o Estado para fins não lucrativos. A participação de OSCIPs em processos de contratação direta que visam o fornecimento comercial de bens ou serviços, como licenciamento de software, é geralmente vedada quando atuam nessa condição, para evitar o desvio

MINUTA

de finalidade e a concorrência desleal com empresas comerciais, uma vez que elas gozam de benefícios tributários específicos.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

MINUTA

3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

MINUTA

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 1,00 (um real).**

4.3.2.1. Conforme o art. 78, § 2º, inciso I da Portaria nº 384/2025, o intervalo em valor nominal fixo é recomendado para garantir o dinamismo da disputa em contratações de menor vulto. Dado que o valor total estimado da contratação é de R$ 4.180,21, o intervalo de R$ 1,00 mostra-se proporcional e adequado para incentivar a competitividade sem prejudicar a celeridade do certame.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

MINUTA

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:

a) SICAF;

MINUTA

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

MINUTA

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

MINUTA

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 6 (seis) horas**, sob pena de inabilitação.

MINUTA

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

MINUTA

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Câmara Municipal de Cubatão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, a ser deferida a critério da Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

MINUTA

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.2.1.1. a existência de registro do participante do certame ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do Edital ou Aviso de Contratação, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.2.1.3. a inércia deliberada do participante do certame ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

8.2.2.1. a falha escusável do participante do certame ou da contratada;

8.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do Edital ou Aviso de Contratação, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

8.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

8.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

8.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5%

MINUTA

(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16° (décimo sexto) ao 30° (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

8.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

MINUTA

8.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

8.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

MINUTA

8.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

8.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

8.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

8.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante do certame ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante do certame ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

8.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

8.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

8.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

MINUTA

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

8.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

8.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

8.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

8.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

8.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

MINUTA

8.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4° do artigo 158 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n° 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal n° 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

8.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas

MINUTA

Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

8.16. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

MINUTA

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.2. ANEXO I - Termo de Referência;

MINUTA

9.12.3. ANEXO II - Modelo de Proposta;

9.12.6. ANEXO III - Minuta de Contrato;

9.12.6.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

9.12.6.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cubatão, XX de janeiro de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

MINUTA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(copiar de arquivo próprio)

MINUTA

74

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ref.: Processo de Compra nº 48/2025 - Dispensa Eletrônica nº XX/2026

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em estrita observância ao Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação.

Objeto: Contratação de **serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	**Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere**	Subscrição	1		
2	**Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop**	Subscrição	1		
				VALOR TOTAL	

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Estamos de acordo com todas as disposições do Aviso de Contratação e do Termo de Referência, e que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre o objeto.

Dados para pagamento: (Banco; Agência; Conta Corrente; Chave PIX)
Dados da empresa: (Razão Social; CNPJ; Endereço; e-mail para contato/notificações; telefone/ responsável técnico)
Local e data.

_____

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

MINUTA

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-039, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº ....., e de outro lado a empresa ....., com sede na Av/Rua ....., nº ....., bairro ....., município ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº ....., CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo de Compra n. 48/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 384/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	**Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere**	Subscrição	1		
2	**Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop**	Subscrição	1		
				VALOR TOTAL	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

MINUTA

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de é de **12 (doze) meses**, contados da **data da ativação das licenças**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro impeditivo no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Município ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

MINUTA

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única (integral), cobrindo todo o período de 12 (doze) meses de vigência das subscrições, dada a natureza do modelo de licenciamento SaaS e a economicidade processual, amparado no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento está condicionado à liquidação da despesa, que ocorrerá após o Recebimento Definitivo, mediante comprovação da efetiva ativação das licenças no portal do fabricante e verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.3. O prazo para pagamento é de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

MINUTA

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento;

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

MINUTA

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Aviso de Contratação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Garantir que as licenças fornecidas sejam originais, livres de quaisquer restrições de uso e que permaneçam ativas e funcionais pelo período integral de 12 (doze) meses;

9.6. Prestar suporte técnico remoto para eventuais problemas de ativação ou acesso à plataforma do fabricante durante toda a vigência contratual;

9.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

MINUTA

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

MINUTA

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. Na hipótese de interrupção do serviço, cancelamento da licença pela fabricante ou extinção do contrato por culpa da CONTRATADA antes do término da vigência de 12 meses (pagamento antecipado), a CONTRATADA obriga-se a restituir à CONTRATADA o valor proporcional ao período não utilizado, corrigido monetariamente pelo IPCA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

MINUTA

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de aprendizagem.

13.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.9.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

13.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, observadas as vedações de execução sem cobertura contratual previstas na regulamentação interna.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Subelemento 16 (Locação de Software)

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da CONTRATANTE, ouvida a Procuradoria Legislativa, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria CMC nº

MINUTA

384/2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis para contratação direta, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2026.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –

MINUTA

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____ CONTRATADO:_____ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM):___ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___

MINUTA

Pela contratada:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome:____
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: ___

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

MINUTA

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:

CONTRATADA:
CNPJ Nº:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

MINUTA

PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025
UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE PHOTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE)

ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVAS

Ao Gestor Legislativo,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Termo de Referência com apêndices e a minuta do Aviso de Contratação Direta com os respectivos anexos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Registra-se que a versão final do Aviso de Contratação, na hipótese de aprovação por essa Diretoria pelo Presidente da Casa, e após análise da Procuradoria Legislativa, deverá ser confeccionada pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, uma vez que as informações finais de data e horário e o preenchimento de requisitos específicos da plataforma escolhida para o processamento do certame são de competência de tal departamento. Para tanto, esta Comissão compartilhará o arquivo digital da aludida minuta para a respectiva feitura final do documento, bem como dos demais arquivos por esta elaborados que se façam necessários.

3. O preenchimento da minuta com a indicação da plataforma "compras.gov.br" atende ao disposto no art. 89 da Portaria CM nº 384/2025, que estabelece a preferência pela utilização do Sistema de Compras do Governo Federal, alinhando-se também aos pareceres jurídicos recentes exarados nesta Casa.

4. Quanto à tramitação processual, esta Comissão tem instruído os autos físicos conforme recebidos. Contudo, reforçamos a recomendação para a transição integral para o meio digital, em consonância com o inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prioriza a produção, comunicação, armazenamento e validação de atos por meio eletrônico, visando maior celeridade e transparência.

5. No que tange à padronização dos itens, informa-se que esta Casa ainda não instituiu catálogo eletrônico próprio. Dessa forma, em cumprimento ao § 5º do art. 27 da Portaria CM nº 384/2025, adotou-se a classificação do Catálogo de Serviços do Governo Federal (CATSER). A indicação do código correspondente consta na tabela do item 1.1 do Termo de Referência, sob a coluna "CATSER SUGERIDO".

6. Quanto às minutas contratuais e editalícias, ressalta-se que, diante da ausência de modelos padronizados instituídos pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno desta Câmara, conforme facultado pelo inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Comissão utilizou como parâmetro os modelos da Advocacia-

Geral da União (AGU), adaptando-os à realidade local e à Portaria CM nº 384/2025, a fim de garantir maior segurança jurídica à instrução processual.

7. No que tange ao serviço objeto da presente contratação, **certifica-se o seguinte**:

a) sobre o **princípio da padronização**, classificou-se o objeto como "serviço comum", conforme item 1.2 do Termo de Referência. O licenciamento de softwares na modalidade SaaS (Software as a Service), especificamente as soluções da fabricante Adobe, é amplamente ofertado no mercado por revendas autorizadas com características padronizadas (software de prateleira), não exigindo desenvolvimento sob medida ou complexidade intelectual que justifique o enquadramento como serviço especial. Essa decisão, amparada em pesquisa de mercado e na existência de especificações usuais, fundamenta a adoção da Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) a decisão pela **não adoção do parcelamento**, optando-se pelo **agrupamento dos itens em lote único**, encontra-se motivada na eficiência administrativa e técnica (item 3.1 do TR). Embora sejam softwares distintos (Premiere e Photoshop), a gestão das licenças ocorre de forma centralizada no portal administrativo do fabricante. A fragmentação da contratação com fornecedores distintos para cada software geraria duplicidade de gestão de contratos, múltiplos processos de pagamento e fragmentação da conta corporativa da Câmara, ferindo o princípio da racionalização da despesa e aumentando os custos processuais desnecessariamente;

c) os itens específicos que contêm as **justificativas para as exigências de habilitação** estão localizados no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, simplificados em razão do baixo valor e da natureza de entrega imediata do direito de uso, a saber:

1. Habilitação Jurídica: exigência padrão conforme item 9.2.1 do TR;
2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: exigência constitucional e legal, conforme item 9.2.2 do TR;
3. Qualificação Econômico-Financeira: dispensada de índices complexos e balanço patrimonial em razão do baixo valor e da ausência de riscos futuros significativos, dado o pagamento único após a entrega;
4. Qualificação Técnica: dispensada a exigência de atestados complexos, bastando a comprovação de aptidão para o fornecimento de licenciamento de software (CNAE compatível), dado que o serviço é de revenda de subscrição padronizada;
5. Vistoria: dispensada, conforme justificativa expressa no item 4.4 do TR, por tratar-se de entrega virtual (download/nuvem).

d) a **participação no certame será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte,** em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Diferentemente de mercados restritos, o setor de revenda de softwares possui ampla competitividade entre pequenas empresas, e o valor total estimado (R$ 4.180,21) situa-se muito abaixo do teto de R$ 80.000,00 que obriga a exclusividade, não havendo justificativa técnica para ampliar a disputa a grandes empresas;

e) os serviços a serem contratados possuem a natureza de atividades materiais acessórias e instrumentais. A classificação como **serviço contínuo** (item 1.3 do TR) justifica-se pela necessidade permanente de produção de conteúdo institucional e manutenção da identidade visual da Casa. Contudo, em prestígio à economicidade processual e às práticas do mercado de tecnologia (SaaS), optou-se pelo modelo de **pagamento único antecipado** (art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021), assegurando a disponibilidade ininterrupta das ferramentas por doze meses e eliminando os custos administrativos de processamentos mensais de faturas de valor irrisório.

8. Nessa esteira, após a devida deliberação, em caso de aprovação do Termo de Referência e da minuta do Aviso, **sugere-se o encaminhamento ao Presidente desta Casa,** para as declarações necessárias e a respectiva autorização**, e, em seguida, à Procuradoria Legislativa**, para apreciação jurídica de todos os elementos que compõem o feito. Na hipótese de não aprovação, o retorno a esta Comissão, para os ajustes que se fizerem necessários.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2026.01.06 15:23:39 -03'00'

PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025
UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE PHOTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE)

DESPACHO

Acolho e **APROVO** o Termo de Referência, bem como a minuta do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, elaborados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, referentes à **contratação de subscrição de licenças de softwares de edição de imagem e vídeo (Adobe)**.

Em cumprimento ao rito estabelecido no art. 79, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025, encaminho os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa para a emissão das declarações pertinentes ao certame e a respectiva autorização de prosseguimento.

Após a deliberação da Presidência, **remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa** para o exercício do controle prévio de legalidade e análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 80 da Portaria CMC nº 384/2025.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.01.06 15:25:28 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Gestor Legislativo

PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025
UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE PHOTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE)

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

Na condição de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Cubatão, **DECLARO**, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme atestado nos autos pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Casa.

DECLARO que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

DECLARO o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a gestão de competências encontra-se prevista na Portaria CMC nº 384, de 28 de novembro de 2025, e a designação dos agentes públicos para fase preparatória e de contratação, todos servidores efetivos, para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, constam das Portarias CMC nº 353 e 354, de 3 de novembro de 2025, constantes dos autos. Em atenção ao princípio da segregação de funções, todos os agentes designados para as respectivas atribuições estarão impedidos de se pronunciar neste processo noutra condição que não as referidas nas portarias citadas e na regulamentação interna.

E, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, **APROVO** os instrumentos da fase preparatória e **AUTORIZO** o andamento do processo administrativo de Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação sob a forma eletrônica, que tem por objeto a **contratação de subscrição de licenças de softwares de edição de imagem (Adobe Photoshop) e vídeo (Adobe Premiere)** para o Setor de Comunicação Social, pelo período de 12 (doze) meses.

O processo deverá ser remetido à Procuradoria Legislativa desta Casa, para **exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o feito**, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 80 da Portaria CMC nº 384/2025. E, em caso de viabilidade jurídica, **seguir para o Agente de Contratação divulgar o Edital e realizar todos os atos necessários ao certame**.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Procuradoria Legislativa
Sala Dr. Armando Terras
13:30 RECEBIDO FOS
Cubatão, 7 / 1 / 26

Processo de Compra n°48/2025

Objeto: contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação e que tem por objeto a **contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere).**

Constam dos autos, entre outros, os seguintes documentos:

a) Documento de Oficialização de Demanda (fls. 02-06);
b) Certificado de curso de formação de pregoeiro (fls.07 e verso);
c) Portaria n°354, de 3 de novembro de 2025, que designa as funções gratificadas da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações (fl. 08);
d) Portaria n°353, de 3 de novembro de 2025, que designa as funções gratificadas da Comissão de Contratação (fl. 09);
e) Termo de Referência (fls. 11-28);
f) Nota Técnica de Pesquisa de Preços e Anexos I e II (fls.29-55);
g) Mapa de Riscos (fls.56-58);
h) Despacho de encaminhamento com a justificativa para dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls.59);
i) Despacho da Administração aprovando o Termo de Referência, Nota Técnica de Pesquisa de Preços e o Mapa de Riscos e onde informa que a dispensa será eletrônica e solicitando o saldo na dotação orçamentária; a indicação das rubricas, programa e fonte de recursos, e manifestação sobre o atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e conformidade com a LOA (fls.60);
j) Indicação da dotação orçamentária, saldo e ateste de que a despesa preenche os requisitos da Lei Complementar n° 101/2000, especialmente art. 16, §1°, incisos I e II, e que a ação foi classificada como atividade na Lei Orçamentária Anual (fls.61-62);
k) Minuta de Aviso de Contratação Direta e Anexos (fls.63-80);

l) Encaminhamentos e justificativas apresentadas pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações (fls.81-83);
m) Despacho da Administração aprovando o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e anexos (fls.84);
n) Declarações e autorizações do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, bem como o encaminhamento dos autos a esta PGL para análise jurídica (fl.85).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4°, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas (art.81, §5° da Portaria CMC n°384, de 28 de novembro de 2025).

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2.2. DO LIMITE PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FRACIONAMENTO

Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor conforme art. 75, inciso II[1] da Lei n° 14.133/2021.

---

[1] Art. 75. É dispensável a licitação:

II - II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

Para o exercício de 2026 o limite para contratação direta prevista no referido artigo foi atualizado para **R$65.492,11**, nos termos do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

O valor estimado da contratação é de **R$4.180,21,** conforme item 10.1 do Termo de Referência (fl.28), portanto abaixo do limite legal.

Todavia, não consta dos autos a declaração que a despesa não constitui fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou da mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa os limites do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Esse ponto, a meu ver, deve ser sanado pela Administração para fins de atendimento ao art.75, §1° da Lei nº14.133/21.

2.3. REQUISITOS FORMAIS

2.3.1. Abertura de processo administrativo

Foi aberto processo administrativo com documentos produzidos por escrito, contendo data, local de sua realização e assinatura dos responsáveis (art.12, inciso da Lei nº14.133/21[2]). Porém não foi adotada a forma digital, contrariando o que determina o art.12, inciso VI da Lei nº14.133/21[3].

Nesse caso, recomendo que que a licitação seja processada na **forma digital** ou que seja apresentada **justificativa** para a adoção do processo em papel.

2.3.2. Previsão da contratação no PCA

---

[2] Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

[3] Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)
VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

A contratação **foi prevista no Plano Anual de Contratações de 2026**, conforme item 2.3 do Termo de Referência[4].

2.3.3. Compatibilidade com as leis orçamentárias

Consta dos autos a indicação da dotação orçamentária, saldo e ateste de que a despesa preenche os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente art. 16, §1º, incisos I e II, e que a ação foi classificada como atividade na Lei Orçamentária Anual (fls.61-62).

Assim, entendo que foi atendido ao disposto no art.72, inciso IV da Lei nº14.133/21[5].

2.3.4. Designação dos agentes públicos e segregação de funções

Conforme Portarias nº353 e 354, ambas de 03 de novembro de 2025, (fls.08-09), foram designados os servidores para as funções da Comissão de Contratação e da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

Cabe destacar que todos os servidores públicos designados pertencem ao quadro efetivo (fls.85), e que o agente de contratação possui formação em curso de pregoeiro, conforme certificado de fls.07 e verso.

No mais, informa a Administração que, em atenção ao princípio da segregação de funções, "todos os agentes designados para as respectivas atribuições estarão impedidos de se pronunciar neste processo noutra condição que não as referidas nas portarias citadas e na regulamentação interna" (fl.85).

Assim, entendo que foi observado o princípio da segregação de funções referente a fase preparatória do certame, conforme prevê o art.5º da Lei nº14.133/21.

---

[4] 2.3. À presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026. Os itens estão indicados na Planilha Consolidada de Demandas sob o DFD nº 17, itens nº1 e nº2.

[5] Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

2.3.5. Do Documento de Oficialização da Demanda – DOD

Consta nos autos o Documento de Oficialização da Demanda (fls.02-06).

Assim, foi atendido o disposto no artigo 302, inciso I, da Portaria CMC n°384, de 28 de novembro de 2025[6].

2.3.6. Estudo Técnico Preliminar

Na presente contratação a Administração optou por dispensar o Estudo Técnico Preliminar, conforme justificativa de fls.59.

O art.36, inciso I, "b" da Portaria CMC n°384, de 28 de novembro de 2025, faculta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para as contratações de serviços de compras com valores inferiores ao previsto no art.75, incispo II da Lei n°14.133/21[7].

No âmbito federal a dispensa do ETP, em contratações diretas e com fundamento no art.75, II, está prevista no art.14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES n°58/2022[8].

O TCESP já se manifestou sobre a possibilidade de dispensa do ETP na hipótese de contratação direta, conforme o seguinte trecho extraído do Acórdão proferido nos autos do TC-000179.989.25-6 pelo TCESP:

---

[6] Art. 302. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, observará o devido processo legal e será instruído, no que couber, com os documentos e procedimentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo conter, no mínimo:

I - Documento de Oficialização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

[7] Art. 36. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I - é facultada nas seguintes hipóteses:

b) para contratação que envolva valores inferiores ao montante definido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras;

[8] **Exceções à elaboração do ETP**
Art. 14. A elaboração do ETP:
I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

E levando em conta que na redação do artigo 72, I da Lei Federal nº 14.133/21, que versa sobre os documentos que devem constar no processo de contratação direta, está grafada a expressão "se for o caso", a qual se refere, entre outros, ao estudo técnico preliminar, bem como que a Instrução Normativa SEGES nº 58/22 faculta, e o Decreto Estadual nº 68.017/23 dispensa, a elaboração do referido estudo, na hipótese descrita no artigo 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21, dispositivo legal este que fundamentou a contratação ora analisada, considero que pode ser tolerada a não elaboração do mesmo no caso concreto.

Assim, verifica-se que foi apresentada justificativa para a dispensa do ETP e que o regulamento faculta a sua elaboração para as contratações previstas no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras.

2.3.7. Termo de Referência

O Termo de Referência de fls.11-28, contempla os elementos previstos no art.6°, inciso XXIII da Lei nº14.133/21, quais sejam:

a) **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) **fundamentação da contratação;**
c**) descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) **requisitos da contratação**;
e) **modelo de execução do objeto;**
f**) modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) **critérios de medição e de pagamento**;
h) **forma e critérios de seleção do fornecedor;**
i) **estimativas do valor da contratação;** e
j**) adequação orçamentária.**

Além disso, é parte integrante do Edital conforme dispõe o item 9.12.1 do

Aviso de Contratação Direta.

2.3.8. Da Estimativa de Preços

A estimativa de preços está formalmente documentada por meio da NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS (fls. 29-55), devidamente assinada pelo servidor responsável.

Para a definição do valor estimado a Administração informa que utilizou como parâmetro o inciso II do art.42[9], e o art.43[10], ambos da Portaria CMC n°384, de 28 de novembro de 2025, tendo optado pela média aritmética (item 4.1[11]), eis que resultou em um valor inferior à mediana, apresentando-se como a opção que melhor atende ao princípio da economicidade (item 4.1.1[12]).

Ao final, conclui a Administração que o valor global estimado - **R$4.180,21 R$ 4.180,21 (quatro mil cento e oitenta reais e vinte e um centavos),** "afigura-se compatível com os preços praticados no mercado para subscrições de softwares profissionais. A estimativa baseou-se em contratações similares de órgãos públicos em 2025, garantindo a atualidade e a fidedignidade do preço de referência para a futura contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14. 133/2021", conforme item 5.2 da NT.

---

[9] Art. 42. Constituem parâmetros para a realização da pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral: [...]

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da consulta de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente;

[10] Art. 43. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço de referência, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços oriundos dos parâmetros de que trata esta portaria.

[11] 4.1. Com base no art. 43 da Portaria CMC nº 384/2025, que regulamenta o procedimento de pesquisa de preços no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, a escolha da média aritmética para a definição do valor estimado dos itens 1 e 2 justifica-se pelos seguintes fundamentos:

[12] 4.1.1. A Portaria permite a adoção da média, mediana ou o menor dos valores obtidos. No presente caso, para ambos os itens, a média resultou em um valor inferior à mediana, apresentando-se como a opção que melhor atende ao princípio da economicidade ao estabelecer um teto de gastos mais conservador para a Administração.

Assim, entendo que a pesquisa de preços foi efetivada na forma do Regulamento (Portaria CMC n°384, de 28 de novembro de 2025) e do art. 23 da Lei n°. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

2.3.9. Mapa de riscos

A fase preparatória também foi instruída com a documentação referente ao mapa de riscos (fls.56-58, verso, verso).

Referido instrumento, a meu ver, atende ao disposto no art.18, inciso X da Lei n°14.133/21, a saber:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...)
>
> X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

2.3.10. Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Conforme informado pela Administração[13] ainda não foi criado o catálogo eletrônico próprio pela Câmara Municipal. Assim, adotou-se a classificação do Catálogo de Serviços do Governo Federal (CATSER), com fundamento no §5° do art.27 da Portaria CMC n°384/2025[14], e conforme a indicação do código

---

[13] Item 5 da manifestação de fls.81-83.

[14] Art. 27. [...]

§ 5° Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da Câmara, serão adotados os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou os que vierem a substituí-los, cabendo às Unidades Requisitantes indicarem as respectivas rubricas dos itens a serem contratados.

correspondente constante na tabela do item 1.1 do Termo de Referência – "CATSER SUGERIDO".

Assim, entendo que é possível a utilização dos códigos de padronização do catálogo eletrônico do governo federal conforme permite o art.19, inciso II[15] da Lei n°14.133/21, e na forma do regulamento interno - §5° do art.27 da Portaria n°384, de 28 de novembro de 2025.

2.3.11. Do Aviso de Contratação Direta - Edital

A minuta de Aviso contém os seguintes requisitos: objeto (Item 1); regras sobre a participação na dispensa eletrônica (Item 2); ingresso na dispensa eletrônica e cadastramento da proposta (item 3); fase de lances (item4); julgamento e aceitação das propostas (item 5); fase de habilitação (item 6); contratação (item 7); penalidades (item 8); disposições gerais e anexos (item 9).

Além disso o edital também traz regras sobre:

a) a **validade** da proposta (item3.8);
b) a **participação exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte (item 2.2). A previsão editalícia encontra amparo no art. 4° da Lei n° 14.133/2021.
c) o **critério de julgamento** – de menor preço global (item1.2[16]);
d) o **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances (item 4.3.2);
e) a **negociação** conforme o art.61 da Lei n°14.133/21 (item 5);
f) a **declaração** prevista no art.63, §1° da Lei n°14.133/21 (item 3.4.1);
g) relativas à **habilitação** (item 6 do Aviso e item 9.3 do Termo de Referência – Anexo do Edital), nos termos do art.62 e seguintes da Lei

---

[15] Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: (...)

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

[16] 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global,** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

nº14.133/21;

h) relativas à **fiscalização e gestão do contrato** (item 6 do TR – Anexo do Edital), nos termos do art.25, caput, da Lei nº14.133/21;
i) o **termo de contrato,** conforme item 6.1 do TR e Anexo III da minuta de Aviso. Essa disposição, a meu ver, atende ao disposto no art.95 "caput" da Lei nº14.133/21[17];
j) prazo de **vigência da contratação,** de 12 meses, contados da ativação das licenças, prorrogável por até 10 anos, conforme item 1.4 do Termo de Referência – Anexo do Edital e Cláusula segunda do contrato;
k) **condições e prazo para entrega** do objeto (item 5.1 do Termo de Referência – Anexo do Edital, nos termos do art.25, caput, da Lei nº14.133/21; e
l) as **condições de pagamento** (item 8 do Termo de Referência – Anexo do Edital e Cláusula sexta do contrato), nos termos do art.25, caput, da Lei nº14.133/21. Ainda, observo que a Administração optou pelo **pagamento único antecipado** (art.145 da Lei Federal nº14.133/2021), conforme justificativa constante na letra "e" do item 7 da manifestação de fls.81 a 83, e com previsão expressa no item 8.5 do Termo de Referência – Anexo do edital, atendendo ao disposto no §1º do art.145 da Lei nº14.133/21[18].

Sobre as condições gerais constantes no Aviso de Contratação Direita, destaco o **critério de julgamento,** que será pelo **menor preço global** (Preâmbulo, item 1.2 e item 9.1.1 do TR).

A contratação se dará por meio de lote único, conforme item 1 do Termo de Referência e justificativa constante no item 7, letra "b" da manifestação de

---

[17] Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[18] Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

fls.81 a 83.

Ocorre que a minuta de Aviso prevê que o lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item** (item 4.2.1[19]).

Assim, a meu ver, o critério de julgamento adotado (menor preço global), , conflita com o item 4.2.1 do Aviso.

Por esse motivo, para fins de segurança jurídica, entendo que a Administração deve apresentar as justificativas ou eventual alteração do item 4.2.1, adequando-o ao critério de julgamento previsto no edital.

2.3.12. Manifestação sobre os princípios da padronização e do parcelamento

As justificativas acerca do princípio da padronização e pela não adoção do parcelamento do objeto, optando-se pelo agrupamento dos itens em lote único, encontram-se no item 7, letras "a" e "b" da manifstação de fls.81-83.

Assim, a Administração apresentou a justificativa técnica para o não parcelamento do objeto.

2.3.14. Rito processual

A contratação será realizada por **dispensa eletrônica** no sistema Compras.gov.br[20], com etapa competitiva por meio de lances, conforme previsto no Aviso de Contratação Direta. Essa previsão se adequa ao disposto nos artigos 304 e 305 "caput" da Portaria n°384, de 28 de novembro de 2025[21].

---

[19] 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**

[20] Item 2.1 da minuta de aviso (fls.63).

[21] Art. 304. A Câmara adotará, obrigatoriamente, a forma eletrônica com disputa para as hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, podendo estendê-la a outras hipóteses, quando cabível, observado o disposto no §§ 4° e 6° do art. 302 desta portaria.

Parágrafo único. ara os fins desta Seção, serão utilizados o Sistema de Compras do Governo Federal e os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME n° 67, de 8 de julho de 2021, ou por normas federais que venham a substituí-la.

Vale ressaltar, ainda, a **necessidade de se observar o disposto na Portaria n°384, de 28 de novembro de 2025**, quanto ao processamento da fase externa da presente contratação direta, em especial o Título VII – Das Contratações Diretas, e demais regras do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta e Anexos.

Por fim, observo que o processo será conduzido por agente público designado pelo Presidente da Câmara, conforme Portaria n°353, de 3 de novembro de 2025, que designa as funções gratificadas da Comissão de Contratação (fl. 09).

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa **opina** pelo **regular** prosseguimento do processo de contratação direta por dispensa de licitação, **desde que** sejam observadas as disposições e apontamentos constantes neste Parecer, especialmente quanto:

- à **recomendação** para que a Administração certifique nos autos que a despesa não constitui fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou da mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa os limites do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme fundamentado neste Parecer;

- à **recomendação** para que a licitação seja processada na **forma digital** ou que seja apresentada **justificativa** para a adoção do processo em papel.

- À **recomendação** para que a Administração apresente as devidas justificativas ou, alternativamente, promova eventual alteração do item 4.2.1 da minuta de aviso, de modo a adequá-lo ao critério de julgamento previsto no edital (menor preço global), conforme fundamentado neste Parecer;

- à **observância** das formalidades previstas na **Portaria n°384, de 28 de novembro de 2025**, quanto ao processamento da fase externa da presente contratação direta, em especial o Título VII – Das Contratações

---

Art. 305. A dispensa de licitação na forma eletrônica será divulgada por meio de Aviso de Contratação Direta, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, que replicará as informações no sítio eletrônico institucional da Câmara.

Diretas e demais exigências previstas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta;

Antes da homologação, recomenda-se o envio dos autos à Comissão de Controle Interno, para análise e deliberação nos termos da Portaria nº272 de 21 de agosto de 2025.

É o Parecer. À consideração superior.

Cubatão, 14 de janeiro de 2026.

OTAVIO AUGUSTO MANIA

Assinado de forma digital por OTAVIO AUGUSTO MANIA
Dados: 2026.01.14 11:54:26 -03'00'

Otávio Augusto Mania
Subprocurador-Geral Legislativo

Sr. Procurador Geral Legislativo:
Encaminho a Vossa Senhoria o Parecer de fls 96 / 98, para análise e demais providências.

Cubatão, 14 de janeiro de 2026.

OTAVIO AUGUSTO MANIA
Assinado de forma digital por OTAVIO AUGUSTO MANIA
Dados: 2026.01.14 12:01:05 -03'00'

Otávio Augusto Mania
Subprocurador Geral Legislativo

Senhor Gestor Legislativo:
Encaminho os autos a Vossa Senhoria para análise e demais providências pertinentes, considerando o Parecer de fls. 96 / 98, desta Procuradoria Legislativa, que acolho.

Cubatão, 14 de janeiro de 2026.

Kleber Alvarenga Campos Almeida
Procurador Geral Legislativo em substituição

Termo de Anexação
Anexo nesta data os despachos de fls 100/102 por mim numerados e rubricado.
Cubatão, 19/01/2026
mat-2595

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025
UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE PHOTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE)

DESPACHO

À CPCC,

Solicito a alteração do item 4.2.1 da minuta do Aviso de Contratação, nos moldes recomendados pela Procuradoria Legislativa em seu parecer jurídico.

Após, voltem os autos para prosseguimento.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.01.19 09:32:02 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Gestor Legislativo

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE PHOTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE)

ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVAS

Ao Gestor Legislativo,

1. Em atenção à recomendação de alteração do item 4.2.1. da minuta do Aviso de Contratação Direta, cumpre informar que a redação de tal dispositivo foi alterada para "O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote".

2. O arquivo digital atualizado será compartilhado com o Agente de Contratação, dispensando-se a nova impressão física nestes autos, de modo que o presente despacho servirá como certificação formal da alteração e da conformidade documental promovida.

3. Sendo o que cumpria a esta CPCC, retorno os autos para prosseguimento.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2026.01.19 09:34:32 -03'00'

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491° Ano da Fundação do Povoado e
75° de Emancipação Político Administrativa

Processo de Compra nº 48/2025
Aquisição de licenças de programas de edição de fotos e de vídeos.

Ao
Agente de Contratação

Após o Parecer Jurídico as fls. 86/99, passamos a expor o que segue:

Quanto a justificativa para abertura e tramitação de processos em meio físico esclarecemos que a Lei nº 14.133, de 2021, estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, ressalta-se que, embora a legislação estimule a utilização de meios eletrônicos para a condução dos processos administrativos, não há vedação expressa à tramitação em meio físico, especialmente em situações excepcionais e devidamente justificadas.

No caso em tela, a abertura e a tramitação do processo em meio físico se deram em razão de limitações operacionais e em decorrência do período de transição entre modelos de gestão documental.

Esclarecemos que foram observados os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, publicidade, motivação e controle, assegurando-se a integridade, a rastreabilidade dos atos administrativos e o adequado arquivamento da documentação pertinente.

Assim, a adoção do meio físico mostrou-se necessária, excepcional e devidamente motivada, não acarretando prejuízo à transparência nem à regularidade do procedimento, estando em conformidade com a legislação vigente.

Quanto ao questionamento se há fracionamento indevido de objetos idênticos certificamos que não há.

Quanto a observância a Lei nº 14.133, a Portaria nº 384, eao Edital e seus anexos declara-se que todas as formalidades definidas pelas normativas serão atendidas.

Assim, encaminhamos os autos para o realizar a divulgação do Aviso de Contratação e demais atos necessários à disputa eletrônica.

Cubatão, 19 de janeiro de 2026.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.01.19 10:40:05 -03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO

Gestor Legislativo

PORTARIA Nº 353 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

ALEXANDRE MENDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Contratação os seguintes servidores:

I – Agente de Contratação: Marco Paulo Giorgio Loureiro, matrícula nº 2221;
II – Equipe de Apoio: Aurélio Schön Villas Boas, matrícula nº 2219; Cauê Viegas Oliveira, matrícula nº 2225; e Vagner Gil Fernandes, matrícula nº 1953.

Art. 2º - Fica revogado o Art. 1º da Portaria nº 168, de 27 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

03/11/2025

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2025

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

Parte integrante da edição 1865 de 05/11/2025 - MTg2NSsyMDI1LTExLTA1

Processo Legislativo

- Legislaturas
- Comissões Permanentes
- Comissões Especiais
- Comissões Especiais (antigo)
- Julgamento das Contas do Poder Executivo
- Legislaturas
- Mapa de Presença Mensal
- Matérias Legislativas
- Mesa Diretora
- Parlamentares
- Pauta das Sessões
- Projetos de Lei
- Relatório de Atividades dos Vereadores

Conteúdo | Visão | Edição | Compartilhamento

Ações ▾ Exibição ▾ Adicionar item... ▾ Estado: Publicado ▾

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026 - PROC. DE COMPRA Nº 48/2025

por cvo — publicado 23/01/2026 12h35, última modificação 23/01/2026 12h35 — Histórico

Contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)

SITUAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

Leia mais...

Aviso de Contratação Direta

Leia mais...

Link PNCP

Leia mais...

Link compras.gov.br

Leia mais...

- RSS

105
9

Aviso de Contratação Direta nº 4/2026

Última atualização 23/01/2026

Local: Cubatão/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO

Unidade compradora: 929425 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Aviso de Contratação Direta **Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 27/01/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/01/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 51642635000123-1-000002/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere), conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 4.180,21

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software Licença de Programa de edição de videos - Adobe Premiere	1	R$ 2.164,50
2	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop	1	R$ 2.015,71

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

106

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

> Acompanhar Contratação

Acompanhar Contratação

Dispensa Eletrônica N° 4/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 929425 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP

Contratação em período de cadastramento de proposta

Itens

GRUPO 1 | 2 itens

Valor estimado (total) R$ 4.180,2100

1 CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE ...

Qtde solicitada 1
Valor estimado (unitário) R$ 2.164,5000

Descrição detalhada
Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere

Quantidade solicitada	Critério de julgamento	Valor estimado (unitário)
1	Menor Preço	R$ 2.164,5000
Valor estimado (total)	**Orçamento sigiloso**	**Intervalo mínimo entre Lances**
R$ 2.164,5000	Não	R$ 1,0000

2 CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE ...

Qtde solicitada 1
Valor estimado (unitário) R$ 2.015,7100

Descrição detalhada
Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop

Quantidade solicitada	Critério de julgamento	Valor estimado (unitário)
1	Menor Preço	R$ 2.015,7100
Valor estimado (total)	**Orçamento sigiloso**	**Intervalo mínimo entre Lances**
R$ 2.015,7100	Não	R$ 1,0000

Voltar para pesquisa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. 04/2026
PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço global**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento, que visa à escolha da proposta mais vantajosa para a administração, por dispensa de licitação, é a **contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o presente certame, **a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A exclusividade justifica-se pois o valor total estimado da contratação é de R$ 4.180,21, situando-se abaixo do limite de R$ 80.000,00 estabelecido para o tratamento diferenciado em dispensas de licitação por valor (art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

110
5

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4. e 2.3.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4. e 2.3.5. não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. A vedação de que trata o item 2.3.10. se justifica em razão de as OSCIPs possuírem um regime jurídico de fomento e parceria com o Estado para fins não lucrativos. A participação de OSCIPs em processos de contratação direta que visam o fornecimento comercial de bens ou serviços, como licenciamento de software, é geralmente vedada quando atuam nessa condição, para evitar o desvio

111

de finalidade e a concorrência desleal com empresas comerciais, uma vez que elas gozam de benefícios tributários específicos.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 1,00 (um real).**

4.3.2.1. Conforme o art. 78, § 2º, inciso I da Portaria nº 384/2025, o intervalo em valor nominal fixo é recomendado para garantir o dinamismo da disputa em contratações de menor vulto. Dado que o valor total estimado da contratação é de R$ 4.180,21, o intervalo de R$ 1,00 mostra-se proporcional e adequado para incentivar a competitividade sem prejudicar a celeridade do certame.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

113
9

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 6 (seis) horas**, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Câmara Municipal de Cubatão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, a ser deferida a critério da Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

119
9

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.2.1.1. a existência de registro do participante do certame ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do Edital ou Aviso de Contratação, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.2.1.3. a inércia deliberada do participante do certame ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

8.2.2.1. a falha escusável do participante do certame ou da contratada;

8.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do Edital ou Aviso de Contratação, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

8.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

8.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

8.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5%

120
9

(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

8.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

8.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

8.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

8.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

8.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

8.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

8.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante do certame ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante do certame ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

8.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

8.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

8.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

129
9

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

8.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

8.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

8.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

8.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

8.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

8.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

8.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

8.16. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.2. ANEXO I - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO II - Modelo de Proposta;

9.12.6. ANEXO III - Minuta de Contrato;

9.12.6.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

9.12.6.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cubatão, 21 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869
Dados: 2026.01.22 15:04:27 -03'00'

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 48/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO						
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**CATSER sugerido**	**Valor unitário estimado**	**Valor total estimado**
1	**Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere**	Subscrição	1	27502	R$ 2.164,50	R$ 2.164,50
2	**Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop**	Subscrição	1	27502	R$ 2.015,71	R$ 2.015,71
					VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 4.180,21**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são **caracterizados como comuns**.

1.2.1. O objeto consiste na subscrição de licenças de softwares amplamente comercializados (Adobe Premiere e Adobe Photoshop), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo por meio de especificações usuais de mercado. Trata-se de contratação de licença de programas de edição de fotos e edição de vídeos, com fornecimento sob o regime de subscrição, o que não demanda conhecimentos técnicos excepcionais ou complexidade que ultrapasse os padrões de prateleira da indústria de software.

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que a disponibilidade de softwares de edição de vídeo e imagem é essencial para o pleno e ininterrupto funcionamento do setor de Comunicação Social, responsável pela produção diária de conteúdos institucionais. A natureza do objeto atende a uma necessidade permanente da Câmara Municipal de Cubatão para manter sua identidade visual e a efetividade da comunicação com a comunidade.

1.3.1. A continuidade justifica-se pela previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026, sendo estabelecida uma vigência mínima de 12 meses para garantir a estabilidade e a modernização das ferramentas utilizadas pela equipe técnica, evitando limitações na produção multimídia que comprometeriam o alcance das publicações oficiais.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da **data da ativação das licenças**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e dos demais componentes da fase preparatória.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda fundamenta-se na necessidade técnica do Setor de Comunicação Social desta Câmara Municipal de Cubatão em dispor de ferramentas profissionais para a criação, tratamento e publicação de conteúdos institucionais destinados às redes sociais. A contratação visa a aquisição de licenças, por subscrições, dos softwares Adobe Premiere (edição de vídeos) e Adobe Photoshop (edição de imagens), essenciais para o suporte às atividades diárias da unidade.

2.2. A contratação é motivada pelas seguintes condições identificadas pela Unidade Requisitante:

2.2.1. O setor enfrenta restrições na produção multimídia devido à indisponibilidade de ferramentas profissionais que assegurem a qualidade e a agilidade necessárias ao serviço público.

2.2.2. A ausência desses programas prejudica a manutenção da identidade visual da instituição e dificulta a edição adequada dos materiais produzidos.

2.2.3. As limitações atuais reduzem o alcance e a eficácia da comunicação oficial com a comunidade atendida pela Câmara.

2.2.4. Não há contratação vigente ou concluída há menos de um ano para o mesmo objeto, o que reforça a necessidade de abertura de processo para a contratação.

2.3. A presente contratação **encontra-se prevista** no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026. Os itens estão indicados na Planilha Consolidada de Demandas sob o **DFD nº 17**, itens nº 1 e nº 2.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução contratada consiste na gestão completa do licenciamento de softwares profissionais de edição para a Câmara Municipal de Cubatão, por meio de um modelo de subscrição anual. O objetivo é garantir a disponibilidade ininterrupta de ferramentas de alta performance, Adobe Premiere e Photoshop, a padronização da identidade visual institucional e a conformidade com as leis de direitos autorais e propriedade intelectual.

3.2. A solução é concebida como um conjunto de ferramentas interdependentes que criam um ecossistema de produção multimídia eficiente. A interconexão entre a edição de vídeo e o tratamento de imagem é fundamental, pois a ausência de uma dessas ferramentas compromete a qualidade estética e técnica das publicações, prejudicando o alcance da comunicação com o público. A gestão unificada das licenças garante a agilidade no fluxo de trabalho do setor de Comunicação Social.

3.3. A abordagem abrange as seguintes frentes de atuação:

3.3.1. Disponibilidade e atualização tecnológica

3.3.1.1. Esta frente visa garantir que a equipe técnica opere sempre com as versões mais recentes e seguras dos softwares. As atividades incluem:

3.3.1.1.1. Fornecimento de 1 licença de Adobe Premiere e 1 licença de Adobe Photoshop via subscrição, permitindo o uso de recursos de ponta para criação de conteúdos.

3.3.1.1.2. Garantia de acesso a patches de segurança e novos recursos lançados pela fabricante durante todo o período de vigência, eliminando a obsolescência tecnológica.

3.3.1.1.3. Implementação de ferramentas que assegurem a identidade visual única da Câmara, permitindo a entrega de materiais com qualidade profissional constante.

3.3.2. Continuidade operacional e suporte

3.3.2.1. Para garantir o pleno funcionamento do setor, a solução prevê a estabilidade das ferramentas para evitar interrupções na produção institucional. O processo é estruturado em:

3.3.2.1.1. Procedimento de disponibilização das licenças logo após a contratação, garantindo o início imediato das atividades conforme a data prevista.

3.3.2.1.2. Utilização de softwares originais que reduzem riscos de travamentos ou incompatibilidades comuns em ferramentas não profissionais, ampliando a capacidade produtiva da equipe.

3.4. Considerando a natureza digital do objeto, a solução incorpora a responsabilidade com a segurança da informação e conformidade legal. A empresa contratada deverá garantir que as licenças sejam fornecidas de forma regular, respeitando os termos de uso do fabricante. Ao final do ciclo de vida da subscrição, caberá à Câmara avaliar a renovação com base na necessidade permanente do setor de manter sua presença institucional nas mídias sociais.

3.5. A remuneração pelos serviços seguirá o modelo de pagamento por subscrição, de licenciamento por período, conforme estabelecido na estimativa de quantidades:

3.5.1. Pagamento por item: valor fixo relativo à subscrição de 12 meses para cada software (item 1 - Premiere; item 2 - Photoshop).

3.6. Em síntese, a solução integrada assegura que o setor de Comunicação Social opere com máxima eficiência técnica, fortalecendo a transparência e a comunicação da Câmara Municipal de Cubatão com a comunidade atendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 **Sustentabilidade**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição:

4.1.1.1. O fornecimento das licenças de software deverá ocorrer de forma estritamente digital, via download ou ativação em nuvem, sendo vedada a entrega de mídias físicas, manuais impressos ou embalagens desnecessárias, visando a redução da geração de resíduos sólidos e a otimização logística.

4.1.1.2. A solução contratada deve disponibilizar recursos que facilitem a acessibilidade para pessoas com deficiência, tais como suporte a leitores de tela, legendagem automática no caso do software de vídeo e comandos por teclado, em observância à dimensão social da sustentabilidade e aos padrões de acessibilidade do Governo Digital.

4.1.1.3. A empresa contratada deverá comprovar, durante toda a execução contratual, o cumprimento das obrigações relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência e para aprendizes, bem como a inexistência de trabalho infantil ou escravo em sua cadeia produtiva, atendendo aos preceitos de justiça social estabelecidos pela legislação brasileira.

4.2. **Subcontratação**

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **Garantia da contratação**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste na subscrição de 1 licença de Adobe Premiere e 1 licença de Adobe Photoshop, softwares padronizados de mercado cuja entrega ocorre via ativação digital, sendo, assim, serviços comuns de baixa complexidade, em que o pagamento é condicionado à efetiva ativação e disponibilidade do software para o Setor de Comunicação Social. A exigência de garantia para uma contratação deste vulto e natureza poderia onerar excessivamente a proposta das licitantes, sem trazer benefícios proporcionais à segurança desta Câmara Municipal de Cubatão.

4.4. **Vistoria**

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de execução**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: em até **5 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e tecnologias:

5.1.1.2.1. a contratada deverá disponibilizar as licenças em formato de subscrição digital, enviando as credenciais de acesso ou chaves de ativação diretamente ao Setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Cubatão.

5.1.1.2.2. o objeto compreende softwares profissionais específicos, sendo 1 licença do Adobe Premiere para edição de vídeos e 1 licença do Adobe Photoshop para edição de imagens.

5.1.1.2.3. a execução é contínua, garantindo à unidade requisitante o acesso ininterrupto às ferramentas e suas respectivas atualizações de versão durante todo o período contratual.

5.1.1.2.4. a contagem do prazo de vigência contratual terá início apenas a partir da confirmação da ativação efetiva das licenças pela equipe técnica da Câmara.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO ESTIMADO
Etapa 1	Entrega das chaves/logins de acesso ao Setor de Comunicação	Até 5 dias após a Ordem de Execução de Serviço
Etapa 2	Ativação e verificação de funcionalidade dos softwares	Imediatamente após a entrega
Etapa 3	Ciclo de uso contínuo das ferramentas de edição	12 meses a partir da ativação

5.1.1.4. Etapas e período:

5.1.1.4.1. Período de disponibilidade: a execução dos serviços de licenciamento deve ser garantida por um período mínimo de 12 (doze) meses.

5.1.1.4.2. Suporte à execução: eventuais falhas na ativação ou problemas de acesso às contas de subscrição deverão ser sanados pela contratada em conformidade com as demandas do setor de Comunicação Social.

5.2. **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: sendo o objeto uma subscrição de software, a entrega técnica (chaves de acesso/ativação) e a gestão do serviço serão destinadas à Câmara Municipal de Cubatão, Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, Cubatão/SP. A unidade interna responsável pelo recebimento e utilização é o Setor de Comunicação Social. A prestação do serviço de licenciamento ocorre de forma digital, permitindo o uso das ferramentas profissionalmente no ambiente de trabalho da unidade requisitante.

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: o acesso aos programas Adobe Premiere e Adobe Photoshop deve ser garantido de forma ininterrupta (24 horas por dia), durante todo o prazo de vigência de 12 meses. Eventuais comunicações para ativação, suporte técnico ou resolução de problemas de acesso deverão ocorrer dentro do horário de expediente administrativo da Câmara Municipal de Cubatão, sob coordenação do Chefe dos Serviços de Comunicação Social.

5.3. **Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Disponibilização e ativação inicial

5.3.1.1.1. A contratada deverá fornecer as credenciais de acesso ou chaves de ativação digital para 1 (uma) licença do programa de edição de vídeos Adobe Premiere e 1 (uma) licença do programa de edição de imagens Adobe Photoshop.

5.3.1.1.2. A ativação deve ser realizada de forma a garantir o pleno funcionamento das ferramentas no Setor de Comunicação Social da Câmara.

5.3.1.2. Verificação de conformidade técnica

5.3.1.2.1. Após a entrega das chaves ou acessos, o setor requisitante verificará se os softwares disponibilizados são ferramentas profissionais que garantam a qualidade, agilidade e padronização do material institucional. Será testada a estabilidade dos programas para assegurar que atendam às demandas de criação, tratamento e publicação de conteúdos para as redes sociais. A conformidade técnica deve evitar qualquer prejuízo à identidade visual da Câmara ou à efetividade da comunicação com o público.

5.3.1.3. Manutenção da disponibilidade operacional

5.3.1.3.1. A contratada deverá garantir a vigência e a funcionalidade das subscrições por um período mínimo de 12 meses, contados a partir da ativação efetiva. Durante todo o ciclo do contrato, a solução deve permanecer moderna e alinhada às demandas atuais de comunicação digital do setor. Qualquer interrupção no acesso às ferramentas deverá ser tratada como prioridade para não reduzir a capacidade produtiva da equipe técnica.

5.3.1.4. Gestão e monitoramento

5.3.1.4.1. A rotina de utilização será supervisionada pelo Chefe dos Serviços de Comunicação Social, responsável por atestar que as ferramentas estão cumprindo seu papel de fortalecer a presença institucional nas mídias sociais.

5.4. **Materiais a serem disponibilizados**

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1.1. **1 (uma) licença de subscrição do software Adobe Premiere**, destinada à edição de vídeos profissionais, com vigência mínima de 12 (doze) meses contada a partir da ativação.

5.4.1.2. **1 (uma) licença de subscrição do software Adobe Photoshop**, destinada à edição e tratamento de imagens, com vigência mínima de 12 (doze) meses contada a partir da ativação.

5.4.1.3. **Credenciais de acesso, chaves de ativação e links para download oficial**, que garantam ao setor de Comunicação Social o uso de ferramentas modernas, estáveis e plenamente alinhadas às demandas de comunicação digital da Câmara Municipal.

5.5. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5.1. A demanda da Câmara tem como base as seguintes características:

5.5.1.1. A contratação contempla a aquisição de 1 (uma) licença de programa para edição de vídeos (Adobe Premiere) e 1 (uma) licença de programa para edição de imagens (Adobe Photoshop).

5.5.1.2. Cada licença deverá possuir uma vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo que a contagem deste prazo inicia-se apenas a partir da ativação efetiva do software. O modelo de contratação adotado é o de subscrição.

5.6. **Especificação da garantia do serviço**

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da ativação efetiva das licenças de software.

5.6.1.1. A exigência de garantia contratual pelo período integral da subscrição justifica-se pelos seguintes motivos extraídos do planejamento da unidade:

a) a contratação busca proporcionar ao Setor de Comunicação Social ferramentas modernas e estáveis, sendo essencial que a contratada garanta a funcionalidade plena dos programas Adobe Premiere e Photoshop durante todo o ciclo de uso de 12 meses;

b) a ausência ou falha técnica nesses programas impacta diretamente a identidade visual da Câmara e a eficiência do trabalho, exigindo que qualquer problema de licenciamento seja sanado sem custos adicionais durante a vigência;

c) o objeto foi planejado para suprir limitações na produção multimídia do setor requisitante, e a garantia estendida assegura que o investimento público resulte na efetiva elevação da qualidade estética e técnica das publicações.

5.7. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1.1. No encerramento da subscrição de 12 meses, a contratada deverá formalizar a entrega de todos os registros administrativos e chaves de acesso ao Setor de Comunicação Social, garantindo que a Câmara tenha o controle total sobre o histórico de licenciamento do objeto.

5.7.1.2. A contratada deverá orientar e assegurar o prazo necessário para que a equipe técnica realize o download ou migração de todos os projetos, artes e vídeos armazenados em nuvem. Este procedimento visa evitar a perda de materiais institucionais essenciais para a identidade visual da instituição e para a efetividade da comunicação com o público.

5.7.1.3. Após o término da vigência e a verificação de que não há dependências técnicas, a Câmara emitirá um termo de encerramento. Este documento confirmará a expiração da licença contratada e o cumprimento de todas as obrigações da contratada, permitindo o arquivamento do processo de compra nº 48/2025.

5.8. **Mecanismos formais de comunicação**

5.8.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

5.8.1.1. Ordem de Execução de Serviços;

5.8.1.2. ata de reunião;

5.8.1.3. ofício;

5.8.1.4. sistema de abertura de chamados;

5.8.1.5. e-mails e mensagens por aplicativo de mensagens instantâneas;

5.8.1.6. chamadas telefônicas;

5.8.1.7. publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, observadas as formas previstas no subitem 5.8. deste Termo de Referência.

6.3.1. A contratada deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) constantes da sua proposta ou dos dados eventualmente constantes do SICAF. Caso a contratada não seja localizada através de tais dados, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

6.4. A Câmara Municipal de Cubatão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. **Preposto**

6.5.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação das licenças de Adobe Premiere e Adobe Photoshop.

6.5.2. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência da subscrição.

6.5.2.1. A natureza do objeto, de contratação de licenças de software via subscrição digital, dispensa a presença física de um representante nas dependências da Câmara. A interação entre as partes para a entrega das chaves de acesso e suporte técnico ocorrerá de forma remota, otimizando os custos da contratação

6.5.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados por portaria do Presidente da Câmara, aos quais caberá a observância do ajuste, zelando para que o objeto seja executado nos exatos termos pactuados.

6.7. **Fiscalização**

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. **Fiscal técnico**

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.8.7.1. Verificação da efetiva disponibilização e ativação das subscrições dos softwares Adobe Premiere e Adobe Photoshop, certificando que as credenciais entregues correspondem aos itens e quantidades especificados (1 unidade de cada ma).

6.8.7.2. Monitoramento da estabilidade técnica e disponibilidade das ferramentas para o Setor de Comunicação Social, garantindo que as licenças permitam o tratamento e a publicação de conteúdos sem interrupções que prejudiquem a identidade visual ou o alcance da comunicação institucional.

6.8.7.3. Controle do prazo de 12 meses de subscrição, contado a partir da ativação, para assegurar que o serviço atenda à necessidade de modernização e agilidade da equipe técnica durante todo o período planejado.

6.8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9. **Fiscal administrativo**

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.3.1. O fiscal administrativo deverá monitorar a data de ativação efetiva das licenças dos softwares Adobe Premiere e Adobe Photoshop, uma vez que o prazo de vigência de 12 meses será contado a partir deste marco temporal.

6.9.3.2. Verificação periódica da manutenção das condições de habilitação da contratada, assegurando que a empresa permaneça em situação regular perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para fins de processamento do pagamento das subscrições.

6.9.3.3. Acompanhamento do empenho e liquidação da despesa em conformidade com o previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

6.9.3.4. Validação das notas fiscais em relação aos itens descritos neste Termo de Referência e à unidade de medida de subscrição, garantindo que o faturamento corresponda exatamente ao objeto de licenciamento oficializado pela unidade requisitante.

6.10. **Gestor do contrato**

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo atestar o cumprimento das obrigações.

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.10.8. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:

6.10.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.10.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

7.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

7.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

7.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

7.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

7.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

7.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

7.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

7.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

7.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

7.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

7.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

7.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

7.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

7.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

7.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

7.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

7.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

7.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

7.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

7.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. O objeto desta contratação, caracterizado como serviço comum de licenciamento de software, será recebido em etapas, observando-se o disposto no Capítulo V do Título V da Portaria nº 384/2025.

8.1.2. Recebimento provisório:

8.1.2.1. Ocorrerá no prazo de até **2 (dois) dias úteis** após a comunicação da contratada sobre a disponibilização das chaves de acesso/ativação.

8.1.2.2. Será realizado pelos Fiscais Técnico e Administrativo, que emitirão Termo de Recebimento Provisório contendo obrigatoriamente os elementos previstos no art. 255, §§ 2º e 3º da Portaria nº 384/2025, incluindo a verificação da funcionalidade dos softwares (Adobe Premiere e Photoshop) e a regularidade documental.

8.1.3. Recebimento definitivo:

8.1.3.1. Ocorrerá no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados da entrega do Termo de Recebimento Provisório.

8.1.3.2. Será realizado pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, que deverá conter os requisitos do art. 260, § 3º, da Portaria nº 384/2025, servindo esse documento como marco autorizador para a emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento único antecipado.

8.1.4. Para fins de recebimento, a entrega considera-se efetivada com a comprovação de que as licenças estão ativas, válidas pelo período de 12 meses e vinculadas à conta corporativa da Câmara Municipal de Cubatão no portal do fabricante.

8.2. **Liquidação**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, em conformidade com o art. 263, § 2º, da Portaria nº 384/2025.

8.2.2. Para fins de liquidação, o documento de cobrança deverá conter os elementos essenciais à sua validade, incluindo:

8.2.2.1. a data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;

8.2.2.2. a identificação do instrumento contratual e da Câmara;

8.2.2.3. a descrição do objeto executado, com o respectivo período de execução;

8.2.2.4. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso;

8.2.2.5. o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.

8.2.3. Caberá ao Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, aferir os elementos referidos no item 8.2.2.

8.2.4. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, antes de ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e Finanças deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser constatada pelo Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a saber, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2.5. O Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratada de participar de licitação ou contratação no âmbito da Câmara, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatada a irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação, será instaurado o seguinte procedimento:

8.2.6.1. a contratada será notificada pelo Gestor da contratação para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa;

8.2.6.2. o prazo do item 8.2.6.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor da contratação;

8.2.6.3. se apresentada defesa pela contratada, o Gestor da contratação poderá submetê-la à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso necessário, antes de proferir a sua decisão;

8.2.6.4. decorrido o prazo sem a regularização ou sendo a defesa julgada improcedente pelo Gestor da contratação, este deverá deflagrar o processo de aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Termo de Referência;

8.2.6.5. em caso de irregularidade fiscal, os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária serão comunicados quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.6.6. se houver decisão pela rescisão contratual, serão adotadas as medidas para sua formalização, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos previstos neste Termo de Referência.

8.2.7. A existência de irregularidade não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já executada e atestada (no caso, a entrega das licenças), a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do processo sancionatório.

8.2.8. A constatação de erro ou de irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação da despesa até a respectiva regularização pela contratada.

8.2.8.1. A suspensão de que trata este item não gerará qualquer ônus, a título de atualização monetária, juros ou multa, para a Câmara, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação.

8.3. **Prazo de pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso do pagamento pela Câmara, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações principais ou acessórias por parte da contratada, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de

pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8.3.3. Na hipótese de pagamento único antecipado, caso ocorra a interrupção do serviço ou cancelamento da licença por culpa da contratada ou da fabricante antes do término da vigência de 12 meses, a contratada obriga-se a restituir à Câmara o valor proporcional ao período não utilizado, corrigido monetariamente pelo IPCA, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após notificação, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

8.4. **Forma de pagamento**

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. A Divisão de Contabilidade e Finanças realizará as retenções tributárias na fonte em estrita observância aos percentuais, fatos geradores e bases de cálculo definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente na data do pagamento, observando-se o seguinte:

8.4.4.1. a obrigação de retenção pela Câmara observará exclusivamente o mandamento legal, independentemente de eventuais erros ou omissões nos percentuais de tributos indicados na planilha de custos da contratada.

8.4.4.2. caso sejam identificadas divergências entre os percentuais de tributos indicados na planilha da contratada e aqueles exigidos pela legislação, o Gestor da contratação instaurará procedimento para o saneamento do erro, conforme o fluxo a seguir previsto, visando apurar e corrigir eventual sobrepreço ou desequilíbrio contratual, sem prejuízo da retenção imediata do valor legalmente devido:

8.4.4.2.1. identificada a divergência ao comparar a nota fiscal, a planilha de custos e a legislação tributária aplicável, a Divisão de Contabilidade e Finanças suspende o pagamento do valor líquido até a análise, mas já define

que a retenção será feita com base no percentual correto, legalmente previsto, e não no da planilha apresentada;

8.4.4.2.2. a divergência será comunicada ao Gestor da contratação, que deverá providenciar, junto à contratada, o respectivo saneamento;

8.4.4.2.3. o Gestor da contratação notificará formalmente a contratada sobre a divergência identificada, solicitando que ela se manifeste, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre o erro em sua planilha;

8.4.4.2.4. caso a contratada conteste o entendimento da Divisão de Contabilidade e Finanças e apresente defesa, a análise do Gestor da contratação, após ouvida a Procuradoria Legislativa se for o caso, poderá seguir três caminhos possíveis:

a) em se tratando de retenção de tributo inferior à prevista na legislação vigente, configura-se erro inescusável da contratada na formulação de sua proposta ou na elaboração de sua planilha, de modo que a Câmara não poderá corrigir os valores envolvidos para pagar a maior à contratada, hipótese em que a Câmara deverá reter o valor legal correto, sendo o valor líquido a ser pago à contratada menor do que foi calculado em sua proposta ou sua planilha, e o Gestor da contratação notificará a contratada de que o erro é de sua responsabilidade e que a retenção será feita pelo valor legal, impactando o valor líquido a receber;

b) em se tratando de retenção de tributo superior à prevista na legislação vigente, configura-se sobrepreço no contrato, decorrente de erro na proposta, e enriquecimento ilícito da contratada, de modo que a Câmara não poderá pagar por um custo que não existe, hipótese em que a Câmara reterá o valor legal e o valor bruto da contratação deverá ser reduzido para expurgar o valor cotado a maior, sem que se considere uma revisão por desequilíbrio, mas a correção de um erro material que gerou sobrepreço, devendo o Gestor da contratação notificar a contratada para, com base na análise, celebrar um Termo Aditivo de Supressão ou Termo de Apostilamento, se entendido como mera correção de erro material que não altera o objeto, para reduzir o valor global e mensal do contrato, expurgando o percentual excedente;

c) acatar a defesa da contratada e processar o pagamento nos moldes originalmente encaminhados.

8.4.4.2.5. o Presidente da Câmara deverá, se assim entender, ratificar a decisão do Gestor da contratação e determinar à Divisão de Contabilidade a realizar os pagamentos futuros com base na decisão, seja retendo a maior na hipótese de tributo cotado a menor, seja glosando o valor bruto na hipótese de tributo cotado a maior, seja considerando o valor correto inicialmente apresentado;

8.4.4.2.6. o procedimento de saneamento, caso tenha ocorrido apartado do processo principal de pagamento, deve a este ser anexado após a finalização.

8.4.5. O pagamento à contratada que se enquadre como optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, observará as seguintes regras de retenção tributária:

8.4.5.1. em conformidade com a legislação federal, em especial a Instrução Normativa SRF nº 765/2007 e demais entendimentos da Receita Federal do Brasil, a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção na fonte do Imposto de Renda - IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

8.4.5.2. o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela contratada optante pelo Simples Nacional será retido e recolhido pela Câmara, na qualidade de substituto tributário, por força do disposto no art. 42-A da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 - Código Tributário Municipal de Cubatão, com redação dada pela Lei Complementar nº 95/2017, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

8.4.6. Para fins de correto faturamento e pagamento, a contratada optante pelo Simples Nacional obriga-se a:

8.4.6.1. apresentar, juntamente com cada nota fiscal, documento oficial que comprove sua opção e enquadramento vigentes no regime no mês de competência da prestação do serviço;

8.4.6.2. destacar, de forma clara e inequívoca, no campo de informações complementares ou de dados adicionais da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável à sua faixa de faturamento no Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de retenção pelo tomador.

8.4.7. A ausência do documento comprobatório do enquadramento no Simples Nacional impedirá o pagamento e sujeitará a contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação, de lucro presumido/real.

8.4.8. A ausência da informação da alíquota de ISS na nota fiscal não impedirá o pagamento, mas implicará, como medida de prudência e proteção ao erário, a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima permitida pela Lei Complementar nº 116/2003, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, não cabendo à contratada qualquer reclamação posterior contra a Câmara.

8.5. **Antecipação de pagamento**

8.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento **total**, conforme as regras previstas no presente tópico, fundamentada no art. 145, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. A contratada emitirá Nota Fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento do valor da subscrição, tão logo seja confirmada a ativação das subscrições e a disponibilização das credenciais de acesso no portal do fabricante, para que a Câmara efetue o pagamento antecipado referente à vigência de 12 (doze) meses.

8.5.3. Fica a contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.5.3.1. No caso de inexecução parcial (interrupção do acesso ao software antes do término da vigência), deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato (meses restantes pro rata).

8.5.3.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.5.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.5.5. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal atestada.

8.5.6. A antecipação de pagamento dispensa medições mensais subsequentes, devendo o atesto de recebimento definitivo ocorrer após a verificação da regularidade da ativação das licenças no site do fabricante, garantindo o direito de uso pelo período contratado.

8.5.7. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pela contratada:

8.5.7.1. comprovação da efetiva ativação das licenças em nome da Câmara Municipal de Cubatão no console administrativo da Adobe.

8.5.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8.6. **Reajuste**

8.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, a saber, **29.12.2025**.

8.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser uti lizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na forma **eletrônica**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

9.2.1.1. A adoção deste regime fundamenta-se nos seguintes pontos:

a) as características qualitativas e os quantitativos da demanda estão plenamente definidos, tratando-se da subscrição de 1 (uma) licença de Adobe Premiere e 1 (uma) licença de Adobe Photoshop;

b) o objeto consiste em serviços comuns de licenciamento de softwares de prateleira, o que permite aos interessados a elaboração de propostas fundadas em dados objetivos e seguros;

c) por não haver incerteza quanto aos quantitativos totais a serem executados durante os 12 meses de vigência, o preço global oferece maior previsibilidade orçamentária para a Administração, atendendo à necessidade do Setor de Comunicação Social de forma direta e eficaz;

d) o pagamento será realizado pela totalidade do item, subscrição, após a verificação de que as chaves de acesso e a ativação foram devidamente disponibilizadas conforme os requisitos técnicos.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. **Habilitação jurídica**

9.3.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.2. **Disposições gerais sobre habilitação**

9.3.2.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.2.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.2.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 4.180,21 (quatro mil cento e oitenta reais e vinte e um centavos),** conforme valores coletados e ilustrados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência e na Nota Técnica de Pesquisa de Preços constante dos autos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação a ser informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS

Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2025.12.29 10:02:21 -03'00'

164

9

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ref.: Processo de Compra nº 48/2025 - Dispensa Eletrônica nº XX/2026

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em estrita observância ao Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação.

Objeto: Contratação de **serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	**Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere**	Subscrição	1		
2	**Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop**	Subscrição	1		
				VALOR TOTAL	

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Estamos de acordo com todas as disposições do Aviso de Contratação e do Termo de Referência, e que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre o objeto.

Dados para pagamento: (Banco; Agência; Conta Corrente; Chave PIX)
Dados da empresa: (Razão Social; CNPJ; Endereço; e-mail para contato/notificações; telefone/ responsável técnico)
Local e data.

_____

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

ANEXO III

165

9

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-039, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº ....., e de outro lado a empresa ....., com sede na Av/Rua ....., nº ....., bairro ....., município ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº ....., CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo de Compra n. 48/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 384/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	**Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere**	Subscrição	1		
2	**Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop**	Subscrição	1		
				VALOR TOTAL	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de é de **12 (doze) meses**, contados da **data da ativação das licenças**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro impeditivo no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Município ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

167

9

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única (integral), cobrindo todo o período de 12 (doze) meses de vigência das subscrições, dada a natureza do modelo de licenciamento SaaS e a economicidade processual, amparado no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento está condicionado à liquidação da despesa, que ocorrerá após o Recebimento Definitivo, mediante comprovação da efetiva ativação das licenças no portal do fabricante e verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.3. O prazo para pagamento é de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento;

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

169

9

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Aviso de Contratação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Garantir que as licenças fornecidas sejam originais, livres de quaisquer restrições de uso e que permaneçam ativas e funcionais pelo período integral de 12 (doze) meses;

9.6. Prestar suporte técnico remoto para eventuais problemas de ativação ou acesso à plataforma do fabricante durante toda a vigência contratual;

9.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

170

9

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

171

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. Na hipótese de interrupção do serviço, cancelamento da licença pela fabricante ou extinção do contrato por culpa da CONTRATADA antes do término da vigência de 12 meses (pagamento antecipado), a CONTRATADA obriga-se a restituir à CONTRATADA o valor proporcional ao período não utilizado, corrigido monetariamente pelo IPCA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

172

9

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de aprendizagem.

13.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.9.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

13.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

173

9

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, observadas as vedações de execução sem cobertura contratual previstas na regulamentação interna.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Subelemento 16 (Locação de Software)

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da CONTRATANTE, ouvida a Procuradoria Legislativa, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria CMC nº

174

9

384/2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis para contratação direta, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2026.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____ CONTRATADO:_____ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM):___ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Pela contratada:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome:____
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: ___

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

177

5

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:

CONTRATADA:
CNPJ Nº:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

TERMO DE JUNTADA:

Juntei ao processo às fls.:

-103: Portaria nº 353 de novembro de 2025 que designa Agente de Contratação e Equipe Técnica da Equipe de Apoio;

-104: Extrato de Publicação no site da CMC;

-105-106: Publicação no PNCP;

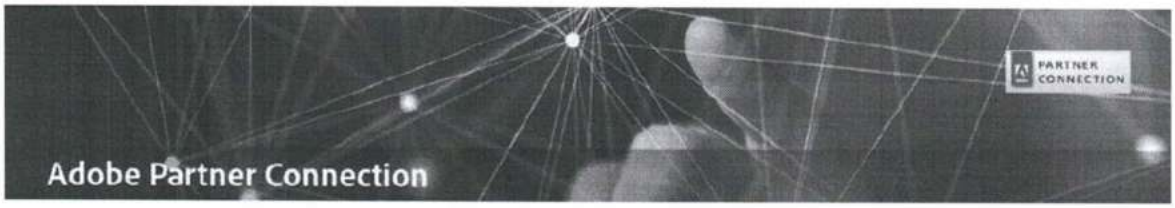
-107: Publicação do certame na Plataforma compras.gov.br;

-108-177: Aviso de Contratação Direta nº 04/2026;

Cubatão, 26 de janeiro de 2026

Cauê Viegas Oliveira

Equipe de apoio – Comissão de Contratação



São Paulo, 5 de julho de 2017.

Ref.: Venda de produtos Adobe para Orgãos Governamentais

A partir de 5 de julho, a Especialização em Governo torna-se pré-requisito para que uma revenda autorizada possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento. Qualquer negociação com esferas de governo que não seja feita por uma **Revenda Autorizada Adobe** e **certificada na Especialização em Governo** passa a ser irregular e passível de penalização.

Cada revenda autorizada terá acesso a um certificado de Especialização que poderá ser apresentado para o Orgão Governamental sempre que solicitado.

Informamos também que Microempreendedores individuais/MEIs, Empresas de Pequeno Porte/EPPs ou Microempresas são inelegíveis.

Karollyne Souza

Karollyne Souza

ksouza@adobe.com

Gerente de Canais da Adobe Brasil

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2026
UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE PHOTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE)

DESPACHO

Ao Gestor Legislativo,

1. Trata o presente de procedimento para contratação de licenciamento dos programas de edição de fotos e vídeos Adobe Photoshop e Premiere. Após a publicação do Aviso de Contratação Direta, esta Administração recebeu alerta formal, via correio eletrônico, de parceiro especializado do fabricante, informando que Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são inelegíveis para a Especialização em Governo da Adobe Brasil.

2. Conforme comunicado oficial do fabricante datado de 5 de julho de 2017, cuja cópia segue em anexo, de fato, a Especialização em Governo é pré-requisito obrigatório para o fornecimento de produtos Adobe a órgãos governamentais. O referido documento esclarece explicitamente que MEIs, MEs e EPPs são inelegíveis para tal certificação.

3. A manutenção do certame nos moldes atuais, que prevê a participação exclusiva de tais empresas, acarreta riscos críticos, a saber:

a) licenças fornecidas por empresas sem a devida especialização são consideradas não genuínas pelo fabricante;

b) há risco iminente de suspensão dos serviços por irregularidade na aquisição;

c) o alerta técnico sugere que a exclusividade para ME/EPP torna a dispensa eletrônica inviável perante as regras de mercado do fabricante.

4. Diante da necessidade imperiosa de alterar o Aviso de Contratação Direta para remover a exclusividade de ME/EPP e, em sentido oposto, vedar a sua participação para garantir a legitimidade do objeto, sugere-se:

a) a **suspensão imediata** do Aviso de Contratação Direta nº 04/2026;

b) a **remessa dos autos** a esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações para a devida alteração da minuta do Aviso e do Termo de Referência;

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

c) a **publicidade da decisão de suspensão** mediante divulgação no sítio eletrônico institucional desta Câmara Municipal de Cubatão e na plataforma Compras.gov.br, garantindo a transparência perante eventuais interessados.

5. À apreciação e deliberação.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2026.01.23 18:15:24 -03'00'

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

Processo de Compra nº 48/2025

Disputa Eletrônica nº 04/2026

Objeto: SERVIÇOS CONTINUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE PHOTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PRIME)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Considerando o alerta técnico formal recebido de parceiro especializado do fabricante Adobe, informando que Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) são inelegíveis à Especialização em Governo, certificação obrigatória para o fornecimento de produtos Adobe a órgãos da Administração Pública.

Considerando o comunicado oficial do fabricante Adobe Brasil, datado de 05 de julho de 2017, que confirma a exigência da referida especialização como condição indispensável para a contratação válida e regular.

Considerando que a manutenção do certame nos moldes atuais, com previsão de exclusividade para ME/EPP, acarreta riscos de fornecimento de licenças não genuínas, suspensão dos serviços e nulidade da contratação.

Considerando ainda a necessidade de resguardar o interesse público, a legalidade, a segurança jurídica e a regularidade da contratação, DETERMINO:

1. A SUSPENSÃO IMEDIATA do Processo de Compra nº 48/2025, referente ao Aviso de Contratação Direta nº 04/2026;

2. A remessa dos autos à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, para que proceda à revisão e adequação da minuta do Aviso de Contratação

Direta e do Termo de Referência, especialmente quanto à exclusividade de participação;

3. A publicação da presente decisão de suspensão no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal de Cubatão e na plataforma Compras.gov.br, para conhecimento dos interessados e garantia da transparência.

Remeto os autos para as demais providências.

Cubatão, 26 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869
Dados: 2026.01.26 10:24:09 -03'00'

Alexandre Mendes da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Processo de Compra nº **48/2025**
Dispensa Eletrônica nº **04/2026**
Fls nº **184/mpgl**

Sr. Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações,

Por determinação do **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, encaminho a V.S.ª a presente demanda para que esta **Comissão de Planejamento de Compras e Contratações** proceda à **revisão e adequação** da minuta do **Aviso de Contratação Direta** e do **Termo de Referência**, especialmente no que se refere à **exclusividade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)**, promovendo os ajustes necessários para atendimento da legislação vigente e das diretrizes institucionais.

Cubatão, **26 de janeiro de 2026**.

Marco Paulo Giorgio Loureiro
Agente de Contratação

RECEBIDO
26 / 01 / 26
Nome

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 48/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO						
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**CATSER sugerido**	**Valor unitário estimado**	**Valor total estimado**
1	**Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere**	Subscrição	1	27502	R$ 2.164,50	R$ 2.164,50
2	**Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop**	Subscrição	1	27502	R$ 2.015,71	R$ 2.015,71
					VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 4.180,21**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são **caracterizados como comuns**.

1.2.1. O objeto consiste na subscrição de licenças de softwares amplamente comercializados (Adobe Premiere e Adobe Photoshop), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo por meio de especificações usuais de mercado. Trata-se de contratação de licença de programas de edição de fotos e edição de vídeos, com fornecimento sob o regime de subscrição, o que não demanda conhecimentos técnicos excepcionais ou complexidade que ultrapasse os padrões de prateleira da indústria de software.

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que a disponibilidade de softwares de edição de vídeo e imagem é essencial para o pleno e ininterrupto funcionamento do setor de Comunicação Social, responsável pela produção diária de conteúdos institucionais. A natureza do objeto atende a uma necessidade permanente da Câmara Municipal de Cubatão para manter sua identidade visual e a efetividade da comunicação com a comunidade.

1.3.1. A continuidade justifica-se pela previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026, sendo estabelecida uma vigência mínima de 12 meses para garantir a estabilidade e a modernização das ferramentas utilizadas pela equipe técnica, evitando limitações na produção multimídia que comprometeriam o alcance das publicações oficiais.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da **data da ativação das licenças**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e dos demais componentes da fase preparatória.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda fundamenta-se na necessidade técnica do Setor de Comunicação Social desta Câmara Municipal de Cubatão em dispor de ferramentas profissionais para a criação, tratamento e publicação de conteúdos institucionais destinados às redes sociais. A contratação visa a aquisição de licenças, por subscrições, dos softwares Adobe Premiere (edição de vídeos) e Adobe Photoshop (edição de imagens), essenciais para o suporte às atividades diárias da unidade.

2.2. A contratação é motivada pelas seguintes condições identificadas pela Unidade Requisitante:

2.2.1. O setor enfrenta restrições na produção multimídia devido à indisponibilidade de ferramentas profissionais que assegurem a qualidade e a agilidade necessárias ao serviço público.

2.2.2. A ausência desses programas prejudica a manutenção da identidade visual da instituição e dificulta a edição adequada dos materiais produzidos.

2.2.3. As limitações atuais reduzem o alcance e a eficácia da comunicação oficial com a comunidade atendida pela Câmara.

2.2.4. Não há contratação vigente ou concluída há menos de um ano para o mesmo objeto, o que reforça a necessidade de abertura de processo para a contratação.

2.3. A presente contratação **encontra-se prevista** no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026. Os itens estão indicados na Planilha Consolidada de Demandas sob o **DFD nº 17**, itens nº 1 e nº 2.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução contratada consiste na gestão completa do licenciamento de softwares profissionais de edição para a Câmara Municipal de Cubatão, por meio de um modelo de subscrição anual. O objetivo é garantir a disponibilidade ininterrupta de ferramentas de alta performance, Adobe Premiere e Photoshop, a padronização da identidade visual institucional e a conformidade com as leis de direitos autorais e propriedade intelectual.

3.2. A solução é concebida como um conjunto de ferramentas interdependentes que criam um ecossistema de produção multimídia eficiente. A interconexão entre a edição de vídeo e o tratamento de imagem é fundamental, pois a ausência de uma dessas ferramentas compromete a qualidade estética e técnica das publicações, prejudicando o alcance da comunicação com o público. A gestão unificada das licenças garante a agilidade no fluxo de trabalho do setor de Comunicação Social.

3.3. A abordagem abrange as seguintes frentes de atuação:

3.3.1. Disponibilidade e atualização tecnológica

3.3.1.1. Esta frente visa garantir que a equipe técnica opere sempre com as versões mais recentes e seguras dos softwares. As atividades incluem:

3.3.1.1.1. Fornecimento de 1 licença de Adobe Premiere e 1 licença de Adobe Photoshop via subscrição, permitindo o uso de recursos de ponta para criação de conteúdos.

3.3.1.1.2. Garantia de acesso a patches de segurança e novos recursos lançados pela fabricante durante todo o período de vigência, eliminando a obsolescência tecnológica.

3.3.1.1.3. Implementação de ferramentas que assegurem a identidade visual única da Câmara, permitindo a entrega de materiais com qualidade profissional constante.

3.3.2. Continuidade operacional e suporte

3.3.2.1. Para garantir o pleno funcionamento do setor, a solução prevê a estabilidade das ferramentas para evitar interrupções na produção institucional. O processo é estruturado em:

3.3.2.1.1. Procedimento de disponibilização das licenças logo após a contratação, garantindo o início imediato das atividades conforme a data prevista.

3.3.2.1.2. Utilização de softwares originais que reduzem riscos de travamentos ou incompatibilidades comuns em ferramentas não profissionais, ampliando a capacidade produtiva da equipe.

3.4. Considerando a natureza digital do objeto, a solução incorpora a responsabilidade com a segurança da informação e conformidade legal. A empresa contratada deverá garantir que as licenças sejam fornecidas de forma regular, respeitando os termos de uso do fabricante. Ao final do ciclo de vida da subscrição, caberá à Câmara avaliar a renovação com base na necessidade permanente do setor de manter sua presença institucional nas mídias sociais.

3.5. A remuneração pelos serviços seguirá o modelo de pagamento por subscrição, de licenciamento por período, conforme estabelecido na estimativa de quantidades:

3.5.1. Pagamento por item: valor fixo relativo à subscrição de 12 meses para cada software (item 1 - Premiere; item 2 - Photoshop).

3.6. Em síntese, a solução integrada assegura que o setor de Comunicação Social opere com máxima eficiência técnica, fortalecendo a transparência e a comunicação da Câmara Municipal de Cubatão com a comunidade atendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 **Sustentabilidade**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição:

4.1.1.1. O fornecimento das licenças de software deverá ocorrer de forma estritamente digital, via download ou ativação em nuvem, sendo vedada a entrega de mídias físicas, manuais impressos ou embalagens desnecessárias, visando a redução da geração de resíduos sólidos e a otimização logística.

4.1.1.2. A solução contratada deve disponibilizar recursos que facilitem a acessibilidade para pessoas com deficiência, tais como suporte a leitores de tela, legendagem automática no caso do software de vídeo e comandos por teclado, em observância à dimensão social da sustentabilidade e aos padrões de acessibilidade do Governo Digital.

4.1.1.3. A empresa contratada deverá comprovar, durante toda a execução contratual, o cumprimento das obrigações relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência e para aprendizes, bem como a inexistência de trabalho infantil ou escravo em sua cadeia produtiva, atendendo aos preceitos de justiça social estabelecidos pela legislação brasileira.

4.2. **Subcontratação**

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **Garantia da contratação**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste na subscrição de 1 licença de Adobe Premiere e 1 licença de Adobe Photoshop, softwares padronizados de mercado cuja entrega ocorre via ativação digital, sendo, assim, serviços comuns de baixa complexidade, em que o pagamento é condicionado à efetiva ativação e disponibilidade do software para o Setor de Comunicação Social. A exigência de garantia para uma contratação deste vulto e natureza poderia onerar excessivamente a proposta das licitantes, sem trazer benefícios proporcionais à segurança desta Câmara Municipal de Cubatão.

4.4. **Vistoria**

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de execução**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: em até **5 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e tecnologias:

5.1.1.2.1. a contratada deverá disponibilizar as licenças em formato de subscrição digital, enviando as credenciais de acesso ou chaves de ativação diretamente ao Setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Cubatão.

5.1.1.2.2. o objeto compreende softwares profissionais específicos, sendo 1 licença do Adobe Premiere para edição de vídeos e 1 licença do Adobe Photoshop para edição de imagens.

5.1.1.2.3. a execução é contínua, garantindo à unidade requisitante o acesso ininterrupto às ferramentas e suas respectivas atualizações de versão durante todo o período contratual.

5.1.1.2.4. a contagem do prazo de vigência contratual terá início apenas a partir da confirmação da ativação efetiva das licenças pela equipe técnica da Câmara.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO ESTIMADO
Etapa 1	Entrega das chaves/logins de acesso ao Setor de Comunicação	Até 5 dias após a Ordem de Execução de Serviço
Etapa 2	Ativação e verificação de funcionalidade dos softwares	Imediatamente após a entrega
Etapa 3	Ciclo de uso contínuo das ferramentas de edição	12 meses a partir da ativação

5.1.1.4. Etapas e período:

5.1.1.4.1. Período de disponibilidade: a execução dos serviços de licenciamento deve ser garantida por um período mínimo de 12 (doze) meses.

5.1.1.4.2. Suporte à execução: eventuais falhas na ativação ou problemas de acesso às contas de subscrição deverão ser sanados pela contratada em conformidade com as demandas do setor de Comunicação Social.

5.2. **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: sendo o objeto uma subscrição de software, a entrega técnica (chaves de acesso/ativação) e a gestão do serviço serão destinadas à Câmara Municipal de Cubatão, Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, Cubatão/SP. A unidade interna responsável pelo recebimento e utilização é o Setor de Comunicação Social. A prestação do serviço de licenciamento ocorre de forma digital, permitindo o uso das ferramentas profissionalmente no ambiente de trabalho da unidade requisitante.

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: o acesso aos programas Adobe Premiere e Adobe Photoshop deve ser garantido de forma ininterrupta (24 horas por dia), durante todo o prazo de vigência de 12 meses. Eventuais comunicações para ativação, suporte técnico ou resolução de problemas de acesso deverão ocorrer dentro do horário de expediente administrativo da Câmara Municipal de Cubatão, sob coordenação do Chefe dos Serviços de Comunicação Social.

5.3. **Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Disponibilização e ativação inicial

5.3.1.1.1. A contratada deverá fornecer as credenciais de acesso ou chaves de ativação digital para 1 (uma) licença do programa de edição de vídeos Adobe Premiere e 1 (uma) licença do programa de edição de imagens Adobe Photoshop.

5.3.1.1.2. A ativação deve ser realizada de forma a garantir o pleno funcionamento das ferramentas no Setor de Comunicação Social da Câmara.

5.3.1.2. Verificação de conformidade técnica

5.3.1.2.1. Após a entrega das chaves ou acessos, o setor requisitante verificará se os softwares disponibilizados são ferramentas profissionais que garantam a qualidade, agilidade e padronização do material institucional. Será testada a estabilidade dos programas para assegurar que atendam às demandas de criação, tratamento e publicação de conteúdos para as redes sociais. A conformidade técnica deve evitar qualquer prejuízo à identidade visual da Câmara ou à efetividade da comunicação com o público.

5.3.1.3. Manutenção da disponibilidade operacional

5.3.1.3.1. A contratada deverá garantir a vigência e a funcionalidade das subscrições por um período mínimo de 12 meses, contados a partir da ativação efetiva. Durante todo o ciclo do contrato, a solução deve permanecer moderna e alinhada às demandas atuais de comunicação digital do setor. Qualquer interrupção no acesso às ferramentas deverá ser tratada como prioridade para não reduzir a capacidade produtiva da equipe técnica.

5.3.1.4. Gestão e monitoramento

5.3.1.4.1. A rotina de utilização será supervisionada pelo Chefe dos Serviços de Comunicação Social, responsável por atestar que as ferramentas estão cumprindo seu papel de fortalecer a presença institucional nas mídias sociais.

5.4. **Materiais a serem disponibilizados**

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1.1. **1 (uma) licença de subscrição do software Adobe Premiere**, destinada à edição de vídeos profissionais, com vigência mínima de 12 (doze) meses contada a partir da ativação.

5.4.1.2. **1 (uma) licença de subscrição do software Adobe Photoshop**, destinada à edição e tratamento de imagens, com vigência mínima de 12 (doze) meses contada a partir da ativação.

5.4.1.3. **Credenciais de acesso, chaves de ativação e links para download oficial**, que garantam ao setor de Comunicação Social o uso de ferramentas modernas, estáveis e plenamente alinhadas às demandas de comunicação digital da Câmara Municipal.

5.5. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5.1. A demanda da Câmara tem como base as seguintes características:

5.5.1.1. A contratação contempla a aquisição de 1 (uma) licença de programa para edição de vídeos (Adobe Premiere) e 1 (uma) licença de programa para edição de imagens (Adobe Photoshop).

5.5.1.2. Cada licença deverá possuir uma vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo que a contagem deste prazo inicia-se apenas a partir da ativação efetiva do software. O modelo de contratação adotado é o de subscrição.

5.6. **Especificação da garantia do serviço**

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da ativação efetiva das licenças de software.

5.6.1.1. A exigência de garantia contratual pelo período integral da subscrição justifica-se pelos seguintes motivos extraídos do planejamento da unidade:

a) a contratação busca proporcionar ao Setor de Comunicação Social ferramentas modernas e estáveis, sendo essencial que a contratada garanta a funcionalidade plena dos programas Adobe Premiere e Photoshop durante todo o ciclo de uso de 12 meses;

b) a ausência ou falha técnica nesses programas impacta diretamente a identidade visual da Câmara e a eficiência do trabalho, exigindo que qualquer problema de licenciamento seja sanado sem custos adicionais durante a vigência;

c) o objeto foi planejado para suprir limitações na produção multimídia do setor requisitante, e a garantia estendida assegura que o investimento público resulte na efetiva elevação da qualidade estética e técnica das publicações.

5.7. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1.1. No encerramento da subscrição de 12 meses, a contratada deverá formalizar a entrega de todos os registros administrativos e chaves de acesso ao Setor de Comunicação Social, garantindo que a Câmara tenha o controle total sobre o histórico de licenciamento do objeto.

5.7.1.2. A contratada deverá orientar e assegurar o prazo necessário para que a equipe técnica realize o download ou migração de todos os projetos, artes e vídeos armazenados em nuvem. Este procedimento visa evitar a perda de materiais institucionais essenciais para a identidade visual da instituição e para a efetividade da comunicação com o público.

5.7.1.3. Após o término da vigência e a verificação de que não há dependências técnicas, a Câmara emitirá um termo de encerramento. Este documento confirmará a expiração da licença contratada e o cumprimento de todas as obrigações da contratada, permitindo o arquivamento do processo de compra nº 48/2025.

5.8. **Mecanismos formais de comunicação**

5.8.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

5.8.1.1. Ordem de Execução de Serviços;

5.8.1.2. ata de reunião;

5.8.1.3. ofício;

5.8.1.4. sistema de abertura de chamados;

5.8.1.5. e-mails e mensagens por aplicativo de mensagens instantâneas;

5.8.1.6. chamadas telefônicas;

5.8.1.7. publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, observadas as formas previstas no subitem 5.8. deste Termo de Referência.

6.3.1. A contratada deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) constantes da sua proposta ou dos dados eventualmente constantes do SICAF. Caso a contratada não seja localizada através de tais dados, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

6.4. A Câmara Municipal de Cubatão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. **Preposto**

6.5.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação das licenças de Adobe Premiere e Adobe Photoshop.

6.5.2. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência da subscrição.

6.5.2.1. A natureza do objeto, de contratação de licenças de software via subscrição digital, dispensa a presença física de um representante nas dependências da Câmara. A interação entre as partes para a entrega das chaves de acesso e suporte técnico ocorrerá de forma remota, otimizando os custos da contratação

6.5.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados por portaria do Presidente da Câmara, aos quais caberá a observância do ajuste, zelando para que o objeto seja executado nos exatos termos pactuados.

6.7. **Fiscalização**

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. **Fiscal técnico**

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.8.7.1. Verificação da efetiva disponibilização e ativação das subscrições dos softwares Adobe Premiere e Adobe Photoshop, certificando que as credenciais entregues correspondem aos itens e quantidades especificados (1 unidade de cada ma).

6.8.7.2. Monitoramento da estabilidade técnica e disponibilidade das ferramentas para o Setor de Comunicação Social, garantindo que as licenças permitam o tratamento e a publicação de conteúdos sem interrupções que prejudiquem a identidade visual ou o alcance da comunicação institucional.

6.8.7.3. Controle do prazo de 12 meses de subscrição, contado a partir da ativação, para assegurar que o serviço atenda à necessidade de modernização e agilidade da equipe técnica durante todo o período planejado.

6.8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9. **Fiscal administrativo**

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.3.1. O fiscal administrativo deverá monitorar a data de ativação efetiva das licenças dos softwares Adobe Premiere e Adobe Photoshop, uma vez que o prazo de vigência de 12 meses será contado a partir deste marco temporal.

6.9.3.2. Verificação periódica da manutenção das condições de habilitação da contratada, assegurando que a empresa permaneça em situação regular perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para fins de processamento do pagamento das subscrições.

6.9.3.3. Acompanhamento do empenho e liquidação da despesa em conformidade com o previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

6.9.3.4. Validação das notas fiscais em relação aos itens descritos neste Termo de Referência e à unidade de medida de subscrição, garantindo que o faturamento corresponda exatamente ao objeto de licenciamento oficializado pela unidade requisitante.

6.10. **Gestor do contrato**

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo atestar o cumprimento das obrigações.

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.10.8. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:

6.10.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.10.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

7.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

7.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

7.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

7.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

7.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

7.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

7.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

7.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

7.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao inicio de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

7.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

7.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

7.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

7.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

7.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

7.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

7.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

7.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

7.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

7.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

7.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. O objeto desta contratação, caracterizado como serviço comum de licenciamento de software, será recebido em etapas, observando-se o disposto no Capítulo V do Título V da Portaria nº 384/2025.

8.1.2. Recebimento provisório:

8.1.2.1. Ocorrerá no prazo de até **2 (dois) dias úteis** após a comunicação da contratada sobre a disponibilização das chaves de acesso/ativação.

8.1.2.2. Será realizado pelos Fiscais Técnico e Administrativo, que emitirão Termo de Recebimento Provisório contendo obrigatoriamente os elementos previstos no art. 255, §§ 2º e 3º da Portaria nº 384/2025, incluindo a verificação da funcionalidade dos softwares (Adobe Premiere e Photoshop) e a regularidade documental.

8.1.3. Recebimento definitivo:

8.1.3.1. Ocorrerá no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados da entrega do Termo de Recebimento Provisório.

8.1.3.2. Será realizado pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, que deverá conter os requisitos do art. 260, § 3º, da Portaria nº 384/2025, servindo esse documento como marco autorizador para a emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento único antecipado.

8.1.4. Para fins de recebimento, a entrega considera-se efetivada com a comprovação de que as licenças estão ativas, válidas pelo período de 12 meses e vinculadas à conta corporativa da Câmara Municipal de Cubatão no portal do fabricante.

8.2. **Liquidação**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, em conformidade com o art. 263, § 2º, da Portaria nº 384/2025.

8.2.2. Para fins de liquidação, o documento de cobrança deverá conter os elementos essenciais à sua validade, incluindo:

8.2.2.1. a data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;

8.2.2.2. a identificação do instrumento contratual e da Câmara;

8.2.2.3. a descrição do objeto executado, com o respectivo período de execução;

8.2.2.4. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso;

8.2.2.5. o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.

8.2.3. Caberá ao Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, aferir os elementos referidos no item 8.2.2.

8.2.4. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, antes de ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e Finanças deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser constatada pelo Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a saber, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2.5. O Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratada de participar de licitação ou contratação no âmbito da Câmara, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatada a irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação, será instaurado o seguinte procedimento:

8.2.6.1. a contratada será notificada pelo Gestor da contratação para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa;

8.2.6.2. o prazo do item 8.2.6.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor da contratação;

8.2.6.3. se apresentada defesa pela contratada, o Gestor da contratação poderá submetê-la à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso necessário, antes de proferir a sua decisão;

8.2.6.4. decorrido o prazo sem a regularização ou sendo a defesa julgada improcedente pelo Gestor da contratação, este deverá deflagrar o processo de aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Termo de Referência;

8.2.6.5. em caso de irregularidade fiscal, os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária serão comunicados quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.6.6. se houver decisão pela rescisão contratual, serão adotadas as medidas para sua formalização, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos previstos neste Termo de Referência.

8.2.7. A existência de irregularidade não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já executada e atestada (no caso, a entrega das licenças), a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do processo sancionatório.

8.2.8. A constatação de erro ou de irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação da despesa até a respectiva regularização pela contratada.

8.2.8.1. A suspensão de que trata este item não gerará qualquer ônus, a título de atualização monetária, juros ou multa, para a Câmara, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação.

8.3. **Prazo de pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso do pagamento pela Câmara, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações principais ou acessórias por parte da contratada, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de

pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8.3.3. Na hipótese de pagamento único antecipado, caso ocorra a interrupção do serviço ou cancelamento da licença por culpa da contratada ou da fabricante antes do término da vigência de 12 meses, a contratada obriga-se a restituir à Câmara o valor proporcional ao período não utilizado, corrigido monetariamente pelo IPCA, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após notificação, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

8.4. **Forma de pagamento**

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. A Divisão de Contabilidade e Finanças realizará as retenções tributárias na fonte em estrita observância aos percentuais, fatos geradores e bases de cálculo definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente na data do pagamento, observando-se o seguinte:

8.4.4.1. a obrigação de retenção pela Câmara observará exclusivamente o mandamento legal, independentemente de eventuais erros ou omissões nos percentuais de tributos indicados na planilha de custos da contratada.

8.4.4.2. caso sejam identificadas divergências entre os percentuais de tributos indicados na planilha da contratada e aqueles exigidos pela legislação, o Gestor da contratação instaurará procedimento para o saneamento do erro, conforme o fluxo a seguir previsto, visando apurar e corrigir eventual sobrepreço ou desequilíbrio contratual, sem prejuízo da retenção imediata do valor legalmente devido:

8.4.4.2.1. identificada a divergência ao comparar a nota fiscal, a planilha de custos e a legislação tributária aplicável, a Divisão de Contabilidade e Finanças suspende o pagamento do valor líquido até a análise, mas já define

que a retenção será feita com base no percentual correto, legalmente previsto, e não no da planilha apresentada;

8.4.4.2.2. a divergência será comunicada ao Gestor da contratação, que deverá providenciar, junto à contratada, o respectivo saneamento;

8.4.4.2.3. o Gestor da contratação notificará formalmente a contratada sobre a divergência identificada, solicitando que ela se manifeste, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre o erro em sua planilha;

8.4.4.2.4. caso a contratada conteste o entendimento da Divisão de Contabilidade e Finanças e apresente defesa, a análise do Gestor da contratação, após ouvida a Procuradoria Legislativa se for o caso, poderá seguir três caminhos possíveis:

a) em se tratando de retenção de tributo inferior à prevista na legislação vigente, configura-se erro inescusável da contratada na formulação de sua proposta ou na elaboração de sua planilha, de modo que a Câmara não poderá corrigir os valores envolvidos para pagar a maior à contratada, hipótese em que a Câmara deverá reter o valor legal correto, sendo o valor líquido a ser pago à contratada menor do que foi calculado em sua proposta ou sua planilha, e o Gestor da contratação notificará a contratada de que o erro é de sua responsabilidade e que a retenção será feita pelo valor legal, impactando o valor líquido a receber;

b) em se tratando de retenção de tributo superior à prevista na legislação vigente, configura-se sobrepreço no contrato, decorrente de erro na proposta, e enriquecimento ilícito da contratada, de modo que a Câmara não poderá pagar por um custo que não existe, hipótese em que a Câmara reterá o valor legal e o valor bruto da contratação deverá ser reduzido para expurgar o valor cotado a maior, sem que se considere uma revisão por desequilíbrio, mas a correção de um erro material que gerou sobrepreço, devendo o Gestor da contratação notificar a contratada para, com base na análise, celebrar um Termo Aditivo de Supressão ou Termo de Apostilamento, se entendido como mera correção de erro material que não altera o objeto, para reduzir o valor global e mensal do contrato, expurgando o percentual excedente;

c) acatar a defesa da contratada e processar o pagamento nos moldes originalmente encaminhados.

8.4.4.2.5. o Presidente da Câmara deverá, se assim entender, ratificar a decisão do Gestor da contratação e determinar à Divisão de Contabilidade a realizar os pagamentos futuros com base na decisão, seja retendo a maior na hipótese de tributo cotado a menor, seja glosando o valor bruto na hipótese de tributo cotado a maior, seja considerando o valor correto inicialmente apresentado;

8.4.4.2.6. o procedimento de saneamento, caso tenha ocorrido apartado do processo principal de pagamento, deve a este ser anexado após a finalização.

8.4.5. O pagamento à contratada que se enquadre como optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, observará as seguintes regras de retenção tributária:

8.4.5.1. em conformidade com a legislação federal, em especial a Instrução Normativa SRF nº 765/2007 e demais entendimentos da Receita Federal do Brasil, a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção na fonte do Imposto de Renda - IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

8.4.5.2. o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela contratada optante pelo Simples Nacional será retido e recolhido pela Câmara, na qualidade de substituto tributário, por força do disposto no art. 42-A da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 - Código Tributário Municipal de Cubatão, com redação dada pela Lei Complementar nº 95/2017, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

8.4.6. Para fins de correto faturamento e pagamento, a contratada optante pelo Simples Nacional obriga-se a:

8.4.6.1. apresentar, juntamente com cada nota fiscal, documento oficial que comprove sua opção e enquadramento vigentes no regime no mês de competência da prestação do serviço:

8.4.6.2. destacar, de forma clara e inequívoca, no campo de informações complementares ou de dados adicionais da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável à sua faixa de faturamento no Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de retenção pelo tomador.

8.4.7. A ausência do documento comprobatório do enquadramento no Simples Nacional impedirá o pagamento e sujeitará a contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação, de lucro presumido/real.

8.4.8. A ausência da informação da alíquota de ISS na nota fiscal não impedirá o pagamento, mas implicará, como medida de prudência e proteção ao erário, a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima permitida pela Lei Complementar nº 116/2003, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, não cabendo à contratada qualquer reclamação posterior contra a Câmara.

8.5. **Antecipação de pagamento**

8.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento **total**, conforme as regras previstas no presente tópico, fundamentada no art. 145, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. A contratada emitirá Nota Fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento do valor da subscrição, tão logo seja confirmada a ativação das subscrições e a disponibilização das credenciais de acesso no portal do fabricante, para que a Câmara efetue o pagamento antecipado referente à vigência de 12 (doze) meses.

8.5.3. Fica a contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.5.3.1. No caso de inexecução parcial (interrupção do acesso ao software antes do término da vigência), deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato (meses restantes pro rata).

8.5.3.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.5.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.5.5. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal atestada.

8.5.6. A antecipação de pagamento dispensa medições mensais subsequentes, devendo o atesto de recebimento definitivo ocorrer após a verificação da regularidade da ativação das licenças no site do fabricante, garantindo o direito de uso pelo período contratado.

8.5.7. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pela contratada:

8.5.7.1. comprovação da efetiva ativação das licenças em nome da Câmara Municipal de Cubatão no console administrativo da Adobe.

8.5.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8.6. **Reajuste**

8.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, a saber, **29.12.2025**.

8.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser uti lizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na forma **eletrônica**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

9.2.1.1. A adoção deste regime fundamenta-se nos seguintes pontos:

a) as características qualitativas e os quantitativos da demanda estão plenamente definidos, tratando-se da subscrição de 1 (uma) licença de Adobe Premiere e 1 (uma) licença de Adobe Photoshop;

b) o objeto consiste em serviços comuns de licenciamento de softwares de prateleira, o que permite aos interessados a elaboração de propostas fundadas em dados objetivos e seguros;

c) por não haver incerteza quanto aos quantitativos totais a serem executados durante os 12 meses de vigência, o preço global oferece maior previsibilidade orçamentária para a Administração, atendendo à necessidade do Setor de Comunicação Social de forma direta e eficaz;

d) o pagamento será realizado pela totalidade do item, subscrição, após a verificação de que as chaves de acesso e a ativação foram devidamente disponibilizadas conforme os requisitos técnicos.

9.3. Exigências de habilitação

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Certifico que encerrei este volume do Processo de Compra n. 48/2025, correspondente ao VOLUME I, e abri o VOLUME II na presente data.

Cubatão/SP, 27 de janeiro de 2026.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Certifico que abri este volume do Processo de Compra n. 48/2025, numerando-o como VOLUME II, na presente data.

Cubatão/SP, 27 de janeiro de 2026.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações – matrícula 2232

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. **Habilitação jurídica**

9.3.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.1.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2. **Disposições gerais sobre habilitação**

9.3.2.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.2.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.2.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 4.180,21 (quatro mil cento e oitenta reais e vinte e um centavos),** conforme valores coletados e ilustrados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência e na Nota Técnica de Pesquisa de Preços constante dos autos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação a ser informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2026.01.27 11:23:36 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. XX/2026
PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço global**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento, que visa à escolha da proposta mais vantajosa para a administração, por dispensa de licitação, é a **contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o presente certame, **não se aplica a exclusividade ou o tratamento diferenciado** a microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

MINUTA

2.2.1. Fica **vedada a participação** de Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, uma vez que tais categorias são formalmente **inelegíveis para a "Especialização em Governo" da Adobe Brasil**.

2.2.2. A vedação justifica-se pelo fato de que a referida especialização técnica é pré-requisito obrigatório estabelecido pelo fabricante para o fornecimento de licenças a órgãos governamentais.

2.2.3. A participação de empresas sem a devida especialização acarretaria o fornecimento de licenças consideradas não genuínas pelo fabricante, gerando risco iminente de suspensão dos serviços e inviabilidade técnica da contratação perante as regras de mercado da Adobe.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

MINUTA

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4. e 2.3.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4. e 2.3.5. não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. A vedação de que trata o item 2.3.10. se justifica em razão de as OSCIPs possuírem um regime jurídico de fomento e parceria com o Estado para fins não lucrativos. A participação de OSCIPs em processos de contratação direta que visam o fornecimento comercial de bens ou serviços, como licenciamento de software, é geralmente vedada quando atuam nessa condição, para evitar o desvio de finalidade e a concorrência desleal com empresas comerciais, uma vez que elas gozam de benefícios tributários específicos.

MINUTA

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

MINUTA

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

3.11. Para este certame, **não será aplicado** o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006. A medida justifica-se pela inelegibilidade formal de Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP para a obtenção da "Especialização em Governo" da Adobe Brasil, requisito técnico indispensável para a garantia da originalidade das licenças e continuidade dos serviços.

3.11.1 O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema, que possui a certificação e especialização técnica exigida pelo fabricante para o fornecimento de produtos ao setor governamental, ciente de que a ausência desta credencial torna a contratação inviável perante as regras de mercado da Adobe.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

MINUTA

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 1,00 (um real).**

4.3.2.1. Conforme o art. 78, § 2°, inciso I da Portaria n° 384/2025, o intervalo em valor nominal fixo é recomendado para garantir o dinamismo da disputa em contratações de menor vulto. Dado que o valor total estimado da contratação é de R$ 4.180,21, o intervalo de R$ 1,00 mostra-se proporcional e adequado para incentivar a competitividade sem prejudicar a celeridade do certame.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

MINUTA

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:

MINUTA

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

MINUTA

5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

MINUTA

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

MINUTA

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 6 (seis) horas**, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

MINUTA

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Câmara Municipal de Cubatão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, a ser deferida a critério da Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

MINUTA

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.2.1.1. a existência de registro do participante do certame ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do Edital ou Aviso de Contratação, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.2.1.3. a inércia deliberada do participante do certame ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

8.2.2.1. a falha escusável do participante do certame ou da contratada;

8.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do Edital ou Aviso de Contratação, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

8.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

MINUTA

8.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

8.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

8.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

MINUTA

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

8.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

8.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

MINUTA

8.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

8.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

8.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

8.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

8.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante do certame ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante do certame ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

8.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

8.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

MINUTA

8.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

8.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

8.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

8.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

8.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

8.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

MINUTA

8.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4° do artigo 158 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n° 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal n° 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

8.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas

MINUTA

Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

8.16. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

MINUTA

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.2. ANEXO I - Termo de Referência;

MINUTA

9.12.3. ANEXO II - Modelo de Proposta;

9.12.6. ANEXO III - Minuta de Contrato;

9.12.6.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

9.12.6.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cubatão, XX de janeiro de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

MINUTA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(copiar de arquivo próprio)

MINUTA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ref.: Processo de Compra nº 48/2025 - Dispensa Eletrônica nº XX/2026

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em estrita observância ao Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação.

Objeto: Contratação de **serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	**Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere**	Subscrição	1		
2	**Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop**	Subscrição	1		
				VALOR TOTAL	

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Estamos de acordo com todas as disposições do Aviso de Contratação e do Termo de Referência, e que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre o objeto.

Dados para pagamento: (Banco; Agência; Conta Corrente; Chave PIX)
Dados da empresa: (Razão Social; CNPJ; Endereço; e-mail para contato/notificações; telefone/ responsável técnico)
Local e data.

_____

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

MINUTA

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-039, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº ....., e de outro lado a empresa ....., com sede na Av/Rua ....., nº ....., bairro ....., município ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº ....., CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo de Compra n. 48/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 384/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	**Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere**	Subscrição	1		
2	**Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop**	Subscrição	1		
				VALOR TOTAL	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de é de **12 (doze) meses**, contados da **data da ativação das licenças**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro impeditivo no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Município ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única (integral), cobrindo todo o período de 12 (doze) meses de vigência das subscrições, dada a natureza do modelo de licenciamento SaaS e a economicidade processual, amparado no art. 145, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

6.2. O pagamento está condicionado à liquidação da despesa, que ocorrerá após o Recebimento Definitivo, mediante comprovação da efetiva ativação das licenças no portal do fabricante e verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.3. O prazo para pagamento é de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

MINUTA

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento;

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

MINUTA

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Aviso de Contratação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Garantir que as licenças fornecidas sejam originais, livres de quaisquer restrições de uso e que permaneçam ativas e funcionais pelo período integral de 12 (doze) meses;

9.6. Prestar suporte técnico remoto para eventuais problemas de ativação ou acesso à plataforma do fabricante durante toda a vigência contratual;

9.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

MINUTA

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

MINUTA

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. Na hipótese de interrupção do serviço, cancelamento da licença pela fabricante ou extinção do contrato por culpa da CONTRATADA antes do término da vigência de 12 meses (pagamento antecipado), a CONTRATADA obriga-se a restituir à CONTRATADA o valor proporcional ao período não utilizado, corrigido monetariamente pelo IPCA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

MINUTA

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de aprendizagem.

13.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.9.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

13.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, observadas as vedações de execução sem cobertura contratual previstas na regulamentação interna.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Subelemento 16 (Locação de Software)

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da CONTRATANTE, ouvida a Procuradoria Legislativa, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria CMC nº

MINUTA

384/2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis para contratação direta, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2026.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –

MINUTA

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____ CONTRATADO:_____ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM):___ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____

MINUTA

Pela contratada:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome:____
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: ___

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

MINUTA

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:

CONTRATADA:
CNPJ Nº:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

MINUTA

PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 4/2026
UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE PHOTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE)

ENCAMINHAMENTO

Ao Gestor Legislativo,

1. Conforme sugerido no Despacho anterior deste Coordenador de Planejamento, os autos foram submetidos a uma revisão técnica após o alerta formal sobre a inelegibilidade de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para a obtenção da "Especialização em Governo" da Adobe Brasil.

2. Em atenção à necessidade de garantir a legitimidade do objeto e evitar a aquisição de licenças não genuínas, os documentos foram atualizados com as alterações a seguir descritas.

3. Em relação ao Termo de Referência:

a) no item 9.3.1.1.2, foi removida a exigência de documentos de habilitação específicos para MEI, adequando a habilitação jurídica às categorias de empresas aptas a obter a especialização técnica;

b) no item 9.3.1.2.9, foi removido o item que tratava da dispensa de inscrições cadastrais para MEIs que pretendiam auferir benefícios da LC 123/2006, uma vez que tais benefícios não serão aplicados neste certame.

4. No que tange ao Aviso de Contratação Direta:

a) no item 2.2, a redação anterior, que previa participação exclusiva para ME/EPP, foi alterada para informar que não se aplica a exclusividade ou o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006;

b) no item 2.2.1, foi inserida a vedação explícita à participação de MEIs, MEs e EPPs, fundamentada na inelegibilidade técnica dessas categorias perante as regras da Adobe Brasil;

c) nos itens 2.2.2 e 2.2.3, a justificativa anterior, baseada no valor da contratação, foi substituída pela fundamentação técnica do fabricante e pelo risco iminente de suspensão dos serviços caso o fornecedor não possua a especialização exigida;

d) no item 3.11, o texto que exigia declaração para usufruir de benefícios da LC 123/2006 foi reescrito para reforçar que não será aplicado o tratamento favorecido por questões de inviabilidade técnica;

e) no item 3.11.1, foi adicionada a exigência de que o fornecedor declare possuir a certificação técnica necessária para fornecer ao setor governamental.

5. Ressalta-se que o valor total estimado permanece em R$ 4.180,21, e a vigência contratual mantém-se em 12 meses.

6. Diante do exposto, **encaminho as minutas atualizadas do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência** para apreciação, deliberação e posterior publicação na plataforma Compras.gov.br e no sítio institucional, se for o caso.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2026.01.27 11:29:51 -03'00'

Processo de Compra nº 48/2025

Aquisição de licenças de programas de edição de fotos e vídeos

A

Agente de Contratação

Diante da manifestação do Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, fls. 180/181, Presidência da Câmara, as fls. 182/193 e revisão técnica, fls. 185/222, encaminhamos para prosseguimento.

Cubatão, 27 de janeiro de 2026

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.01.28 17:16:30 -03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO

Gestor Legislativo

CAST NOW
EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS

PROPOSTA COMERCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE / CERTAME

CLIENTE / ÓRGÃO:	UASG 929425 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP
MODALIDADE E Nº:	Dispensa Eletrônica N° 4/2026

2. INFORMAÇÕES DA EMPRESA / PAGAMENTO

DADOS CADASTRAIS:
Razão Social: Cast Now Equipamentos e Suprimentos LTDA.
Nome Fantasia: Cast Now - Equipamentos e Suprimentos
CNPJ: 58.123.453/0001-95
Inscrição Estadual: 08.345.168/001-70
Endereço: Cond. RK, Conjunto Centauros, Quadra J, Casa 5 – Região dos Lagos – Brasília – DF - CEP: 73.252-200
Telefone / WhatsApp: (61) 99626-9070
E-mail: contato@castnow.com.br
Website: www.castnow.com.br

DADOS DE PAGAMENTO:
Nome do Banco: Banco do Brasil
Número do Banco: 001
Agência: 1226-2
Conta-Corrente: 101284-3
Chave PIX: 61996269070 (Telefone)
E-mail para envio de nota de empenho ou Ordem de Serviço / Fornecimento: empenho@castnow.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) PROPOSTO(S) / VALIDADE / GARANTIA / PRAZO DE ENTREGA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Subscrição Adobe Premiere (Individual) – 12 meses	1	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
2	Subscrição Adobe Photoshop (Individual) – 12 meses	1	R$ 1.690,00	R$ 1.690,00
VALOR TOTAL: R$ 3.090,00 (Três mil e noventa reais).				
VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sessenta) dias.			
GARANTIA	12 (doze) meses.			
PRAZO DE ENTREGA	Até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho / Ordem de Fornecimento.			

4. DECLARAÇÕES DA LICITANTE – LEI 14.133/2021

A empresa inscrita sob a Razão Social **CAST NOW EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **58.123.453/0001-95**, com sede no endereço Cond. RK, Conjunto Centauros, Quadra J, Casa 5 - Região dos Lagos - Brasília - DF - CEP: 73.252-200, por intermédio de seu proprietário e representante legal, Sr. **Carlos Oliveira Castilho**, casado, sob as penas da lei, **DECLARA:**

1. **Integralidade dos custos trabalhistas** (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021): A proposta econômica apresentada **compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta **vigentes na data da entrega das propostas**.

2. **Reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados** (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021): declara que a obrigatoriedade legal de percentual mínimo de reserva **não se aplica**, comprometendo-se a **adequar-se** caso atinja o quantitativo legal.

3. **Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal** (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 7º, XXXIII, CF): A licitante **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos, **salvo** na condição de **aprendiz** a partir de catorze anos.

4. **Atendimento aos requisitos de habilitação** (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021): A licitante **atende a todos os requisitos de habilitação** exigidos no edital, responsabilizando-se pela **veracidade** das informações e documentos apresentados, ciente das **sanções administrativas, civis e penais** aplicáveis em caso de falsidade.

5. **Inexistência de fatos impeditivos e compromisso de informação superveniente**: A licitante **não se encontra impedida** de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, **não foi declarada inidônea** e **não está suspensa**; **inexiste fato impeditivo** à sua habilitação; e compromete-se a **comunicar imediatamente** à Administração **qualquer fato superveniente** que inviabilize a manutenção das condições de habilitação ou da proposta, sob pena das **sanções cabíveis**.

5. DECLARAÇÃO DE EMPRESA ENQUADRADA NO SIMPLES NACIONAL

A empresa inscrita sob a Razão Social **CAST NOW EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **58.123.453/0001-95**, com sede no endereço Cond. RK, Conjunto Centauros, Quadra J, Casa 5 - Região dos Lagos - Brasília - DF - CEP: 73.252-200, por intermédio de seu proprietário e representante legal, Sr. **Carlos Oliveira Castilho**, casado, sob as penas da lei, **DECLARA**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sendo regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:
I - Preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que modifiquem sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, consoante a legislação pertinente;
II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

CAST NOW – EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 58.123.453/0001-95
Cond. RK, Cj. Centauros, Qd. J, Cs. 5 – Região dos Lagos – Brasília – DF – CEP: 73.252-200
Telefone / WhatsApp: (61) 99626-9070 – E-mail: contato@castnow.com.br
www.castnow.com.br

CAST NOW
EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS

6. DECLARAÇÃO ESPECÍFICAS DO CERTAME

Concordamos com todas as disposições do Aviso de Contratação e do Termo de Referência, e que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre o objeto.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Brasília, 13 de fevereiro de 2026.

CAST NOW
EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS

Assinado de forma digital por CAST NOW EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA:58123453000195
Dados: 2026.02.13 16:27:48 -03'00'

CARLOS OLIVEIRA CASTILHO
Proprietário

CAST NOW – EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 58.123.453/0001-95
Cond. RK, Cj. Centauros, Qd. J, Cs. 5 – Região dos Lagos – Brasília – DF – CEP: 73.252-200
Telefone / WhatsApp: (61) 99626-9070 – E-mail: contato@castnow.com.br
www.castnow.com.br

CAST NOW
EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA ACERCA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

A empresa com nome fantasia **CAST NOW - Equipamentos e Suprimentos**, Razão Social **CAST NOW Equipamentos e Suprimentos LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **58.123.453/0001-95**, com sede em Cond. RK, Cj. Centauros, Qd. J, Cs. 5 - Região dos Lagos - Brasília - DF - CEP: 73.252-200, por intermédio de seu proprietário e representante legal, o Sr. Carlos Oliveira Castilho, sob as penas da lei **MANIFESTA**:

Entender não haver o que se falar em **atestados de capacidade técnica** em revenda de bens ou ativos, haja visto que não se trata de serviço prestado ou que exija mão-de-obra especializada para realizá-lo e, no modelo realizado do certame**, fere, sob a ótica da razoabilidade e proporcionalidade**, princípios fundamentais na Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos da Administração Pública no Brasil, **enfatiza a importância de evitar restrições indevidas à competitividade nos processos licitatórios**. Consoante o artigo 37 da Constituição Federal, **a licitação deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, buscando sempre a proposta mais vantajosa para a administração.**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as exigências de qualificação técnica devem ser **proporcionais** e **necessárias** ao objeto do contrato. O objetivo é garantir que as condições impostas **não restrinjam indevidamente a participação de potenciais concorrentes, preservando o caráter competitivo do certame**. Isso está alinhado com o princípio da competitividade, fundamental para assegurar a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

Princípio da Competitividade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021): O processo licitatório deve garantir ampla competitividade entre os interessados, sendo vedadas exigências que restrinjam indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

O Princípio da Competitividade, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os processos de licitação devem ser conduzidos para garantir ampla participação de interessados, promovendo a maior competitividade possível entre os licitantes. Esse princípio visa assegurar que a Administração Pública obtenha a melhor proposta, tanto em termos de qualidade quanto de custo-benefício, por meio de um processo justo, transparente e imparcial.

Esse princípio está diretamente relacionado à previsão constitucional do artigo 37, inciso XXI, que determina que as licitações públicas devem assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. Assim, qualquer exigência ou restrição imposta pela Administração deve ser proporcional e justificada, evitando barreiras que limitem indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

Na prática, o Princípio da Competitividade proíbe cláusulas ou condições no edital que sejam excessivamente restritivas ou desproporcionais ao objeto da contratação. Exigências que não guardam relação direta com a execução do contrato podem frustrar o caráter competitivo do certame e, por consequência, violar esse princípio. A Administração tem o dever de buscar o maior número possível de participantes qualificados para assegurar uma competição saudável e vantajosa para o interesse público.

CAST NOW – EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 58.123.453/0001-95
Cond. RK, Cj. Centauros, Qd. J, Cs. 5 – Região dos Lagos – Brasília – DF – CEP: 73.252-200
Telefone / WhatsApp: (61) 99626-9070 – E-mail: contato@castnow.com.br
www.castnow.com.br

Princípio da Isonomia (Art. 37, XXI, da Constituição Federal): Todos os participantes devem ser tratados de forma igualitária, sem discriminações arbitrárias ou exigências desproporcionais.

O Princípio da Isonomia, consagrado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que, nos processos licitatórios, deve-se garantir igualdade de condições a todos os concorrentes. Esse princípio é um dos pilares do regime jurídico das licitações públicas e visa assegurar que todos os interessados tenham as mesmas oportunidades de participar e competir em igualdade, sem discriminações arbitrárias ou favorecimentos.

O texto do artigo 37, inciso XXI, determina que:

> *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."*

A jurisprudência reforça que o Princípio da Isonomia deve prevalecer em todas as fases do processo licitatório. O Tribunal de Contas da União (TCU), por exemplo, já decidiu que exigências excessivas ou desproporcionais em editais violam esse princípio ao restringir indevidamente a competitividade (Acórdão TCU nº 2.622/2013).

Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006): A legislação assegura tratamento diferenciado às MEIs para fomentar sua participação em licitações públicas, vedando exigências que inviabilizem ou dificultem a participação dessas empresas.

A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelece normas gerais para garantir um tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Seu objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico dessas empresas, promovendo sua competitividade e participação no mercado, especialmente em licitações públicas.

A Lei reflete ainda princípios constitucionais, como o disposto no artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal, que prevê tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte para promover o desenvolvimento econômico e social. Além disso, o artigo 179 da Constituição reforça a simplificação das obrigações administrativas, tributárias e creditícias dessas empresas.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) frequentemente destaca que **exigências excessivas ou desnecessárias podem restringir a competitividade dos certames licitatórios**. Por exemplo, o Acórdão 2696/2019: Primeira Câmara, relator: Bruno Dantas do TCU enfatiza que é irregular exigir atestados de capacidade técnica com quantitativos mínimos superiores ao necessário, exceto se houver justificativa técnica plausível.

Já o Acórdão 825/2019: Plenário, relator: Augusto Sherman **alega ser irregular a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica para fins de habilitação**, exceto se a especificidade do objeto a recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no processo licitatório.

O Acórdão 914/2019: Plenário, relator: Ana Arraes indica ser **obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para** requerer comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

CAST NOW – EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 58.123.453/0001-95
Cond. RK, Cj. Centauros, Qd. J, Cs. 5 – Região dos Lagos – Brasília – DF – CEP: 73.252-200
Telefone / WhatsApp: (61) 99626-9070 – E-mail: contato@castnow.com.br
www.castnow.com.br

CAST NOW
EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS

Declaramos ainda intenção de interpor recurso em caso de desclassificação, bem como submissão e solicitação de intervenção junto à gestão aos órgãos competentes para avaliação do tema, dado a jurisprudência acima descrita, entre diversas outras já fundamentadas.

Cabe salientar que a pretensa aquisição por parte do poder público trata-se tão somente de revenda de produto de "**prateleira**", disponível à todas as empresas concorrentes e participantes, culminando, portanto, ao cerne e ao objetivo do pregão eletrônico, qual seja, aquisição de "bem comum", dispensando, portanto, qualquer tipo de especialização ou atestamento técnico.

Diante disso, informamos que foi submetido outrora, juntamente com documentos de habilitação, Atestados de Capacidade Técnica e Notas Fiscais de aquisições diversas de bens comuns.

Brasília, 13 de junho de 2025.

CARLOS OLIVEIRA CASTILHO
Proprietário

CAST NOW – EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 58.123.453/0001-95
Cond. RK, Cj. Centauros, Qd. J, Cs. 5 – Região dos Lagos – Brasília – DF – CEP: 73.252-200
Telefone / WhatsApp: (61) 99626-9070 – E-mail: contato@castnow.com.br
www.castnow.com.br

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

Sistema CFBio/CRBios

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Conselho Federal de Biologia - CFBIO, inscrito sob o CNPJ nº 00.720.532/0001-01, com sede à SBS, Qd. 2, Lote 3, Bloco Q - Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70070-120, atesta, para os devidos fins, que a empresa de Razão Social CAST NOW – Equipamentos e Suprimentos LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 58.123.453/0001-95, estabelecida no Cond. RK, Cj. Cent., Qd. J, Cs. 5 – Região dos Lagos – Brasília – DF - CEP 73.252-200, forneceu os itens abaixo listados, em conformidade técnica e dentro dos prazos estipulados no certame licitatório Dispensa Eletrônica N° 90008/2025.

- 1 Subscrição por 12 meses da aplicação Adobe Stock 40 ativos padrão ou 6 vídeos por mês.

Não constando nenhuma ocorrência que desabone a conduta e atuação da empresa.

Brasília-DF, 11 de junho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS PAULO DE LIMA
Data: 11/06/2025 15:19:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Matheus Paulo de Lima
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br

Nota Fiscal Eletrônica

Série do Documento: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal: 6

Dados do Prestador de Serviço

CAST NOW EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA
CAST NOW EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS
RK 5 CONJ CENTAUROS, QUADRA J, - REGIAO DOS LAGOS (SOBRADINHO)
CEP 73252-200 - Fone: (61)9626-9070 - Brasília/ DF
coliveiracastilho@gmail.com
Inscrição Municipal 0834516800170 - CPF/CNPJ 58.123.453/0001-95

Data de Geração da NFS-e: **04/06/2025 08:11:08**
Data de Competência: **04/06/2025**
Cód. de Autenticidade: **F543576AF**
Responsável pela Retenção:

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Exigível	10		04/06/2025

Local dos Serviços	Município Incidência
Brasília - Distrito Federal	Brasília - Distrito Federal

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 00.720.532/0001-01 **IM :**
Razão Social : CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA CFBIO
Endereço : SBS Quadra 2 lote **Número :** 3
Complemento : bloco Q **Bairro :** Asa Sul
CEP : 70070-120 **Cidade/UF :** Brasília/ DF
Telefone : **E-mail :** nf@castnow.com.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços

Subscrição Adobe Stock - 12 meses 40 ativos padrão ou 6 vídeos por mêsDados de pagamento: Banco do Brasil, Agência 1226-2 conta corrente 101284-3 nota de empenho 578 - Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 R$ 1.227,66 (16,37%)

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
105 - (2%) 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso ...		105		6202300

Vl. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R$ 7.499,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.499,45	R$ 0,00	Não	R$ 0,00

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	Vl. ISSQN Retido	Vl. Líquido da Nota Fiscal
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ **7.499,45**

Construção Civil | **Cód. Obra :** | **Art. :**

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Outlook

Solicitação de Esclarecimento - CONTRATAÇÃO DIRETA N. 04/2026

De Renata Cristiane <renata.cristiane@mcrsoftware.com.br>
Data Seg, 09/02/2026 10:33
Para Comissao Permanente de Licitacao - Camara Municipal de Cubatao <cpl@cubatao.sp.leg.br>
Cc Alice Marcelino de Sousa <alice.sousa@mcrsoftware.com.br>

1 anexo (198 KB)
COMUNICADO REVENDAS OFICIAIS ADOBE- Até 2026 (ATUALIZADA).pdf;

Prezados, senhores,

Bom dia!

Venho por meio deste, solicitar esclarecimento referente ao pregão eletrônico supramencionado.

Em tentativa de cadastrar a nossa proposta de preços para a dispensa, o sistema traz a seguinte orientação: "
Participação não permitida. Somente podem participar dessa dispensa eletrônica empresas com porte ME/EPP e suas equiparadas (declarantes)." Conforme *print* em tela:



Considerando a informação acima, sirvo-me do presente a fim de alertá-lo quanto ao comunicado da Fabricante, Adobe System, abaixo exposto:

"Desde o dia 5 de julho de 2017, a Especialização em Governo tornou-se pré-requisito para que uma Revenda Adobe possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento. **Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe, que possua a Especialização em Governo, estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato.** Além disso, a Adobe e seu distribuidor não permitirão que a transação seja concluída.

Dessa forma, apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe. A Especialização em Governo também é necessária para a vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação ou que não exijam qualquer concorrência pública.

Lembramos que a Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe e se aplica aos governos federal, estaduais e municipais e a todos os órgãos públicos, autarquias, agências, empresas estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita a Lei 14.133/21 e suas regulamentações.

Anexa encontra-se a lista de revendas autorizadas e nenhuma delas está enquadrada no regime de ME ou EPP.

Segue, ainda, link para verificação: https://express.adobe.com/page/XpttfcU6IUT3D/

Especialização em Governo- 30 de junho de 2023 às 12.29.30

A story told with Adobe Express

express.adobe.com

Questiono aos senhores, o Item será aberto para ampla participação?

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Renata Cristiane

Assistente Administrativa

MCR SOFTWARE

renata.cristiane@mcrsoftware.com.br

+55 (61) 3031 - 0000

+55 (61) 981176686

São Paulo, 25 de março de 2025.

Informamos que, desde 5 de julho de 2017, a Especialização em Governo tornou-se pré-requisito para que uma Revenda Adobe possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento.

Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe que tenha a Especialização em Governo estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato. Além disso, a Adobe e seu distribuidor não permitirão que a transação seja concluída.

Dessa forma, apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe. A Especialização em Governo também é necessária para a vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação ou que não exijam qualquer concorrência pública.

Lembramos que a Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe e se aplica aos governos federal, estaduais e municipais e a todos os órgãos públicos, autarquias, agencias, empresas estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita a Lei 8.666/93, a Lei 14.133/21 e suas regulamentações.

Abaixo as Revendas Autorizadas Adobe e que possuem a Especialização em Governo:

Revenda Autorizada	Nível de Parceria	Telefone	Email
Amazon Documentos e Tecnolofia da Inf. LTDA	ISV	(061) 98108-0069	amazon@amazoninf.com.br
Brasoftware Informatica Ltda	Platinum	(011) 3179-6900	adobe@brasoftware.com.br
Buysoft do Brasil Ltda	Platinum	(044) 3041-8888	atendimento@buysoft.com.br
CGK Sistemas de Informação Ltda	Gold	(051) 3392-6100	cgk@cgk.com.br
ENG DTP Multimidia	Gold	(011) 3816-3000	adobe@eng.com.br
IPX Tecnologia LTDA	ISV	(071) 2137-1367	marcilio@ipxtech.com.br
MapData Tecnologia, Informatica e Comercio Ltda	Platinum	(019) 3475-4100	comercial@mapdata.com.br
Maxvideo Digital Systems	Certified	(11)99436-4439	sandro@maxvideosys.com.br
MCR Sistemas e Consultoria	Platinum	(061) 3031-0000	marcia@mcrsoftware.com.br
N.C Serviços LTDA	Certified	(085)9981-4105	anderson.prado@fabricainfo.com
OMEGA Brasil Soluções em Informática	Gold	(011) 2914-9899	governo@omegabrasil.net
SoftwareONE Comercio e Serviço de Informática	Gold	(031) 2555-1050	flavia.rodrigues@softwareone.com
Solo Network Brasil	Platinum	(041) 3051-7500	governo@solonetwork.com.br
Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda,	Gold	(011) 3665-8550	victor.melo@software.com.br
Tecnetworking Servicos e Solucoes em TI LTDA	Gold	(081) 4108-0823	governo@grupotecnet.com.br
FRAZILLIO SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA	Gold	(011) 3224-1900	danilo.faria@ff.solutions
GRAPHO-PRODUTOS E SERVICOS EM COMPUTACAO LTDA	Certified	(051) 3092-1100	luciano.barros@grapho.com.br
TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA	Certified	(011) 4878-6500	GOVERNO@TOTALCAD.COM.BR
VILT BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA	Certified	(011) 97632-2446	ricardo.lozito@vilt-group.com

Observações:

- A Especialização em Governo das Revendas citadas é válida até 04 de julho de 2026.
- Essa lista será atualizada sempre que novas Revendas aderirem ao programa de Especialização em Governo.
- Microempresas individuais/MEIs, Empresas de Pequenos Porte/EPPs ou Microempresas são inelegíveis e não haverá exceções para concorrências públicas exclusivas para tais empresas.
- As assinaturas vendidas pela Adobe em Adobe.com ou por seu sistema de Televendas podem ser adquiridas apenas pelos usuários finais, sendo expressamente proibida a revenda de tais assinaturas/licenças. Qualquer assinatura/licença adquirida em Adobe.com para revenda será imediatamente cancelada pela Adobe.
- Para mais informações acesse Especialização Governo - Adobe.

Karollyne Souza (29 de maio de 2025 14:09 ADT)

Karollyne Souza
ksouza@adobe.com
Gerente de Canais
Adobe Brazil


ESPECIALIZAÇÃO EM GOVERNO
LICENCIAMENTO ADOBE VIP

O que é a Especialização da Adobe para o setor governamental?

ensando na entrega de uma melhor experiência dos nossos softwares e maior qualidade na implantação junto às mais variadas esferas e instituições governamentais do Brasil, a Adobe anunciou o programa de **Especialização em Governo para revendas autorizadas no país**.

Desde 5 de julho de 2017, a Especialização em Governo tornou-se **pré-requisito** para que uma Revenda Adobe possa fornecer produtos Adobe ao Governo ou instituições que realizam processos de Licitação/Pregão em quaisquer programas de licenciamento.

Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe que tenha a Especialização em Governo estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato. Além disso, a Adobe e seu distribuidor não autorizarão a conclusão da transação.

Dessa forma, apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe. A Especialização em Governo também é necessária para a vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação, compra direta ou que exijam qualquer concorrência pública.

Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe e se aplica aos governos federal, estaduais e municipais e a todos os órgãos públicos, autarquias, agencias, empresas estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita a Lei 8.666/93, a Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações. É

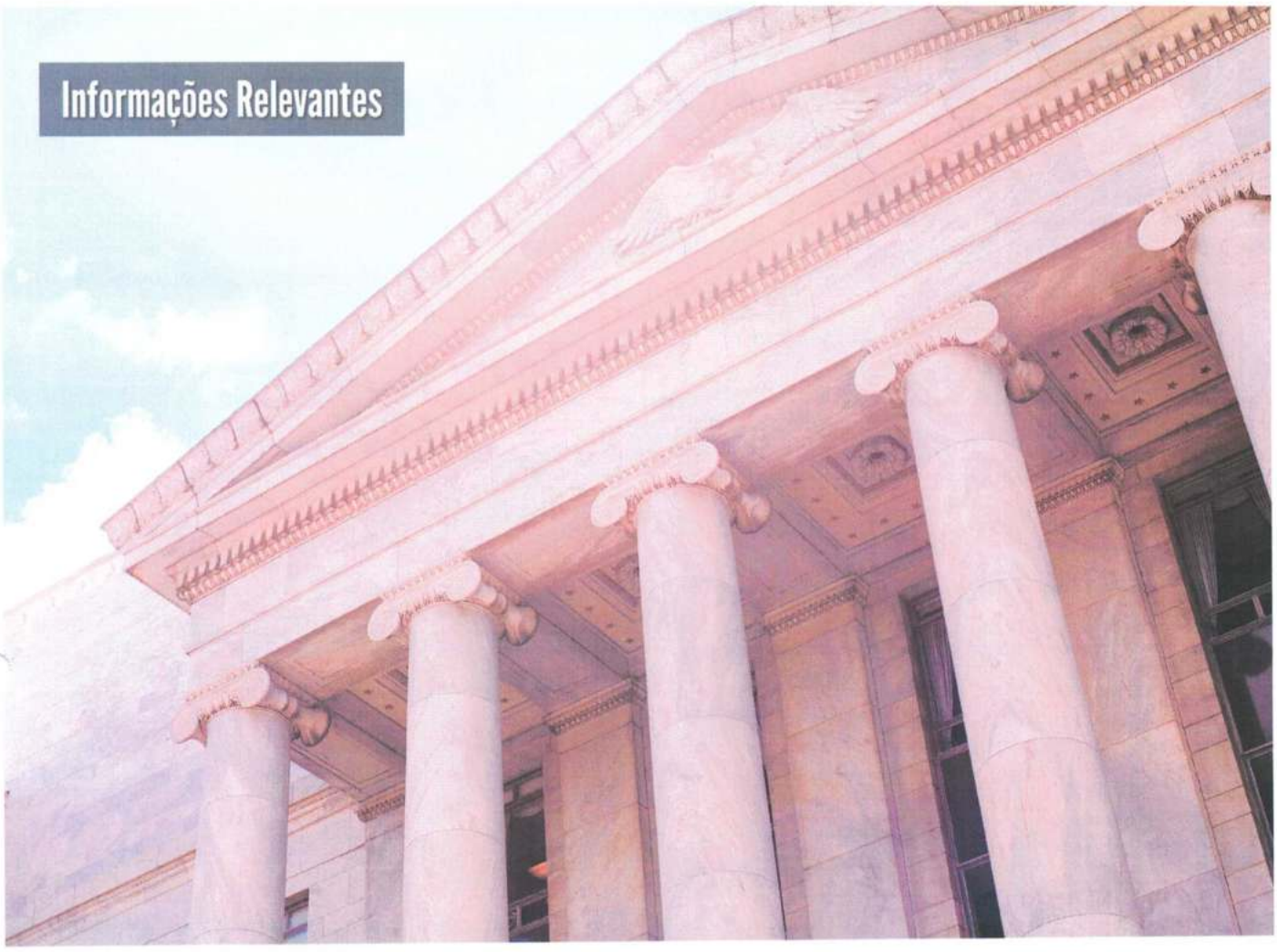
aplicado também para instituições que realizam processos Licitatórios e pregões públicos.

Para obter a certificação de Especialização em Governo, são exigidos da revenda uma série de requisitos e características. Entre eles, são requeridos a integração ao rol de revendas Certifieds, Gold e Platinum da Adobe e constituída como sociedade limitada ou sociedade anônima, de acordo com a legislação brasileira (MEIs, EPPs são inelegíveis para especialização em Governo).

Veja aqui os requisitos para uma revenda Especializada em Governo

Formulário de inscrição para Revendas interessadas

Informações Relevantes



- Os critérios para a definição de clientes sujeito a Especialização em Governo estão definidos no Reseller Agreement e no Program Guide.
- Todas as Revendas podem continuar a honrar contratos governamentais já existentes durante toda a sua duração, entretanto nenhum novo contrato governamental pode ser iniciado por Revendas que não tenham a Especialização em Governo após dia 05 de julho de 2017, sem exceções.
- A Adobe levará em consideração as datas que estarão nos contratos/ofícios assinados pelo Governo e não a data que estará na licença gerada pela Adobe.
- Não vamos levar em consideração, por exemplo, as renovações de licenças no licenciamento **VIP**, se não houver um contrato assinado pelo governo antes do dia 05 de julho de 2017, por uma revenda não certificada no Programa. Neste caso não será possível o processamento das licenças no distribuidor.
- Para casos de contratos já existentes antes de 05 de julho de 2017 adquiridos com revendas não certificadas no Programa de Especialização, o distribuidor precisará da cópia do contrato/ pedido do cliente com a data do pregão/licitação e divulgação dos vencedores antes do dia 05 de julho de 2017.
- As Revendas que não tiverem a Especialização em Governo não conseguirão comercializar licenças genuínas, de forma alguma, para qualquer tipo de licitação ou concorrência pública (tais como Pregões, Tomadas de Preço, venda direta, dispensa de licitação, licitações em geral ou a elas equiparadas).
- O Distribuidor não tem autorização para passar preços para revendas não certificadas.
- A Lista de revendas será atualizada assim que novos parceiros aderirem ao programa.

- Independentemente do tipo de licenciamento que o órgão governamental comprar (Educacional, Comercial ou Governo) por meio de licitação ou não, apenas as revendas certificadas pelo programa Governo poderão atender o cliente.
- A regra é válida para todos os órgãos de Governo e instituições que realizam processos de compra através de licitação/pregão, para todos os produtos da Adobe (sem exceções), independente do Licenciamento, Produto e Partnumber (Licença nova ou renovação).
- Todas as entidades ou Órgãos do Governo, Autarquia Federal, Empresas Estatais, Instituições de Ensino Públicas e instituições gerais que utilizam processos licitatórios para fazerem suas compras, deverão ser atendidas por revenda que tenha especialização em governo, independentemente do tamanho da negociação, licenciamento e produto.
- A **Especialização em Governo** é válida apenas para a Revenda cujo CNPJ consta da Especialização em Governo. Ou seja, MEs ou quaisquer outras empresas controladas pelas Revendas Adobe Especializadas em Governo **não** são elegíveis a venderem para o Governo através de suas MEs ou qualquer outra empresa.
- A Revenda que não seguir as regras do Programa está sujeita a descredenciamento para vender os produtos da Adobe.
- Processos que já ocorreram, mas por qualquer motivo foram reabertos após dia 05 de julho de 2017, precisando de nova rodada do Pregão, entrarão nas regras da Especialização.
- Todas as Revendas Adobe foram notificadas sobre a Especialização em Governo no dia 5 de maio de 2017 e tiveram um prazo de 60 dias para se adaptarem às novas regras. Durante esse prazo, que seria o período de transição, todas as Revendas poderiam continuar participando de qualquer pregão, licitação

ou qualquer outra forma de concorrência pública desde que o pregão, a licitação ou a concorrência fossem realizados até o dia 5 de julho de 2017.

- Para adquirir licenças legítimas de produtos Adobe, o órgão governamental deve procurar uma **revenda autorizada**. A lista das revendas autorizadas com Especialização em Governo está disponível nesta página.
- Após a revenda submeter os documentos conforme lista de requisitos mínimos, a Adobe terá **até 45 dias úteis** para se manifestar, e esse prazo poderá ser alterado de acordo com a necessidade e ou conveniência da Adobe. Caso falte documentação, a revenda terá 2 semanas para enviar os documentos faltantes, período em que o processo ficará interrompido (sem contagem de prazo) – uma vez enviado os documentos, a Adobe voltará a ter mais 45 dias úteis para analisar o processo. Caso a revenda não envie os docuemtos solicitados no prazo **2 semanas** o processo será encerrado, e a revenda não poderá mais, dentro do mesmo ano fiscal, participar do programa de especialização.
- • Reforçamos ainda que Microempreendedores individuais/ MEIs, Empresas de Pequeno Porte/EPPs ou Microempresas são **inelegíveis à especialização em Governo** e não haverá exceções para concorrências públicas exclusivas para MEs.
- As assinaturas vendidas pela Adobe.com ou por seu sistema de Televendas podem ser adquiridas apenas pelos usuários finais, sendo expressamente proibida revender tais assinaturas/licenças. Qualquer assinatura/licença adquirida em Adobe.com para serem revendidas será imediatamente cancelada pela Adobe.

Encontre uma revenda autorizada Adobe

Clique aqui

*As Revendas que não tiverem a Especialização em Governo não participarão, de forma alguma, de qualquer tipo de licitação ou concorrência pública (tais como Pregões, Tomadas de Preço e Licitações em geral).

Relação de licitantes que participaram do certame – todos enquadrados como ME/EPP.

Seleção de fornecedores - Julgamento > Dispensa Eletrônica : UASG 929425 - Nº 4/2026 (Lei 14.133/2021)

Online

Itens | Fornecedores

Todos os Fornecedores

58.123.453/0001-95 ME/EPP	CAST NOW EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA	Itens julgados 0 de 1
26.580.101/0001-72 ME/EPP	APPONTE WEB GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Itens julgados 0 de 0
01.468.471/0001-91 ME/EPP	B&D SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Itens julgados 0 de 0
37.752.415/0001-21 ME/EPP	NR2 ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA	Itens julgados 0 de 0
63.318.076/0001-80 ME/EPP	TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA	Itens julgados 0 de 0
05.763.587/0001-04 ME/EPP	AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA	Itens julgados 0 de 0

TERMO DE JUNTADA:

Juntei ao processo às fls.:

-225-231: Proposta Comercial, Manifestação Prévia Acerca de Atestados de Capacidade Técnica, Atestado de Capacidade Técnica e Nota fiscal relacionada à empresa CAST NOW – EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 58.123.453/0001-95, atualmente em primeiro lugar na Fase de Julgamento (seleção de fornecedores);

-232: Solicitação de Esclarecimento recebida por e-mail no dia 09/02/2026 da empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA referente à exclusividade ME/EPP que o certame previamente tinha;

-233: Revendas Autorizadas Adobe que possuem Especialização em Governo;

-234-241: Informações do site da Adobe a respeito da Especialização em Governo;

-242: Relação de licitantes que participaram do certame – todos enquadrados como ME/EPP;

Cubatão, 19 de fevereiro de 2026

Cauê Viegas Oliveira

Equipe de apoio – Comissão de Contratação

Processo de Compra nº 48/2025
Dispensa Eletrônica nº 4/2026
Fls. 244 / mpgl

Sr. Gestor Legislativo

1) Encaminho o presente processo referente à Dispensa Eletrônica nº 04/2026, vinculada ao Processo de Compra nº 48/2025, destinada à aquisição das licenças dos softwares Adobe Photoshop e Adobe Premiere, para análise e deliberação superior.
2) Em razão de comunicação encaminhada por empresa interessada (fls. 179), informando que não seria possível ao Governo contratar licenças Adobe por intermédio de ME/EPP, tendo em vista a exigência de credenciamento específico denominado "Especialização em Governo", a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações alterou o ACD, suprimindo a possibilidade de participação de ME/EPP. Ressalte-se que a redação inicial permitia a participação dessas empresas, sendo ajustada após o recebimento de tais informações.
3) Consta nos autos o documento "Especialização em Governo – Adobe.pdf" (fls. 234-241), no qual a fabricante descreve os critérios para revenda governamental, incluindo:
   a) a existência de certificação específica exigida para fornecimento ao setor público;
   b) a inelegibilidade de ME/EPP para obtenção dessa certificação;
4) Nas folhas 242 consta a relação das empresas participantes: todas ME/EPP. Nenhuma, contudo, atendeu às exigências do ACD nem às condições técnicas impostas pela fabricante ADOBE
5) Nas folhas 233 consta a relação das REVENDAS AUTORIZADAS e que possuem a Especialização em Governo, sendo que nenhuma delas participou do certame.
6) Diante desse cenário, e considerando que não houve licitantes aptos, a Dispensa Eletrônica nº 04/2026 encontra-se FRACASSADA, sendo inviável adjudicar e contratar no estado atual do procedimento.
7) Relembra-se que a aquisição de softwares inadequados, falsos ou incompatíveis com o modelo de licenciamento da ADOBE pode acarretar riscos significativos à Administração, como ausência de suporte, eventuais sanções e prejuízos financeiros, impondo maior cautela na continuidade da contratação.
8) Considerando a necessidade de resguardar o interesse público, a economicidade e a legalidade dos atos administrativos, apresentam-se à deliberação superior as seguintes opções para encaminhamento:
   a) Avaliar a contratação de softwares alternativos sem exclusividade na revenda
      i) Realizar estudo técnico preliminar para identificar softwares equivalentes aos produtos Adobe, que não imponham credenciamento exclusivo ou restrições

severas ao fornecimento governamental. Esta alternativa pode ampliar o mercado competitivo, permitir a participação de mais fornecedores e reduzir riscos de direcionamento.

b) Considerando que o procedimento está formalmente fracassado, recomenda-se encaminhar o processo ao Presidente para homologação do resultado, no próprio sistema Compras.gov. Tal providência encerra o procedimento atual com a devida formalidade e publicidade.

c) Proceder à reavaliação completa da necessidade administrativa, incluindo análise de riscos, justificativa técnica, definição de requisitos mínimos e verificação de alternativas tecnológicas.

d) Com base no novo planejamento, poderá ser lançada nova contratação, seja por dispensa ou por licitação, com diretrizes mais adequadas à realidade do mercado e alinhadas à legislação vigente.

9) Assim, diante do fracasso do certame e da necessidade de resguardar a Administração de riscos financeiros, operacionais e jurídicos, encaminho o processo para apreciação e deliberação superior quanto à opção a ser adotada.

Cubatão, 19 de fevereiro de 2026

Marco Paulo Giorgio Loureiro
Agente de Contratação

fls 245
B

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492° Ano da Fundação do Povoado e
76° de Emancipação Político Administrativa

Processo de compra nº 48/2025

Objeto: Aquisição de licença de programa de edição de fotos e vídeos.

Ao Presidente,

Encaminho os autos para homologação do resultado da presente licitação que foi fracassada conforme o Sr. Agente de Contratação informa as fls 244.

Cubatão, 19 de fevereiro de 2026.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.02.19 13:49:37 -03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO

Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 929425 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP

DISPENSA 4/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	SP

Objeto da compra: Contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere), conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

rega de propostas: De 10/02/2026 às 08:00 até 13/02/2026 às 08:59

Abertura da sessão pública: Dia 13/02/2026 às 09:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/02/2026 às 09:00:02	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 15:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	13/02/2026 às 15:47:59	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
3/02/2026 às 09:00:02	Abertura da sessão pública
13/02/2026 às 15:47:59	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Valor estimado: R$ 4.180,2100 (total)
Situação: Fracassado e Homologado

Fracassado por CPF ***.219.***-*3 - MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO

Propostas do Grupo G1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
05.763.587/0001-04 - AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA UF endereço: DF	Sim	R$ 4.179,0000	Proposta desclassificada
26.580.101/0001-72 - APPONTE WEB GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. UF endereço: SP	Sim	R$ 4.262,0109	Proposta desclassificada
01.468.471/0001-91 - B&D SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA UF endereço: DF	Sim	R$ 4.179,5000	Proposta desclassificada
58.123.453/0001-95 - CAST NOW EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA UF endereço: DF	Sim	R$ 4.170,0000	Proposta desclassificada
37.752.415/0001-21 - NR2 ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA UF endereço: SP	Sim	R$ 4.283,3095	Proposta desclassificada
63.318.076/0001-80 - TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA UF endereço: MS	Sim	R$ 4.300,0000	Proposta desclassificada

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	13/02/2026 às 15:00:05	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 58.123.453/0001-95	13/02/2026 às 15:48:50	Sr. Fornecedor CAST NOW EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ 58.123.453/0001-95, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:48:00 do dia 19/02/2026. Justificativa: Solicito o envio da proposta atualizada, em conformidade com o ACD e seus anexos, bem como de prospecto/catálogo completo dos itens ofertados e os documentos e exigências de habilitação..
Pelo participante 58.123.453/0001-95	13/02/2026 às 16:29:15	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:29:15 de 13/02/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor CAST NOW EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ 58.123.453/0001-95.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 58.123.453/0001-95	13/02/2026 às 16:29:41	Documentos anexados. Grato.
Sistema	19/02/2026 às 11:30:32	O item G1 foi fracassado durante do julgamento e está disponível para o registro de intenção de recurso. Acessar a funcionalidade na opção do menu "Registrar Intenção de Recurso".

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
13/02/2026 às 15:00:05	Item com etapa aberta encerrada.
13/02/2026 às 15:00:05	Item encerrado para lances.
13/02/2026 às 15:48:50	Fornecedor CAST NOW EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ 58.123.453/0001-95 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:48:00 do dia 19/02/2026. Justificativa: Solicito o envio da proposta atualizada, em conformidade com o ACD e seus anexos, bem como de prospecto/catálogo completo dos itens ofertados e os documentos e exigências de habilitação..
3/02/2026 às 16:29:15	Fornecedor CAST NOW EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ 58.123.453/0001-95 finalizou o envio de anexo.
19/02/2026 às 11:29:02	Fornecedor CAST NOW EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ 58.123.453/0001-95 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 3.090,0000. Motivo: Conforme informações constantes dos autos e do ACD, somente empresas que tenham Especialização em Governo podem participar de licitações para revenda de produtos da ADOBE, e nenhuma poderá ser ME/EPP. Portanto, a proposta de ME/EPP não poderá ser aceita..
19/02/2026 às 11:29:18	Fornecedor AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 05.763.587/0001-04 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 4.179,0000. Motivo: Conforme informações constantes dos autos e do ACD, somente empresas que tenham Especialização em Governo podem participar de licitações para revenda de produtos da ADOBE, e nenhuma poderá ser ME/EPP. Portanto, a proposta de ME/EPP não poderá ser aceita..
19/02/2026 às 11:29:30	Fornecedor B&D SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 01.468.471/0001-91 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 4.179,5000. Motivo: Conforme informações constantes dos autos e do ACD, somente empresas que tenham Especialização em Governo podem participar de licitações para revenda de produtos da ADOBE, e nenhuma poderá ser ME/EPP. Portanto, a proposta de ME/EPP não poderá ser aceita..
19/02/2026 às 11:29:42	Fornecedor APPONTE WEB GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 26.580.101/0001-72 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 4.262,0109. Motivo: Conforme informações constantes dos autos e do ACD, somente empresas que tenham Especialização em Governo podem participar de licitações para revenda de produtos da ADOBE, e nenhuma poderá ser ME/EPP. Portanto, a proposta de ME/EPP não poderá ser aceita..
19/02/2026 às 11:30:07	Fornecedor NR2 ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA, CNPJ 37.752.415/0001-21 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 4.283,3095. Motivo: Conforme informações constantes dos autos e do ACD, somente empresas que tenham Especialização em Governo podem participar de licitações para revenda de produtos da ADOBE, e nenhuma poderá ser ME/EPP. Portanto, a proposta de ME/EPP não poderá ser aceita..
19/02/2026 às 11:30:32	Fornecedor TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 63.318.076/0001-80 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 4.300,0000. Motivo: Conforme informações constantes dos autos e do ACD, somente empresas que tenham Especialização em Governo podem participar de licitações para revenda de produtos da ADOBE, e nenhuma poderá ser ME/EPP. Portanto, a proposta de ME/EPP não poderá ser aceita..
19/02/2026 às 11:30:32	Item fracassado no julgamento / habilitação.
19/02/2026 às 16:41:37	Item homologado.

Item 1 do Grupo G1 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software

Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 2.164,5000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null		R$ 2.164,5000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 1,0000	Situação:	Fracassado e Homologado

Fracassado por CPF ***.219.***-*3 - MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
05.763.587/0001-04 - AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA UF endereço: DF	Sim	R$ 2.164,0000	Proposta desclassificada
26.580.101/0001-72 - APPONTE WEB GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. UF endereço: SP	Sim	R$ 2.193,2878	Proposta desclassificada
01.468.471/0001-91 - B&D SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA UF endereço: DF	Sim	R$ 2.164,5000	Proposta desclassificada
58.123.453/0001-95 - CAST NOW EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA UF endereço: DF	Sim	R$ 2.160,0000	Proposta desclassificada
37.752.415/0001-21 - NR2 ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA UF endereço: SP	Sim	R$ 2.227,4869	Proposta desclassificada
63.318.076/0001-80 - TRINITY COMERCIO E SERVICOS LTDA UF endereço: MS	Sim	R$ 2.200,0000	Proposta desclassificada

Lances do item 1

Data/hora	Participante	Lance
13/02/2026 às 14:01:10	58.123.453/0001-95	R$ 1.740,0000
13/02/2026 às 14:59:53	58.123.453/0001-95	R$ 1.400,0000

Item 2 do Grupo G1 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software

Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 2.015,7100 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null		R$ 2.015,7100 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 1,0000	Situação:	Fracassado e Homologado

Fracassado por CPF ***.219.***-*3 - MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO

Propostas do Item 2

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
05.763.587/0001-04 - AGEBOX SERVICOS DE INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA UF endereço: DF	Sim	R$ 2.015,0000	Proposta desclassificada
.580.101/0001-72 - APPONTE WEB GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. UF endereço: SP	Sim	R$ 2.068,7231	Proposta desclassificada
01.468.471/0001-91 - B&D SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA UF endereço: DF	Sim	R$ 2.015,0000	Proposta desclassificada
58.123.453/0001-95 - CAST NOW EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA UF endereço: DF	Sim	R$ 2.010,0000	Proposta desclassificada
37.752.415/0001-21 - NR2 ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA UF endereço: SP	Sim	R$ 2.055,8226	Proposta desclassificada
63.318.076/0001-80 - TRINITY COMERCIO E :RVICOS LTDA UF endereço: MS	Sim	R$ 2.100,0000	Proposta desclassificada

Lances do item 2

Data/hora	Participante	Lance
13/02/2026 às 14:01:19	58.123.453/0001-95	R$ 1.690,0000

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

Processo de Compra nº 48/2025

Pregão Eletrônico nº 04/2026

OBJETO:AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS E DE VÍDEOS

Á DVA

Considerando que o certame restou fracassado conforme documentação anexa, determino o encaminhamento dos autos para que seja realizada a devida publicidade, em observância à legislação vigente.

Após o cumprimento das formalidades, remetam-se os autos à Supervisora de Cadastro para adoção das demais providências cabíveis.

Cubatão, 19 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869
Dados: 2026.02.19 16:50:08 -03'00'

Alexandre Mendes da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

19 DE FEVEREIRO DE 2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO DE COMPRA: Nº 48/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE POTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE).

A autoridade municipal da CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da Dispensa Eletrônica nº 04/2026, que restou **FRACASSADO.**

Cubatão/SP, 19 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869
Dados: 2026.02.19 17:59:06 -03'00'

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 48/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE POTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE).

A Autoridade Municipal da **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da Dispensa Eletrônica nº 04/2026, que restou **FRACASSADO.**

19/02/2026

Cubatão, 19 de fevereiro de 2026

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Parte integrante da edição 1937 de 20/02/2026 - MTkzNysyMDI2LTAyLTIw

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Despacho de juntada de documentos:

Foram juntados ao presente processo, os seguintes documentos:

- Folhas 250 e 251: Homologação do fracasso da Dispensa Eletrônica nº 04/2026 e sua publicação no Diário Oficial

Ao Supervisor de Cadastro de Compras e Contratos – Área de Sistemas

Após juntar os documentos acima relacionados, encaminho para lançamento no PCNP, AUDESP e demais providências cabíveis.

Cubatão, 20 de fevereiro de 2026.

Renato R. Cabrini
Especialista Legislativo – Adm. Pública

Recebido em 23/02/2026

Beatriz Esteves Santana
Supervisora de Cadastro de compras e contratações

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492° Ano da Fundação do Povoado e
76° de Emancipação Político Administrativa

Processo de Compra n° 48/2025

Unidade Requisitante: Comunicação Social

Objeto: Aquisição de licenças de programas de edição de fotos e de vídeos.

Ao GGL,

Informo que foi aberto o chamado nº **#TEC0000178315** com a finalidade de obter orientação quanto ao procedimento adequado a ser adotado em casos de licitação fracassada com previsão de continuidade por meio de republicação.

A consulta decorre da possibilidade de o certame permanecer em tramitação após o fracasso da primeira tentativa, especialmente no que se refere aos registros no sistema AUDESP.

O chamado foi formalizado a fim de assegurar que os lançamentos e demais providências sejam realizados em conformidade com as orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sistema e com a normativa aplicável, prevenindo inconsistências ou retrabalho futuro.

Cubatão, 02 de março de 2026.

Beatriz Esteves Santana

BEATRIZ ESTEVES SANTANA

Supervisora de Cadastro de Compras e Contratos

Processo de Compra nº 48/2025

Aquisição de licenças de programas de edição de fotos e vídeos

Ao Gabinete da Presidência

Restituímos o presente e diante da necessidade da aquisição objeto desse certame deliberamos pela republicação do procedimento e submetemos a manifestação da Presidência desta Casa.

Em caso de aprovação solicitamos envio dos autos ao Agente de Contratação para providências de prosseguimento.

Cubatão, 05 de março de 2026

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.03.05 12:36:42 -03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO
Gestor Legislativo

Processo de Compra nº 48/2025

Dispensa Eletrônico nº 04/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS E DE VÍDEOS

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Considerando a manifestação apresentada pelo Gestor Legislativo fls. 254, que trata da aquisição de licenças de programas de edição de fotos e vídeos, bem como a justificativa apresentada quanto à necessidade de republicação do procedimento, manifesto-me favoravelmente à republicação do certame.

Diante do exposto, autorizo a republicação do procedimento, para adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento do feito

Cubatão, 06 de março de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869
Dados: 2026.03.06 15:26:15 -03'00'

Alexandre Mendes da Silva

Presidente

Processo de Compra n° 48/2025
Fls. 256 / mpgl

Despacho de Orientação Procedimental para Republicação do Certame

1. Em atendimento à determinação da Presidência desta Casa, consignada às fls. 255, **procede-se à republicação do certame**, visando à continuidade da contratação necessária ao atendimento da demanda administrativa.
2. Todavia, **cabe esclarecer que o sistema de compras governamentais do Governo Federal – Compras.gov – não dispõe de funcionalidade que permita a simples republicação de Dispensa Eletrônica já homologada como fracassada**. Em razão dessa limitação operacional, a repetição do certame exige, obrigatoriamente, a **geração de um novo ID**, resultando, portanto, em **novo número para a Dispensa Eletrônica**.
3. Ressalte-se que **não haverá instauração de novo processo de compra**, permanecendo íntegro o presente processo administrativo, ao qual será devidamente vinculado o novo ID gerado. **Todas as informações, condições, anexos, especificações e justificativas constantes dos autos serão integralmente mantidas**, em estrito cumprimento à decisão de republicar o procedimento para possibilitar nova tentativa de aquisição.
4. Registra-se, por fim, que tal providência decorre **exclusivamente de limitação técnica do sistema Compras.gov**, não implicando alteração de mérito, de objeto ou de instrução processual, mas tão somente adequação necessária para viabilizar a execução da determinação superior.

Cubatão, 06/03/2026

Marco Paulo Giorgio Loureiro
Agente de Contratação

PORTARIA Nº 353 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

ALEXANDRE MENDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Contratação os seguintes servidores:

I – Agente de Contratação: Marco Paulo Giorgio Loureiro, matrícula nº 2221;
II – Equipe de Apoio: Aurélio Schön Villas Boas, matrícula nº 2219; Cauê Viegas Oliveira, matrícula nº 2225; e Vagner Gil Fernandes, matrícula nº 1953.

Art. 2º - Fica revogado o Art. 1º da Portaria nº 168, de 27 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

03/11/2025

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2025

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

Parte integrante da edição 1865 de 05/11/2025 - MTg2NSsyMDI1LTExLTA1

Processo Legislativo

- Comissões Permanentes
- Comissões Especiais
- Julgamento das Contas do Poder Executivo
- Legislaturas
- Mapa de Presença Mensal
- Matérias Legislativas
- Mesa Diretora
- Parlamentares
- Pauta das Sessões
- Projetos de Lei
- Relatório de Atividades dos Vereadores
- Resumo das Sessões (incluem listas de presença e votações nominais)
- Reuniões das Comissões Permanentes
- Termos de Posse
- Vídeos das Sessões

Leis

- Legislação Municipal
- Legislação Federal
- Legislação Estadual

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026 / 08/2026 - PROC. DE COMPRA Nº 48/2025

Contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)

SITUAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

Leia mais...

Fase Preparatória

Leia mais...

Aviso de Contratação Direta

Leia mais...

Aviso de Contratação Direta - Republicação 30/01/2026

Leia mais...

Aviso de Contratação Direta - Segunda Republicação 09/03/2026

Leia mais...

Extrato de Publicação – Segunda Republicação no Diário Oficial do Município

Leia mais...

Link PNCP

Leia mais...

Link compras.gov.br

Leia mais...

Suspensão da Primeira Tentativa da Licitação

Leia mais...

- RSS

Aviso de Contratação Direta nº 8/2026

Última atualização 09/03/2026

Local: Cubatão/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO

Unidade compradora: 929425 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Aviso de Contratação Direta **Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 16/03/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 20/03/2026 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 51642635000123-1-000011/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 4.180,21

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software LOTE Único : 1 (uma) Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere; e 1 (uma) Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop	1	R$ 4.180,21

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

> Acompanhar Contratação

Acompanhar Contratação

Dispensa Eletrônica N° 8/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 929425 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP

Contratação em período de cadastramento de proposta

Itens

1 CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE ...

Qtde solicitada 1
Valor estimado (unitário) R$ 4.180,2100

Descrição detalhada
LOTE Único : 1 (uma) Licença de Programa de edição de vídeos -Adobe Premiere; e 1 (uma) Licença de Programa de edição de imagens -Adobe Photoshop

Quantidade solicitada	Critério de julgamento	Valor estimado (unitário)
1	Menor Preço	R$ 4.180,2100
Valor estimado (total)	**Orçamento sigiloso**	**Intervalo mínimo entre Lances**
R$ 4.180,2100	Não	R$ 1,0000

Voltar para pesquisa

Diário Oficial Eletrônico

Nº 1949 | Cubatão terça-feira, 10 de março de 2026 | Poder Legislativo

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial | Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018 | Responsável pelo legislativo: Alexandre Mendes da Silva

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA - 8/2026 Nº PROC. ADM. 48/2025

A Câmara Municipal de Cubatão torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei 14.133/2021, realizará DISPENSA ELETRÔNICA sendo conduzido por MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO e tendo como autoridade ALEXANDRE MENDES DA SILVA.

Data de início de recebimento de propostas: 16/03/2026 às 08:00 (horário de Brasília)
Data da Disputa: 20/03/2026 às 09:00 (horário de Brasília).
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROCESSO: R$ 4.180,21

OBJETO DO PROCESSO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, da **contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Para demais informações contato via e-mail: gds@cubatao.sp.leg.br, telefone: 1333621000 ou acesso pelos links:

https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp

https://pncp.gov.br/app/editais/51642635000123/2026/11

https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2026/dispensa-de-licitacao

10/03/2026

Cubatão, 10 de março de 2026

MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. 08/2026
PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço global**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento, que visa à escolha da proposta mais vantajosa para a administração, por dispensa de licitação, é a **contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o presente certame, **não se aplica a exclusividade ou o tratamento diferenciado** a microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.1. Fica **vedada a participação** de Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, uma vez que tais categorias são formalmente **inelegíveis para a "Especialização em Governo" da Adobe Brasil**.

2.2.2. A vedação justifica-se pelo fato de que a referida especialização técnica é pré-requisito obrigatório estabelecido pelo fabricante para o fornecimento de licenças a órgãos governamentais.

2.2.3. A participação de empresas sem a devida especialização acarretaria o fornecimento de licenças consideradas não genuínas pelo fabricante, gerando risco iminente de suspensão dos serviços e inviabilidade técnica da contratação perante as regras de mercado da Adobe.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4. e 2.3.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4. e 2.3.5. não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. A vedação de que trata o item 2.3.10. se justifica em razão de as OSCIPs possuírem um regime jurídico de fomento e parceria com o Estado para fins não lucrativos. A participação de OSCIPs em processos de contratação direta que visam o fornecimento comercial de bens ou serviços, como licenciamento de software, é geralmente vedada quando atuam nessa condição, para evitar o desvio de finalidade e a concorrência desleal com empresas comerciais, uma vez que elas gozam de benefícios tributários específicos.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

269
9

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

3.11. Para este certame, **não será aplicado** o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006. A medida justifica-se pela inelegibilidade formal de Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP para a obtenção da "Especialização em Governo" da Adobe Brasil, requisito técnico indispensável para a garantia da originalidade das licenças e continuidade dos serviços.

3.11.1 O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema, que possui a certificação e especialização técnica exigida pelo fabricante para o fornecimento de produtos ao setor governamental, ciente de que a ausência desta credencial torna a contratação inviável perante as regras de mercado da Adobe.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 1,00 (um real).**

4.3.2.1. Conforme o art. 78, § 2º, inciso I da Portaria nº 384/2025, o intervalo em valor nominal fixo é recomendado para garantir o dinamismo da disputa em contratações de menor vulto. Dado que o valor total estimado da contratação é de R$ 4.180,21, o intervalo de R$ 1,00 mostra-se proporcional e adequado para incentivar a competitividade sem prejudicar a celeridade do certame.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

265
9

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

267
9

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 6 (seis) horas**, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Câmara Municipal de Cubatão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, a ser deferida a critério da Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.2.1.1. a existência de registro do participante do certame ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do Edital ou Aviso de Contratação, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.2.1.3. a inércia deliberada do participante do certame ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

8.2.2.1. a falha escusável do participante do certame ou da contratada;

8.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do Edital ou Aviso de Contratação, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

8.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

8.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

8.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

8.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

8.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

8.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

8.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

8.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

8.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

8.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante do certame ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante do certame ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

8.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

8.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

8.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

8.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

8.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

8.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

8.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

8.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

8.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4° do artigo 158 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n° 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal n° 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

8.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

8.16. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.2. ANEXO I - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO II - Modelo de Proposta;

9.12.6. ANEXO III - Minuta de Contrato;

9.12.6.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

9.12.6.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cubatão, 09 de março de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869
Assinado de forma digital por ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869
Dados: 2026.03.09 15:42:35 -03'00'

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 48/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO						
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**CATSER sugerido**	**Valor unitário estimado**	**Valor total estimado**
1	**Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere**	Subscrição	1	27502	R$ 2.164,50	R$ 2.164,50
2	**Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop**	Subscrição	1	27502	R$ 2.015,71	R$ 2.015,71
					VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 4.180,21**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são **caracterizados como comuns**.

1.2.1. O objeto consiste na subscrição de licenças de softwares amplamente comercializados (Adobe Premiere e Adobe Photoshop), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo por meio de especificações usuais de mercado. Trata-se de contratação de licença de programas de edição de fotos e edição de vídeos, com fornecimento sob o regime de subscrição, o que não demanda conhecimentos técnicos excepcionais ou complexidade que ultrapasse os padrões de prateleira da indústria de software.

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que a disponibilidade de softwares de edição de vídeo e imagem é essencial para o pleno e ininterrupto funcionamento do setor de Comunicação Social, responsável pela produção diária de conteúdos institucionais. A natureza do objeto atende a uma necessidade permanente da Câmara Municipal de Cubatão para manter sua identidade visual e a efetividade da comunicação com a comunidade.

1.3.1. A continuidade justifica-se pela previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026, sendo estabelecida uma vigência mínima de 12 meses para garantir a estabilidade e a modernização das ferramentas utilizadas pela equipe técnica, evitando limitações na produção multimídia que comprometeriam o alcance das publicações oficiais.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da **data da ativação das licenças**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e dos demais componentes da fase preparatória.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda fundamenta-se na necessidade técnica do Setor de Comunicação Social desta Câmara Municipal de Cubatão em dispor de ferramentas profissionais para a criação, tratamento e publicação de conteúdos institucionais destinados às redes sociais. A contratação visa a aquisição de licenças, por subscrições, dos softwares Adobe Premiere (edição de vídeos) e Adobe Photoshop (edição de imagens), essenciais para o suporte às atividades diárias da unidade.

2.2. A contratação é motivada pelas seguintes condições identificadas pela Unidade Requisitante:

2.2.1. O setor enfrenta restrições na produção multimídia devido à indisponibilidade de ferramentas profissionais que assegurem a qualidade e a agilidade necessárias ao serviço público.

2.2.2. A ausência desses programas prejudica a manutenção da identidade visual da instituição e dificulta a edição adequada dos materiais produzidos.

2.2.3. As limitações atuais reduzem o alcance e a eficácia da comunicação oficial com a comunidade atendida pela Câmara.

2.2.4. Não há contratação vigente ou concluída há menos de um ano para o mesmo objeto, o que reforça a necessidade de abertura de processo para a contratação.

2.3. A presente contratação **encontra-se prevista** no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026. Os itens estão indicados na Planilha Consolidada de Demandas sob o **DFD nº 17**, itens nº 1 e nº 2.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução contratada consiste na gestão completa do licenciamento de softwares profissionais de edição para a Câmara Municipal de Cubatão, por meio de um modelo de subscrição anual. O objetivo é garantir a disponibilidade ininterrupta de ferramentas de alta performance, Adobe Premiere e Photoshop, a padronização da identidade visual institucional e a conformidade com as leis de direitos autorais e propriedade intelectual.

3.2. A solução é concebida como um conjunto de ferramentas interdependentes que criam um ecossistema de produção multimídia eficiente. A interconexão entre a edição de vídeo e o tratamento de imagem é fundamental, pois a ausência de uma dessas ferramentas compromete a qualidade estética e técnica das publicações, prejudicando o alcance da comunicação com o público. A gestão unificada das licenças garante a agilidade no fluxo de trabalho do setor de Comunicação Social.

3.3. A abordagem abrange as seguintes frentes de atuação:

3.3.1. Disponibilidade e atualização tecnológica

3.3.1.1. Esta frente visa garantir que a equipe técnica opere sempre com as versões mais recentes e seguras dos softwares. As atividades incluem:

3.3.1.1.1. Fornecimento de 1 licença de Adobe Premiere e 1 licença de Adobe Photoshop via subscrição, permitindo o uso de recursos de ponta para criação de conteúdos.

3.3.1.1.2. Garantia de acesso a patches de segurança e novos recursos lançados pela fabricante durante todo o período de vigência, eliminando a obsolescência tecnológica.

3.3.1.1.3. Implementação de ferramentas que assegurem a identidade visual única da Câmara, permitindo a entrega de materiais com qualidade profissional constante.

3.3.2. Continuidade operacional e suporte

3.3.2.1. Para garantir o pleno funcionamento do setor, a solução prevê a estabilidade das ferramentas para evitar interrupções na produção institucional. O processo é estruturado em:

3.3.2.1.1. Procedimento de disponibilização das licenças logo após a contratação, garantindo o início imediato das atividades conforme a data prevista.

3.3.2.1.2. Utilização de softwares originais que reduzem riscos de travamentos ou incompatibilidades comuns em ferramentas não profissionais, ampliando a capacidade produtiva da equipe.

3.4. Considerando a natureza digital do objeto, a solução incorpora a responsabilidade com a segurança da informação e conformidade legal. A empresa contratada deverá garantir que as licenças sejam fornecidas de forma regular, respeitando os termos de uso do fabricante. Ao final do ciclo de vida da subscrição, caberá à Câmara avaliar a renovação com base na necessidade permanente do setor de manter sua presença institucional nas mídias sociais.

3.5. A remuneração pelos serviços seguirá o modelo de pagamento por subscrição, de licenciamento por período, conforme estabelecido na estimativa de quantidades:

3.5.1. Pagamento por item: valor fixo relativo à subscrição de 12 meses para cada software (item 1 - Premiere; item 2 - Photoshop).

3.6. Em síntese, a solução integrada assegura que o setor de Comunicação Social opere com máxima eficiência técnica, fortalecendo a transparência e a comunicação da Câmara Municipal de Cubatão com a comunidade atendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 **Sustentabilidade**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição:

4.1.1.1. O fornecimento das licenças de software deverá ocorrer de forma estritamente digital, via download ou ativação em nuvem, sendo vedada a entrega de mídias físicas, manuais impressos ou embalagens desnecessárias, visando a redução da geração de resíduos sólidos e a otimização logística.

4.1.1.2. A solução contratada deve disponibilizar recursos que facilitem a acessibilidade para pessoas com deficiência, tais como suporte a leitores de tela, legendagem automática no caso do software de vídeo e comandos por teclado, em observância à dimensão social da sustentabilidade e aos padrões de acessibilidade do Governo Digital.

4.1.1.3. A empresa contratada deverá comprovar, durante toda a execução contratual, o cumprimento das obrigações relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência e para aprendizes, bem como a inexistência de trabalho infantil ou escravo em sua cadeia produtiva, atendendo aos preceitos de justiça social estabelecidos pela legislação brasileira.

4.2. **Subcontratação**

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **Garantia da contratação**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste na subscrição de 1 licença de Adobe Premiere e 1 licença de Adobe Photoshop, softwares padronizados de mercado cuja entrega ocorre via ativação digital, sendo, assim, serviços comuns de baixa complexidade, em que o pagamento é condicionado à efetiva ativação e disponibilidade do software para o Setor de Comunicação Social. A exigência de garantia para uma contratação deste vulto e natureza poderia onerar excessivamente a proposta das licitantes, sem trazer benefícios proporcionais à segurança desta Câmara Municipal de Cubatão.

4.4. **Vistoria**

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de execução**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: em até **5 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e tecnologias:

5.1.1.2.1. a contratada deverá disponibilizar as licenças em formato de subscrição digital, enviando as credenciais de acesso ou chaves de ativação diretamente ao Setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Cubatão.

5.1.1.2.2. o objeto compreende softwares profissionais específicos, sendo 1 licença do Adobe Premiere para edição de vídeos e 1 licença do Adobe Photoshop para edição de imagens.

5.1.1.2.3. a execução é contínua, garantindo à unidade requisitante o acesso ininterrupto às ferramentas e suas respectivas atualizações de versão durante todo o período contratual.

5.1.1.2.4. a contagem do prazo de vigência contratual terá início apenas a partir da confirmação da ativação efetiva das licenças pela equipe técnica da Câmara.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO ESTIMADO
Etapa 1	Entrega das chaves/logins de acesso ao Setor de Comunicação	Até 5 dias após a Ordem de Execução de Serviço
Etapa 2	Ativação e verificação de funcionalidade dos softwares	Imediatamente após a entrega
Etapa 3	Ciclo de uso contínuo das ferramentas de edição	12 meses a partir da ativação

5.1.1.4. Etapas e período:

5.1.1.4.1. Período de disponibilidade: a execução dos serviços de licenciamento deve ser garantida por um período mínimo de 12 (doze) meses.

5.1.1.4.2. Suporte à execução: eventuais falhas na ativação ou problemas de acesso às contas de subscrição deverão ser sanados pela contratada em conformidade com as demandas do setor de Comunicação Social.

5.2. **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: sendo o objeto uma subscrição de software, a entrega técnica (chaves de acesso/ativação) e a gestão do serviço serão destinadas à Câmara Municipal de Cubatão, Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, Cubatão/SP. A unidade interna responsável pelo recebimento e utilização é o Setor de Comunicação Social. A prestação do serviço de licenciamento ocorre de forma digital, permitindo o uso das ferramentas profissionalmente no ambiente de trabalho da unidade requisitante.

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: o acesso aos programas Adobe Premiere e Adobe Photoshop deve ser garantido de forma ininterrupta (24 horas por dia), durante todo o prazo de vigência de 12 meses. Eventuais comunicações para ativação, suporte técnico ou resolução de problemas de acesso deverão ocorrer dentro do horário de expediente administrativo da Câmara Municipal de Cubatão, sob coordenação do Chefe dos Serviços de Comunicação Social.

5.3. **Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Disponibilização e ativação inicial

5.3.1.1.1. A contratada deverá fornecer as credenciais de acesso ou chaves de ativação digital para 1 (uma) licença do programa de edição de vídeos Adobe Premiere e 1 (uma) licença do programa de edição de imagens Adobe Photoshop.

5.3.1.1.2. A ativação deve ser realizada de forma a garantir o pleno funcionamento das ferramentas no Setor de Comunicação Social da Câmara.

5.3.1.2. Verificação de conformidade técnica

5.3.1.2.1. Após a entrega das chaves ou acessos, o setor requisitante verificará se os softwares disponibilizados são ferramentas profissionais que garantam a qualidade, agilidade e padronização do material institucional. Será testada a estabilidade dos programas para assegurar que atendam às demandas de criação, tratamento e publicação de conteúdos para as redes sociais. A conformidade técnica deve evitar qualquer prejuízo à identidade visual da Câmara ou à efetividade da comunicação com o público.

5.3.1.3. Manutenção da disponibilidade operacional

5.3.1.3.1. A contratada deverá garantir a vigência e a funcionalidade das subscrições por um período mínimo de 12 meses, contados a partir da ativação efetiva. Durante todo o ciclo do contrato, a solução deve permanecer moderna e alinhada às demandas atuais de comunicação digital do setor. Qualquer interrupção no acesso às ferramentas deverá ser tratada como prioridade para não reduzir a capacidade produtiva da equipe técnica.

5.3.1.4. Gestão e monitoramento

5.3.1.4.1. A rotina de utilização será supervisionada pelo Chefe dos Serviços de Comunicação Social, responsável por atestar que as ferramentas estão cumprindo seu papel de fortalecer a presença institucional nas mídias sociais.

5.4. **Materiais a serem disponibilizados**

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1.1. **1 (uma) licença de subscrição do software Adobe Premiere**, destinada à edição de vídeos profissionais, com vigência mínima de 12 (doze) meses contada a partir da ativação.

5.4.1.2. **1 (uma) licença de subscrição do software Adobe Photoshop**, destinada à edição e tratamento de imagens, com vigência mínima de 12 (doze) meses contada a partir da ativação.

5.4.1.3. **Credenciais de acesso, chaves de ativação e links para download oficial**, que garantam ao setor de Comunicação Social o uso de ferramentas modernas, estáveis e plenamente alinhadas às demandas de comunicação digital da Câmara Municipal.

5.5. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5.1. A demanda da Câmara tem como base as seguintes características:

5.5.1.1. A contratação contempla a aquisição de 1 (uma) licença de programa para edição de vídeos (Adobe Premiere) e 1 (uma) licença de programa para edição de imagens (Adobe Photoshop).

5.5.1.2. Cada licença deverá possuir uma vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo que a contagem deste prazo inicia-se apenas a partir da ativação efetiva do software. O modelo de contratação adotado é o de subscrição.

5.6. **Especificação da garantia do serviço**

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da ativação efetiva das licenças de software.

5.6.1.1. A exigência de garantia contratual pelo período integral da subscrição justifica-se pelos seguintes motivos extraídos do planejamento da unidade:

a) a contratação busca proporcionar ao Setor de Comunicação Social ferramentas modernas e estáveis, sendo essencial que a contratada garanta a funcionalidade plena dos programas Adobe Premiere e Photoshop durante todo o ciclo de uso de 12 meses;

b) a ausência ou falha técnica nesses programas impacta diretamente a identidade visual da Câmara e a eficiência do trabalho, exigindo que qualquer problema de licenciamento seja sanado sem custos adicionais durante a vigência;

c) o objeto foi planejado para suprir limitações na produção multimídia do setor requisitante, e a garantia estendida assegura que o investimento público resulte na efetiva elevação da qualidade estética e técnica das publicações.

5.7. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1.1. No encerramento da subscrição de 12 meses, a contratada deverá formalizar a entrega de todos os registros administrativos e chaves de acesso ao Setor de Comunicação Social, garantindo que a Câmara tenha o controle total sobre o histórico de licenciamento do objeto.

5.7.1.2. A contratada deverá orientar e assegurar o prazo necessário para que a equipe técnica realize o download ou migração de todos os projetos, artes e vídeos armazenados em nuvem. Este procedimento visa evitar a perda de materiais institucionais essenciais para a identidade visual da instituição e para a efetividade da comunicação com o público.

5.7.1.3. Após o término da vigência e a verificação de que não há dependências técnicas, a Câmara emitirá um termo de encerramento. Este documento confirmará a expiração da licença contratada e o cumprimento de todas as obrigações da contratada, permitindo o arquivamento do processo de compra nº 48/2025.

5.8. **Mecanismos formais de comunicação**

5.8.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

5.8.1.1. Ordem de Execução de Serviços;

5.8.1.2. ata de reunião;

5.8.1.3. ofício;

5.8.1.4. sistema de abertura de chamados;

5.8.1.5. e-mails e mensagens por aplicativo de mensagens instantâneas;

5.8.1.6. chamadas telefônicas;

5.8.1.7. publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, observadas as formas previstas no subitem 5.8. deste Termo de Referência.

6.3.1. A contratada deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) constantes da sua proposta ou dos dados eventualmente constantes do SICAF. Caso a contratada não seja localizada através de tais dados, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

6.4. A Câmara Municipal de Cubatão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. **Preposto**

6.5.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação das licenças de Adobe Premiere e Adobe Photoshop.

6.5.2. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência da subscrição.

6.5.2.1. A natureza do objeto, de contratação de licenças de software via subscrição digital, dispensa a presença física de um representante nas dependências da Câmara. A interação entre as partes para a entrega das chaves de acesso e suporte técnico ocorrerá de forma remota, otimizando os custos da contratação

6.5.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados por portaria do Presidente da Câmara, aos quais caberá a observância do ajuste, zelando para que o objeto seja executado nos exatos termos pactuados.

6.7. **Fiscalização**

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. **Fiscal técnico**

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.8.7.1. Verificação da efetiva disponibilização e ativação das subscrições dos softwares Adobe Premiere e Adobe Photoshop, certificando que as credenciais entregues correspondem aos itens e quantidades especificados (1 unidade de cada ma).

6.8.7.2. Monitoramento da estabilidade técnica e disponibilidade das ferramentas para o Setor de Comunicação Social, garantindo que as licenças permitam o tratamento e a publicação de conteúdos sem interrupções que prejudiquem a identidade visual ou o alcance da comunicação institucional.

6.8.7.3. Controle do prazo de 12 meses de subscrição, contado a partir da ativação, para assegurar que o serviço atenda à necessidade de modernização e agilidade da equipe técnica durante todo o período planejado.

6.8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9. **Fiscal administrativo**

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.3.1. O fiscal administrativo deverá monitorar a data de ativação efetiva das licenças dos softwares Adobe Premiere e Adobe Photoshop, uma vez que o prazo de vigência de 12 meses será contado a partir deste marco temporal.

6.9.3.2. Verificação periódica da manutenção das condições de habilitação da contratada, assegurando que a empresa permaneça em situação regular perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para fins de processamento do pagamento das subscrições.

6.9.3.3. Acompanhamento do empenho e liquidação da despesa em conformidade com o previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

6.9.3.4. Validação das notas fiscais em relação aos itens descritos neste Termo de Referência e à unidade de medida de subscrição, garantindo que o faturamento corresponda exatamente ao objeto de licenciamento oficializado pela unidade requisitante.

6.10. **Gestor do contrato**

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo atestar o cumprimento das obrigações.

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.10.8. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:

6.10.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.10.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

7.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

7.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

7.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

7.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

7.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

7.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

7.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

7.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

7.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

7.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

7.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

7.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

7.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

7.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

7.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

7.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

7.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

7.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

7.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

7.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. O objeto desta contratação, caracterizado como serviço comum de licenciamento de software, será recebido em etapas, observando-se o disposto no Capítulo V do Título V da Portaria nº 384/2025.

8.1.2. Recebimento provisório:

8.1.2.1. Ocorrerá no prazo de até **2 (dois) dias úteis** após a comunicação da contratada sobre a disponibilização das chaves de acesso/ativação.

8.1.2.2. Será realizado pelos Fiscais Técnico e Administrativo, que emitirão Termo de Recebimento Provisório contendo obrigatoriamente os elementos previstos no art. 255, §§ 2º e 3º da Portaria nº 384/2025, incluindo a verificação da funcionalidade dos softwares (Adobe Premiere e Photoshop) e a regularidade documental.

8.1.3. Recebimento definitivo:

8.1.3.1. Ocorrerá no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados da entrega do Termo de Recebimento Provisório.

8.1.3.2. Será realizado pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, que deverá conter os requisitos do art. 260, § 3º, da Portaria nº 384/2025, servindo esse documento como marco autorizador para a emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento único antecipado.

8.1.4. Para fins de recebimento, a entrega considera-se efetivada com a comprovação de que as licenças estão ativas, válidas pelo período de 12 meses e vinculadas à conta corporativa da Câmara Municipal de Cubatão no portal do fabricante.

8.2. **Liquidação**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, em conformidade com o art. 263, § 2º, da Portaria nº 384/2025.

8.2.2. Para fins de liquidação, o documento de cobrança deverá conter os elementos essenciais à sua validade, incluindo:

8.2.2.1. a data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;

8.2.2.2. a identificação do instrumento contratual e da Câmara;

8.2.2.3. a descrição do objeto executado, com o respectivo período de execução;

8.2.2.4. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso;

8.2.2.5. o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.

8.2.3. Caberá ao Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, aferir os elementos referidos no item 8.2.2.

8.2.4. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, antes de ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e Finanças deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser constatada pelo Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a saber, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2.5. O Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratada de participar de licitação ou contratação no âmbito da Câmara, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatada a irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação, será instaurado o seguinte procedimento:

8.2.6.1. a contratada será notificada pelo Gestor da contratação para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa;

8.2.6.2. o prazo do item 8.2.6.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor da contratação;

8.2.6.3. se apresentada defesa pela contratada, o Gestor da contratação poderá submetê-la à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso necessário, antes de proferir a sua decisão;

8.2.6.4. decorrido o prazo sem a regularização ou sendo a defesa julgada improcedente pelo Gestor da contratação, este deverá deflagrar o processo de aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Termo de Referência;

8.2.6.5. em caso de irregularidade fiscal, os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária serão comunicados quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.6.6. se houver decisão pela rescisão contratual, serão adotadas as medidas para sua formalização, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos previstos neste Termo de Referência.

8.2.7. A existência de irregularidade não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já executada e atestada (no caso, a entrega das licenças), a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do processo sancionatório.

8.2.8. A constatação de erro ou de irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação da despesa até a respectiva regularização pela contratada.

8.2.8.1. A suspensão de que trata este item não gerará qualquer ônus, a título de atualização monetária, juros ou multa, para a Câmara, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação.

8.3. **Prazo de pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso do pagamento pela Câmara, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações principais ou acessórias por parte da contratada, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de

pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8.3.3. Na hipótese de pagamento único antecipado, caso ocorra a interrupção do serviço ou cancelamento da licença por culpa da contratada ou da fabricante antes do término da vigência de 12 meses, a contratada obriga-se a restituir à Câmara o valor proporcional ao período não utilizado, corrigido monetariamente pelo IPCA, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após notificação, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

8.4. **Forma de pagamento**

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. A Divisão de Contabilidade e Finanças realizará as retenções tributárias na fonte em estrita observância aos percentuais, fatos geradores e bases de cálculo definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente na data do pagamento, observando-se o seguinte:

8.4.4.1. a obrigação de retenção pela Câmara observará exclusivamente o mandamento legal, independentemente de eventuais erros ou omissões nos percentuais de tributos indicados na planilha de custos da contratada.

8.4.4.2. caso sejam identificadas divergências entre os percentuais de tributos indicados na planilha da contratada e aqueles exigidos pela legislação, o Gestor da contratação instaurará procedimento para o saneamento do erro, conforme o fluxo a seguir previsto, visando apurar e corrigir eventual sobrepreço ou desequilíbrio contratual, sem prejuízo da retenção imediata do valor legalmente devido:

8.4.4.2.1. identificada a divergência ao comparar a nota fiscal, a planilha de custos e a legislação tributária aplicável, a Divisão de Contabilidade e Finanças suspende o pagamento do valor líquido até a análise, mas já define

que a retenção será feita com base no percentual correto, legalmente previsto, e não no da planilha apresentada;

8.4.4.2.2. a divergência será comunicada ao Gestor da contratação, que deverá providenciar, junto à contratada, o respectivo saneamento;

8.4.4.2.3. o Gestor da contratação notificará formalmente a contratada sobre a divergência identificada, solicitando que ela se manifeste, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre o erro em sua planilha;

8.4.4.2.4. caso a contratada conteste o entendimento da Divisão de Contabilidade e Finanças e apresente defesa, a análise do Gestor da contratação, após ouvida a Procuradoria Legislativa se for o caso, poderá seguir três caminhos possíveis:

a) em se tratando de retenção de tributo inferior à prevista na legislação vigente, configura-se erro inescusável da contratada na formulação de sua proposta ou na elaboração de sua planilha, de modo que a Câmara não poderá corrigir os valores envolvidos para pagar a maior à contratada, hipótese em que a Câmara deverá reter o valor legal correto, sendo o valor líquido a ser pago à contratada menor do que foi calculado em sua proposta ou sua planilha, e o Gestor da contratação notificará a contratada de que o erro é de sua responsabilidade e que a retenção será feita pelo valor legal, impactando o valor líquido a receber;

b) em se tratando de retenção de tributo superior à prevista na legislação vigente, configura-se sobrepreço no contrato, decorrente de erro na proposta, e enriquecimento ilícito da contratada, de modo que a Câmara não poderá pagar por um custo que não existe, hipótese em que a Câmara reterá o valor legal e o valor bruto da contratação deverá ser reduzido para expurgar o valor cotado a maior, sem que se considere uma revisão por desequilíbrio, mas a correção de um erro material que gerou sobrepreço, devendo o Gestor da contratação notificar a contratada para, com base na análise, celebrar um Termo Aditivo de Supressão ou Termo de Apostilamento, se entendido como mera correção de erro material que não altera o objeto, para reduzir o valor global e mensal do contrato, expurgando o percentual excedente;

c) acatar a defesa da contratada e processar o pagamento nos moldes originalmente encaminhados.

8.4.4.2.5. o Presidente da Câmara deverá, se assim entender, ratificar a decisão do Gestor da contratação e determinar à Divisão de Contabilidade a realizar os pagamentos futuros com base na decisão, seja retendo a maior na hipótese de tributo cotado a menor, seja glosando o valor bruto na hipótese de tributo cotado a maior, seja considerando o valor correto inicialmente apresentado;

8.4.4.2.6. o procedimento de saneamento, caso tenha ocorrido apartado do processo principal de pagamento, deve a este ser anexado após a finalização.

8.4.5. O pagamento à contratada que se enquadre como optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, observará as seguintes regras de retenção tributária:

8.4.5.1. em conformidade com a legislação federal, em especial a Instrução Normativa SRF nº 765/2007 e demais entendimentos da Receita Federal do Brasil, a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção na fonte do Imposto de Renda - IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

8.4.5.2. o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela contratada optante pelo Simples Nacional será retido e recolhido pela Câmara, na qualidade de substituto tributário, por força do disposto no art. 42-A da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 - Código Tributário Municipal de Cubatão, com redação dada pela Lei Complementar nº 95/2017, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

8.4.6. Para fins de correto faturamento e pagamento, a contratada optante pelo Simples Nacional obriga-se a:

8.4.6.1. apresentar, juntamente com cada nota fiscal, documento oficial que comprove sua opção e enquadramento vigentes no regime no mês de competência da prestação do serviço;

8.4.6.2. destacar, de forma clara e inequívoca, no campo de informações complementares ou de dados adicionais da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável à sua faixa de faturamento no Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de retenção pelo tomador.

8.4.7. A ausência do documento comprobatório do enquadramento no Simples Nacional impedirá o pagamento e sujeitará a contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação, de lucro presumido/real.

8.4.8. A ausência da informação da alíquota de ISS na nota fiscal não impedirá o pagamento, mas implicará, como medida de prudência e proteção ao erário, a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima permitida pela Lei Complementar nº 116/2003, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, não cabendo à contratada qualquer reclamação posterior contra a Câmara.

8.5. **Antecipação de pagamento**

8.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento **total**, conforme as regras previstas no presente tópico, fundamentada no art. 145, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. A contratada emitirá Nota Fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento do valor da subscrição, tão logo seja confirmada a ativação das subscrições e a disponibilização das credenciais de acesso no portal do fabricante, para que a Câmara efetue o pagamento antecipado referente à vigência de 12 (doze) meses.

8.5.3. Fica a contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.5.3.1. No caso de inexecução parcial (interrupção do acesso ao software antes do término da vigência), deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato (meses restantes pro rata).

8.5.3.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.5.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.5.5. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal atestada.

8.5.6. A antecipação de pagamento dispensa medições mensais subsequentes, devendo o atesto de recebimento definitivo ocorrer após a verificação da regularidade da ativação das licenças no site do fabricante, garantindo o direito de uso pelo período contratado.

8.5.7. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pela contratada:

8.5.7.1. comprovação da efetiva ativação das licenças em nome da Câmara Municipal de Cubatão no console administrativo da Adobe.

8.5.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8.6. **Reajuste**

8.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, a saber, **29.12.2025**.

8.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser uti lizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na forma **eletrônica**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

9.2.1.1. A adoção deste regime fundamenta-se nos seguintes pontos:

a) as características qualitativas e os quantitativos da demanda estão plenamente definidos, tratando-se da subscrição de 1 (uma) licença de Adobe Premiere e 1 (uma) licença de Adobe Photoshop;

b) o objeto consiste em serviços comuns de licenciamento de softwares de prateleira, o que permite aos interessados a elaboração de propostas fundadas em dados objetivos e seguros;

c) por não haver incerteza quanto aos quantitativos totais a serem executados durante os 12 meses de vigência, o preço global oferece maior previsibilidade orçamentária para a Administração, atendendo à necessidade do Setor de Comunicação Social de forma direta e eficaz;

d) o pagamento será realizado pela totalidade do item, subscrição, após a verificação de que as chaves de acesso e a ativação foram devidamente disponibilizadas conforme os requisitos técnicos.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. **Habilitação jurídica**

9.3.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.1.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2. **Disposições gerais sobre habilitação**

9.3.2.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.2.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.2.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 4.180,21 (quatro mil cento e oitenta reais e vinte e um centavos),** conforme valores coletados e ilustrados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência e na Nota Técnica de Pesquisa de Preços constante dos autos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação a ser informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2026.01.27 11:23:36 -03'00'

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ref.: Processo de Compra nº 48/2025 - Dispensa Eletrônica nº XX/2026

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em estrita observância ao Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação.

Objeto: Contratação de **serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	**Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere**	Subscrição	1		
2	**Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop**	Subscrição	1		
				VALOR TOTAL	

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Estamos de acordo com todas as disposições do Aviso de Contratação e do Termo de Referência, e que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre o objeto.

Dados para pagamento: (Banco; Agência; Conta Corrente; Chave PIX)
Dados da empresa: (Razão Social; CNPJ; Endereço; e-mail para contato/notificações; telefone/ responsável técnico)
Local e data.

_____

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-039, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº ....., e de outro lado a empresa ....., com sede na Av/Rua ....., nº ....., bairro ....., município ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº ....., CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo de Compra n. 48/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 384/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	**Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere**	Subscrição	1		
2	**Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop**	Subscrição	1		
				VALOR TOTAL	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de é de **12 (doze) meses**, contados da **data da ativação das licenças**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro impeditivo no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Município ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única (integral), cobrindo todo o período de 12 (doze) meses de vigência das subscrições, dada a natureza do modelo de licenciamento SaaS e a economicidade processual, amparado no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento está condicionado à liquidação da despesa, que ocorrerá após o Recebimento Definitivo, mediante comprovação da efetiva ativação das licenças no portal do fabricante e verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.3. O prazo para pagamento é de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento;

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Aviso de Contratação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Garantir que as licenças fornecidas sejam originais, livres de quaisquer restrições de uso e que permaneçam ativas e funcionais pelo período integral de 12 (doze) meses;

9.6. Prestar suporte técnico remoto para eventuais problemas de ativação ou acesso à plataforma do fabricante durante toda a vigência contratual;

9.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. Na hipótese de interrupção do serviço, cancelamento da licença pela fabricante ou extinção do contrato por culpa da CONTRATADA antes do término da vigência de 12 meses (pagamento antecipado), a CONTRATADA obriga-se a restituir à CONTRATADA o valor proporcional ao período não utilizado, corrigido monetariamente pelo IPCA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de aprendizagem.

13.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.9.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

13.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, observadas as vedações de execução sem cobertura contratual previstas na regulamentação interna.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Subelemento 16 (Locação de Software)

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da CONTRATANTE, ouvida a Procuradoria Legislativa, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria CMC nº

384/2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis para contratação direta, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2026.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____ CONTRATADO:_____ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM):___ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____

Pela contratada:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome:____
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: ___

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:

CONTRATADA:
CNPJ Nº:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

TERMO DE JUNTADA:

Juntei ao processo às fls.:

-**257**: Portaria nº 353 de novembro de 2025 que designa Agente de Contratação e Equipe Técnica da Equipe de Apoio;

-**258**: Extrato de Publicação no site da CMC;

-**259**: Publicação no PNCP;

-**260**: Publicação do certame na Plataforma compras.gov.br;

-**261**: Extrato de Publicação de **Dispensa Eletrônica** nº **08/2026** publicado no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão - DOE, edição nº **1949**, em **10/03/2026**;

-**262-297**: Edital referente a este processo de compra.

Cubatão, 10 de março de 2026

Cauê Viegas Oliveira

Equipe de apoio – Comissão de Contratação

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.

Informamos que, desde 5 de julho de 2017, a Especialização em Governo tornou-se pré-requisito para que uma Revenda Adobe possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento.

Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe que tenha a Especialização em Governo estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato. Além disso, a Adobe e seu distribuidor não permitirão que a transação seja concluída.

Dessa forma, apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe. A Especialização em Governo também é necessária para a vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação ou que não exijam qualquer concorrência pública.

Lembramos que a Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe e se aplica aos governos federal, estaduais e municipais e a todos os órgãos públicos, autarquias, agencias, empresas estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita a Lei 8.666/93, a Lei 14.133/21 e suas regulamentações.

Abaixo as Revendas Autorizadas Adobe e que possuem a Especialização em Governo:

Revenda Autorizada	Nível de Parceria	Telefone	Email
Amazon Documentos e Tecnologia da Inf. LTDA	ISV	(61) 98108-0069	amazon@amazoninf.com.br
Brasoftware Informatica Ltda	Platinum	(11) 3179-6900	adobe@brasoftware.com.br
Buysoft do Brasil Ltda	Platinum	(44) 99953-0424	atendimento@buysoft.com.br
CGK Sistemas de Informação Ltda	Gold	(51) 99744-2734	cgk@cgk.com.br
EaDTech - Produtos e Serviços para Educação Editora S/A	Certified	(61) 99822-5656	matheus@eadtech.com.br
ENG DTP Multimidia	Gold	(11) 3816-3000	adobe@eng.com.br
Frazillio Soluções de Tecnologia LTDA	Gold	(11) 3224-1900	danilo.faria@ff.solutions
IPX Tecnologia LTDA	ISV	(71) 2137-1367	marcilio@ipxtech.com.br
MapData Tecnologia, Informatica e Comercio Ltda	Platinum	(19) 3475-4100	comercial@mapdata.com.br
Maxvideo Digital Systems	Certified	(11) 99436-4439	sandro@maxvideosys.com.br
Memora processos inovadores S.A.	Certified	(85) 9153-0301	repinaldo@memora.com.br
MCR Sistemas e Consultoria	Platinum	(61) 3031-0000	marcia@mcrsoftware.com.br
N.C Serviços LTDA	Certified	(85)9981-4105	anderson.prado@fabricainfo.com
OMEGA Brasil Soluções em Informática	Gold	(11) 2914-9899	governo@omegabrasil.net
SoftwareONE Comercio e Serviço de Informática	Gold	(31) 3524-5257	poliana.silva@softwareone.com
Solo Network Brasil	Platinum	(41) 4062-6971	governo@solonetwork.com.br
Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda,	Gold	(11) 3665-8550	victor.melo@software.com.br
Tecnetworking Servicos e Soluções em TI LTDA	Gold	(11) 3230-2592	governo@grupotecnet.com.br
GRAPHO-Produtos e Serviços em Computação LTDA	Certified	(51) 3092-1100	luciano.barros@grapho.com.br
TOTALCAD Comercio e Serviços em Informática LTDA	Certified	(11) 4878-6500	GOVERNO@TOTALCAD.COM.BR
VILT BRASIL Sistemas de Informação LTDA	Certified	(11) 97632-2446	ricardo.lozito@vilt-group.com
VSR - INFORMÁTICA LTDA	Certified	(41) 3329-7077	contato@dunamys.inf.br

Observações:

- A Especialização em Governo das Revendas citadas é válida até 05 de julho de 2027.
- Essa lista será atualizada sempre que novas Revendas aderirem ao programa de Especialização em Governo.
- Microempresas individuais/MEIs, Empresas de Pequenos Porte/EPPs ou Microempresas são inelegíveis e não haverá exceções para concorrências públicas exclusivas para tais empresas.
- As assinaturas vendidas pela Adobe em Adobe.com ou por seu sistema de Televendas podem ser adquiridas apenas pelos usuários finais, sendo expressamente proibida a revenda de tais assinaturas/licenças. Qualquer assinatura/licença adquirida em Adobe.com para revenda será imediatamente cancelada pela Adobe.

Karollyne Souza
ksouza@adobe.com
Gerente de Canais
Adobe Brazil

.TERMO DE JUNTADA:

Juntei ao processo as Fls:

-299: Revendas Autorizadas Adobe que possuem Especialização em Governo. Extraído no dia 20 de março de 2026, disponível no site: https://new.express.adobe.com/webpage/m9R6H7odEqnGA

Cubatão, 20 de março de 2026

José Guilherme Regis Santos Carvalho

JOSÉ GUILHERME REGIS SANTOS CARVALHO

Equipe de apoio – Comissão de Contratação

PROCESSO DE COMPRA Nº 48/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026
Fls. 301 / mpgl

Sr. Gestor Legislativo,

Trata-se da Dispensa Eletrônica nº 08/2026, referente à cessão temporária de direitos de uso (locação) dos softwares Adobe Photoshop e Adobe Premiere.

No certame, a maior parte das licitantes participantes enquadrou-se como **ME/EPP**, condição que as torna **inelegíveis à Especialização em Governo da Adobe**, requisito técnico obrigatório para o fornecimento regular de licenças ao setor público, conforme expressamente previsto no Aviso de Contratação Direta, o que motivou suas desclassificações.

Registra-se, ainda, que **duas empresas participantes não se enquadram como ME/EPP**. Dentre elas, destaca-se a **MCR Sistemas e Consultoria Ltda.**, a qual **integra o rol de revendedores oficialmente autorizados pela Adobe para fornecimento de licenças ao Governo**, atendendo, portanto, ao requisito técnico de habilitação junto ao fabricante.

Todavia, no curso da fase de negociação, a referida licitante informou formalmente o seguinte: *"Infelizmente, estamos impossibilitados de realizar maiores reduções do nosso último valor, ocorre que o preço máximo aceito para a Administração se encontra muito abaixo do praticado no mercado atualmente, inviabilizando a aceitabilidade do valor."* Assim, sua proposta restou **incompatível com o preço máximo fixado pela Administração**, ensejando a desclassificação por **inviabilidade econômica**, e não por ausência de credenciamento técnico.

Ressalte-se que esta é a **segunda tentativa infrutífera** de contratação do objeto, configurando procedimento **fracassado**, nos termos do item 9.1 do Aviso de Contratação Direta e da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, encaminho os autos à apreciação de Vossa Senhoria, com sugestão de remessa à Presidência da Câmara para fins de homologação do certame fracassado.

Como encaminhamentos possíveis para superação da recorrente frustração, sugerem-se, alternativamente:

1. Revisão do **preço máximo estimado**, à luz do mercado específico de revendedores Adobe Government/ETLA;

2. Avaliação da **inexigibilidade de licitação**, caso reste demonstrada a inviabilidade de competição entre fornecedores aptos;
3. Reavaliação da solução tecnológica, com estudo de **softwares equivalentes**, se compatíveis com as necessidades institucionais.

À consideração superior.

Cubatão, 23 de março de 2026.

Marco Paulo Giorgio Loureiro
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492° Ano da Fundação do Povoado e
76° de Emancipação Político Administrativa

Processo de compra n° 48/2025

Unidade Requisitante: Setor de Comunicação Social

Objeto: Aquisição de licenças de programas de edição de fotos e de vídeos.

À Presidência,

Diante da manifestação do Sr. Agente de Contratações às fls. 301, envio os autos para homologação.

Após, sugiro encaminhar à CPCC para revisão do preço máximo estimado, visto que **a segunda tentativa de contratação do objeto restou fracassada.**

Cubatão, 24 de março de 2026.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.03.24 11:39:27 -03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO

Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

Processo de Compra nº 48/2025

Pregão Eletrônico nº 08/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS E DE VÍDEOS

Á CPCC

Trata-se do Processo de Compra nº 48/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 08/2025, cuja homologação foi devidamente realizada por meio do portal compras.gov.br, conforme documentação acostada aos autos.

Registre-se que a presente licitação consubstancia a segunda tentativa de contratação do objeto pretendido pela Administração, a qual, novamente, restou fracassada, não tendo sido possível alcançar resultado útil à efetiva contratação.

Consta, ainda, manifestação exarada pelo Agente de Contratação, Sr. Marco Paulo Giorgio Loureiro, no sentido de sugerir a revisão do preço máximo estimado da contratação, diante da ausência de êxito no certame e considerando a necessidade de reavaliação das condições inicialmente estabelecidas pela Administração.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos para análise da sugestão apresentada, a fim de que se verifique a pertinência da revisão do valor máximo estimado, bem como sejam adotadas as providências administrativas que se entenderem cabíveis para o regular prosseguimento do feito.

304
pp

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

Cubatão, 25 de março de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869
Dados: 2026.03.25 14:42:18 -03'00'

Alexandre Mendes da Silva

Presidente

305
PP

CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 929425 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP

DISPENSA 8/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	SP
Objeto da compra:	Contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)		
Entrega de propostas:	De 16/03/2026 às 08:00 até 20/03/2026 às 08:58		
Abertura da sessão pública:	Dia 20/03/2026 às 08:59 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/03/2026 às 08:59:00	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:59. Mantenham-se conectados.
Sistema	20/03/2026 às 15:16:04	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
20/03/2026 às 08:59:00	Abertura da sessão pública
20/03/2026 às 15:16:04	Início da etapa de julgamento de propostas

306
11

Item 1 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software

LOTE Único : 1 (uma) Licença de Programa de edição de vídeos -Adobe Premiere; e 1 (uma) Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 4.180,2100 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null		R$ 4.180,2100 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 1,0000	Situação:	Fracassado e Homologado

Fracassado por CPF ***.219.***-*3 - MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
60.592.426/0001-03 - 60.592.426 EUGENIO GABRIEL RUAS PEREIRA UF endereço: PA	Sim	R$ 4.180,2100	Proposta desclassificada
64.298.569/0001-68 - 64.298.569 VICTOR SERGIO RIBEIRO DA ROCHA UF endereço: RJ	Sim	R$ 5.000,0000	Proposta desclassificada
65.758.235/0001-92 - 65.758.235 FERNANDA SUELY SOARES BASTOS UF endereço: DF	Sim	R$ 5.000,0000	Proposta desclassificada
05.763.587/0001-04 - AGEBOX GOVTECH BR LTDA UF endereço: DF	Sim	R$ 6.997,0000	Proposta desclassificada
01.468.471/0001-91 - B&D SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA UF endereço: DF	Sim	R$ 4.180,0000	Proposta desclassificada
58.123.453/0001-95 - CAST NOW EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA UF endereço: DF	Sim	R$ 4.180,0000	Proposta desclassificada
04.198.254/0001-17 - MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA UF endereço: DF	Não	R$ 5.449,0000	Proposta desclassificada
66.582.784/0001-11 - NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA UF endereço: SP	Não	R$ 4.522,0000	Proposta desclassificada
35.711.699/0001-82 - R R G DOS SANTOS UF endereço: PE	Sim	R$ 4.180,0000	Proposta desclassificada
57.429.093/0001-91 - VSR FORNECIMENTO E SERVICOS LTDA UF endereço: RJ	Sim	R$ 8.000,0000	Proposta desclassificada
53.049.392/0001-40 - WIN SOFTWARE WORLD LTDA UF endereço: ES	Sim	R$ 4.100,0000	Proposta desclassificada

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
20/03/2026 às 11:36:59	58.123.453/0001-95	R$ 4.099,0000
20/03/2026 às 11:38:22	58.123.453/0001-95	R$ 1.950,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/03/2026 às 14:59:01	O item 1 teve empate real para os valores 4.180,0000 e 5.000,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	20/03/2026 às 14:59:01	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 66.582.784/0001-11	20/03/2026 às 16:15:11	Sr. Fornecedor NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA, CNPJ 66.582.784/0001-11, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezados, é necessário ajuste do preço para, no máximo, o valor de referência. A administração pública está impedida de efetuar compra com valor acima do orçado..
Pelo participante 66.582.784/0001-11	23/03/2026 às 10:10:38	Bom dia
Pelo participante 66.582.784/0001-11	23/03/2026 às 10:14:13	Infelizmente o valor é impraticável
Pelo participante 66.582.784/0001-11	23/03/2026 às 10:14:24	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA, CNPJ 66.582.784/0001-11. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA, CNPJ 66.582.784/0001-11, mantendo R$ 4.522,0000.
Sistema para o participante 04.198.254/0001-17	23/03/2026 às 12:37:26	Sr. Fornecedor MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04.198.254/0001-17, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezados, é necessário ajuste do preço para, no máximo, o valor de referência. A administração pública está impedida de efetuar compra com valor acima do orçado...
Pelo participante 04.198.254/0001-17	23/03/2026 às 16:45:59	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04.198.254/0001-17. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04.198.254/0001-17, mantendo R$ 5.449,0000.
Pelo participante 04.198.254/0001-17	23/03/2026 às 16:47:25	Prezado pregoeiro, boa tarde! Infelizmente, estamos impossibilitados de realizar maiores reduções do nosso último valor, ocorre que, o preço maximo aceito para a administração se encontra muito abaixo do praticado no mercado atualmente, inviabilisando a aceitabilidade do valor.
Sistema	23/03/2026 às 16:50:57	O item 1 foi fracassado durante do julgamento e está disponivel para o registro de intenção de recurso. Acessar a funcionalidade na opção do menu "Registrar Intenção de Recurso".

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
20/03/2026 às 14:59:01	Item com etapa aberta encerrada.
20/03/2026 às 14:59:01	Item teve empate real para os valores 4.180,0000 e 5.000,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
20/03/2026 às 14:59:01	Item encerrado para lances.

Data/Hora	Descrição
20/03/2026 às 16:12:58	Fornecedor CAST NOW EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ 58.123.453/0001-95 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 1.950,0000. Motivo: Conforme a própria Adobe, licenças para governo só podem ser vendidas por revendedores Government/ETLA oficialmente autorizados; ME/EPP não são elegíveis a esse credenciamento .
20/03/2026 às 16:13:11	Fornecedor WIN SOFTWARE WORLD LTDA, CNPJ 53.049.392/0001-40 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 4.100,0000. Motivo: Conforme a própria Adobe, licenças para governo só podem ser vendidas por revendedores Government/ETLA oficialmente autorizados; ME/EPP não são elegíveis a esse credenciamento .
20/03/2026 às 16:13:18	Fornecedor R R G DOS SANTOS, CNPJ 35.711.699/0001-82 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 4.180,0000. Motivo: Conforme a própria Adobe, licenças para governo só podem ser vendidas por revendedores Government/ETLA oficialmente autorizados; ME/EPP não são elegíveis a esse credenciamento .
20/03/2026 às 16:13:28	Fornecedor B&D SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 01.468.471/0001-91 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 4.180,0000. Motivo: Conforme a própria Adobe, licenças para governo só podem ser vendidas por revendedores Government/ETLA oficialmente autorizados; ME/EPP não são elegíveis a esse credenciamento .
20/03/2026 às 16:13:38	Fornecedor 60.592.426 EUGENIO GABRIEL RUAS PEREIRA, CNPJ 60.592.426/0001-03 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 4.180,2100. Motivo: Conforme a própria Adobe, licenças para governo só podem ser vendidas por revendedores Government/ETLA oficialmente autorizados; ME/EPP não são elegíveis a esse credenciamento .
20/03/2026 às 16:15:11	Fornecedor NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA, CNPJ 66.582.784/0001-11 convocado para negociação de valor.
20/03/2026 às 16:15:47	Fornecedor 64.298.569 VICTOR SERGIO RIBEIRO DA ROCHA, CNPJ 64.298.569/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 5.000,0000. Motivo: Conforme a própria Adobe, licenças para governo só podem ser vendidas por revendedores Government/ETLA oficialmente autorizados; ME/EPP não são elegíveis a esse credenciamento.
20/03/2026 às 16:15:56	Fornecedor 65.758.235 FERNANDA SUELY SOARES BASTOS, CNPJ 65.758.235/0001-92 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 5.000,0000. Motivo: Conforme a própria Adobe, licenças para governo só podem ser vendidas por revendedores Government/ETLA oficialmente autorizados; ME/EPP não são elegíveis a esse credenciamento.
20/03/2026 às 16:16:06	Fornecedor AGEBOX GOVTECH BR LTDA, CNPJ 05.763.587/0001-04 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 6.997,0000. Motivo: Conforme a própria Adobe, licenças para governo só podem ser vendidas por revendedores Government/ETLA oficialmente autorizados; ME/EPP não são elegíveis a esse credenciamento.
20/03/2026 às 16:16:18	Fornecedor VSR FORNECIMENTO E SERVICOS LTDA, CNPJ 57.429.093/0001-91 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 8.000,0000. Motivo: Conforme a própria Adobe, licenças para governo só podem ser vendidas por revendedores Government/ETLA oficialmente autorizados; ME/EPP não são elegíveis a esse credenciamento.
23/03/2026 às 10:14:24	Negociação encerrada. Fornecedor NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA, CNPJ 66.582.784/0001-11 manteve R$ 4.522,0000.
23/03/2026 às 12:36:37	Fornecedor NTI BRASIL SOLUCOES DIGITAIS LTDA, CNPJ 66.582.784/0001-11 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 4.522,0000. Motivo: Licitante apresentou valor superior ao estimado pela administração..
23/03/2026 às 12:37:26	Fornecedor MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04.198.254/0001-17 convocado para negociação de valor.
23/03/2026 às 16:45:59	Negociação encerrada. Fornecedor MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04.198.254/0001-17 manteve R$ 5.449,0000.
23/03/2026 às 16:50:57	Fornecedor MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04.198.254/0001-17 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 5.449,0000. Motivo: Licitante apresentou valor superior ao estimado pela administração..
23/03/2026 às 16:50:57	Item fracassado no julgamento / habilitação.
25/03/2026 às 14:08:06	Item homologado.

Procuradoria Legislativa:
Sala Dr. Armando Terras
RECEBIDO
Cubatão, 25/03/26

309
11

NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 48/2025

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica de Pesquisa de Preços - NTPP tem por finalidade a atualização do valor estimado para a **prestação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos e vídeos, especificamente os softwares Adobe Photoshop e Adobe Premiere**.

1.2. A necessidade administrativa desta contratação fundamenta-se na estrutura de comunicação institucional da Câmara, que exige ferramentas de alto desempenho para a produção de materiais audiovisuais, tratamento de imagens de eventos legislativos e a manutenção da transparência pública por meio de canais digitais.

1.3. O licenciamento pretendido consiste em subscrições anuais, no modelo de Software como Serviço (SaaS), garantindo que a Administração tenha acesso às versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, suporte técnico e conformidade com as normas de propriedade intelectual. A especificação do objeto divide-se em dois itens principais, a saber:

1.3.1. Item 1: Licenciamento Adobe Premiere (subscrição 12 meses): software voltado à edição de vídeos não linear, com suporte a resoluções em 4K, 8K e realidade virtual, integração com outros aplicativos da suíte Creative Cloud e fluxo de trabalho profissional para o setor de comunicação social.

1.3.2. Item 2: Licenciamento Adobe Photoshop (subscrição 12 meses): software líder de mercado para tratamento de imagens, criação de design gráfico, manipulação de arquivos vetoriais e produção de conteúdo visual para distribuição eletrônica e impressa.

1.4. A contratação deve observar o modelo de licenciamento por usuário nomeado, conforme as práticas vigentes do mercado de TI para o setor governamental, permitindo a gestão centralizada via console administrativo.

II - CONTEXTO ADMINISTRATIVO E JUSTIFICATIVA PARA A REVISÃO DE PREÇOS

2.1. Conforme o despacho exarado pela Presidência desta Casa, o Pregão Eletrônico nº 8/2025 consubstancia a segunda tentativa de contratação do objeto, a qual, novamente, restou fracassada por não alcançar resultado útil à efetiva contratação. O insucesso reiterado de certames públicos para aquisição de softwares de prateleira geralmente aponta para uma defasagem entre o preço

máximo estimado pela Administração e os valores praticados pelos revendedores autorizados no momento da disputa.

2.2. Diante do insucesso, o Agente de Contratação sugeriu a reavaliação das condições inicialmente estabelecidas, com ênfase na revisão do preço máximo estimado. A análise ora empreendida demonstra que a pesquisa de preços original, embora fundamentada em normas vigentes, baseou-se em dados coletados majoritariamente em meados do exercício de 2025, os quais poderiam não refletir as atualizações de tabela ocorridas no primeiro trimestre deste ano de 2026. A volatilidade do mercado de tecnologia, influenciada por variações cambiais e reajustes anuais de subscrições globais, talvez tenha tornado as referências de meados de 2025 insuficientes para garantir a competitividade no exercício atual.

2.3. Portanto, esta revisão constitui uma medida de eficácia administrativa, amparada pelo princípio da seleção da proposta mais vantajosa e pela necessidade de evitar o custo operacional de novos certames desertos ou fracassados.

III - FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

3.1. A condução da pesquisa de preços no âmbito desta Câmara é regida pela Portaria CMC nº 384, de 28 de novembro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021. A conformidade com tal normativo é essencial para assegurar a legalidade do processo de precificação.

3.2. Nos termos do artigo 9º da Portaria nº 384/2025, compete à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações - CPCC a elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência e, fundamentalmente, as pesquisas de preços para fins de realização de licitações e contratações diretas. Esta CPCC atua, portanto, como o órgão técnico responsável por garantir que o valor estimado esteja alinhado à realidade de mercado, utilizando metodologias estatísticas que confiram fidedignidade ao teto de gastos da Administração.

3.3. No presente caso, esta CPCC foi instada a reavaliar a série de preços diante do fracasso do pregão, exercendo sua competência de análise crítica conforme previsto no § 7º do art. 43 da referida portaria.

3.4. O artigo 42 da Portaria nº 384/2025 estabelece os parâmetros aceitáveis para a determinação do preço estimado. Esta NTPP prioriza o inciso II do referido artigo, que trata de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da consulta. Essa fonte é considerada de alta confiabilidade por representar valores efetivamente homologados em processos competitivos, nos quais os licitantes já consideram os encargos tributários e operacionais do setor público.

310
11

3.5. Complementarmente, observa-se o disposto no artigo 43, que orienta o uso da média, da mediana ou do menor dos valores obtidos como métodos para a definição do preço de referência. A escolha do método deve ser fundamentada pelo agente responsável, visando sempre o cenário mais vantajoso e econômico, sem, contudo, restringir a competitividade por meio de preços inexequíveis.

IV - **ANÁLISE CRÍTICA DO MERCADO E DAS FONTES CONSULTADAS**

4.1. A atualização dos preços de mercado para este exercício de 2026 partiu de uma consulta ampliada ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e a outros sistemas oficiais, buscando identificar as tendências de precificação para licenças individuais de softwares Adobe.

4.2. A pesquisa original indicava um valor médio de R$ 2.164,50 para o Item 1. Contudo, novas homologações demonstram uma elevação de tal valor. O Município de Lençóis Paulista/SP, em processo homologado em 12.2.2026, obteve o valor de R$ 2.300,00 para uma licença de 12 meses do Adobe Premiere. No final de 2025, o Município de Indaiatuba/SP homologou o fornecimento por R$ 9.960,00 para um período de 48 meses, o que resulta em um valor proporcional anual de R$ 2.490,00. Outra referência importante provém da Fundação Cultural de Varginha/MG, que em agosto de 2025 homologou subscrições por R$ 9.200,00 para 48 meses, equivalendo a R$ 2.300,00 anuais.

4.3. Esses dados sugerem que o mercado fornecedor de softwares profissionais de edição de vídeo consolidou o preço governamental acima do patamar de R$ 2.200,00 para compras unitárias, tornando a estimativa anterior insuficiente para atrair proponentes.

4.4. No caso do Adobe Photoshop, a defasagem identificada é ainda mais acentuada. Enquanto a NTPP anterior baseava-se em uma média de R$ 2.015,71, influenciada por valores atípicos de 2025 abaixo de R$ 1.500,00, os dados colhidos no primeiro trimestre de 2026 apontam para um valor médio superior a R$ 2.250,00.

4.5. A Câmara Municipal de Guararema/SP, em janeiro de 2026, homologou a subscrição por R$ 2.308,64. Quase simultaneamente, em março de 2026, a Câmara Municipal de Chapecó/SC obteve o valor de R$ 2.308,80 para o mesmo item. No mesmo período, o Município de Santa Bárbara d'Oeste/SP homologou a licença por R$ 2.260,00. A convergência desses valores indica que houve uma atualização na tabela de preços do fabricante ou dos grandes distribuidores para o ano de 2026, afetando diretamente as contratações públicas de pequeno vulto.

4.6. É relevante notar a presença recorrente da empresa Mapdata Tecnologia Informática e Com. Ltda em diversas homologações recentes, como em Lençóis Paulista, Indaiatuba, Guararema, Chapecó e Santa Bárbara d'Oeste. Isso demonstra que os preços praticados por essa empresa,

que é um dos principais canais Adobe para o setor governamental no Brasil, representam fielmente a realidade de mercado atual.

V - METODOLOGIA DE CÁLCULO E SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

5.1. Em observância aos artigos 42 e 43 da Portaria nº 384/2025, foi elaborada uma nova série de preços, descartando-se valores manifestamente defasados do exercício anterior e incorporando-se as evidências de 2026 para tentar garantir o êxito da contratação direta por dispensa de licitação.

ITEM 1 - ADOBE PREMIERE			
ÓRGÃO / CONTRATAÇÃO	**VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO**	**PRAZO DO CONTRATO**	**VALOR PROPORCIONAL (12 MESES)**
Município de Lençóis Paulista/SP	R$ 2.300,00	12 meses	R$ 2.300,00
Fundação Cultural de Varginha/MG	R$ 9.200,00	48 meses	R$ 2.300,00
Município de Indaiatuba/SP	R$ 9.960,00	48 meses	R$ 2.490,00
		VALOR DA MÉDIA	R$ 2.363,33
		VALOR DA MEDIANA	R$ 2.300,00

ITEM 2 - ADOBE PHOTOSHOP			
ÓRGÃO / CONTRATAÇÃO	**VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO**	**PRAZO DO CONTRATO**	**VALOR PROPORCIONAL (12 MESES)**
Câmara Municipal de Guararema/SP	R$ 2.308,64	12 meses	R$ 2.308,64
Câmara Municipal de Chapecó/SC	R$ 2.308,80	12 meses	R$ 2.308,80
Município de Sta. Bárbara d'Oeste/SP	R$ 2.260,00	12 meses	R$ 2.260,00
		VALOR DA MÉDIA	R$ 2.292,48
		VALOR DA MEDIANA	R$ 2.308,64

VI - FUNDAMENTAÇÃO ESTATÍSTICA E ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE

6.1. A escolha da média aritmética como método para a definição do preço estimado justifica-se por diversos fundamentos técnicos e normativos, em especial o cenário de fracasso dos certames anteriores.

6.2. A Portaria nº 384/2025 permite a adoção da média, mediana ou o menor valor. Conforme verificado nas séries de preços revisadas, a variação entre os valores coletados é extremamente baixa, o que indica um mercado de preços estáveis e tabelados por canais de distribuição. Nesse contexto, a média aritmética reflete de forma equilibrada o comportamento das fontes consultadas, com menores riscos de distorção provocados por valores manifestamente inexequíveis.

6.3. A opção pela média visa garantir que a futura contratação ocorra dentro de parâmetros que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa, sem restringir a competitividade por um preço excessivamente baixo. Estabelecer um teto de gastos mais conservador, ligeiramente elevado em relação ao anterior, é a medida econômica mais racional no momento, pois o custo de manter o processo paralisado ou repetir certames fracassados supera o diferencial de preço identificado nesta revisão.

6.4. Seguindo a recomendação do art. 43, § 6º, da Portaria CMC nº 384/2025, foram desconsiderados valores inconsistentes. Na pesquisa anterior, figuravam itens com valores como R$ 1.450,20 e R$ 1.680,00 para Photoshop. Tais valores, embora homologados em meados de 2025, mostraram-se incapazes de atrair propostas para a CMC no final de 2025 e início de 2026, sendo classificados como valores fora da curva de baixa, possivelmente derivados de pacotes de grande volume ou condições comerciais expiradas que não mais se aplicam ao cenário atual.

VII - **ESTIMATIVA FINAL DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Com base na memória de cálculo detalhada na Seção V, consolida-se a estimativa de custos para a aquisição pretendida.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Licenciamento Adobe Premiere (12 meses)	Subscrição	1	R$ 2.363,33	R$ 2.363,33
2	Licenciamento Adobe Photoshop (12 meses)	Subscrição	1	R$ 2.292,48	R$ 2.292,48
				VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 4.655,81

7.2. O valor global de **R$ 4.655,81 (quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos)** afigura-se, pela atualização da pesquisa, compatível com os preços praticados no mercado para subscrições de softwares profissionais no primeiro trimestre de 2026. Essa estimativa tenta garantir a atualidade e a fidedignidade do preço de referência para a futura contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

8.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida e revisada por Daniel José Feitosa Santos, Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, matrícula n. 2232, em observância ao despacho da Presidência e às normativas vigentes.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2026.03.29 11:01:07 -03'00'

312
PP

ANEXO I

DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 48/2025

Art. 42, inciso II, da Portaria CMC 384/2025

Item 1 (Adobe Premiere)

313
PP

Aviso de Contratação Direta nº DE 11/2025

Última atualização 22/08/2025

Local: Varginha/MG **Órgão:** FUNDACAO CULTURAL DO MUNICIPIO DE VARGINHA

Unidade compradora: 1 - Fundação Cultural do Município de Varginha

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 13/08/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/08/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18987735000116-1-000024/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

1. Detalhamento do Objeto: 1.1. Constitui objeto desta presente dispensa eletrônica a contratação de empresa especializada para a aquisição de licenças de assinatura dos softwares (Adobe Photoshop CC for Teams, Adobe Premiere Pro CC for Teams e Autodesk Autocad LT), para atender a demanda dos órgãos da Fundação Cultural do Município de Varginha, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. As soluções propostas deverão compreender o fornecimento das assinaturas, suporte técnico e garantia dos softwares. 1.2. Os softwares Adobe Photoshop e Adobe Premiere Pro deverão possuir garantia de atualização das versões e suporte técnico pelo prazo contratado de 48 (quarenta e oito) meses, na modalidade de assinatura. Somente poderão participar fornecedores devidamente autorizados por Revendas Autorizadas Adobe que tenham a Especialização em Governo. 1.3. O software Autodesk Autocad LT deverá possuir garantia de atualização das versões e s... Continuar Lendo >

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 32.839,76	R$ 26.030,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado

314
PP

Item nº 2

Descrição: AQUISICAO DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE LICENCA DE SOFTWARE ADOBE PREMIERE - 12 MESES

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UN **Valor unitário estimado:** R$ 2.300,00

Valor total estimado: R$ 2.300,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 12/02/2026

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 66.582.784/0001-11

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: MAPDATA TECNOLOGIA INFORMATICA E COM. LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R$ 2.300,00

Valor total homologado: R$ 2.300,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

315
11

Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 01429/2026

Última atualização 27/02/2026

Local: Lençóis Paulista/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE LENCOIS PAULISTA

Unidade compradora: 1 - Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 46200846000176-1-001314/2026 **Fonte:** CONAM Consultoria em Administração Municipal

Objeto:

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 8.300,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 8.300,00

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	AQUISICAO DE LICENCA SOFTWARE - ADOBE CLOUD LICENCA DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD ALL APPS- 12 MESES.	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
2	AQUISICAO DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE LICENCA DE SOFTWARE ADOBE PREMIERE - 12 MESES	1	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

316
11

Item n° 2

Descrição: LICENÇA DE ASSINATURA DO SOFTWARE ADOBE PREMIERE PRO, EM PORTUGUÊS (BRASIL), COM SUBSCRIÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO POR 48 MESES. VERSÃO PARA WINDOWS.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R$ 12.780,92

Valor total estimado: R$ 12.780,92

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1° **Data do resultado da homologação:** 18/08/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 91.421.511/0001-32

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: CGK SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R$ 9.200,00

Valor total homologado: R$ 9.200,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

3.1.1 11

Edital nº 0178R1/2025/2025

Última atualização 25/11/2025

Local: Indaiatuba/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE INDAIATUBA **Unidade compradora:** 2222 - Indaiatuba

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 25/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 25/11/2025 16:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 09/12/2025 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 44733608000109-1-000829/2025 **Fonte:** Novo BBMNET Licitações

Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de software para uso institucional, abrangendo: Adobe Premiere Pro (edição de vídeos e conteúdo multimídia) com validade de 48 (quarenta e oito) meses; Microsoft Power BI Premium e Pro (ferramentas de análise e visualização de dados) com validade de 12 (doze) meses, e Microsoft Office Standard Perpétuo (suíte de aplicativos de escritório), destinadas às Secretarias de Administração, Educação e Saúde.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 367.428,86	R$ 250.488,76

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado

318
MP

Item nº 1

Descrição: SERVICO DE FORNECIMENTO/ATUALIZACAO DE LICENCA DE SOFTWARE ADOBE PREMIERE PRO SERVICO DE FORNECIMENTO/ATUALIZACAO DE LICENCA DE SOFTWARE ADOBE PREMIERE PRO FOR TEAMS ALL MP ML (LEVEL 1 1 - 9) TEAM LICENSING SUBSCRIPTION NEW COM VALIDADE DE 48 MESES

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 2 **Unidade de medida:** Serviço **Valor unitário estimado:** R$ 11.187,34

Valor total estimado: R$ 22.374,68

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 16/12/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 66.582.784/0001-11

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Não Informado **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Sim

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 2 **Valor unitário homologado:** R$ 9.960,00

Valor total homologado: R$ 19.920,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO II

DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 48/2025

Art. 42, inciso II, da Portaria CMC 384/2025

Item 2 (Adobe Photoshop)

37
ff

Aviso de Contratação Direta nº 2/2026

Última atualização 27/01/2026

Acessar Contratação

Local: Guararema/SP **Órgão:** GUARAREMA CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 2 - GERAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 19/01/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 23/01/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 58485897000170-1-000002/2026

Fonte: EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Aquisição de 01 (uma) licença Adobe GOV Photoshop cc for teams - Multiplataforma ML Level 1 (1-9) New PN Renewal, com duração de 12 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 2.405,47	R$ 2.308,64

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado

1	LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWERE Especificação: Aquisição de 01 (uma) licença Adobe GOV Photoshop cc for teams - Multiplataforma ML Level 1 (1-9) New PN Renewal, com duração de 12 meses. Licença Governamental, 01 Ano, 01 Usuário - A licença contratada deverá ser atualizada sempre que uma nova versão for criada pelo fabricante dentro do período da vigência, de forma a permitir a continuidade adequada da execução de suas funcionalidades. - A licença deve ser disponibilizada em português do Brasil. - A licença deve ser original e com permissão de uso para a Câmara Municipal de Guararema. - O manual deverá ser apresentado em português do Brasil, se houver. - A licença deverá disponibilizar todas as ferramentas ADOBE do software contratado. - A empresa CONTRATADA deverá oferecer suporte durante toda a vigência da disponibilização da licença, visando sanar as questões impeditivas ao seu funcionamento.	1	R$ 2.405,47	R$ 2.405,47

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

321
RP

Item n° 1

Descrição: LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWERE Especificação: Aquisição de 01 (uma) licença Adobe GOV Photoshop cc for teams - Multiplataforma ML Level 1 (1-9) New PN Renewal, com duração de 12 meses. Licença Governamental, 01 Ano, 01 Usuário - A licença contratada deverá ser atualizada sempre que uma nova versão for criada pelo fabricante dentro do período da vigência, de forma a permitir a continuidade adequada da execução de suas funcionalidades. - A licença deve ser disponibilizada em português do Brasil. - A licença deve ser original e com permissão de uso para a Câmara Municipal de Guararema. - O manual deverá ser apresentado em português do Brasil, se houver. - A licença deverá disponibilizar todas as ferramentas ADOBE do software contratado. - A empresa CONTRATADA deverá oferecer suporte durante toda a vigência da disponibilização da licença, visando sanar as questões impeditivas ao seu funcionamento.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** Unidade **Valor unitário estimado:** R$ 2.405,47

Valor total estimado: R$ 2.405,47

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 27/01/2026 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 66.582.784/0001-11

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R$ 2.308,64

Valor total homologado: R$ 2.308,64

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

322
PP

Aviso de Contratação Direta nº DL1/2026/2026

Última atualização 13/02/2026

Local: Chapecó/SC **Órgão:** CHAPECO CAMARA DE VEREADORES

Unidade compradora: 18 - Câmara Municipal de Chapecó

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 12/02/2026 18:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 23/02/2026 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 83831719000100-1-000002/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DOS SOFTWARES ADOBE PHOTOSHOP GOVERNO, CANVA PRO E CAPCUT PRO, NA MODALIDADE ASSINATURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 3.521,59	R$ 3.192,80

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	LICENÇA ADOBE PHOTOSHOP GOVERNO	1	R$ 2.621,97	R$ 2.621,97
2	LICENÇA CANVA PRO	1	R$ 412,22	R$ 412,22
3	LICENÇA CAPCUT PRO	1	R$ 487,40	R$ 487,40

Exibir: 5 | 1-3 de 3 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

323
PP

Item nº 1

Descrição: LICENÇA ADOBE PHOTOSHOP GOVERNO

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Participação exclusiva para ME/EPP

Margem de preferência normal: Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R$ 2.621,97

Valor total estimado: R$ 2.621,97

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 10/03/2026

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 66.582.784/0001-11

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Não Informado **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Sim

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R$ 2.308,80

Valor total homologado: R$ 2.308,80

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

324
PP

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 25/2026

Última atualização 13/03/2026

Local: Santa Bárbara d'Oeste/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 46422408000152-1-000097/2026 **Fonte:** SMARAPD INFORMATICA LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de softwares de edição e design gráfico (Adobe Creative Cloud e Photoshop)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 20.645,38	R$ 20.359,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Licença para Adobe Creative Cloud Suite Completa Especificação: Permitir acesso ilimitado a todos os aplicativos de desktop para criação gráfica de áudio e de vídeo, que compõem a Creative Cloud, entre eles Acrobat Pro, Photoshop, Illustrator, Premiere Pro, InDesign, After Effects, Adobe XD, InCopy, Audition, Lightroom, Adobe Stock, Dreamweaver, Animate.	3	R$ 6.116,25	R$ 18.348,75
2	Licença para uso de Photoshop	1	R$ 2.296,63	R$ 2.296,63

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

325
PP

Item nº 2

Descrição: Licença para uso de Photoshop

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** Unidade **Valor unitário estimado:** R$ 2.296,63

Valor total estimado: R$ 2.296,63

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 13/03/2026

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 66.582.784/0001-11

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R$ 2.260,00

Valor total homologado: R$ 2.260,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 48/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO CATSER SUGERIDO: 27502					
Item	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário estimado**	**Valor total estimado**
1	**Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere**	Subscrição	1	R$ 2.363,33	R$ 2.363,33
2	**Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop**	Subscrição	1	R$ 2.292,48	R$ 2.292,48
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 4.655,81**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são **caracterizados como comuns**.

1.2.1. O objeto consiste na subscrição de licenças de softwares amplamente comercializados (Adobe Premiere e Adobe Photoshop), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo por meio de especificações usuais de mercado. Trata-se de contratação de licença de programas de edição de fotos e edição de vídeos, com fornecimento sob o regime de subscrição, o que não demanda conhecimentos técnicos excepcionais ou complexidade que ultrapasse os padrões de prateleira da indústria de software.

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que a disponibilidade de softwares de edição de vídeo e imagem é essencial para o pleno e ininterrupto funcionamento do setor de Comunicação Social, responsável pela produção diária de conteúdos institucionais. A natureza do objeto atende a uma necessidade permanente da Câmara Municipal de Cubatão para manter sua identidade visual e a efetividade da comunicação com a comunidade.

1.3.1. A continuidade justifica-se pela previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026, sendo estabelecida uma vigência mínima de 12 meses para garantir a estabilidade e a modernização das ferramentas utilizadas pela equipe técnica, evitando limitações na produção multimídia que comprometeriam o alcance das publicações oficiais.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da **data da ativação das licenças**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e dos demais componentes da fase preparatória.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda fundamenta-se na necessidade técnica do Setor de Comunicação Social desta Câmara Municipal de Cubatão em dispor de ferramentas profissionais para a criação, tratamento e publicação de conteúdos institucionais destinados às redes sociais. A contratação visa a aquisição de licenças, por subscrições, dos softwares Adobe Premiere (edição de vídeos) e Adobe Photoshop (edição de imagens), essenciais para o suporte às atividades diárias da unidade.

2.2. A contratação é motivada pelas seguintes condições identificadas pela Unidade Requisitante:

2.2.1. O setor enfrenta restrições na produção multimídia devido à indisponibilidade de ferramentas profissionais que assegurem a qualidade e a agilidade necessárias ao serviço público.

2.2.2. A ausência desses programas prejudica a manutenção da identidade visual da instituição e dificulta a edição adequada dos materiais produzidos.

2.2.3. As limitações atuais reduzem o alcance e a eficácia da comunicação oficial com a comunidade atendida pela Câmara.

2.2.4. Não há contratação vigente ou concluída há menos de um ano para o mesmo objeto, o que reforça a necessidade de abertura de processo para a contratação.

387
PP

2.3. A presente contratação **encontra-se prevista** no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026. Os itens estão indicados na Planilha Consolidada de Demandas sob o **DFD nº 17**, itens nº 1 e nº 2.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução contratada consiste na gestão completa do licenciamento de softwares profissionais de edição para a Câmara Municipal de Cubatão, por meio de um modelo de subscrição anual. O objetivo é garantir a disponibilidade ininterrupta de ferramentas de alta performance, Adobe Premiere e Photoshop, a padronização da identidade visual institucional e a conformidade com as leis de direitos autorais e propriedade intelectual.

3.2. A solução é concebida como um conjunto de ferramentas interdependentes que criam um ecossistema de produção multimídia eficiente. A interconexão entre a edição de vídeo e o tratamento de imagem é fundamental, pois a ausência de uma dessas ferramentas compromete a qualidade estética e técnica das publicações, prejudicando o alcance da comunicação com o público. A gestão unificada das licenças garante a agilidade no fluxo de trabalho do setor de Comunicação Social.

3.3. A abordagem abrange as seguintes frentes de atuação:

3.3.1. Disponibilidade e atualização tecnológica

3.3.1.1. Esta frente visa garantir que a equipe técnica opere sempre com as versões mais recentes e seguras dos softwares. As atividades incluem:

3.3.1.1.1. Fornecimento de 1 licença de Adobe Premiere e 1 licença de Adobe Photoshop via subscrição, permitindo o uso de recursos de ponta para criação de conteúdos.

3.3.1.1.2. Garantia de acesso a patches de segurança e novos recursos lançados pela fabricante durante todo o período de vigência, eliminando a obsolescência tecnológica.

3.3.1.1.3. Implementação de ferramentas que assegurem a identidade visual única da Câmara, permitindo a entrega de materiais com qualidade profissional constante.

3.3.2. Continuidade operacional e suporte

3.3.2.1. Para garantir o pleno funcionamento do setor, a solução prevê a estabilidade das ferramentas para evitar interrupções na produção institucional. O processo é estruturado em:

3.3.2.1.1. Procedimento de disponibilização das licenças logo após a contratação, garantindo o início imediato das atividades conforme a data prevista.

3.3.2.1.2. Utilização de softwares originais que reduzem riscos de travamentos ou incompatibilidades comuns em ferramentas não profissionais, ampliando a capacidade produtiva da equipe.

3.4. Considerando a natureza digital do objeto, a solução incorpora a responsabilidade com a segurança da informação e conformidade legal. A empresa contratada deverá garantir que as licenças sejam fornecidas de forma regular, respeitando os termos de uso do fabricante. Ao final do ciclo de vida da subscrição, caberá à Câmara avaliar a renovação com base na necessidade permanente do setor de manter sua presença institucional nas mídias sociais.

3.5. A remuneração pelos serviços seguirá o modelo de pagamento por subscrição, de licenciamento por período, conforme estabelecido na estimativa de quantidades:

3.5.1. Pagamento por item: valor fixo relativo à subscrição de 12 meses para cada software (item 1 - Premiere; item 2 - Photoshop).

3.6. Em síntese, a solução integrada assegura que o setor de Comunicação Social opere com máxima eficiência técnica, fortalecendo a transparência e a comunicação da Câmara Municipal de Cubatão com a comunidade atendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 **Sustentabilidade**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição:

4.1.1.1. O fornecimento das licenças de software deverá ocorrer de forma estritamente digital, via download ou ativação em nuvem, sendo vedada a entrega de mídias físicas, manuais impressos ou embalagens desnecessárias, visando a redução da geração de resíduos sólidos e a otimização logística.

328
Pl

4.1.1.2. A solução contratada deve disponibilizar recursos que facilitem a acessibilidade para pessoas com deficiência, tais como suporte a leitores de tela, legendagem automática no caso do software de vídeo e comandos por teclado, em observância à dimensão social da sustentabilidade e aos padrões de acessibilidade do Governo Digital.

4.1.1.3. A empresa contratada deverá comprovar, durante toda a execução contratual, o cumprimento das obrigações relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência e para aprendizes, bem como a inexistência de trabalho infantil ou escravo em sua cadeia produtiva, atendendo aos preceitos de justiça social estabelecidos pela legislação brasileira.

4.2. **Subcontratação**

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **Garantia da contratação**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste na subscrição de 1 licença de Adobe Premiere e 1 licença de Adobe Photoshop, softwares padronizados de mercado cuja entrega ocorre via ativação digital, sendo, assim, serviços comuns de baixa complexidade, em que o pagamento é condicionado à efetiva ativação e disponibilidade do software para o Setor de Comunicação Social. A exigência de garantia para uma contratação deste vulto e natureza poderia onerar excessivamente a proposta das licitantes, sem trazer benefícios proporcionais à segurança desta Câmara Municipal de Cubatão.

4.4. **Vistoria**

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de execução**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: em até **5 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e tecnologias:

5.1.1.2.1. a contratada deverá disponibilizar as licenças em formato de subscrição digital, enviando as credenciais de acesso ou chaves de ativação diretamente ao Setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Cubatão.

5.1.1.2.2. o objeto compreende softwares profissionais específicos, sendo 1 licença do Adobe Premiere para edição de vídeos e 1 licença do Adobe Photoshop para edição de imagens.

5.1.1.2.3. a execução é contínua, garantindo à unidade requisitante o acesso ininterrupto às ferramentas e suas respectivas atualizações de versão durante todo o período contratual.

5.1.1.2.4. a contagem do prazo de vigência contratual terá início apenas a partir da confirmação da ativação efetiva das licenças pela equipe técnica da Câmara.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO ESTIMADO
Etapa 1	Entrega das chaves/logins de acesso ao Setor de Comunicação	Até 5 dias após a Ordem de Execução de Serviço
Etapa 2	Ativação e verificação de funcionalidade dos softwares	Imediatamente após a entrega
Etapa 3	Ciclo de uso contínuo das ferramentas de edição	12 meses a partir da ativação

329
PI

5.1.1.4. Etapas e período:

5.1.1.4.1. Período de disponibilidade: a execução dos serviços de licenciamento deve ser garantida por um período mínimo de 12 (doze) meses.

5.1.1.4.2. Suporte à execução: eventuais falhas na ativação ou problemas de acesso às contas de subscrição deverão ser sanados pela contratada em conformidade com as demandas do setor de Comunicação Social.

5.2. **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: sendo o objeto uma subscrição de software, a entrega técnica (chaves de acesso/ativação) e a gestão do serviço serão destinadas à Câmara Municipal de Cubatão, Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, Cubatão/SP. A unidade interna responsável pelo recebimento e utilização é o Setor de Comunicação Social. A prestação do serviço de licenciamento ocorre de forma digital, permitindo o uso das ferramentas profissionalmente no ambiente de trabalho da unidade requisitante.

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: o acesso aos programas Adobe Premiere e Adobe Photoshop deve ser garantido de forma ininterrupta (24 horas por dia), durante todo o prazo de vigência de 12 meses. Eventuais comunicações para ativação, suporte técnico ou resolução de problemas de acesso deverão ocorrer dentro do horário de expediente administrativo da Câmara Municipal de Cubatão, sob coordenação do Chefe dos Serviços de Comunicação Social.

5.3. **Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Disponibilização e ativação inicial

5.3.1.1.1. A contratada deverá fornecer as credenciais de acesso ou chaves de ativação digital para 1 (uma) licença do programa de edição de vídeos Adobe Premiere e 1 (uma) licença do programa de edição de imagens Adobe Photoshop.

5.3.1.1.2. A ativação deve ser realizada de forma a garantir o pleno funcionamento das ferramentas no Setor de Comunicação Social da Câmara.

5.3.1.2. Verificação de conformidade técnica

5.3.1.2.1. Após a entrega das chaves ou acessos, o setor requisitante verificará se os softwares disponibilizados são ferramentas profissionais que garantam a qualidade, agilidade e padronização do material institucional. Será testada a estabilidade dos programas para assegurar que atendam às demandas de criação, tratamento e publicação de conteúdos para as redes sociais. A conformidade técnica deve evitar qualquer prejuízo à identidade visual da Câmara ou à efetividade da comunicação com o público.

5.3.1.3. Manutenção da disponibilidade operacional

5.3.1.3.1. A contratada deverá garantir a vigência e a funcionalidade das subscrições por um período mínimo de 12 meses, contados a partir da ativação efetiva. Durante todo o ciclo do contrato, a solução deve permanecer moderna e alinhada às demandas atuais de comunicação digital do setor. Qualquer interrupção no acesso às ferramentas deverá ser tratada como prioridade para não reduzir a capacidade produtiva da equipe técnica.

5.3.1.4. Gestão e monitoramento

5.3.1.4.1. A rotina de utilização será supervisionada pelo Chefe dos Serviços de Comunicação Social, responsável por atestar que as ferramentas estão cumprindo seu papel de fortalecer a presença institucional nas mídias sociais.

5.4. **Materiais a serem disponibilizados**

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1.1. **1 (uma) licença de subscrição do software Adobe Premiere**, destinada à edição de vídeos profissionais, com vigência mínima de 12 (doze) meses contada a partir da ativação.

5.4.1.2. **1 (uma) licença de subscrição do software Adobe Photoshop**, destinada à edição e tratamento de imagens, com vigência mínima de 12 (doze) meses contada a partir da ativação.

5.4.1.3. **Credenciais de acesso, chaves de ativação e links para download oficial**, que garantam ao setor de Comunicação Social o uso de ferramentas modernas, estáveis e plenamente alinhadas às demandas de comunicação digital da Câmara Municipal.

5.5. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5.1. A demanda da Câmara tem como base as seguintes características:

5.5.1.1. A contratação contempla a aquisição de 1 (uma) licença de programa para edição de vídeos (Adobe Premiere) e 1 (uma) licença de programa para edição de imagens (Adobe Photoshop).

5.5.1.2. Cada licença deverá possuir uma vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo que a contagem deste prazo inicia-se apenas a partir da ativação efetiva do software. O modelo de contratação adotado é o de subscrição.

5.6. **Especificação da garantia do serviço**

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da ativação efetiva das licenças de software.

5.6.1.1. A exigência de garantia contratual pelo período integral da subscrição justifica-se pelos seguintes motivos extraídos do planejamento da unidade:

a) a contratação busca proporcionar ao Setor de Comunicação Social ferramentas modernas e estáveis, sendo essencial que a contratada garanta a funcionalidade plena dos programas Adobe Premiere e Photoshop durante todo o ciclo de uso de 12 meses;

b) a ausência ou falha técnica nesses programas impacta diretamente a identidade visual da Câmara e a eficiência do trabalho, exigindo que qualquer problema de licenciamento seja sanado sem custos adicionais durante a vigência;

c) o objeto foi planejado para suprir limitações na produção multimídia do setor requisitante, e a garantia estendida assegura que o investimento público resulte na efetiva elevação da qualidade estética e técnica das publicações.

5.7. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1.1. No encerramento da subscrição de 12 meses, a contratada deverá formalizar a entrega de todos os registros administrativos e chaves de acesso ao Setor de Comunicação Social, garantindo que a Câmara tenha o controle total sobre o histórico de licenciamento do objeto.

5.7.1.2. A contratada deverá orientar e assegurar o prazo necessário para que a equipe técnica realize o download ou migração de todos os projetos, artes e vídeos armazenados em nuvem. Este procedimento visa evitar a perda de materiais institucionais essenciais para a identidade visual da instituição e para a efetividade da comunicação com o público.

5.7.1.3. Após o término da vigência e a verificação de que não há dependências técnicas, a Câmara emitirá um termo de encerramento. Este documento confirmará a expiração da licença contratada e o cumprimento de todas as obrigações da contratada, permitindo o arquivamento do processo de compra nº 48/2025.

5.8. **Mecanismos formais de comunicação**

5.8.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

5.8.1.1. Ordem de Execução de Serviços;

5.8.1.2. ata de reunião;

5.8.1.3. ofício;

5.8.1.4. sistema de abertura de chamados;

5.8.1.5. e-mails e mensagens por aplicativo de mensagens instantâneas;

5.8.1.6. chamadas telefônicas;

5.8.1.7. publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, observadas as formas previstas no subitem 5.8. deste Termo de Referência.

6.3.1. A contratada deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) constantes da sua proposta ou dos dados eventualmente constantes do SICAF. Caso a contratada não seja localizada através de tais dados, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

6.4. A Câmara Municipal de Cubatão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. **Preposto**

6.5.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação das licenças de Adobe Premiere e Adobe Photoshop.

6.5.2. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência da subscrição.

6.5.2.1. A natureza do objeto, de contratação de licenças de software via subscrição digital, dispensa a presença física de um representante nas dependências da Câmara. A interação entre as partes para a entrega das chaves de acesso e suporte técnico ocorrerá de forma remota, otimizando os custos da contratação

6.5.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados por portaria do Presidente da Câmara, aos quais caberá a observância do ajuste, zelando para que o objeto seja executado nos exatos termos pactuados.

6.7. **Fiscalização**

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. **Fiscal técnico**

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

332
PP

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.8.7.1. Verificação da efetiva disponibilização e ativação das subscrições dos softwares Adobe Premiere e Adobe Photoshop, certificando que as credenciais entregues correspondem aos itens e quantidades especificados (1 unidade de cada ma).

6.8.7.2. Monitoramento da estabilidade técnica e disponibilidade das ferramentas para o Setor de Comunicação Social, garantindo que as licenças permitam o tratamento e a publicação de conteúdos sem interrupções que prejudiquem a identidade visual ou o alcance da comunicação institucional.

6.8.7.3. Controle do prazo de 12 meses de subscrição, contado a partir da ativação, para assegurar que o serviço atenda à necessidade de modernização e agilidade da equipe técnica durante todo o período planejado.

6.8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9. **Fiscal administrativo**

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.3.1. O fiscal administrativo deverá monitorar a data de ativação efetiva das licenças dos softwares Adobe Premiere e Adobe Photoshop, uma vez que o prazo de vigência de 12 meses será contado a partir deste marco temporal.

6.9.3.2. Verificação periódica da manutenção das condições de habilitação da contratada, assegurando que a empresa permaneça em situação regular perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para fins de processamento do pagamento das subscrições.

6.9.3.3. Acompanhamento do empenho e liquidação da despesa em conformidade com o previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

6.9.3.4. Validação das notas fiscais em relação aos itens descritos neste Termo de Referência e à unidade de medida de subscrição, garantindo que o faturamento corresponda exatamente ao objeto de licenciamento oficializado pela unidade requisitante.

6.10. **Gestor do contrato**

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo atestar o cumprimento das obrigações.

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.10.8. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:

6.10.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.10.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

7.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

7.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

7.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

7.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

334
ff

7.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

7.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

7.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

7.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

7.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

7.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

7.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

7.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

7.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

7.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

7.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

7.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

7.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

7.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

7.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

337
11

7.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. O objeto desta contratação, caracterizado como serviço comum de licenciamento de software, será recebido em etapas, observando-se o disposto no Capítulo V do Título V da Portaria nº 384/2025.

8.1.2. Recebimento provisório:

8.1.2.1. Ocorrerá no prazo de até **2 (dois) dias úteis** após a comunicação da contratada sobre a disponibilização das chaves de acesso/ativação.

8.1.2.2. Será realizado pelos Fiscais Técnico e Administrativo, que emitirão Termo de Recebimento Provisório contendo obrigatoriamente os elementos previstos no art. 255, §§ 2º e 3º da Portaria nº 384/2025, incluindo a verificação da funcionalidade dos softwares (Adobe Premiere e Photoshop) e a regularidade documental.

8.1.3. Recebimento definitivo:

8.1.3.1. Ocorrerá no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados da entrega do Termo de Recebimento Provisório.

8.1.3.2. Será realizado pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, que deverá conter os requisitos do art. 260, § 3º, da Portaria nº 384/2025, servindo esse documento como marco autorizador para a emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento único antecipado.

8.1.4. Para fins de recebimento, a entrega considera-se efetivada com a comprovação de que as licenças estão ativas, válidas pelo período de 12 meses e vinculadas à conta corporativa da Câmara Municipal de Cubatão no portal do fabricante.

8.2. **Liquidação**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, em conformidade com o art. 263, § 2º, da Portaria nº 384/2025.

8.2.2. Para fins de liquidação, o documento de cobrança deverá conter os elementos essenciais à sua validade, incluindo:

8.2.2.1. a data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;

8.2.2.2. a identificação do instrumento contratual e da Câmara;

8.2.2.3. a descrição do objeto executado, com o respectivo período de execução;

8.2.2.4. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso;

8.2.2.5. o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.

8.2.3. Caberá ao Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, aferir os elementos referidos no item 8.2.2.

338
pp

8.2.4. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, antes de ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e Finanças deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser constatada pelo Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a saber, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2.5. O Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratada de participar de licitação ou contratação no âmbito da Câmara, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatada a irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação, será instaurado o seguinte procedimento:

8.2.6.1. a contratada será notificada pelo Gestor da contratação para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa;

8.2.6.2. o prazo do item 8.2.6.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor da contratação;

8.2.6.3. se apresentada defesa pela contratada, o Gestor da contratação poderá submetê-la à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso necessário, antes de proferir a sua decisão;

8.2.6.4. decorrido o prazo sem a regularização ou sendo a defesa julgada improcedente pelo Gestor da contratação, este deverá deflagrar o processo de aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Termo de Referência;

8.2.6.5. em caso de irregularidade fiscal, os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária serão comunicados quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.6.6. se houver decisão pela rescisão contratual, serão adotadas as medidas para sua formalização, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos previstos neste Termo de Referência.

8.2.7. A existência de irregularidade não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já executada e atestada (no caso, a entrega das licenças), a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do processo sancionatório.

8.2.8. A constatação de erro ou de irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação da despesa até a respectiva regularização pela contratada.

8.2.8.1. A suspensão de que trata este item não gerará qualquer ônus, a título de atualização monetária, juros ou multa, para a Câmara, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação.

8.3. **Prazo de pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso do pagamento pela Câmara, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações principais ou acessórias por parte da contratada, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de

pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8.3.3. Na hipótese de pagamento único antecipado, caso ocorra a interrupção do serviço ou cancelamento da licença por culpa da contratada ou da fabricante antes do término da vigência de 12 meses, a contratada obriga-se a restituir à Câmara o valor proporcional ao período não utilizado, corrigido monetariamente pelo IPCA, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após notificação, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

8.4. **Forma de pagamento**

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. A Divisão de Contabilidade e Finanças realizará as retenções tributárias na fonte em estrita observância aos percentuais, fatos geradores e bases de cálculo definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente na data do pagamento, observando-se o seguinte:

8.4.4.1. a obrigação de retenção pela Câmara observará exclusivamente o mandamento legal, independentemente de eventuais erros ou omissões nos percentuais de tributos indicados na planilha de custos da contratada.

8.4.4.2. caso sejam identificadas divergências entre os percentuais de tributos indicados na planilha da contratada e aqueles exigidos pela legislação, o Gestor da contratação instaurará procedimento para o saneamento do erro, conforme o fluxo a seguir previsto, visando apurar e corrigir eventual sobrepreço ou desequilíbrio contratual, sem prejuízo da retenção imediata do valor legalmente devido:

8.4.4.2.1. identificada a divergência ao comparar a nota fiscal, a planilha de custos e a legislação tributária aplicável, a Divisão de Contabilidade e Finanças suspende o pagamento do valor líquido até a análise, mas já define

que a retenção será feita com base no percentual correto, legalmente previsto, e não no da planilha apresentada;

8.4.4.2.2. a divergência será comunicada ao Gestor da contratação, que deverá providenciar, junto à contratada, o respectivo saneamento;

8.4.4.2.3. o Gestor da contratação notificará formalmente a contratada sobre a divergência identificada, solicitando que ela se manifeste, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre o erro em sua planilha;

8.4.4.2.4. caso a contratada conteste o entendimento da Divisão de Contabilidade e Finanças e apresente defesa, a análise do Gestor da contratação, após ouvida a Procuradoria Legislativa se for o caso, poderá seguir três caminhos possíveis:

a) em se tratando de retenção de tributo inferior à prevista na legislação vigente, configura-se erro inescusável da contratada na formulação de sua proposta ou na elaboração de sua planilha, de modo que a Câmara não poderá corrigir os valores envolvidos para pagar a maior à contratada, hipótese em que a Câmara deverá reter o valor legal correto, sendo o valor líquido a ser pago à contratada menor do que foi calculado em sua proposta ou sua planilha, e o Gestor da contratação notificará a contratada de que o erro é de sua responsabilidade e que a retenção será feita pelo valor legal, impactando o valor líquido a receber;

b) em se tratando de retenção de tributo superior à prevista na legislação vigente, configura-se sobrepreço no contrato, decorrente de erro na proposta, e enriquecimento ilícito da contratada, de modo que a Câmara não poderá pagar por um custo que não existe, hipótese em que a Câmara reterá o valor legal e o valor bruto da contratação deverá ser reduzido para expurgar o valor cotado a maior, sem que se considere uma revisão por desequilíbrio, mas a correção de um erro material que gerou sobrepreço, devendo o Gestor da contratação notificar a contratada para, com base na análise, celebrar um Termo Aditivo de Supressão ou Termo de Apostilamento, se entendido como mera correção de erro material que não altera o objeto, para reduzir o valor global e mensal do contrato, expurgando o percentual excedente;

c) acatar a defesa da contratada e processar o pagamento nos moldes originalmente encaminhados.

8.4.4.2.5. o Presidente da Câmara deverá, se assim entender, ratificar a decisão do Gestor da contratação e determinar à Divisão de Contabilidade a realizar os pagamentos futuros com base na decisão, seja retendo a maior na hipótese de tributo cotado a menor, seja glosando o valor bruto na hipótese de tributo cotado a maior, seja considerando o valor correto inicialmente apresentado;

8.4.4.2.6. o procedimento de saneamento, caso tenha ocorrido apartado do processo principal de pagamento, deve a este ser anexado após a finalização.

8.4.5. O pagamento à contratada que se enquadre como optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, observará as seguintes regras de retenção tributária:

8.4.5.1. em conformidade com a legislação federal, em especial a Instrução Normativa SRF nº 765/2007 e demais entendimentos da Receita Federal do Brasil, a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção na fonte do Imposto de Renda - IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

8.4.5.2. o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela contratada optante pelo Simples Nacional será retido e recolhido pela Câmara, na qualidade de substituto tributário, por força do disposto no art. 42-A da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 - Código Tributário Municipal de Cubatão, com redação dada pela Lei Complementar nº 95/2017, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

8.4.6. Para fins de correto faturamento e pagamento, a contratada optante pelo Simples Nacional obriga-se a:

8.4.6.1. apresentar, juntamente com cada nota fiscal, documento oficial que comprove sua opção e enquadramento vigentes no regime no mês de competência da prestação do serviço;

8.4.6.2. destacar, de forma clara e inequívoca, no campo de informações complementares ou de dados adicionais da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável à sua faixa de faturamento no Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de retenção pelo tomador.

8.4.7. A ausência do documento comprobatório do enquadramento no Simples Nacional impedirá o pagamento e sujeitará a contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação, de lucro presumido/real.

8.4.8. A ausência da informação da alíquota de ISS na nota fiscal não impedirá o pagamento, mas implicará, como medida de prudência e proteção ao erário, a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima permitida pela Lei Complementar nº 116/2003, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, não cabendo à contratada qualquer reclamação posterior contra a Câmara.

8.5. **Antecipação de pagamento**

8.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento **total**, conforme as regras previstas no presente tópico, fundamentada no art. 145, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. A contratada emitirá Nota Fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento do valor da subscrição, tão logo seja confirmada a ativação das subscrições e a disponibilização das credenciais de acesso no portal do fabricante, para que a Câmara efetue o pagamento antecipado referente à vigência de 12 (doze) meses.

8.5.3. Fica a contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.5.3.1. No caso de inexecução parcial (interrupção do acesso ao software antes do término da vigência), deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato (meses restantes pro rata).

8.5.3.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

341

8.5.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.5.5. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal atestada.

8.5.6. A antecipação de pagamento dispensa medições mensais subsequentes, devendo o atesto de recebimento definitivo ocorrer após a verificação da regularidade da ativação das licenças no site do fabricante, garantindo o direito de uso pelo período contratado.

8.5.7. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pela contratada:

8.5.7.1. comprovação da efetiva ativação das licenças em nome da Câmara Municipal de Cubatão no console administrativo da Adobe.

8.5.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8.6. **Reajuste**

8.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, a saber, **29.3.2026**.

8.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser uti lizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na forma **eletrônica**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

9.2.1.1. A adoção deste regime fundamenta-se nos seguintes pontos:

a) as características qualitativas e os quantitativos da demanda estão plenamente definidos, tratando-se da subscrição de 1 (uma) licença de Adobe Premiere e 1 (uma) licença de Adobe Photoshop;

b) o objeto consiste em serviços comuns de licenciamento de softwares de prateleira, o que permite aos interessados a elaboração de propostas fundadas em dados objetivos e seguros;

c) por não haver incerteza quanto aos quantitativos totais a serem executados durante os 12 meses de vigência, o preço global oferece maior previsibilidade orçamentária para a Administração, atendendo à necessidade do Setor de Comunicação Social de forma direta e eficaz;

d) o pagamento será realizado pela totalidade do item, subscrição, após a verificação de que as chaves de acesso e a ativação foram devidamente disponibilizadas conforme os requisitos técnicos.

9.3. Exigências de habilitação

342
PP

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. **Habilitação jurídica**

9.3.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.1.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2. **Disposições gerais sobre habilitação**

9.3.2.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.2.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.2.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 4.655,81 (quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos),** conforme valores coletados e ilustrados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência e na Nota Técnica de Pesquisa de Preços constante dos autos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação a ser informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2026.03.29 11:07:43 -03'00'

344
pl

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. XX/2026
PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço global**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento, que visa à escolha da proposta mais vantajosa para a administração, por dispensa de licitação, é a **contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o presente certame, **não se aplica a exclusividade ou o tratamento diferenciado** a microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

MINUTA

2.2.1. Fica **vedada a participação** de Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, uma vez que tais categorias são formalmente **inelegíveis para a "Especialização em Governo" da Adobe Brasil**.

2.2.2. A vedação justifica-se pelo fato de que a referida especialização técnica é pré-requisito obrigatório estabelecido pelo fabricante para o fornecimento de licenças a órgãos governamentais.

2.2.3. A participação de empresas sem a devida especialização acarretaria o fornecimento de licenças consideradas não genuínas pelo fabricante, gerando risco iminente de suspensão dos serviços e inviabilidade técnica da contratação perante as regras de mercado da Adobe.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

MINUTA

345
PP

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.3.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4. e 2.3.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4. e 2.3.5. não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. A vedação de que trata o item 2.3.10. se justifica em razão de as OSCIPs possuírem um regime jurídico de fomento e parceria com o Estado para fins não lucrativos. A participação de OSCIPs em processos de contratação direta que visam o fornecimento comercial de bens ou serviços, como licenciamento de software, é geralmente vedada quando atuam nessa condição, para evitar o desvio de finalidade e a concorrência desleal com empresas comerciais, uma vez que elas gozam de benefícios tributários específicos.

MINUTA

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

MINUTA

346
PP

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

3.11. Para este certame, **não será aplicado** o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006. A medida justifica-se pela inelegibilidade formal de Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP para a obtenção da "Especialização em Governo" da Adobe Brasil, requisito técnico indispensável para a garantia da originalidade das licenças e continuidade dos serviços.

3.11.1 O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema, que possui a certificação e especialização técnica exigida pelo fabricante para o fornecimento de produtos ao setor governamental, ciente de que a ausência desta credencial torna a contratação inviável perante as regras de mercado da Adobe.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

MINUTA

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 1,00 (um real).**

4.3.2.1. Conforme o art. 78, § 2º, inciso I da Portaria nº 384/2025, o intervalo em valor nominal fixo é recomendado para garantir o dinamismo da disputa em contratações de menor vulto. Dado que o valor total estimado da contratação é de R$ 4.655,81, o intervalo de R$ 1,00 mostra-se proporcional e adequado para incentivar a competitividade sem prejudicar a celeridade do certame.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

MINUTA

347
PP

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:

MINUTA

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

MINUTA

348
pp

5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

MINUTA

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

MINUTA

349
Pl

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 6 (seis) horas**, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

MINUTA

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Câmara Municipal de Cubatão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, a ser deferida a critério da Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

MINUTA

350
pf

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.2.1.1. a existência de registro do participante do certame ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do Edital ou Aviso de Contratação, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.2.1.3. a inércia deliberada do participante do certame ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

8.2.2.1. a falha escusável do participante do certame ou da contratada;

8.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do Edital ou Aviso de Contratação, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

8.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

MINUTA

8.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

8.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

8.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

MINUTA

351

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

8.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

8.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

MINUTA

8.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

8.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

8.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

8.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

8.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante do certame ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante do certame ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

8.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

8.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

MINUTA

352
11

8.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

8.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

8.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

8.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

8.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

8.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

MINUTA

8.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

8.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas

MINUTA

353
11

Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

8.16. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

MINUTA

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.2. ANEXO I - Termo de Referência;

MINUTA

354
Pf

9.12.3. ANEXO II - Modelo de Proposta;

9.12.6. ANEXO III - Minuta de Contrato;

9.12.6.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

9.12.6.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cubatão, XX de abril de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

MINUTA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(copiar de arquivo próprio)

MINUTA

355
PP

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ref.: Processo de Compra nº 48/2025 - Dispensa Eletrônica nº XX/2026

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em estrita observância ao Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação.

Objeto: Contratação de **serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	**Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere**	Subscrição	1		
2	**Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop**	Subscrição	1		
				VALOR TOTAL	

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Estamos de acordo com todas as disposições do Aviso de Contratação e do Termo de Referência, e que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre o objeto.

Dados para pagamento: (Banco; Agência; Conta Corrente; Chave PIX)
Dados da empresa: (Razão Social; CNPJ; Endereço; e-mail para contato/notificações; telefone/ responsável técnico)
Local e data.

_____

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

MINUTA

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-039, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº ....., e de outro lado a empresa **.....**, com sede na Av/Rua ....., nº ....., bairro ....., município ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº ....., CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo de Compra n. 48/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 384/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	**Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere**	Subscrição	1		
2	**Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop**	Subscrição	1		
				VALOR TOTAL	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

MINUTA

356
P1

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de é de **12 (doze) meses**, contados da **data da ativação das licenças**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro impeditivo no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Município ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

MINUTA

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única (integral), cobrindo todo o período de 12 (doze) meses de vigência das subscrições, dada a natureza do modelo de licenciamento SaaS e a economicidade processual, amparado no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento está condicionado à liquidação da despesa, que ocorrerá após o Recebimento Definitivo, mediante comprovação da efetiva ativação das licenças no portal do fabricante e verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.3. O prazo para pagamento é de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

MINUTA

357 PP

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento;

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

MINUTA

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Aviso de Contratação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Garantir que as licenças fornecidas sejam originais, livres de quaisquer restrições de uso e que permaneçam ativas e funcionais pelo período integral de 12 (doze) meses;

9.6. Prestar suporte técnico remoto para eventuais problemas de ativação ou acesso à plataforma do fabricante durante toda a vigência contratual;

9.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

MINUTA

358
11

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

MINUTA

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. Na hipótese de interrupção do serviço, cancelamento da licença pela fabricante ou extinção do contrato por culpa da CONTRATADA antes do término da vigência de 12 meses (pagamento antecipado), a CONTRATADA obriga-se a restituir à CONTRATANTE o valor proporcional ao período não utilizado, corrigido monetariamente pelo IPCA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

MINUTA

359
PP

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de aprendizagem.

13.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.9.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

13.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, observadas as vedações de execução sem cobertura contratual previstas na regulamentação interna.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Subelemento 16 (Locação de Software)

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da CONTRATANTE, ouvida a Procuradoria Legislativa, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria CMC nº

MINUTA

360
PP

384/2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis para contratação direta, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2026.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –

MINUTA

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____ CONTRATADO:_____ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM):___ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____

MINUTA

361
PP

Pela contratada:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome:____
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: ___

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

MINUTA

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:

CONTRATADA:
CNPJ Nº:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

MINUTA

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE PHOTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE)

ENCAMINHAMENTO

Ao Gestor Legislativo,

1. Em cumprimento ao despacho exarado pela Presidência desta Casa, que determinou a análise da pertinência de revisão do valor máximo estimado após o insucesso reiterado das tentativas de contratação do objeto, submeto a Vossa Senhoria a Nota Técnica de Pesquisa de Preços - NTPP revisada, acompanhada das atualizações documentais necessárias ao prosseguimento do feito.

2. A readequação baseou-se em uma nova rodada de pesquisa de mercado, priorizando homologações ocorridas no primeiro trimestre de 2026 e no segundo semestre de 2025, as quais intentam refletir a atualização da tabela de preços praticada pelos revendedores autorizados da Adobe para o setor governamental.

3. Em decorrência dessa revisão, procedeu-se à atualização dos seguintes artefatos:

   a) NTPP, elaborada com base em contratações recentes de órgãos públicos, resultando em um novo valor total estimado de R$ 4.655,81 (quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos);

   b) Termo de Referência, atualizado na seção de estimativa de custos, item 1.1 e item 10.1, para refletir o novo teto de gastos, bem como no item 8.6.1, para atualizar a data do orçamento estimado;

   c) Minuta do Aviso de Contratação Direta, atualizada com a indicação dos respectivos valores unitários e globais, assegurando a coerência entre o edital e a nova pesquisa de preços.

4. Os arquivos atualizados foram devidamente juntados aos autos e compartilhados em modo digital com o Agente de Contratação para fins de operacionalização na plataforma do certame e site da Câmara.

5. Ressalta-se que a revisão em tela limitou-se à atualização aritmética dos valores, pautada pelo princípio da economicidade e pela necessidade de se tentar evitar novos certames desertos, não havendo qualquer alteração no mérito técnico do objeto, nas condições de habilitação ou nas obrigações contratuais previamente estabelecidas.

6. Diante do exposto, e considerando que o conteúdo jurídico e técnico do processo já foi objeto de análise prévia, **sugere-se que o feito retorne diretamente ao Agente de Contratação para a nova publicação do certame**, dispensando-se nova tramitação pela Procuradoria Legislativa, uma vez que a pequena atualização do valor estimado não altera os fundamentos legais da contratação já validados.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2026.03.29 11:10:13 -03'00'

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

Processo de compra n° 48/2025

Unidade Requisitante: Setor de Comunicação Social

Objeto: Aquisição de licenças de programas de edição de fotos e de vídeos.

Ao Agente de Contratação,

Após revisão da NTPP e manifestação do Sr. Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações às fls. 362, que acolho, envio os autos para nova publicação do certame.

Cubatão, 30 de março de 2026.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.03.30 11:50:37 -03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO

Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N.48/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE PHOTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE)

DESPACHO

À DVA.

Conforme consta nas folhas 303/308, o certame foi devidamente **homologado como fracassado**. Encaminho os autos para publicação no Diário Oficial e, após, o retorno para regular prosseguimento.

Cubatão/SP, 30 de março de 2026

MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO
Agente de Contratação – Matrícula 2221

365 r

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Cubatão

Edição: Nº 1967 | Cubatão, quarta-feira, 01 de abril de 2026 | Lei Ordinária nº 3893/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE 31 DE MARÇO DE 2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026

PROCESSO DE COMPRA: Nº 48/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE POTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE).

A **AUTORIDADE MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE **HOMOLOGAR** O RESULTADO DA **DISPENSA ELETRÔNICA Nº** 08/2026, QUE RESTOU **FRACASSADO.**

CUBATÃO, 31 DE MARÇO DE 2026

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Documento publicado em 01/04/2026 - Edição 1967
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **CUB-7B83-17E6**

366

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

31 DE MARÇO DE 2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026
PROCESSO DE COMPRA: Nº 48/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE POTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE).

A autoridade municipal da CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da Dispensa Eletrônica nº 08/2026, que restou **FRACASSADO.**

Cubatão/SP, 31 de março de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869
Dados: 2026.03.31 13:51:44 -03'00'

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Ao Sr. Agente de Contratação/Equipe de Apoio,

Foram juntadas, nas folhas anteriores:

- Folha 365 e 366: **Termo de Homologação do Fracasso** do Processo de Compra nº 48/2025 (Dispensa Eletrônica nº 08/2026), bem como sua publicação no Diário Oficial de Cubatão.

Após a juntada dos documentos acima, encaminho para a digitalização do processo e sua publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara, conforme previsto no **Art. 182, § 1º, da Portaria nº 384, de 28 de novembro de 2025**

Cubatão, 01 de abril de 2026

Ramon da Silva Rocha
Especialista Legislativo - Área Administração Pública

Sra. Supervisora de Cadastro de Compras e Contratos,

Após digitalização do processo e compartilhamento no sítio eletrônico e repositório digital, encaminho para prosseguimento.

Cubatão, 06 de abril de 2026

Cauê Viegas Oliveira
Equipe de apoio – Comissão de Contratação

fls 36

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

Processo de compra n° 48/2025

Unidade Requisitante: Comunicação Social

Objeto: Aquisição de licenças de programas de edição de fotos e vídeos.

AO GGL,

Informo que cadastrei a Dispensa Eletrônica 04/2026 no sistema AUDESP - Fase IV sob o código nº 2026260100004. Encaminho os autos para prosseguimento dos trabalhos.

Cubatão, 13 de abril de 2026.

Beatriz Esteves Santana

BEATRIZ ESTEVES SANTANA
Supervisora de Cadastro de Compras e Contratos

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

Processo de compra n° 48/2025

Unidade Requisitante: Comunicação Social

Objeto: Aquisição de licenças de programas de edição de fotos e vídeos.

Ao Agente de Contratações,

Após anexação da publicação do Termo de Homologação no Diário Oficial às fls 365 e manifestação da Sra Supervisora às fls 368, retorno os autos para prosseguimento dos trabalhos.

Cubatão, 13 de abril de 2026.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.04.13 11:14:14 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO

Gestor Legislativo da Câmara de Cubatão

Fone: +55 61 3031-0000
www.mcrsoftware.com.br

PROPOSTA COMERCIAL

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. 13/2026
PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025

Data de abertura: 23 de abril de 2026 até às 14h00

EMPRESA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 04.198.254/0001-17

END: SHN QUADRA 1 CONJUNTO A BLOCO A ENTRADA A

LE QUARTIER, SALA 803 – ASA NORTE - BRASILIA / DF – CEP: 70701-000

TEL: (61) 3031.0000 / CEL: (61) 98184-8829

E-MAIL: mcr@mcrsoftware.com.br

Fone: +55 61 3031-0000
www.mcrsoftware.com.br

Pp: 1680.26
Brasília/DF, 23 de abril de 2026.

PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Ref.: Processo de Compra nº 48/2025 - Dispensa Eletrônica nº 13/2026

A empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ (MF) nº **04.198.254/0001-17**, Inscrição Estadual nº **07.418.000/001-63,** sediada à SHN Quadra 1 Bloco A – Le Quartier, sala 803, Asa Norte, Brasília -DF, CEP 70701-000, Telefone (61) 3031-0000, e-mail: mcr@mcrsoftware.com.br, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em estrita observância ao Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação.

Objeto: Contratação de **serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**.

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Licenças de uso do Software Adobe Premiere, subscrição por 12 (doze) meses. **Marca/Fabricante:** Adobe. **Modelo:** Premiere.	**01**	**Subscrição**	**R$ 2.325,00**	**R$ 2.325,00**
02	Licenças de uso do Software Adobe Photoshop, subscrição por 12 (doze) meses. **Marca/Fabricante:** Adobe. **Modelo:** Photoshop.	**01**	**Subscrição**	**R$ 2.325,00**	**R$ 2.325,00**
			Valor Total	**R$ 4.650,00**	



Ps Adobe Photoshop

Crie imagens incríveis no desktop e no iPad.

De edição e composição de fotos até pintura digital, animação e design gráfico, você pode criar o que imaginar no Photoshop.

Vantagens do Photoshop

Retoque fotos

Deixe expressões mais marcantes e faça retratos saltarem aos olhos. Troque o céu em um clique e remova, retoque e pinte objetos novamente. Com ferramentas de edição avançadas e novos recursos inteligentes para criar efeitos inacreditáveis, você pode transformar imagens em obras de arte.

Transforme fotos

Com seleções de um clique, mascaramento fácil e camadas ilimitadas, você pode criar rapidamente aquilo que a câmera não é capaz de capturar.

Pinte e desenhe

Use milhares de pincéis ou crie o seu. O Photoshop coloca a maior seleção de pincéis ao seu alcance.

Crie de tudo

Pôsteres, embalagens, banners e sites: o design gráfico começa no Photoshop. Combine fotos, gráficos e texto para criar imagens totalmente novas, selecione objetos com um clique e experimente cores e efeitos para aprimorar o projeto de design.

Crie onde estiver

O poder de criação do Photoshop está no iPad. Abra PSDs no tamanho original, crie composições sofisticadas, retoque imagens e controle pincéis com os dedos ou o Apple Pencil. Trabalhe no desktop, no iPad e até mesmo offline. Todo o seu trabalho é sincronizado na nuvem para que você possa sempre continuar de onde parou.

Novos recursos

Experimente os filtros neurais

Use controles deslizantes simples e tecnologia de inteligência artificial para colorir uma cena, aumentar o zoom em partes da imagem, remover imperfeições ou alterar a expressão, a idade ou a pose de alguém em segundos.

Substituição do céu

Selecione o céu em uma imagem e substitua-o pelo céu de sua escolha. As cores do cenário são automaticamente ajustadas ao novo céu.

Menu aprimorado de Ajuda e Aprendizado

Encontre ferramentas e veja demonstrações de recursos à medida que se aplicam diretamente ao seu projeto, sem sair do aplicativo.

Ferramenta Seleção de objeto

Faça seleções rápidas e precisas desenhando um retângulo ou laço simples ao redor de um objeto. Depois, é só deixar o Adobe Sensei cuidar do resto.

Visualização de padrões

Visualize automaticamente, pinte e desenhe padrões perfeitos que se repetem.

Transmissão ao vivo do seu iPad

Agora você pode fazer uma transmissão ao vivo da sua tela e compartilhar seus projetos com outros profissionais no mundo todo.

Adobe, the Adobe logo, Adobe Sensei, Photoshop, and the Photoshop desktop logo are either registered trademarks or trademarks of Adobe in the United States and/or other countries.
All other trademarks are the property of their respective owners. © 2020 Adobe. All rights reserved. 10/20.

372

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53201062732	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

DFP2300231336

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA
Local

10 Novembro 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2246561 em 16/11/2023 da Empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04198254000117 e protocolo DFP2300231336 - 10/11/2023. Autenticação: 75965A3F69248B6B63253C2C75D59E9A3C7F672. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/145.189-0 e o código de segurança IXJI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/145.189-0	DFP2300231336	10/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
146.352.591-53	CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHAO	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2246561 em 16/11/2023 da Empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04198254000117 e protocolo DFP2300231336 - 10/11/2023. Autenticação: 75965A3F69248B6B63253C2C75D59E9A3C7F672. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/145.189-0 e o código de segurança IXJI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Simples
Assessoria e Contabilidade

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 13
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
NIRE 53 2 0106273-2 CNPJ 04.198.254/0001-17

CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, natural de Araxá - MG, nascido em 14/09/1957, filho de Seleme Abrahão e Elza Silva Abrahão, residente e domiciliado a SQSW 101, Bloco C, Apto 301, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.670-103, portador da Cédula de Identidade nº. 424.390-SSP/DF, expedida em 10/12/1999, inscrito no CPF/MF sob o nº. 146.352.591-53.

MARIA CECÍLIA QUEIROZ SILVA ABRAHÃO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, cirurgiã-dentista, natural de Frutal - MG, nascida em 16/05/1963, filha de Cecílio Silva e Juliana Queiroz Silva, residente e domiciliada a SQSW 101, Bloco C, Apto. 301, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.670-103, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.315. 750-SSP/GO, expedida em 04/09/1980, inscrita no CPF/MF sob o nº. 452.396.146-87, únicos sócios da sociedade: **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA,** estabelecida no **SHN QUADRA 01 CONJUNTO "A" BLOCO "A" ENTRADA "A" SALA 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.701-000**, inscrita no CNPJ sob nº 04.198.254/0001-17, com seu contrato social arquivado na JCDF sob nº. 532.0106273.2, por despacho de 15/12/2000, resolvem alterar e consolidar seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Altera-se o objeto social, que passa a ser:

a) Prestação de serviços relacionados a consultoria, desenvolvimento, suporte, manutenção e treinamento de software e sistemas de informação em geral, bem como manutenção e assistência técnica em equipamentos de informática, telecomunicações e comunicação de dados:
b) Comercialização de licença de uso;
c) Comercialização e locação sob qualquer título de equipamentos de informática, telecomunicações e comunicação de dados;
d) Prestação de serviços de acesso à internet, recepção e envio de fax e fotocópias de documentos;
e) Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliário;
f) Representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias, e;
g) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei de exercerem as atividades que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CONSOLIDAÇÃO

E por estarem assim, em tudo justo e contratados, resolvem mais, proceder a Consolidação das Disposições Contratuais, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2246561 em 16/11/2023 da Empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04198254000117 e protocolo DFP2300231336 - 10/11/2023. Autenticação: 75965A3F69248B6B63253C2C75D59E9A3C7F672. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/145.189-0 e o código de segurança IXJI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Simples
Assessoria e Contabilidade

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede no **SHN Quadra 01, Conjunto "A", Bloco "A", Entrada "A", Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.701-000** e pode a qualquer tempo constituir filiais, sucursais, escritórios e franquias em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, por deliberação dos sócios e, mediante alteração contratual para o devido fim.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade iniciou suas atividades em 02/10/2000 e tem prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade tem como objetivo social:

a) Prestação de serviços relacionados a consultoria, desenvolvimento, suporte, manutenção e treinamento de software e sistemas de informação em geral, bem como manutenção e assistência técnica em equipamentos de informática, telecomunicações e comunicação de dados:
b) Comercialização de licença de uso;
c) Comercialização e locação sob qualquer título de equipamentos de informática, telecomunicações e comunicação de dados;
d) Prestação de serviços de acesso à internet, recepção e envio de fax e fotocópias de documentos;
e) Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliário;
f) Representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias, e;
g) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social da sociedade é de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), representado por 800.000 (oitocentas mil) quotas no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios como segue:

Carlos Roberto da Silva Abrahão	760.000 quotas	R$ 7.600.000,00	095%
Maria Cecília Queiroz Silva Abrahão	40.000 quotas	R$ 400.000,00	005%
TOTAIS	800.000 quotas	R$ 8.000.000,00	100%

Parágrafo Único:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade e o uso do nome empresarial cabem somente ao sócio **Carlos Roberto da Silva Abrahão,** com poderes e atribuições de administrar e gerenciar a sociedade, vetado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. A abertura de conta corrente e a contratação de empréstimos, bancários ou não, é também, de responsabilidade exclusiva do mesmo sócio.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2246561 em 16/11/2023 da Empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04198254000117 e protocolo DFP2300231336 - 10/11/2023. Autenticação: 75965A3F69248B6B63253C2C75D59E9A3C7F672. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/145.189-0 e o código de segurança IXJI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Simples
Assessoria e Contabilidade

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os sócios podem de comum acordo e a qualquer tempo designar administrador não sócio. A designação do mesmo depende de aprovação unânime dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado e de dois terços no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA OITAVA:

Os sócios podem de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA NONA:

O exercício social respeita o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os resultados do exercício são apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, destinados a Reservas ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres é apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Qualquer que seja a alteração contratual, nela deve constar, as assinaturas de todos os sócios ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros ou inventariantes, dos sucessores ou representantes legais.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2246561 em 16/11/2023 da Empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04198254000117 e protocolo DFP2300231336 - 10/11/2023. Autenticação: 75965A3F69248B6B63253C2C75D59E9A3C7F672. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/145.189-0 e o código de segurança IXJI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Parágrafo Único:

Quando as deliberações não forem tomadas por todos os sócios e o número de sócios da sociedade não exceder a 10, devem ser formalizadas em Ata de Reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer as atividades que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

O FORO eleito de comum acordo pelos sócios para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, é o de Brasília-DF.

E por estarem assim ajustados e contratados, obrigam-se a fielmente cumprir os termos e cláusulas acima e assinam a presente alteração e consolidação contratual em 01 (uma) única via, para que se produzem os efeitos legais.

Brasília/DF, 01 de novembro de 2023.

_____
Carlos Roberto da Silva Abrahão

_____
Maria Cecília Queiroz Silva Abrahão

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2246561 em 16/11/2023 da Empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04198254000117 e protocolo DFP2300231336 - 10/11/2023. Autenticação: 75965A3F69248B6B63253C2C75D59E9A3C7F672. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/145.189-0 e o código de segurança IXJI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/145.189-0	DFP2300231336	10/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
146.352.591-53	CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHAO	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
452.396.146-87	MARIA CECILIA QUEIROZ SILVA ABRAHAO	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, de CNPJ 04.198.254/0001-17 e protocolado sob o número 23/145.189-0 em 10/11/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2246561, em 16/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador NAIARA MENDES PINHEIRO.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
146.352.591-53	CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHAO	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
146.352.591-53	CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHAO	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
452.396.146-87	MARIA CECILIA QUEIROZ SILVA ABRAHAO	10/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/11/2023

SRM

Documento assinado eletronicamente por NAIARA MENDES PINHEIRO, Servidor(a) Público(a), em 16/11/2023, às 14:22.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 23/145.189-0.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA

Brasília. quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2246561 em 16/11/2023 da Empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04198254000117 e protocolo DFP2300231336 - 10/11/2023. Autenticação: 75965A3F69248B6B63253C2C75D59E9A3C7F672. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/145.189-0 e o código de segurança IXJI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marianna - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF
Fones (61): 3326.5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / 99129-1003
CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br
www.4oficiodenotas.com.br
Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANOREG CATEGORIA OURO

Prot.: 01567311
Livro: 6345
Folha: 174

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA** NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três **(01/12/2023)**, em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como OUTORGANTE: **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida no SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco A, Entrada A, Sala 803, Asa Norte, BRASÍLIA-Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.198.254/0001-17, **neste ato representada por seu sócio: CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO**, brasileiro, filho de Seleme Abrahão e Elza Silva Abrahão, declara ser casado, economista, portador da CNH n.º 00272796452 DETRAN/DF, onde consta o RG n.º 424.390 SSP/DF e o CPF n.º 146.352.591-53, residente e domiciliado na SQSW 101, Bloco C, Apartamento 301, Sudoeste, nesta Capital, endereço eletrônico: robertoabrahao@icloud.com, de conformidade com a Alteração e Consolidação Contratual nº 13, devidamente registrada na Junta Comercial do DF em 16/11/2023, sob o nº 2246561, com cópia arquivada nestas Notas, reconhecida e identificada como a própria, por mim Escrevente, em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui sua bastante PROCURADORA: **MARCIA CAETANO DA SILVA**, brasileira, casada, gerente de contas, portadora da CI RG n.º 1.862.366 SSP/DF e do CPF n.º 698.295.511-72, residente e domiciliada no CA V. Pires, Chácara 146, Lote 13, R. 10, Taguatinga, nesta Capital (dados declarados), a quem confere amplos e especiais poderes para representar o outorgante em quaisquer concorrência pública e/ou privada, licitações, tomadas de preço, cartas-convite, pregões, podendo para tanto: requerer, alegar e assinar o que preciso for, juntar, apresentar e retirar documentos, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, assinar propostas, contratos e orçamentos, ajustar cláusulas e condições, participar de reuniões, abertura de propostas, concordar e/ou discordar, dar lances, interpor recursos, assinar termos, requerimentos e demais papéis e praticar os demais atos aos fins deste mandato, **SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.** E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lhe sendo lido em alta e bem clara voz, o achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas **nº 00317321,** paga no valor de **R$ 52,92**, incluindo o valor de **R$ 2,52,** referente ao ISS (5%) e **R$ 3,30**, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu, **GENILDA GENY SANTOS**, Escrevente, lavrei o presente ato. E eu, **ROGÉRIO MENDONÇA DE AZEVEDO**, Escrevente Autorizado, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, **EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS,** Tabelião Substituto, dou fé e assino. (a.a.) **CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO - EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS**. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.**Selo TJDFT20230090660270OIAF** para consultar o selo acesse **www.tjdft.jus.br**

Em testemunho (_____) da verdade.

Elfete Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizada

SELO DIGITAL do TJDFT são certificados pelo judiciário e acompanhados por) Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.t) jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

SISTEMA CFA/CRAs

REGISTRO	DATA REG.	VIA
CRA-DF Nº 021061	02/10/2008	1ª



NOME
MÁRCIA CAETANO DA SILVA

HABILITAÇÃO
ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	CPF
1862366	SSP /DF	698.295.511-72

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

FILIAÇÃO
JOSE DANTAS DA SILVA
DIVINA CAETANO DA SILVA

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
05/04/1981	Brasileira	Brasília - DF

Brasília - DF 10/01/2020
Local e Data Exp.

ADM. UDENIR DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do CRA - DF

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

379
5

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.418.000/001-63	04.198.254/0001-17	18/12/2000	22245285/44	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	********	ATIVO	18/12/2000

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SHN QD 01 CJ A BL A ENTRADA A SL 803 S/N	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70701000

Qualificação do Contribuinte ICMS	Qualificação do Contribuinte ISS

Qualificação do Contribuinte ICMS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	01/11/2000

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	G475120100	04/01/2023

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	01/11/2000

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	J620150100	01/11/2000

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO	G461920000	01/11/2000
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS	J620230000	01/11/2000
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	J620310000	01/11/2000
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	J620400000	01/11/2000
SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	J620910000	01/11/2000
ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS	M749010400	01/11/2000
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	N773310000	01/11/2000
TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	P859960300	01/11/2000
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	P859960400	01/11/2000
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	S951180000	01/11/2000

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº:	096054500232026
NOME:	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO:	SHN QD 01 CJ A BL A ENTRADA A SL 803 S/N
CIDADE:	ASA NORTE
CNPJ:	04.198.254/0001-17
CF/DF	0741800000163
FINALIDADE:	JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 30 de junho de 2026. *

Certidão emitida via internet em 01/04/2026 às 10:34:13 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 096054495662026
NOME: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO: SHN QD 01 CJ A BL A ENTRADA A SL 803 S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 04.198.254/0001-17
CF/DF 0741800000163
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 30 de junho de 2026. *

Certidão emitida via internet em 01/04/2026 às 10:08:08 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

382

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 096054500422026
INSC IMÓVEL: 51844451
ENDEREÇO: SH/N QD 1 CJ A BL A EN A SL 802
CIDADE: ASA NORTE
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU - 51844451 .
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP - 51844451 .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 30 de junho de 2026. *

Certidão emitida via internet em 01/04/2026 às 10:35:03 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.198.254/0001-17

Razão Social: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Endereço: Q SHN QUADRA 1 SN CONJ A / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70701-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/04/2026 a 13/05/2026

Certificação Número: 2026041407150965134114

Informação obtida em 27/04/2026 11:45:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.198.254/0001-17
Certidão nº: 35807931/2026
Expedição: 01/04/2026, às 10:09:50
Validade: 28/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.198.254/0001-17, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MCR SOFTWARE

Fone: +55 61 3031-0000
www.mcrsoftware.com.br

DECLARAÇÕES

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. 13/2026
PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025

A empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.198.254/0001-17**, com sede na SHN Quadra 1 Bloco A Ed. Le Quartier, sala 803 - Bairro: Asa Norte Cidade: Brasília; UF: DF CEP: 70701-000, por intermédio de seu representante legal a Sr.ª **Márcia Caetano da Silva**, R.G. nº **1.862.366 SSP-DF**, CPF: **698.295.511-72**, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
2. Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
3. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
5. Que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7. Que a proposta foi elaborada de forma independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e, ainda, que:

I. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II. não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, quanto a participar ou não da referida licitação;

III. o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

IV. o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

MCR SOFTWARE

Fone: +55 61 3031-0000
www.mcrsoftware.com.br

10. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

11. Que está ciente de que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Brasília, 24 de abril de 2026.

MARCIA CAETANO DA SILVA:69829551172

Assinado de forma digital por MARCIA CAETANO DA SILVA:69829551172
Dados: 2026.04.24 14:06:10 -03'00'

MCR Sistemas e Consultoria Ltda.
Márcia Caetano da Silva
RG: 1.862.366 SSP-DF
CPF: 698.295.511-72

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/04/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
04.198.254/0001-17

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/04/2026
Selo digital de segurança: **2026.CTD.HCCF.S2JW.9IQO.G4ZO.48T7**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

São Paulo, 03 de Julho de 2025.

De acordo com o determinado no Adobe Partner Connection - Reseller Program Guide, informamos que a revenda **MCR Sistemas e Consultoria LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o No. 04.198.254/0001-17**, é uma revenda **Especializada em Governo**, estando autorizada a fornecer Produtos Adobe a qualquer órgão público federal, estadual ou municipal.

Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe que tenha a Especialização em Governo estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato. Além disso, a Adobe e seu distribuidor não permitirão que a transação seja concluída.

Dessa forma, apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe. A Especialização em Governo também é necessária para a vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação ou que não exijam qualquer concorrência pública.

Lembramos que a Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe e se aplica aos governos federal, estaduais e municipais e a todos os órgãos públicos, autarquias, agencias, empresas estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita a Lei 8.666/93, a Lei 14.133/21 e suas regulamentações.

Microempresas individuais/MEIs, Empresas de Pequenos Porte/EPPs ou Microempresas são inelegíveis e não haverá exceções para concorrências públicas exclusivas para tais empresas.

As assinaturas vendidas pela Adobe em Adobe.com ou por seu sistema de Televendas podem ser adquiridas apenas pelos usuários finais, sendo expressamente proibida a revenda de tais assinaturas/licenças. Qualquer assinatura/licença adquirida em Adobe.com para revenda será imediatamente cancelada pela Adobe.

A Especialização em Governo da revenda **MCR Sistemas e Consultoria LTDA** é válida até 5 de julho de 2026.

Karollyne Souza (Jul 3, 2025 12:51 ADT)

Karollyne Souza
ksouza@adobe.com
Gerente de Canais Adobe Brazil

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320106273-2	04.198.254/0001-17	19/12/2000	02/10/2000

Endereço Completo:
SETOR SHN QD 01 CJ A BL A ENTRADA A SL 803 SN - BAIRRO ASA NORTE CEP 70701-000 - BRASILIA/DF

Objeto Social:
PRESTACAO DE SERVICOS RELACIONADOS A CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO, SUPORTE, MANUTENCAO E TREINAMENTO DE SOFTWARE E SISTEMAS DE INFORMACAO, BEM COMO MANUTENCAO E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E COMUNICACAO DE DADOS. COMERCIALIZACAO DE LICENCA DE USO. COMERCIALIZACAO E LOCACAO SOB QUALQUER TITULO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E COMUNICACAO DE DADOS. PRESTACAO DE SERVICOS DE ACESSO A INTERNET, RECEPCAO E ENVIO DE FAX E FOTOCOPIAS DE DOCUMENTOS. ATIVIDADE DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIO. REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Capital Social: R$ 8.000.000,00 OITO MILHÕES DE REAIS Capital Integralizado: R$ 8.000.000,00 OITO MILHÕES DE REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
146.352.591-53	CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHAO	xxxxxxx	R$ 7.600.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
452.396.146-87	MARIA CECILIA QUEIROZ SILVA ABRAHAO	xxxxxxx	R$ 400.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 24/12/2025 Número: 2883387

Ato 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
Evento(s) 223 - BALANCO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
MAGNA SISTEMAS BR LTDA	5320106273-2	20020215657		ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (http://jucis.df.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260000174545 e visualize a certidão)

26/093.858-1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

NADA MAIS#

Brasília, 25 de Março de 2026 09:08

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (http://jucis.df.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260000174545 e visualize a certidão)

26/093.858-1

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **04.198.254/0001-17**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:42:11 do dia 01/04/2026 , com validade até o dia 01/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: DJnBJVKfpNcud0V9xJI8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/04/2026 10:38:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **04.198.254/0001-17**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

/governosp

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

INÍCIO INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO CANAIS DE COMUNICAÇÃO CONTROLADORIA EM DADOS PUBLICAÇÕES LINKS EXTERNOS

MELHORADO PELO Google

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

A Controladoria Geral do Estado (CGE SP) é o órgão cadastrador habilitado junto ao Sistema Banco de Sanções para registro de sanções e acordos de leniência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

O registro das sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção deixou de ser realizado no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) para registro no Sistema Banco de Sanções, diante do Decreto nº 67.684, de 2023.

A centralização de sanções permite que o cidadão realize sua consulta numa única plataforma, conferindo agilidade e eficiência nesse procedimento, o que reforça o compromisso da administração para desburocratização dos serviços públicos.

Relatório

CNPJ: 04198254000117

Limpar | Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Exportar Excel | Exportar CSV | Exportar XML

Ouvidoria | Transparência | SIC

301

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 04/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 04/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 27/04/2026 11:49:56

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 04198254000117

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 27/04/2026, às 11h57, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 04.198.254/0001-17 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 27/04/2026, às 11h57.

Para conferência:
acesse o site **https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico**
e informe o código: **4e3a50d8-371a-417c-bb8a-ec9b1d1f7050**
ou acesse utilizando o **QR Code**

995

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/04/2026 às 11:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.198.254/0001-17.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69EF.7831.AD67.A553 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

SP + Digital

/governosp

Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural | Legislação | Minutas Edital | Fornecedores | Catálogo | Comunicação | Manuais

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF 04198254000117

Ordenar Por

Buscar **Exibir Todos** **Imprimir Guia Selecionada**

Data e Hora da Consulta:
segunda-feira, 27 de abril de 2026 às 11:53
Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 04.198.254/0001-17 E RAZÃO SOCIAL/NOME: MCR Sistemas e Consultoria Ltda.

Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

395

396
5

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**04.198.254/0001-17**	DUNS®:	**678396605**
Razão Social:	**MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**15/06/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**20/10/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**13/05/2026**	**Automática**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**24/10/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**26/07/2026**
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	**30/04/2026**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **04.198.254/0001-17** DUNS®: **678396605**
Razão Social: **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **80019 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO**
Data Aplicação: **18/03/2020**
Número do Processo: **0002496-65.2017** Número do Contrato: **PE 56/2016**
Descrição/Justificativa: **Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei n.ª 8.666/93, vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.ª 056/16, do Tribunal Regional do Trabalho da 6.º Região**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **110120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA ABIN/GSI/PR**
Data Aplicação: **05/01/2017**
Número do Processo: **00091000379/2016** Número do Contrato: **2015NE801285**
Descrição/Justificativa: **A empresa não entregou os produtos relativos ao Pregão Eletrônico nª 018/2015, descumprindo o subitem 2.6 da Ata de Registro de Preços.**

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **926625 - MINISTéRIO PúBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO**
Data Aplicação: **08/01/2024**
Número do Processo: **005773/2023-37** Número do Contrato: **ARP Nª 91/2023**
Descrição/Justificativa: **O não atendimento do prazo para a entrega do material.**

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **80016 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A.REGIAO**
Data Aplicação: **10/05/2011**
Número do Processo: **04462010**
Descrição/Justificativa: **Multa no valor de R$454,50 pelo atraso na entrega do material objeto da Nota de Empenho nª 1728/2010.**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **90021 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA-MT**
Data Aplicação: **31/01/2019**
Número do Processo: **1966720194018009** Número do Contrato: **38/2018-JFMT**
Descrição/Justificativa: **Em razão do atraso de 06 (seis) dias da entrega do produto licitado, conforme decisão do Juiz Federal Diretor do Foro.**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**
Data Aplicação: **13/05/2014**
Número do Processo: **2012/376** Número do Contrato: **Pregão 2012/058**
Descrição/Justificativa: **Solicitada a apresentar a sua proposta de preço, ajustada ao valor do último lance ofertado, para o item II, essa empresa não o fez, constituindo tal ato descumprimento ao subitem 7.9 do Edital.**

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **30100 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ**
Data Aplicação: **28/11/2023**
Número do Processo: **2022-06088241** Número do Contrato: **2019-0609461**
Descrição/Justificativa: **ADVERTÊNCIA, com fulcro nos artigos 87, inciso I e parágrafo 2ª da Lei nº 8.666/93 e 9ª da Lei nª 10.520/02. Motivo: Inexecução parcial do Contrato. Decisão publicada no DJERJ de 17/11/2023, pág. 35.**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **154003 - MEC-FUCAPES-FUND.COORD.DE AP.NIV.SUPERIOR/DF**
Data Aplicação: **04/06/2014**
Número do Processo: **23038.008751/2012** Número do Contrato: **06/2013**
Descrição/Justificativa: **A advertência na modalidade escrita se deve ao descumprimento por parte da contratada da Cláusula Décima Terceira, alínea "a", c/c a Cláusula Quarta, Subcláusula Sexta do Contrato 6/2013.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**154003 - MEC-FUCAPES-FUND.COORD.DE AP.NIV.SUPERIOR/DF**
Data Aplicação:	**10/10/2008**
Número do Processo:	**230380323802007**
Descrição/Justificativa:	**APLICAçãO DA SANçãO DE "ADVERTêNCIA" PELA INEXECUçãO PARCIAL DO CONTRATO Nª 06/2008, ITEM 2 - SUPORTE DE PERSONALIZAçãO DO PORTAL E ITEM 3 -DESENVOLVIMENTO COLEGIADO DO FLUXO PILOTO UTILIZANDO O SOFTWARE ADOBELIVECYCLE PROCESS MANAGEMENT VERSãO ES 8.0, DE ACORDO COM ARTIGO 87 DALEI 8.666/93, CONFORME PROCESSO 23038.032380/2007-02 (ADM 1857/07-0).**

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**80008 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3º REGIÃO**
Data Aplicação:	**13/09/2023**
Número do Processo:	**24323/2023** Número do Contrato: **23SR018**
Descrição/Justificativa:	**aplicação da penalidade de advertência em razão do atraso no fornecimento de licenças de informática**

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo:	**Outros**
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**
Data Aplicação:	**08/02/2010**
Número do Processo:	**000000012612009**
Descrição/Justificativa:	**CARTA 01261/2009-GGCF/CECOM, DE 08/04/2009. CONTRATO Nª. 433/2008FORNECEDOR MULTADO NO VALOR DE R$ 1.242,09 (MIL DUZENTOS E QUARENTA EDOIS REAIS E NOVE CENTAVOS) EM DECORRêNCIA DO ATRASO NA ENTREGA DASMíDIAS PREVISTAS NO CONTRATO. FUNDAMENTAçãO LEGAL: ALíNEA "B" DOSUBITEM 8.1.2.1. DO CONTRATO Nª. 433/2008.**

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo:	**Outros**
UASG Sancionadora:	**80019 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO**
Data Aplicação:	**19/12/2022** Valor da Multa: **R$ 5.049,00**
Número do Processo:	**0000168-89.2022** Número do Contrato: **TRT 17.º Região n.ª 20/22**
Descrição/Justificativa:	**Em razão do atraso injustificado na entrega das licenças, foi APLICADA à Contratada a penalidade de multa, com fundamento nos artigos 86 e 87, II, da Lei n.ª 8.666/93 e na Cláusula Cláusula Doze, parágrafo primeiro, inciso II.1 do termo contratual.**

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**80019 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO**		
Data Aplicação:	**03/05/2024**	Valor da Multa:	**R$ 7.875,20**
Número do Processo:	**0001925-84.2023**	Número do Contrato:	**39/2022**
Descrição/Justificativa:	**Multa de R$7.875,20 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), pelo atraso de 214 dias na entrega do objeto descrito no item 6, cláusula quarta do Contrato TRT 17.º Região n.ª 39/2022, conforme sanção prevista na cláusula dezenove do citado termo de contrato, de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, com fundamento no artigo 87, II, da Lei n.ª 8.666/1993**		

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**80019 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO**		
Data Aplicação:	**18/03/2020**	Valor da Multa:	**R$ 13.693,50**
Número do Processo:	**0002496-65.2017**	Número do Contrato:	**PE 56/2016**
Descrição/Justificativa:	**MULTA no valor de R$13.693,50 (treze mil seiscentos e noventa e três e cinquenta), com arrimo no item 6.14.3.1 do Termo de Referência, vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.ª 056/16, do Tribunal Regional do Trabalho da 6.º Região c/c art. 87, II, da Lei n.ª 8.666/93.**		

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**90039 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA/RR**		
Data Aplicação:	**29/03/2019**	Valor da Multa:	**R$ 940,00**
Número do Processo:	**1445920194018013**	Número do Contrato:	**Contrato 12/2018**
Descrição/Justificativa:	**Atraso de 13 (treze) dias na entrega dos materiais.**		

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**90021 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA-MT**		
Data Aplicação:	**31/01/2019**	Valor da Multa:	**R$ 892,20**
Número do Processo:	**1966720194018009**	Número do Contrato:	**38/2018-JFMT**
Descrição/Justificativa:	**Em razão do atraso de 06 (seis) dias da entrega do produto licitado aplica-se multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso, nos termos dos itens 13.1, "a" e "b" e 13.3 do contrato, cuja dedução deverá ser efetivada por ocasião do pagamento, em função do atributo da autoexecutoriedade dos atos administrativos., conforme decisão do Juiz Federal Diretor do Foro.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**30100 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ**		
Data Aplicação:	**28/11/2023**	Valor da Multa:	**R$ 7.838,79**
Número do Processo:	**2022-06088241**	Número do Contrato:	**2019-0609461**
Descrição/Justificativa:	**MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Contrato 003/117/2020, perfazendo o total de R$ 7.838,79 (sete mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), com fulcro nos artigos 87, inciso II e parágrafo 2ª da Lei nª 8.666/93 e 9ª da Lei nª 10.520/02. Motivo: Inexecução parcial do Contrato. Decisão publicada no DJERJ de 17/11/2023, pág. 35. Ciente do pagamento da multa (GRERJ 2363000756255), no valor de R$ 7.838,79, em 23/11/2023.**		

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**154003 - MEC-FUCAPES-FUND.COORD.DE AP.NIV.SUPERIOR/DF**		
Data Aplicação:	**05/03/2010**		
Número do Processo:	**230380323802007**		
Descrição/Justificativa:	**APLICAçãO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CONTRATADO, CONFORME PREVISTO NO CONTRATO 06/2008, PELA INEXECUçãO DO OBJETO.**		

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**40001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF**		
Data Aplicação:	**24/07/2012**	Valor da Multa:	**R$ 476,52**
Número do Processo:	**346.064**	Número do Contrato:	**Empenho n 2012NE00289**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na entrega de material empenhado.**		

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**40001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF**		
Data Aplicação:	**22/08/2012**	Valor da Multa:	**R$ 264,73**
Número do Processo:	**346.064**	Número do Contrato:	**Empenho n 2012NE00289**
Descrição/Justificativa:	**Atraso na entrega de material empenhado.**		

Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
Data Aplicação:	**15/03/2016**	Valor da Multa:	**R$ 15.483,04**
Número do Processo:	**53101001143201632**	Número do Contrato:	**53/2015**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado em decorrência do atraso na Solução de Chamado / Canais de Atendimento não disponíveis. Fundamentação Legal: subitem 9.1.2.2., alíneas "b", "k" e "l", da Cláusula Nona - Das Penalidades, do Contrato nª 53/2015.**		

Ocorrência 22:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**80019 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO**		
Data Aplicação:	**04/02/2015**	Valor da Multa:	**R$ 2.363,89**
Número do Processo:	**MA 2630/12**	Número do Contrato:	**46/2013**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de multa, no valor de R$2.363,89, por atraso na entrega dos serviços, com fundamento nos artigos 86 e 87, II, da Lei n.ª 8.666/93 e na Cláusula Catorze, item 10 do Termo de Contrato TRT 17º Região nª 46/2013, conforme decisão de fl. 1061 do autos da MA 2630/12.**		

Ocorrência 23:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**80019 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO**		
Data Aplicação:	**30/05/2016**	Valor da Multa:	**R$ 4.923,12**
Número do Processo:	**MA 48/2015**	Número do Contrato:	**TRT 17º Nª 046/2013**
Descrição/Justificativa:	**Por descumprimento de obrigação contratualmente assumida (atraso na prestação do suporte técnico) com fundamento na cláusula catorze, item 14, do Temo de Contrato TRT 17º Região nª. 45/2013, conforme determinação de fl. 290/291 dos autos MA 48/2013.**		

Termo de encerramento de Volume

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 16/2019 – limitação de folhas de um volume a 200 laudas –, encerro este volume, numerando-o como **VOLUME II**, e abro o **VOLUME III**, nesta data.
Cubatão, 27 de abril de 2026.

Cauê Viegas Oliveira
Equipe de Apoio

Termo de Abertura de Volume

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 16/2019 – limitação de folhas de um volume a 200 laudas –, abro o **VOLUME III** nesta data.
Cubatão, 27 de abril de 2026.

Cauê Viegas Oliveira
Equipe de Apoio

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 24:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo:	**Outros**
UASG Sancionadora:	**100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL**
Data Aplicação:	**10/10/2005**
Número do Processo:	**PA 14288/2004**
Descrição/Justificativa:	**O EXMª SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJDFT DECIDIU APLICAR À EMPRESAMCR SISTEMAS CONSULTORIA LTDA A PENALIDADE DE MULTA, NO VALOR DER$ 58,86 (CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), EM FUNÇÃODO ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL OBJETO DA NOTA DE EMPENHO 2005NE00159- NOTA FISCAL 237.**

Ocorrência 25:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**80012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO**		
Data Aplicação:	**10/04/2017**	Valor da Multa:	**R$ 1.079,96**
Número do Processo:	**PO 083/2012**	Número do Contrato:	**CT 40/2014**
Descrição/Justificativa:	**O Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região aplicou à empresa MCR Sistemas e Consultoria Ltda. CNPJ nª 04.198.254/0001-17, a penalidade de multa no valor de R$ 1.079,96. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Processo de Licitação Pregão nª 83/2012, Contrato nª 40/2014, através do Processo Administrativo de Penalidade PP nª 22/2017, conforme despacho da ODESP nª 625/2017, imposta pela Ordenadoria de Despesa em 10/04/2017.**		

Ocorrência 26:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**80012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO**		
Data Aplicação:	**11/07/2016**	Valor da Multa:	**R$ 2.363,89**
Número do Processo:	**PO 83/2012**	Número do Contrato:	**CT 40/2014**
Descrição/Justificativa:	**O Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região aplicou à empresa MCR Sistemas e Consultoria Ltda. CNPJ nª 04.198.254/0001-17, a penalidade de multa no valor de R$ 3.150,84. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Processo de Licitação Pregão nª 83/2012, Contrato nª 40/2014, através do Processo Administrativo de Penalidade PP nª 30/2016, conforme despacho da ODESP nª 1.249/2016 (retificado pelo despacho 1278/2016, imposta pela Ordenadoria de Despesa em 11/07/2016.**		

Ocorrência 27:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora:	**80010 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO**
Data Aplicação:	**13/09/2016** Valor da Multa: **R$ 1.458,19**
Número do Processo:	**PP-PA-040/13** Número do Contrato: **025/2014**
Descrição/Justificativa:	**A ILUSTRÍSSIMA SRA. DIRETORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DESTE TRIBUNAL DETERMINOU A APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA MORATÓRIA, COM FULCRO NA CLÁUSULA QUINZE, § 1ª, IV, ITEM 18, DO CONTRATO, C/C O ARTIGO 87, II, DA LEI Nª 8.666/93, NO IMPORTE DE R$1.458,19, PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL (Incidente n.ª 02).**

Ocorrência 28:

Tipo Ocorrência:	**Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora:	**80025 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23º REGIAO**
Âmbito da Sanção:	**União**
	Impeditiva: **Não**
Número do Processo:	**37.903/2010**
Descrição/Justificativa:	**Por determinação do Diretor Geral (desp. fls. 49), tendo como fundamento o Art. 86 da Lei 8.666/93, registra-se a multa de mora no valor de R$ 334,44 (Trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).**

Ocorrência 29:

Tipo Ocorrência:	**Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora:	**70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG**
	Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial:	**28/08/2007**
Número do Processo:	**631842006**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação da sanção de suspensão temporária de participação emlicitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazode 3 (três) meses (27072007 a 26102007), nos termos do art. 87,inciso III, da Lei n. 8.666/93, por não apresentação da propostareformulada, conforme lhe foi solicitado, relativa ao Pregão 69/2006.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 30:

Tipo Ocorrência: **Outros Tipos de Ocorrência**
UASG Sancionadora: **80010 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO**
Âmbito da Sanção: **Órgão Sancionador**
Impeditiva: **Não**
Número do Processo: **PP-PA-040/13**
Número do Contrato: **CCL-CT nª 025/2014**
Descrição/Justificativa: **A ILUSTRÍSSIMA SRA. DIRETORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA DESTE TRIBUNAL DETERMINOU A APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA MORATÓRIA, COM FULCRO NA CLÁUSULA QUINZE, § 1ª, IV, ITEM 4, DO CONTRATO, C/C O ARTIGO 86 DA LEI Nª 8.666/93, NO IMPORTE DE R$ 13.054,27, PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL.**

Ocorrência 31:

Tipo Ocorrência: **Legado**
UASG Sancionadora: **90030 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A.REGIÃO/RS**
Número do Processo: **07/0009144.0**
Descrição/Justificativa: **APLICADA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 668,16 (SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), POR ATRASO DE 7 DIAS NA ENTREGA DA MERCADORIA CONSTANTE DA NF Nª 0902, PREGÃO ELETRÔNICO Nª 063/2006-A, ITEM 20.**

Ocorrência 32:

Tipo Ocorrência: **Legado**
UASG Sancionadora: **154003 - MEC-FUCAPES-FUND.COORD.DE AP.NIV.SUPERIOR/DF**
Número do Processo: **230380323802007**
Descrição/Justificativa: **OCORRêNCIA 005 DE 05/03/2010 SUSPENSA EM FUNçãO DA DECISãO JUDICIAL Nª 191/2010 DA SEçãO JUDICIáRIA DO DISTRITO FEDERAL.**

Ocorrência 33:

Tipo Ocorrência: **Legado**
UASG Sancionadora: **70001 - TSE _ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/SEC.ADM/DF**
Número do Processo: **46106/2008**
Descrição/Justificativa: **___O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL COMUNICA AOS DEMAIS ÓRGãOS PúBLICOS A MULTA DE R$ 321,60 APLICADA à MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAçõES ASSUMIDAS POR MEIO DO CONTRATO TSE N.ª 162/2008.**

Ocorrência 34:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **80014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO**

Impeditiva: **Não**

Número do Processo: **9312-13.2013** Número do Contrato: **121/2013**

Descrição/Justificativa: **Multa moratória de R$ 945,84 em razão de atrasos de até dez dias na solução definitiva de chamados de severidade média que compõem a quinta etapa do Contrato TRT4 nº 121/2013, referente à aquisição de Solução Integrada de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação, fundamentada nas melhores práticas da biblioteca ITIL. A multa foi paga em 31/07/2017.**

Ocorrência 35:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **80014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO**

Impeditiva: **Não**

Número do Processo: **9312-13.2013** Número do Contrato: **121/2013**

Descrição/Justificativa: **Multa moratória de R$ 3.349,85 aplicada em razão de atrasos superiores a dez dias na solução definitiva de chamados de severidade média que compõem a quinta etapa do Contrato TRT4 nº 121/2013, referente à aquisição de Solução Integrada de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação, fundamentada nas melhores práticas da biblioteca ITIL. A multa foi paga em 31/07/2017.**

Ocorrência 36:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **80014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO**

Impeditiva: **Não**

Número do Processo: **9312-13.2013** Número do Contrato: **121/2013**

Descrição/Justificativa: **Multa moratória de R$ 960,33 aplicada em razão do atraso de 420 dias na execução da segunda etapa do Contrato TRT4 nº 121/2013, referente à aquisição de Solução Integrada de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação, fundamentada nas melhores práticas da biblioteca ITIL. A multa foi paga em 31/07/2017.**

Ocorrência 37:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **80014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO**

Impeditiva: **Não**

Número do Processo: **9312-13.2013** Número do Contrato: **121/2013**

Descrição/Justificativa: **Multa moratória de R$ 2.955,75 aplicada em razão de atrasos superiores a dez dias na solução definitiva de chamados de severidade baixa integrantes da quinta etapa do Contrato TRT4 nº 121/2013, referente à aquisição de Solução Integrada de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação, fundamentada nas melhores práticas da biblioteca ITIL. A multa foi paga em 31/07/2017.**

Ocorrência 38:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **80014 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A.REGIAO**

Impeditiva: **Não**

Número do Processo: **9312-13.2013** Número do Contrato: **121/2013**

Descrição/Justificativa: **Multa moratória de R$ 216,75 aplicada em razão de atrasos de até dez dias na solução de chamados de severidade baixa que compõem a quinta etapa do Contrato TRT4 nº 121/2013, referente à aquisição de Solução Integrada de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação, fundamentada nas melhores práticas da biblioteca ITIL. A multa foi paga em 31/07/2017.**

Ocorrência 39:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **80010 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO**

Impeditiva: **Não**

Número do Processo: **PP-PA-040/13** Número do Contrato: **025/2014**

Descrição/Justificativa: **A ILUSTRÍSSIMA SRA. DIRETORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DESTE TRIBUNAL DETERMINOU A APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA MORATÓRIA, COM FULCRO NA CLÁUSULA QUINZE, §1, IV, ITEM 14, DO CONTRATO, C/C O ARTIGO 86 DA LEI 8.666/93, NO IMPORTE DE R$788,20, PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL (Incidente 05).**

Ocorrência 40:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **80010 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO**

Impeditiva: **Não**

Número do Processo: **PP-PA-040/13** Número do Contrato: **025/2014**

Descrição/Justificativa: **A ILUSTRÍSSIMA SRA. DIRETORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DESTE TRIBUNAL DETERMINOU A APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA MORATÓRIA, COM FULCRO NA CLÁUSULA QUINZE, §1, IV, ITEM 14, DO CONTRATO, C/C O ARTIGO 86 DA LEI 8.666/93, NO IMPORTE DE R$788,20, PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL (Incidente 07).**

Ocorrência 41:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **80010 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO**

Impeditiva: **Não**

Número do Processo: **PP-PA-040/13** Número do Contrato: **025/2014**

Descrição/Justificativa: **A ILUSTRÍSSIMA SRA. DIRETORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DESTE TRIBUNAL DETERMINOU A APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA MORATÓRIA, COM FULCRO NA CLÁUSULA QUINZE, §1, IV, ITEM 13, DO CONTRATO, C/C O ARTIGO 86 DA LEI 8.666/93, NO IMPORTE DE R$59,11, PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL (Incidente 03).**

Ocorrência 42:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **80010 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO**

Impeditiva: **Não**

Número do Processo: **PP-PA-040/13** Número do Contrato: **025/2014**

Descrição/Justificativa: **A ILUSTRÍSSIMA SRA. DIRETORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DESTE TRIBUNAL DETERMINOU A APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA MORATÓRIA, COM FULCRO NA CLÁUSULA QUINZE, §1, IV, ITEM 14, DO CONTRATO, C/C O ARTIGO 86 DA LEI 8.666/93, NO IMPORTE DE R$788,20, PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL (Incidente 06).**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 43:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **80010 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO**

Impeditiva: **Não**

Número do Processo: **PP-PA-040/13** Número do Contrato: **025/2014**

Descrição/Justificativa: **A ILUSTRÍSSIMA SRA. DIRETORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DESTE TRIBUNAL DETERMINOU A APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA MORATÓRIA, COM FULCRO NA CLÁUSULA QUINZE, § 1ª, IV, ITEM 13, DO CONTRATO, C/C O ARTIGO 86 DA LEI Nª 8.666/93, NO IMPORTE DE R$118,23, PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL (Incidente n.ª 04).**

Ocorrência 44:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**

UASG Sancionadora: **80010 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO**

Impeditiva: **Não**

Número do Processo: **PP-PA-040/13** Número do Contrato: **025/2014**

Descrição/Justificativa: **A ILUSTRÍSSIMA SRA. DIRETORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DESTE TRIBUNAL DETERMINOU A APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA MORATÓRIA, COM FULCRO NA CLÁUSULA QUINZE, §1, IV, ITEM 14, DO CONTRATO, C/C O ARTIGO 86 DA LEI 8.666/93, NO IMPORTE DE R$1.182,30, PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL (Incidente 02).**

406
5

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **04.198.254/0001-17** DUNS®: **678396605**
Razão Social: **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **04.198.254/0001-17** DUNS®: **678396605**
Razão Social: **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **15/06/2026**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **20/10/2026**
Código de Controle: **A7E69503AEB1DCDC**

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **13/05/2026**
Código de Controle: **2026041407150965134114**

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **24/10/2026**
Código de Controle: **441102742026**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **04.198.254/0001-17** DUNS®: **678396605**
Razão Social: **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: **0741800000163**
Inscrição Municipal: **0741800000163**

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **26/07/2026**
Código de Controle: **148087338432026**

Comprovante de Regularidade Municipal

Isento de Regularidade Fiscal Municipal. Fornecedor com domicílio no Distrito Federal.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **04.198.254/0001-17** DUNS®: **678396605**
Razão Social: **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Não cadastrado**

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988 que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
60.592.426/0001-03 - 60.592.426 EUGENIO GABRIEL RUAS PEREIRA Porte Empresa: ME ou EPP	22/04/2026 08:11	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
64.343.195/0001-55 - 64.343.195 GIOVANNA DO VALE LOPES ALVES SALES Porte Empresa: ME ou EPP	16/04/2026 13:28	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
66.255.680/0001-00 - 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO Porte Empresa: ME ou EPP	22/04/2026 14:17	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006

Copyright Compras.gov.br

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
04.198.254/0001-17 - MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	22/04/2026 15:32	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
29.451.472/0001-42 - PBG SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Porte Empresa: ME ou EPP	22/04/2026 22:45	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
58.983.695/0001-59 - V.S.P.K - TECNOLOGIA E SOFT LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/04/2026 12:02	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
53.049.392/0001-40 - WIN SOFTWARE WORLD LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	18/04/2026 18:48	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3ª da lei complementar nº 123, [illegible]6

Copyright Compras.gov.br

TERMO DE JUNTADA:

Juntei ao processo às fls.:

-370-409: Proposta de preço e documentos de habilitação da empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA** – CNPJ: 04.198.254/0001-17, que ofertou o menor preço para o lote **04**;

-410: Relatórios das Declarações – Compras.gov;

OBS: Até o momento do envio deste termo de juntada, o Termo de Julgamento não havia sido disponibilizado pelo compras.gov.br

Cubatão, 27 de abril de 2026

Cauê Viegas Oliveira

Equipe de apoio – Comissão de Contratação

Processo de Compra nº 48/2025
Dispensa Eletrônica nº 13/2026
Fls. 412 / MPGL

Senhor Controlador Geral,

Encaminho à apreciação dessa Comissão de Controle Interno o **Processo de Compra nº 48/2025**, relativo à **Dispensa Eletrônica nº 13/2026**, cujo objeto consiste na **contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas Adobe Photoshop e Adobe Premiere**, pelo regime de subscrição anual, destinados ao atendimento das demandas do Setor de Comunicação Social desta Edilidade.

O presente encaminhamento fundamenta-se no **Despacho do Gestor Legislativo Adjunto, datado de 27 de abril de 2026**, notadamente no critério previsto na **alínea "f"**, tendo em vista que **o procedimento contou com pedido de esclarecimentos durante a fase de publicação**, circunstância que ensejou a **republicação do Aviso de Contratação Direta**, com alteração expressa para **vedação da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em observância às exigências técnicas do fabricante.

Após a conclusão das fases de **julgamento das propostas** e de **análise da documentação de habilitação**, foi declarada **vencedora do certame** a seguinte empresa:

Empresa vencedora: MCR Sistemas e Consultoria Ltda.
CNPJ: 04.198.254/0001-17

Valores a adjudicar:
01 (uma) licença Adobe Premiere – subscrição anual: **R$ 2.325,00**
01 (uma) licença Adobe Photoshop – subscrição anual: **R$ 2.325,00**

Valor total da contratação: R$ 4.650,00
(quatro mil seiscentos e cinquenta reais)

Registra-se que a proposta apresentou-se **compatível com o objeto**, **vantajosa em relação ao valor estimado** e que a empresa vencedora **atendeu integralmente às exigências do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência**, inclusive quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme verificado no SICAF, bem como ao requisito técnico de **revenda autorizada Adobe com especialização em Governo**.

Submeto, assim, os autos à apreciação dessa Comissão para fins de **controle por amostragem**, nos termos da Recomendação nº 02/2026 e da legislação aplicável.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cubatão, 27 de abril de 2026.

Marco Paulo Giorgio Loureiro

Assinado de forma digital por Marco Paulo Giorgio Loureiro
Dados: 2026.04.28 13:20:45 -03'00'

Marco Paulo Giorgio Loureiro
Agente de Contratação

ENCAMINHAMENTO:

Sra. Secretária:

Nos termos do art.4º da Portaria nº272/2025, solicito a distribuição dos autos a uma das Turmas desta Comissão para análise e manifestação.
Atenciosamente,
Cubatão/SP, 29 de abril de 2026.

Kleber Alvarenga C. Almeida Freire
Controlar Geral em Substituição
Matrícula 1938

ENCAMINHAMENTO:

Sr(a). Agente de Fiscalização:

Em atenção ao despacho supra, encaminho os autos para análise e manifestação.
Após, favor encaminhar para revisão.
Por fim, retorne os autos a esta CCI.
Atenciosamente,
Cubatão/SP, 29 de abril de 2026

Fernanda O. Santos
Secretária
Matrícula 1886

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROC. DE COMPRA Nº 48/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026
UNIDADE REQUISITANTE: Divisão de Comunicação
VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 4.180,21 – R$ 4.655,81
INTERESSADO: Câmara Municipal de Cubatão

COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Aquisição de Licenças de Programas de Edição de Fotos e Vídeos

I – RESUMO

Trata-se de análise prévia realizada por esta Comissão de Controle Interno **antecedente à homologação**, referente ao Processo de Compra nº 48/2025 – Dispensa Eletrônica n° 13/2026, cujo objeto consiste na **aquisição de Licenças de Programas de Edição de Fotos e Vídeos**, especificamente Adobe Premiere e Adobe Photoshop, conforme f. 11.

A contratação foi processada sob o rito da dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor estimado da aquisição:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor expresso na Lei 14.133/2021, sofre alterações periódicas, tanto é que, em 29 de dezembro de 2025, através do Decreto Federal n° 12.807/2025, o valor da licitação dispensável teve seu valor alterado para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O valor estimado foi de R$ 4.180,21 (quatro mil cento e oitenta reais e vinte e um centavos), desta maneira, abaixo do limite legal previsto na Lei de Licitações. Posteriormente, em nova

estimativa de preços, o valor foi para R$ 4.655,81 (quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

II – DA ANÁLISE

Considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, passa-se à análise das fases do procedimento licitatório.

a) Preparatória:

Verifica-se nos autos a presença dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação:

→ **Documento de Oficialização da Demanda (DOD)**, em fls. 02-04, especificando o **objeto**, a **data prevista** para início do fornecimento, 01/03/2026. O **grau de prioridade**, por sua vez, foi definido como **média**, por ser um item essencial para o pleno funcionamento do Setor de Comunicação Social, responsável pela criação, tratamento e publicação de conteúdos institucionais nas redes sociais, sendo esta a justificativa para a compra pelo setor requisitante. Quanto ao **planejamento de compras**, o responsável pela demanda informa que não se vislumbra vinculação ou dependência direta do objeto de contratação com outra demanda atualmente oficializada. A despesa está amparada no PCA 2026, sob o DFD n° 17, por se tratar de edição de vídeos (item n° 01) e edição de imagens (item n° 02).

Em continuidade ao rito processual, há a movimentação do documento 003/2025 autorizando a abertura do processo de compra, em formato físico, em f. 05-06; diploma do Sr. Agente de Contratação em f. 07; Portaria 354/2025 com a nomeação dos integrantes da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, em f. 08; Portaria 353/2025 com os integrantes que compõem a Comissão de Contratação, em f. 09.

→ **Termo de Referência**, em fls. 11-28, contendo a descrição do objeto a ser contratado, serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere). Explicita que os serviços da contratação são caracterizados como comuns, em f. 11. Quanto ao prazo de vigência, este é de 12 de meses, podendo ser prorrogado por até dez anos. Trata, ainda, da fundamentação e descrição da necessidade da contratação – a importância da disponibilização de ferramentas profissionais para a criação, tratamento e publicação de conteúdos institucionais destinados às redes sociais,

sendo que a ausência desses programas prejudica a manutenção da identidade visual da instituição e dificulta a edição adequada dos materiais produzidos. Contém, ainda, a descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto, prevendo como frentes de atuação, a disponibilidade e atualização tecnológica, continuidade operacional e suporte e o modo de pagamento dos itens, por subscrição, de licenciamento por período. Quanto ao modelo de execução do objeto, é previsto que seja iniciado em até cinco dias úteis contados da Ordem de Execução de Serviço. Existe também a previsão de um capítulo denominado infrações e sanções administrativas, em consonância com o artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021. Por fim, como critério de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, o interessado deverá comprovar as devidas inscrições, certificados, portarias de autorização de funcionamento, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, provas de regularidade fiscal e com o FGTS, de que não emprega menores, prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, prova de inscrição e regularidade no cadastro de contribuintes municipais

→ **Nota Técnica de Pesquisa de Preço**, contendo a descrição do objeto, seguindo os preceitos da Portaria CMC 384/2025, que regulamenta a Lei 14.133/2021 (f. 29-31). A referida portaria cita que a pesquisa deverá ser realizada pela CPPCC no prazo de 30 dias, contados do recebimento do processo, devendo conter, no mínimo:

- descrição resumida do objeto a ser adquirido ou contratado – Aquisição de Licenças de Programas de Edição de Fotos e Vídeos;
- identificação do agente responsável pela pesquisa – Sr. Daniel Jose Feitosa Santos;
- caracterização das fontes consultadas – contratações públicas recentes de outros municípios, estados e órgãos federais, como o município de Indaiatuba/SP, Estado da Bahia e TST/SC;
- série de preços coletados – valores globais entre R$ 3.368,00 e R$ 4.789,00, com a mediana de R$ 4.448,50 e a média de R$ 4.180,21. Desta maneira, o valor global estimado é de R$ 4.180,21.
- data da coleta dos preços – amostra de contratações realizadas em conformidade com o art. 42, III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da consulta de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- metodologia aplicada para a definição do preço de referência e justificativa para a metodologia utilizada – o uso de contratações públicas similares como parâmetro prioritário foi fundamentado na necessidade de obter preços que já

foram submetidos à pressão competitiva de um certame licitatório ou de um aviso de contratação direta com disputa;
- memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- justificativa da escolha dos fornecedores, no caso de pesquisa direta feita com esses, além dos demais requisitos previstos nesta portaria para o uso de tal parâmetro de pesquisa, o que foi devidamente seguido nesta Nota Técnica.

→ **Mapa de Riscos (fls. 32/33),** elaborado pela CPCC, contendo a descrição do objeto da contratação, análise da estratégia de gerenciamento de riscos e análise dos riscos, enumerando-os conforme consta a seguir:
- **Risco 1** – incapacidade técnica da vencedora em disponibilizar licenças originais, com probabilidade média de ocorrência e impacto alto;
- **Risco 2** – atraso na ativação das licenças após a ordem de serviço, em cinco dias, com probabilidade baixa de ocorrência e impacto médio;
- **Risco 3** – incompatibilidade técnica ou instabilidade dos softwares instalados, com probabilidade baixa de ocorrência e impacto médio;
- **Risco 4** – perda de dados institucionais (projetos em nuvem), no encerramento do contrato, com probabilidade baixa de ocorrência e impacto alto;
- **Risco 5** – fraude ou fornecimento de licenças piratas/irregulares, com probabilidade de ocorrência baixa e impacto alto.

Durante a **instrução processual**, após a elaboração do Termo de Referência, a Nota Técnica de Preços e o Mapa de Riscos, todos elaborados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações – CPCC, houve o encaminhamento ao Gestor Legislativo para apreciação e aprovação dos artefatos da fase preparatória, o que ocorreu em f. 60. Devido a contratação se tratar de uma dispensa por baixo valor, foi dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021 assim como na Portaria 384/2025, art. 36, inciso I, alínea B.

Com a devida aprovação dos documentos elaborados, houve o encaminhamento para a Divisão de Contabilidade e Finanças, para a indicação da dotação orçamentária e manifestação quanto ao atendimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (f. 35-37) – a despesa será amparada pela Dotação 3.3.90.40.00 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ), subelemento 16, com o saldo de R$ 2.000.000,00, à época.

→ **Minuta do Aviso de contratação direta** (f. 63-80), contendo descrição do objeto, regras de participação na dispensa eletrônica, com a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, dos ingressos na dispensa eletrônica

e cadastramento da proposta inicial, regras da fase de lances, da fase de julgamento e aceitação das propostas, de habilitação e contratação, detalhamento das infrações e sanções administrativas e disposições gerais. Acompanham o presente os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência (f. 11-28);
- Anexo II – Modelo de Proposta (f. 74);
- Anexo III – Minuta de Contrato (f. 74 verso-79);
- Anexo IV – Anexo LC-01 – Termo de ciência e Notificação (f. 79 verso-80);
- Anexo V – Anexo LC-02 – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP (f. 80 verso).

Em continuidade à **instrução processual**, são encaminhadas ao Gestor Legislativo (f. 81), o termo de referência e minuta do aviso de contratação direta com os respectivos anexos, para a devida aprovação, sendo esta acatada em folha 84, pelo Sr. Gestor e pelo Sr. Presidente, em folha 85.

Após o acatamento pelo Sr. Gestor Legislativo e pelo Sr. Presidente, o processo foi encaminhado para manifestação jurídica, em f. 86-98, dentro do controle prévio de legalidade. Ao longo do parecer, foram apontados pontos sujeitos à melhoria por parte da Administração, como a falta nos autos de declaração de que a despesa não constitui fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou da mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa os limites do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (f. 88, justificado no verso da f. 102); justificativa pela Administração para adoção do processo em papel (f. 88, justificado em f. 102); apresentação de justificativa ou eventual alteração do item 4.2.1 da minuta de Aviso, que apresenta que o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item indo de encontro ao critério de julgamento adotado em edital – menor preço global (f. 96, acatado e alterado conforme f. 100).

b) Divulgação do edital de licitação:

Quanto ao atendimento do princípio da publicidade e da transparência, de modo a observar ampla competitividade do certame e os requisitos previstos nos arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021, foi publicado no portal da Câmara Municipal, a dispensa de licitação[1], conforme f. 104, no Portal da Câmara, no Diário Oficial, na edição nº 1927[2], de 05 de

[1] https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2026/pregao-eletronico/pregao-eletronico-no-90-006-2026
[2] https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/

fevereiro de 2026 e na edição n° 1949, de 10 de março de 2026, e no PNCP[3], conforme fls. 105-107, permanecendo os documentos disponíveis para consulta pública nos respectivos sítios eletrônicos.

Às fls. 108-174 do presente processo foram anexados o Aviso de Contratação Direta n° 06/2026, assim como também os Anexos LC-01 (Termo de Ciência e de Notificação) e LC-02 (Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP).

Em continuidade ao processo, após a publicação do Aviso de Contratação Direta, a Administração recebeu alerta formal, via correio eletrônico, de parceiro especializado do fabricante, informando que Microempreendedores individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são inelegíveis para a Especialização em Governo da Adobe do Brasil, conforme fls. 179-181; 232-242. Deste modo, foi determinado pelo Sr. Presidente a suspensão imediata do processo de Compra n° 48/2025, a remessa dos autos à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, para que ocorresse revisão e adequação da minuta do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, especialmente quanto à exclusividade de participação e a publicação desta decisão no Portal eletrônico da Câmara, assim como na plataforma Compras.gov.br, conforme fls. 182-183, o que foi prontamente feiro, conforme fls. 184-222, e assim, desta maneira, ocorreu a adaptação do Termo de Referência e do Aviso.

c) Apresentação de propostas e lances, quando for o caso:

Conforme consulta por esta agente de fiscalização no Compras.gov.br[4], assim como proposta nos autos, em f. 225, verificou-se a participação de vários fornecedores interessados em participar do certame, os quais realizaram as declarações solicitadas e cadastraram propostas iniciais – muitos destes Microempreendedores individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e fora da lista de revendedores autorizados pela Adobe Brasil.

d) Certame 08/2026 fracassado e Publicação do Certame 13/2026

Conforme foi constatado pelo Sr. Cauê Viegas Oliveira, membro da equipe de apoio da Comissão de Contratação, apenas empresas enquadradas como ME/EPP participaram do

[3] https://pncp.gov.br/app/editais/51642635000123/2026/10
[4] https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/1?compra=92942506000062026

certame, deste modo, o procedimento restou fracassado, com a determinação do Sr. Presidente para que seja dado publicidade ao fato, conforme fls. 244-251.

Após a publicação da homologação do fracasso da dispensa eletrônica, foi decidido pela republicação do certame, pelo Sr. Presidente, em f. 255, o que foi feito conforme fls. 257-297. Quanto à operacionalização da republicação no Portal do Compras.gov.br, o Sr. Agente de Contratação, em f. 256, informa que este sistema não dispõe de ferramenta que permita a republicação de dispensa eletrônica já homologada como fracassada. Deste modo a repetição do certame exige a geração de um novo ID, mas que não haverá a instauração de novo processo administrativo, ao qual será devidamente vinculado o novo ID gerado no sistema, continuando o certame a ser regido pelo mesmo processo.

Prosseguindo na análise, em f. 301, o Sr. Agente de Contratação, explicita a razão pela qual a segunda tentativa de dar continuidade ao certame se tornou infrutífera, pela participação na primeira licitação de apenas duas empresas aptas a terem a Especialização em Governo da Adobe, sendo que, em destaque, a empresa MCR Sistemas e Consultoria LTDA, que em fase de negociação, a referida licitante informou formalmente que estariam impossibilitados de realizar maiores reduções em seu último preço, pois o preço máximo fixado pela Administração se encontra muito abaixo do praticado no mercado atualmente. Desta maneira, a segunda tentativa restou fracassada.

Diante deste cenário, o Sr. Agente de Contratação sugeriu três linhas de ação: revisão do preço máximo estimado, à luz do mercado específico de vendedores Adobe Government/ETLA; avaliação da inexigibilidade de licitação, caso reste demonstrada a inviabilidade de competição entre fornecedores aptos; reavaliação da solução tecnológica, com estudo de softwares equivalentes, se compatíveis com as necessidades institucionais. Deste modo, foi acatada a sugestão do Sr. Agente de Contratação, para que ocorresse uma revisão do preço máximo estimado, à luz do mercado específico de revendedores Adobe Government/ETLA, conforme fls. 309-311, sendo o novo valor estimado de R$ 4.655,81 (quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

e) Julgamento:

Segundo o Sr. Cauê Viegas Oliveira, membro da equipe de apoio da Comissão de Contratação, até a data de 27 de abril de 2026, o Termo de julgamento não havia sido disponibilizado pelo compras.gov.br. Prosseguindo na análise, conforme f. 410, no documento Relatório de Declarações consta a relação de sete fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações presentes em Edital,

entretanto, apenas a empresa MCR Sistemas e Consultoria LTDA consta da lista de empresas que tem a revenda dos produtos Adobe autorizada, conforme f. 299.

f) Habilitação:

Em continuidade ao processo, em análise ao processo físico foram anexadas documentação referente à empresa MCR Sistemas e Consultoria LTDA, fls. 370-410:

I. Proposta comercial no valor de R$ 4.650,00 – datada de 23 de abril de 2026 (f. 370);
II. Alteração e Consolidação Contratual n° 13 (fls. 372 - 376);
III. Procuração em nome da Sra. Marcia Caetano da Silva (f. 377);
IV. Carteira de identidade profissional da Sra. Marcia Caetano da Silva (f. 378);
V. Cadastro Fiscal do Distrito Federal (f. 379);
VI. Certidão de Dívida Ativa Negativa (f. 380);
VII. Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa (fls. 381 - 382);
VIII. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (f. 383);
IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (f. 384);
X. Declarações (fls. 385-386);
    a. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
    b. Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
    c. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
    d. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
    e. Que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
    f. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
    g. Que a proposta foi elaborada de forma independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou

recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e, ainda, que:

i. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
ii. não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, quanto a participar ou não da referida licitação;
iii. o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
iv. o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

h. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
i. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
j. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
k. Que está ciente de que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

XI. Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falência e Recuperações Judiciais) – 1° e 2° Instâncias (f. 387);
XII. Declaração de que a MCR Sistemas e Consultoria LTDA é uma revenda especializada em governo, estando autorizada a fornecer produtos Adobe (f. 388);
XIII. Certidão Negativa Correcional da Controladoria Geral da União– Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), conforme f. 389;
XIV. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União (f. 390);

XV. Certidão de Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP da Controladoria Geral do Estado de São Paulo (fls. 391 - 392);
XVI. Certidão de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (f. 393);
XVII. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Tribunal Superior Eleitoral (f. 394);
XVIII. Certidão da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de SP (f. 395);
XIX. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (f. 396-410).

g) Recursal:

Não houve pedidos de recursos, conforme autos e sistema.

h) Homologação:

Considerando a finalização das fases anteriores, resta pendente a adjudicação e homologação da dispensa pela autoridade competente.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que o Processo de Compra nº 48/2025 – Dispensa Eletrônica nº 13/2026 observou, até a fase recursal, os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Não foram identificadas irregularidades relevantes que impeçam o prosseguimento do certame e a consequente contratação.

Quanto às republicações das licitações fracassadas nº 04/2026 e nº 08/2026, também não foram encontradas irregularidades. Não existe limite legal fixo para o número de vezes em que uma licitação fracassada ou deserta pode ser repetida. A Administração deve, entretanto, pautar-se pela observância dos princípios da Administração Pública, notadamente os da eficiência e da razoabilidade, o que foi observado no processo licitatório.

Verifica-se, ainda, que o preço final obtido está dentro do limite da segunda estimativa de preços, bem como que a empresa vencedora figura entre as revendedoras autorizadas de produtos Adobe, razão pela qual a Administração encontra-se resguardada.

Quanto às recomendações, sugere-se que a página referente à presente licitação seja atualizada com a informação de que a Dispensa Eletrônica nº 13/2026 não restou fracassada, em prestígio ao princípio da transparência. Atualmente, no portal institucional

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

da Câmara, assim como no compras.gov.br, constam apenas informações relativas às licitações fracassadas nº 04/2026 e nº 08/2026.

Ademais, constam na documentação de habilitação registros de sanções aplicadas em outros contratos, relacionadas à morosidade na disponibilização de serviços. Desse modo, recomenda-se ao fiscal e ao gestor do contrato que, durante a execução contratual, atentem ao cumprimento das obrigações pela contratada e, em caso de descumprimento, promovam a aplicação das penalidades cabíveis.

Quanto às sanções anteriormente mencionadas, estas não constituem fundamento para impedimento de licitar ou contratar, situação que somente ocorreria caso houvesse registro de ocorrências impeditivas na Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o que não se verificou, conforme f. 396, onde está expresso "nada consta" no campo de impedimento de licitar.

Por fim, esta Comissão de Controle Interno não identifica óbices à homologação do certame e à consequente contratação da empresa vencedora, observadas as verificações de regularidade no momento da formalização contratual.

Cubatão/SP, 08 de maio de 2026

DE ACORDO

gov.br Documento assinado digitalmente
WILSON DO NASCIMENTO AMORIM
Data: 11/05/2026 13:00:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELISANGELA DE ALMEIDA SILVA
AGENTE DO CONTROLE INTERNO RELATORA

WILSON DO NASCIMENTO AMORIM
AGENTE DO CONTROLE INTERNO REVISOR

Processo de Compra 48/2025 – fls. 420

ENCAMINHAMENTO:

Sr. Controlador Geral em Substituição:

Encaminho os autos com o parecer anexo devidamente relatado e revisado.
Atenciosamente,
Cubatão/SP, 12 de maio de 2026

Fernanda O. Santos
Secretária
Matrícula 1886

Sra. Secretária da CCI:

Nos termos do art. 8º, § 4º, da Portaria nº 272/2025, solicito o encaminhamento dos autos ao Senhor Gestor Legislativo, para ciência do parecer emitido pela Comissão de Controle Interno (doc. anexo), e demais providências.
No mais, solicito a inclusão dos autos em pauta para leitura do Parecer na próxima reunião desta Comissão, a ser agendada oportunamente.
Cubatão/SP, 12 de maio de 2026

Kleber Alvarenga C. Almeida Freire
Controlar Geral em Substituição
Matrícula 1938

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492° Ano da Fundação do Povoado e
76° de Emancipação Político Administrativa

Processo de Compra nº 48/2025.
Dispensa Eletrônica nº 13/2026

Sr. Presidente:

Diante da manifestação de fls. 412 exarada pelo Agente de Contratação submeto o processo para adjudicação e homologação do certame.

Após encaminhar para DVA para devida publicação e envio ao Sr. Supervisor de Cadastro para inclusão no sistema SMARADP e PNCP.

Cubatão, 13 de maior de 2026.

ANDRE CARLOS DOS SANTOS
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS DOS SANTOS
Dados: 2026.05.13 14:54:09 -03'00'

ANDRÉ CARLOS DOS SANTOS
Gestor Legislativo Adjunto

CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 929425 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP

DISPENSA 13/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	SP
Objeto da compra:	Contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)		
Entrega de propostas:	De 15/04/2026 às 08:00 até 23/04/2026 às 08:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 23/04/2026 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	23/04/2026 às 09:00:03	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 15:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	23/04/2026 às 17:15:56	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	23/04/2026 às 17:36:12	Prezados, neste certame só podem ser aceitas propostas de empresas certificadas pela adobe para venda para governo. E a Adobe não permite a certificação para ME/EPP.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
23/04/2026 às 09:00:03	Abertura da sessão pública
23/04/2026 às 17:15:56	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software

Lote Único - Contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere) - 1 licença de Adobe Photoshop e 1 licença de Adobe Premiere

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 4.655,8100 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null		R$ 4.655,8100 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 1,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.219.***-*3 - MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO para MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04.198.254/0001-17, melhor lance: R$ 4.650,0000 (unitário) / R$ 4.650,0000 (total)

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
60.592.426/0001-03 - 60.592.426 EUGENIO GABRIEL RUAS PEREIRA UF endereço: PA	Sim	R$ 4.655,8100	
64.343.195/0001-55 - 64.343.195 GIOVANNA DO VALE LOPES ALVES SALES UF endereço: DF	Sim	R$ 4.600,0000	Proposta desclassificada
66.255.680/0001-00 - 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO UF endereço: DF	Sim	R$ 4.655,8000	Proposta desclassificada
04.198.254/0001-17 - MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA UF endereço: DF	Não	R$ 5.675,0000	Proposta adjudicada
29.451.472/0001-42 - PBG SEGURANCA ELETRONICA LTDA. UF endereço: RJ	Sim	R$ 4.655,8100	
58.983.695/0001-59 - V.S.P.K - TECNOLOGIA E SOFT LTDA UF endereço: DF	Sim	R$ 4.200,0000	Proposta desclassificada
53.049.392/0001-40 - WIN SOFTWARE WORLD LTDA UF endereço: ES	Sim	R$ 4.655,0000	

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
23/04/2026 às 14:56:43	04.198.254/0001-17	R$ 4.650,0000
23/04/2026 às 14:57:52	66.255.680/0001-00	R$ 4.190,0000
23/04/2026 às 14:59:57	66.255.680/0001-00	R$ 3.650,0000
23/04/2026 às 14:59:58	58.983.695/0001-59	R$ 4.100,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	23/04/2026 às 15:00:08	O item 1 teve empate real para o valor 4.655,8100. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	23/04/2026 às 15:00:08	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 04.198.254/0001-17	23/04/2026 às 18:22:23	Sr. Fornecedor MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04.198.254/0001-17, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:21:00 do dia 24/04/2026. Justificativa: Solicito o envio da proposta escrita com o valor atualizado, em conformidade com o Edital e seus anexos; envio dos documentos e declarações para fins de habilitação. .
Sistema para o participante 04.198.254/0001-17	24/04/2026 às 14:21:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:21:00 de 24/04/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04.198.254/0001-17.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
..3/04/2026 às 15:00:08	Item com etapa aberta encerrada.
23/04/2026 às 15:00:08	Item teve empate real para o valor 4.655,8100. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
23/04/2026 às 15:00:08	Item encerrado para lances.
23/04/2026 às 18:19:28	Fornecedor 66.255.680 MATHEUS MENDES DOS SANTOS ARAUJO, CNPJ 66.255.680/0001-00 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 3.650,0000. Motivo: Adobe não permite a certificação para ME/EPP, portanto a proposta dessas empresas não poderão ser aceitas. .
23/04/2026 às 18:19:38	Fornecedor V.S.P.K - TECNOLOGIA E SOFT LTDA, CNPJ 58.983.695/0001-59 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 4.100,0000. Motivo: Adobe não permite a certificação para ME/EPP, portanto a proposta dessas empresas não poderão ser aceitas. .
23/04/2026 às 18:19:50	Fornecedor 64.343.195 GIOVANNA DO VALE LOPES ALVES SALES, CNPJ 64.343.195/0001-55 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 4.600,0000. Motivo: Adobe não permite a certificação para ME/EPP, portanto a proposta dessas empresas não poderão ser aceitas. .
23/04/2026 às 18:22:23	Fornecedor MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04.198.254/0001-17 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:21:00 do dia 24/04/2026. Justificativa: Solicito o envio da proposta escrita com o valor atualizado, em conformidade com o Edital e seus anexos; envio dos documentos e declarações para fins de habilitação. .
27/04/2026 às 09:34:47	Fornecedor MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04.198.254/0001-17 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 4.650,0000. Motivo: Proposta aceita por atender integralmente às exigências do Aviso de Contratação Direta nº 13/2026 e seus anexos, quanto ao objeto, especificações técnicas, prazos, condição de revenda autorizada Adobe - Governo e compatibilidade do preço com o valor estimado.
27/04/2026 às 16:53:49	Fornecedor MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04.198.254/0001-17 foi habilitado.
13/05/2026 às 17:33:34	Fornecedor MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 04.198.254/0001-17 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 4.650,0000.
13/05/2026 às 17:33:35	Item homologado.

425

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

13 DE MAIO DE 2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026
PROCESSO DE COMPRA: Nº 48/2025

OBJETO: **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE PHOTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE)**

Empresa vencedora: **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ Nº: **04.198.254/0001-17**
Proposta no valor: **R$ 4.650,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

A autoridade municipal da CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pelo Agente de Contratação, no atendimento aos objetos do processo licitatório acima especificado.

Cubatão/SP, 13 de maio de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869
Dados: 2026.05.14 11:44:26 -03'00'

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Cubatão

Edição: Nº 1995 | Cubatão, quinta-feira, 14 de maio de 2026 | Lei Ordinária nº 3893/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE 13 DE MAIO DE 2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2026

PROCESSO DE COMPRA: Nº 48/2025

OBJETO: **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE PHOTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE)**

Empresa vencedora: **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ Nº: **04.198.254/0001-17**

Proposta no valor: **R$ 4.650,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

A autoridade municipal da CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pelo Agente de Contratação, no atendimento aos objetos do processo licitatório acima especificado.

Cubatão/SP, 13 de maio de 2026.

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Ao Sr. Agente de Contratação/Equipe de Apoio,

Foram juntadas, nas folhas anteriores:

- Folha 425 e 426: Termo de Adjudicação e Homologação do Processo de Compra nº 48/2025 (Dispensa Eletrônica nº 13/2026), bem como sua publicação no Diário Oficial de Cubatão.

A Designação da gestão e fiscalização foi solicitada através do **Memorando 832/2026.**

Após a juntada dos documentos acima, encaminho para a digitalização integral do processo, incluindo todos os documentos da fase preparatória, e sua publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara, bem como sua disponibilização em repositório digital compartilhado para acesso dos setores competentes, conforme previsto no **Art. 182, § 1º, da Portaria nº 384, de 28 de novembro de 2025**

Cubatão, 14 de maio de 2026

Ramon da Silva Rocha
Especialista Legislativo - Área Administração Pública